



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 241

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Atada para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros estravados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções esvaziadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 129, de 20 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 130, de 20 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 131, de 20 de outubro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.011, de 5 de outubro de 1937 (R.)
Decreto n. 2.045, de 19 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.046, de 19 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.048, de 19 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.064, de 20 de outubro de 1937.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 do mês findo e de 18 do corrente.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 14 do corrente (R.)
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Contabilidade.
Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente da Diretoria do Pessoal, dos Departamentos Nacionais da Educação e de Saúde, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Comercial e da Comissão de Eficiência.
Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente dos Departamentos dos Correios e de Aeronáutica Civil, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspetoria Geral de Iluminação.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fruticultura.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e de Contabilidade, do Serviço Técnico Atuarial, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, da Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e do Serviço de Identificação Profissional.

Termos do contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUPLEMENTO:

Atos do Poder Executivo — Decreto n. 1.899, de 19 de agosto de 1937 — Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 129 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Norton Megaw & Comp., para fornecimento de retensores de linhas à Estrada de Ferro Central do Brasil, e determina o seu registro pelo Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara dos Deputados:
Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o contrato celebrado a 9 de junho de 1937, entre a Comissão Central de Compras e a firma Norton Megaw & Comp. Limitada, referente ao fornecimento de 30.000 retensores de linha, tipo A. S. C. E. e 10.000 retensores de linha, tipo C, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e autorizado o Tribunal de Contas a efetuar o respectivo registro.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 130 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o contrato celebrado entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, para arrendamento do prédio n. 29 da rua Paraíba, e determina o seu registro pelo Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara dos Deputados:
Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o contrato firmado em 11 de março de 1937, entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, para arrendamento do prédio sito à rua Paraíba n. 29, nesta Capital, destinado ao estabelecimento da sede do Serviço de Fiscalização e Repressão à Mendicância e Menores Abandonados e autorizado o Tribunal de Contas a efetuar o respectivo registro.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 131 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd., para fornecimento de um motor ao Departamento de Aeronáutica Civil.

O Presidente da Câmara dos Deputados:
Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas que, em 30 de dezembro de 1936, recusou registro ao contrato celebrado pela Comissão Central de Compras com a Sociedade Motores Deutz Otto Legítimo Ltd.

Câmara dos Deputados, 20 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.011 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Toledo de Paiva Azevedo a pesquisar jazida de ouro em terrenos situados no distrito, município e comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais

RETIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1937

No n. VI do art. 1.º, onde se lê: Do minério e material extraído, leia-se: Do minério e material extraído.

DECRETO N. 2.015 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 2.005 de 2 de outubro de 1937, nos municípios de Porto Belo e Chapecó, no Estado de Santa Catarina, durante o dia 24 do corrente mês

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 2.005, de 2 de outubro de 1937, nos municípios de Porto Belo e Chapecó, no Estado de Santa Catarina, afim de serem ali realizadas eleições municipais, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 2.046 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 2.005, de 2 de outubro de 1937, no município de Tefé, no Estado do Amazonas, durante o dia 24 do corrente mês

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 2.005, de 2 de outubro de 1937, no município de Tefé, no Estado do Amazonas, durante o dia 24 do corrente mês, afim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 2.048 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue o quadro de delegados comerciais

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que:

A criação de um quadro de delegados comerciais, acreditados junto às Missões diplomáticas do país e subordinados imediatamente aos respectivos adidos comerciais, não foi proveitosa, por ocasionar certa dualidade de funções;

E que os referidos cargos de delegado comercial foram criados sem onus para o Tesouro Nacional, não acarretando, por isso, a sua extinção, alteração alguma nos quadros, que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, reajustou, fixando os vencimentos do funcionalismo público civil da União;

Resolve, baseado no inciso 1.º do art. 56 da Constituição Federal;

Art. 1.º Fica extinto o quadro de delegados comerciais, criado pelo decreto n. 20.094, de 11 de junho de 1931 e transferido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o das Relações Exteriores, pelo art. 4.º do decreto n. 21.305, de 19 de abril de 1932.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Merio Pimentel Brandão.

DECRETO N. 2.061 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 2.005 de 2 de outubro de 1937, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o dia 23 do mesmo mês.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto n. 2.005, de 2 de outubro de 1937, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o dia 23 do citado mês, afim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto do dia 27 de setembro último, foi aposentado nos termos da legislação em vigor, Arélio Ruiz, no cargo de carpinteiro das Oficinas da Polícia Civil do Distrito Federal, classe D, do Quadro II deste ministério.

— Por outros do dia 18 do corrente mês:

Foram reformados da Polícia Militar do Distrito Federal:

O capitão Euclides da Fonseca, com os vencimentos integrais;

Os primeiros sargentos, Abel da Silva Pereira, Guilherme Gonçalves Bastos e José Vieira Barbosa, todos com o soldo de 2º tenente, e

O anspçada graduado Antônio Feliciano Flores, com o soldo por inteiro.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 13 do corrente foi designado Raul Abbot de Escobar, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÃO

Por decreto de 14 do corrente concedeu-se reforma ao 1º sargento Virgílio Daltro, nos termos do respectivo decreto e não como publicou o *Diário Oficial* de 19 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 15 de outubro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear:

Umbelina Guedes da Silva, para exercer o cargo de agente postal de Chique-Chique, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. (19.446-37.)

Aurélio Guimarães Malveira, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Limoeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. (19.130-37.)

Antônio Lemos Ribeiro, para o cargo, que exerce interinamente, de ajudante da agência postal-telegráfica de Jacarézinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (18.050-37.)

Felipe da Silva Chaves, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Aroeira, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Corumbá. (18.036-37.)

Herminia de Castro Sales, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de São Francisco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. (18.973-37.)

Alice Fogies, para o cargo, que exerce interinamente, de agente da agência postal-telegráfica do Riacho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (18.975-37.)

Maria José Furtado, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Patol, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha. (18.976-37.)

Maria Lemos Duarte, para exercer o cargo de agente do correio de Santa Catarina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha. (18.060-37.)

Olga Seabra, para exercer o cargo de agente postal de Maratásies, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (18.226-37.)

Maria Leal Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Santo Antônio de Pádua, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Luiz Seixas Filho, para exercer, interinamente, o cargo de agente com funções de tesoureiro da mesma agência.

Júlio Coelho Travessa, para exercer o cargo de agente embarcado, padrão "F", do quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Aquiles Furtado de Oliveira Cabral, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (18.705, de 1937.)

Designar:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escrivão da classe "F", do quadro IX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Alberto Saulnier, para exercer, como substituto, o cargo de tesoureiro, padrão "I", do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, Raimundo Costa Fernandes Filho, que se acha afastado de suas funções, no desempenho do cargo eletivo de vereador da capital do Estado do Maranhão, sem os vencimentos do cargo, de acordo com o art. 6º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936. (18.106-37.)

Demitir:

n

De acordo com o art. 172 da Constituição Federal, Aquiles Furtado de Oliveira Cabral, do cargo de agente embarcado, padrão "F", do quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 18.705-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Exonerar:

Manoel Antônio Marques, do cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Jacarézinho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (18.050-57.)

Almerinda de Bustamante Cruz, do cargo de agente postal de Belém, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (18.021-37.)

Lázaro da Barros, do cargo de agente postal de Santa Cruz da Boa Vista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Bolu-
cau. (18.821-37.)

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Rosa Martins de Mesquita, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Santa Quitéria, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, tendo em vista o que consta do processo n. 17.224, de 1937, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (17.224-37.)

Nomear:

Luiza de Paula Leite Soeiro, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Belém, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (18.021-37.)

Aposentar:

Irineu de Mesquita, no cargo da classe J, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.933-37.)

Rufino Antônio Dias Braga, no cargo da classe J, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.935, de 1937.)

Adroaldo de Oliveira Menezes, no cargo da classe G, da carreira de "Carteiro", do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.252-37.)

João Xavier da Rocha, no cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do quadro XXXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.250-37.)

Mário de Andrade Vasconcelos, no cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.256, de 1937.)

Cirilo Antônio Pereira, no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda-fios", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.370-37.)

Manoel Maria Segundo, no cargo da classe "II", da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.406-37.)

Evaristo Francisco Jardim, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.456-37.)

Artur Teixeira Chaves, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.460-37.)

Paulino da Silveira Guedes, no cargo da classe "E", da carreira de "Guarda-fios", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.826-37.)

Coriolano Olimpio da Silveira, no cargo da classe "I", da carreira de "Telégrafista", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.230-37.)

Ladislau Soares de Souza, no cargo da classe "E", da carreira de "Carteiro", do quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.254-37.)

José de Araújo Sobrinho, no cargo da classe "H", da carreira de "Telégrafista", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.715-37.)

Artur Pereira de Moura, no cargo da classe "H", da carreira de "Inspetor de linhas telegráficas", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.059, de 1937.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(*) Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 7 de outubro. (Processo n. 2.340.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I

Carreira: Oficial administrativo

Classes: L, K e J

Classe K

6 — Manuel Rosendo de Andrade Luna

Classe J

49 — Luiz Fleury da Fonseca

(*) Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 30 de setembro. (Processo n. 2.646.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO II — POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Carreira: Oficial administrativo

Classes: J, I e H

Classe II

6 — Sílvia da Silva Soares

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 4 de outubro. (Processo n. 2.575.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO I

Carreira: Escriturário

Classes: G, F e E

Classe G

12 — Azeredo — José Maximiano Faria de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1937, à página 20.617.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1937, à página 20.618.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 8 e de 12 de outubro de 1937, respectivamente às páginas 20.484 e 20.617.

Classe F

2 — Reis — Horácio Ferreira dos Santos

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 30 de setembro. (Processo n. 2.495.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I

Carreira: Protocolista

Classes: G e F

Classe F

(Zuleica de Miranda Rodrigues
(Aracy Gomes de Oliveira
22 — (Alarício de Andrade Moura
(Rui da Fontoura Ferreira —
(Arthur Furtado Rodrigues Neto

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1937

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio da Catete, os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, Mário de Bittencourt Sampaio e José Francisco de Matos e justificada a ausência do senhor conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo senhor conselheiro presidente declarada aberta a quadragésima sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Expediente — Constatou a leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior. Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes papéis constantes da pauta:

Processo n. 53, ligado ao 2.298 — Resolução n. 1.587 — Requerimento de Alvaro Cardoso, "Administrador" do padrão "J" (cargo extinto quando vagar) no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo reconsideração da resolução n. 697, de 30 de março último, em virtude da qual foi declarado improcedente o pedido que, então, formulara no sentido de ser classificado no padrão "K". Relator: Senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido de reconsideração em causa, mantendo, pelos seus fundamentos, a resolução n. 697, de 30 de março último.

Processo n. 1.086, ligado ao 2.315 — Resolução n. 1.588 — Requerimento de José Borges Monteiro e outros "Conferentes de Descarga" das classes "D" e "C", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, pedindo reconsideração da resolução n. 564, de 30 de março último, em virtude da qual foi declarado improcedente o pedido que, então, formularam, no sentido de ser retificada para as classes "E" e "D", da mesma carreira, a classificação que lhes foi dada nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido de reconsideração em apêço, mantendo, pelos seus fundamentos, a resolução n. 564, de 30 de março último.

Processo n. 1.418, ligado ao 2.438 — Resolução n. 1.589 — Requerimento de João Pereira das Neves Júnior e outros, "Ajudantes de Tesoureiro", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, reajustados nos padrões "I", "H" e "G", das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pedindo retificação para os padrões "K", "J" e "H", respectivamente. Relator: Senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, promover a revisão da situação dos cargos em apêço, para, então, julgar a procedência do alegado.

Processo n. 1.793, ligado ao 2.396 — Resolução n. 1.590 — Requerimento de Jair Santana e outros, "Agrônomos" (biólogos, cafeicultores, do ensino agrícola, do fomento agrícola, fruticultores, fito-sanitaristas, de plantas textéis e silvicultores) — químicos agrícolas e engenheiros rurais, todos da classe "J" do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pedindo retificação para a classe "K" das respectivas carreiras. Relator: Senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido em apêço, não só por ter a classificação dos interessados obedecido ao princípio geral estabelecido no art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como porque a mesma resultou da situação anterior respectiva.

Processo n. 2.359 — Resolução n. 1.591 — Memoriais de João Lourenço Cavalcanti e outros, "Carteiros", das classes "D" e "C", dos Quadros XXV e XXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-carteiros de 1ª e 2ª classes das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos do Maranhão e Alagoas, pedindo equiparação de vencimentos aos funcionários de igual denominação, do Quadro IV, do

mesmo ministério, antigos cardeiros de 3ª classe e cardeiros auxiliares da Diretoria Regional do Distrito Federal, reajustados nas classes "E" e "D", respectivamente. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, declarar improcedente o pedido em apreço, não só porque a pretensão dos interessados contraria o disposto no art. 5º, capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como ainda porque o art. 3º e seus parágrafos, das Disposições Transitórias da mesma lei, lhes assegura o direito à percepção da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 2.375 — Resolução n. 1.592 — Exposição de motivos n. 81, de 23 de julho de 1937, do Sr. ministro da Agricultura ao Sr. Presidente da República, sugerindo, para cumprimento do disposto no art. 44, capítulo V, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a adoção de normas para a organização do "Serviço de Pessoal", naquele ministério. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tendo em vista que a matéria em estudo já foi objeto de deliberação deste Conselho e que, para processar-se uma regulamentação uniforme, em todos os ministérios, foi o ante-projeto organizado a respeito submetido ao exame das Comissões de Eficiência, restituir o presente processo ao Senhor Presidente da República, opinando no sentido de ser aguardado o pronunciamento daquelas comissões, para a adoção de uma solução de caráter geral e uniforme.

Processo n. 2.400 — Resolução n. 1.593 — Requerimento do Engenheiro Custódio de Almeida, "Chefe de portaria", do padrão "G", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pedindo retificação de sua classificação. Relator: Sr. conselheiro Mafes. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, solicitar audiência da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura sobre o mérito do pedido.

Processo n. 2.424 — Resolução n. 1.594 — Requerimento de Luiz Mariano de Oliveira e outros, funcionários do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus colegas das Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo (Quadros IV e XIV, respectivamente). Relator: Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, declarar improcedente o pedido, não só porque a pretensão dos interessados contraria o disposto no art. 5º, capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como porque nenhum prejuízo sofreram com o advento da referida lei, pois muitos tiveram os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, melhorados, outros, mantidos, e, finalmente, aqueles, cuja situação não se pode enquadrar nesses dois casos, têm assegurado, pelo art. 3º e seus parágrafos das Disposições Transitórias, o direito à percepção da diferença verificada nos seus vencimentos.

Processo n. 2.585 — Resolução n. 1.595 — Exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, submetendo à assinatura do Sr. Presidente da República dois decretos de nomeação, em caráter interino, dos engenheiros Lauro Eneas Miranda e Alvaro Rêgo, do Quadro II daquele ministério, para exercerem as funções de sub-chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em substituição aos titulares efetivos. Relator: Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, pela unanimidade dos que tomaram parte na votação, opinar contrariamente à expedição dos decretos, por não se tratar de substituição em cargos vagos, de chefia e ainda porque os substitutos não foram investidos de "funções diversas das inerentes ao seu próprio cargo", como exigia o art. 3º do decreto número 612, de 14 de fevereiro de 1936. O Sr. conselheiro Sampaio declarou-se impedido de votar, por ser um dos funcionários substituídos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Lauro Ribeiro Bonfim, secretário *ad hoc* das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos senhores conselheiros.

Sala das sessões no Palácio do Catete, em 7 de outubro de 1937. — Visto. — *Desdedit Trepassos*, diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 1, 2 e 3 de outubro de 1937

Dia 1

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

N. 304 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitaram-se providências para que o crédito de 2.800.000\$000, aberto pelo decreto n. 1.994, de 29 de setembro findo, para atender ao pagamento de despesas de caráter reservado, seja distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição do chefe de polícia do Distrito Federal.

N. 71 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitaram-se providências para que seja ordenado o registro do crédito de 2.800.000\$000, aberto pelo decreto n. 1.994, de 29 de se-

tembro findo, para atender ao pagamento de despesas de caráter reservado, a realizar pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes da preservação da ordem pública.

N. 340 — Ao chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicou-se haver sido aberto, pelo decreto n. 1.994, de 29 de setembro findo, o crédito extraordinário de 2.800.000\$000, para atender ao pagamento de despesas de caráter reservado, a realizar pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes da preservação da ordem pública.

Dia 2

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

N. 4 — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte — Comunicou-se que os pedidos daquele Tribunal, referentes às próximas eleições, têm sido regularmente satisfeitos, exceção feita quanto a máquinas de escrever, por inexistência de saldo na respectiva verba.

Dia 4

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

N. 39 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério — Comunicou-se haver o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 21 de setembro findo, autorizado a construção da Colônia Penal Agrícola na Ilha Grande.

N. 323 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Empresa de Navegação Sul Fluminense (A. C. Bittencourt & Comp.), da importância total de 9.197\$000, proveniente de passagens fornecidas à Colônia Correio-Cid de Dois Rios, no período de abril a maio do corrente ano.

N. 322 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd, da importância de 17\$500, proveniente de serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, em junho último.

N. 321 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, das importâncias de 41:571\$300, 1:006\$760 e 1:049\$890, provenientes de assinaturas, instalações de aparelhos telefônicos e serviços interurbanos prestados, no período de janeiro a julho do corrente ano, à Polícia Civil do Distrito Federal.

Expediente de 4 de outubro de 1937

Aditamento

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Antônio de Azevedo Gomes e Lúcio José Anatólio dos Santos, compositores da classe G, da Indústria do Jornal, da Imprensa Nacional, pedindo classificação em categoria superior. — Arquivou-se o processo.

Telegramas:

— Ao governador do Território do Acre — Solicitaram-se informações sobre a efetivação da arrecadação de rendas municipais empregadas obrigatoriamente pelas Prefeituras autônomas na difusão do casino público daquele Território.

— Ao diretor-secretário do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí — Informou-se que o material de expediente destinado ao serviço das eleições federais de 3 de janeiro vindouro foi mandado fornecer por ordem de 9 do corrente mês.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre — Comunicou-se que foram solicitadas à Imprensa Nacional informações relativas à remessa do material eleitoral destinado ao serviço das eleições federais naquele Território, e que foram tomadas providências para o fornecimento de urnas.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Maranhão — Solicitaram-se informações sobre espécie e número exato do material pedido para o serviço de eleições federais naquele Estado.

AVISOS:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 307 — Reiterou-se o pedido constante do aviso n. 1.145, de 21 de agosto de 1936, relativamente ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o Dr. Leonídio Ribeiro Filho, diretor do Instituto de Identificação e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal, em novembro e dezembro de 1935.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 11 — Comunicou-se que este ministério solicitou ao da Fazenda, em aviso n. 224, de 16 de setembro do corrente ano, a abertura do crédito suplementar de 87:886\$ à sub-consignação n. 108 da verba 1ª do orçamento vigente, destinado ao pagamento de despesas da Casa de Correção do Distrito Federal.

Segunda Secção

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 320 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importâncias de réis 18:601\$700 e 19:639\$700, proveniente do consumo de gás e luz elétrica na Polícia Civil do Distrito Federal, nos meses de maio e junho do corrente ano.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 29 — Transmitiu-se o telegrama n. 209, de 24 do corrente mês, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará, pedindo o fornecimento de material para o serviço de eleições federais naquele Estado, e solicitaram-se informações a respeito.

N. 30 — Transmitiu-se o telegrama n. 201, de 14 do corrente mês, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Pará, pedindo o fornecimento de material para o serviço de eleições federais naquele Estado, e solicitaram-se informações a respeito.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 40 — Comunicou-se que foi concedida a dilatação pedida pela Casa Sousa Batista Ltda., de 30 dias, para fornecimento de móveis diversos destinados aos gabinetes dos consultores geral da República e jurídico deste ministério.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 88 — Comunicou-se que foram autorizadas as providências sugeridas na parte final do ofício n. 690, de 13 de agosto último, daquele comando, relativas ao avanço de terreno na propriedade de José Ubaldo de Moura.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 41 — Solicitou-se a elaboração de um orçamento para reparos e instalações de que carece a Corte de Apeiação do Distrito Federal.

N. 42 — Solicitou-se a elaboração de orçamento das despesas com a mudança e adaptação de dependência da Imprensa Nacional.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 139 — Solicitaram-se providências afim de que seja fornecido o material pedido pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, conforme relação enviada.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Comunicou-se que, atendendo às razões expendidas pela Casa Sousa Batista Limitada, foi-lhe concedida prorrogação de 30 dias para o fornecimento de móveis diversos aos gabinetes dos consultores geral da República e jurídico deste ministério.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 143 — Solicitaram-se informações sobre se já foi remetido ao Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre o material constante do pedido n. 102, de 3 de julho deste ano.

N. 144 — Solicitou-se a remessa, ao juiz federal, em São Paulo, Dr. Washington Osório de Oliveira, de uma coleção de leis a partir do ano de 1930, devendo ser enviado a esta Diretoria, oportunamente, o respectivo orçamento.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 314 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 1:406\$000, proveniente de passagens fornecidas do porto de Recife ao desta Capital, ao bacharel Djalmir Tavares da Cunha Melo, juiz federal substituto no Estado do Rio de Janeiro, e família, em agosto findo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dr. Arnaldo Nunes de Serqueira, assistente da 3ª cadeira de clínica cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, requerendo auxílio. — Indeferido. (S. E. 25.056|37).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas (São Paulo), requerendo auxílio especial. — Indeferido. (S. E. 1.183|37).

Associação Cristã de Moços, de São Paulo, requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 7.103|37).

Colégio S. Luiz, de São Luiz (Maranhão), requerendo reconsideração do despacho anterior. — Não está provado que espécie de ensino profissional é ministrado pelo estabelecimento. (S. E. 3.977-1937).

Ginásio Arnaldo, de Belo Horizonte (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 5.902|37).

Associação Brasileira de Farmacêuticos do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — As instituições de classes e em proveito da classe são mantidas por si mesmas e não precisam de auxílio oficial. — Indeferido. (S. E. 5.636|37).

Escola Tres de Maio, de Santa Rosa (R. G. do Sul), requerendo auxílio para o corrente ano. — O requerente entrou fora do prazo. — Indeferido. (S. E. 9.495|37).

Obra de Proteção à Infância Pobre, do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 8.105|37).

União Internacional Protetora dos Animais, de São Paulo, requerendo o restabelecimento da subvção anual. — Indeferido. (S. E. 8.144|37).

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Niterói (Rio de Janeiro), apresentando prestação de contas do auxílio concedido para 1936. — Aprovo a prestação apresentada. (S. E. 974|37).

Obra do Berço, do Distrito Federal, requerendo auxílio especial. — Indeferido. (S. E. 8.107|37).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE

Associação Beneficente, de Catanduva (São Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Habilite-se para o 2º semestre. (S. E. 10.135|37).

Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá (Mato Grosso), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S. E. 8.139|37).

Associação de Patrocinio da Sagrada Família, de Lorena (São Paulo), requerendo o deferimento do pedido para 1936. — Arquite-se. (S. E. 14.439|37).

Colônia de Férias, do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — Arquite-se. (S. E. 7.600|37).

Ginásio D. Bosco, de Petrolina (Pernambuco), requerendo auxílio para o corrente ano. — A requerente não está compreendida no decreto 20.351, e não conta dois anos de existência legal. — Indeferido. (S. E. 7.590|37).

Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza (Ceará), requerendo auxílio para o corrente ano. — A requerente não tem tempo legal. — Indeferido. (S. E. 6.391|37).

Externato Independência, de Socorro (São Paulo), requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 6.383|37).

Associação Tipográfica Baiana, de Salvador (Baja), requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 8.153|37).

Escola Profissional para Menores, de Salvador (Baja), requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 7.491|37).

Sociedade de Assistência Hospitalar, de Natal (R. G. do Norte), satisfazendo exigência. — A instituição deve prestar contas do auxílio recebido em 1934 (2º semestre) e dar esclarecimentos sobre se foram feitas ou não alterações nos estatutos, pelas quais viesse a mudar de nome. S. E. 2.987|37).

Ginásio Municipal D. Bosco, de Campo Grande (Mato Grosso), requerendo auxílio para o corrente ano. — A instituição não se enquadra no decreto 20.351. Indeferido. (S. E. 5.910|37).

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1937

Apostila:

No decreto de 13 do corrente, que nomeou Regina Real, para o cargo da classe "G", da carreira de conservador, do quadro I, foi declarado que a referida funcionária se chama Regina Monteiro Real.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 26.312-37/9.053 — Dr. Edson Pitombo Cavalcanti, pedindo que lhe sejam dados por certidão os favores da parte final do § 2º, do art. 13, do decret. on. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Preliminarmente, o requerente solicite a contagem em dobro do seu tempo de serviço para em em seguida obter a necessária certidão comprobatória do mesmo.

N. 9.466-37/1.413 — Alfredo de Mendonça Teles, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 7.085-36/789 — Antônio José dos Reis, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 20.078-36/2.080 — Henrique José da Costa, reclamando sobre pagamento de taxa de esgoto. — Compareça nesta diretoria afim de tomar conhecimento do parecer da Procuradoria dos Feitos.

N. 26.638-37/3.897 — José Pulquério Pais Leme, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 21.183-37/7.344 — Gastão Moreira Braga, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 27.677-37/8.983 — Antônio dos Santos Viana, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Dia 19

Licenças:

N. 295 — Concedendo a Adolfo Beaulieu de Castro Júnior, guarda sanitário da classe "C", do quadro I, três meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 296 — Concedendo a Samuel Nogueira Gurgel, guarda sanitário da classe "E", do quadro IV, com exercício na Inspetoria de Saúde dos Portos de Pernambuco, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Serviço de Obras

No processo n. 162/37, do Serviço de Obras — Instituto de Psicologia — Pequenas obras na sede do Instituto, orçadas em 3:600\$, correndo as despesas por conta da verba "Obras" deste Ministério, o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 8/10-937. — G. VARGAS.

No processo n. 159/37, do Serviço de Obras — "Departamento Nacional de Saúde — Obras no edifício onde funciona o Serviço de Saúde dos Portos", orçados em 30:000\$000, correndo as despesas por conta da sub-consignação n. 10 — "Ligeiros reparos nos edifícios e nas embarcações", da verba II-A, o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 8/10/937. — G. VARGAS".

No processo n. 182/37, do Serviço de Obras — "Hospital São Francisco de Assis — Concerto na máquina de lavar e na centrífuga da lavanderia", orçados em 3:800\$000, correndo as despesas por conta da verba 14, sub-consignação II, do orçamento vigente, o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 8/10/37. — G. VARGAS".

No processo n. 171/37, do Serviço de Obras — "Centro de Saúde n. 3 — Reparos", orçados em 4:500\$000, correndo as despesas pela sub-consignação 41-A, verba 11 — Ligeiros reparos nos edifícios, concertos e conservação em geral, o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 13/10/937. — G. VARGAS".

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1937

N. 3.400-36 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus. — Homologado o parecer n. 165-37 do Conselho Nacional de Educação, contrário à equiparação da referida faculdade.

N. 6.260-36 — Academia Livre de Odontologia e Farmácia de Belo Horizonte. — Homologado o parecer n. 118-37, do Conselho Nacional de Educação, contrário à pretensão da requerente.

N. 2.057-37 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos. — Homologado o parecer n. 122-37, do Conselho Nacional de Educação, no qual se opinou pela devolução do ante-projeto de Regimento Interno da referida faculdade, para que seja redigido de acordo com as observações formuladas neste parecer.

N. 2.156-37 — Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá. — Homologado o parecer n. 152-37, do Conselho Nacional de Educação, no qual se opinou para que sejam integralmente satisfeitas as exigências contidas nos pareceres ns. 125, de 25 de 1935 e 192, de 7 de dezembro de 1926, unanimemente homologados pelo Sr. ministro.

N. 7.910-37 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas. — Homologado o parecer n. 140-37, do Conselho Nacional de Educação, favorável à inscrição nos concursos para catedráticos das escolas estaduais de Medicina e de Odontologia, independentemente de tempo de formatura, dos candidatos que sejam docentes livres ou doutores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

N. 13.332-35 — Valtelina Montenegro Cerqueira. — Deferido.

N. 3.292-36 — Onésimo Ferreira Alves. — Exiba documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935, quanto ao caráter do curso do Colégio São Vicente de Paula, de Itajubá.

N. 7.828-37 — Osvaldo de Oliveira Riedel. — Deferido.

N. 8.234-37 — Gladys Bundóck. — Deferido.

N. 1.461-36 — Hygino Aliandr. — Deferido.

N. 6.665-36 — Francisco Rubem Vieira. — Deferido, como professor de matemática dos cursos fundamental e complementar.

N. 1.097-37 — Martinho Remis. — A Comissão Especial.

N. 1.205-37 — Kaelhe Saurbeorn. — Apresente mais uma fotografia.

N. 1.639-37 — Maria Bertelli. — A Comissão Especial.

N. 1.641-37 — Hermina Reca. — Deferido.

N. 2.198-37 — Luiz de Melo Kuhawski. — Deferido.

N. 3.607-37 — Agner Mortenson Moura. — Deferido.

N. 4.203-37 — Leonor Pais Barreto. — Deferido.

N. 4.228-37 — José Fernandes de Castro Ribeiro. — Deferido.

N. 4.285-37 — Noemia da Veiga Régo. — A Comissão Especial.

N. 5.147-37 — Richard Erich. — Deferido.

N. 5.494-37 — Randolfo Arzua. — Deferido.

N. 5.614-37 — Luiz Gonzaga N. M. Adams. — Deferido.

N. 5.622-37 — Tranquillo Tranquilli. — Deferido.

N. 5.804-37 — Aimée Catherine Thomson Rumalho. — De-

ferido.

N. 6.018-37 — Gabriele Kleiber. — Deferido.

N. 6.156-37 — Maria Cercal Correia. — Deferido.

N. 6.821-37 — Nair Oliva da Fonseca. — Podem ser restituídos, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 3 e 4, ficando traslado dos demais.

N. 6.850-37 — Joaquim Franco de Camargo. — Deferido.

N. 6.922-37 — José Mariano Trivino. — Deferido.

N. 6.938-37 — Almir Bomfim de Andrade. — Deferido.

N. 7.616-37 — Sidney Schil. — Deferido.

N. 7.781-37 — Maria Orth. — Deferido.

N. 7.866-37 — Osvaldo Casallato. — Deferido.

N. 23.047-37 — Washington Garcia. — Apresente o original do documento a que se refere a pública forma ou documento equivalente, e complete o selo do documento de fls. 10 e da carteira de identidade.

N. 24.712-37 — Ana Luiza Gelédan. — A Comissão Especial.

N. 24.748-37 — Joaquim Lacaz de Moraes. — Exiba a documentação de que trata o n. 10 das Instruções de 18 de julho de 1935, quanto ao caráter do curso do Ginásio Nacional Piratininga.

N. 24.924-37 — Altamiro Viana. — Deferido.

N. 25.536-37 — Júlio de Assis Camilo. — Faça prova de habilitação nas matérias em que pretende registrar-se.

N. 22.574-37 — Edgard Pimentel Rozende. — Deferido.

N. 25.853-37 — Manuel Vitorino dos Santos. — Deferido.

N. 25.856-37 — Mari Albert Higgins. — Esclareça a divergência de nomes e atenda às exigências da portaria de 28 de janeiro de 1936.

N. 26.294-37 — José de Oliveira Lopes. — A Comissão Especial.

N. 26.502-37 — Alberto Henrique Abel Leblvre. — Para o registro no curso fundamental, complete o certificado de fls. 7 com uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas nas Escola Normal de Beaucamps.

N. 26.504-37 — José Busatto. — A Comissão Especial.

N. 26.943-37 — Otávio Garcia Barão. — Podem ser restituídos, mediante traslado, os documentos de fls. 3, 4 e 5.

N. 26.970-37 — Odaléa de Freitas. — Deferido.

N. 26.136-37 — Orivaldo Borges Leão. — Complete atestado de exercício no magistério com a especificação do período em que lecionou as matérias requeridas.

N. 27.304-37 — Hedwig Pfister. — A Comissão Especial.

N. 27.325-37 — Hermine Moest. — Idem, idem.

N. 27.306-37 — Luitgard Schele. — Idem, idem.

N. 27.307-37 — Rosa Ruf. — Idem, idem.

N. 27.308-37 — Maria Lang. — Idem, idem.

N. 27.309-37 — Ana Stetter. — Idem, idem.

N. 27.310-37 — Aristides Sousa Ferraz. — Exiba os originais dos certificados dos exames de Aritmética, Álgebra e Geometria.

N. 27.315-37 — Antônio Branco. — A Comissão Especial.

N. 27.322-37 — Branca Menescal Vilar. — Idem, idem.

N. 27.951-37 — Olga Guimarães Chaves. — Complete a selagem de sua certidão de nascimento, sele a certidão passada pelo Instituto de Educação e apresente, quanto ao caráter do curso do Colégio Luiza de Castro, a documentação de que trata o n. 10 das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 27.789-37 — Rui de Barros Chalmers. — Sele o seu título eleitoral e atenda ao disposto no art. 69 letra d, do decreto número 19.890.

N. 27.810-37 — Laura Bezerra. — Complete o selo da carteira de identidade e, bem assim, o atestado de exercício no magistério com a documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 27.821-37 — Lais de Oliveira Matos. — Cumpra as seguintes exigências:

1º, selar o título eleitoral e o diploma expedido pelo Colégio N. S. da Piedade, de Ilhéus;

2º, completar a selagem dos documentos de fls. 3 e 4;

3º, apresentar atestado de exercício no magistério de acordo com o n. 9 das instruções de 18 de julho de 1935;

4º, juntar elementos que habilitem a comissão de que trata o artigo 113, § 2º, do decreto n. 24.439 de 21 de junho de 1934, julgada a natureza das matérias que constituem o curso do referido colégio.

N. 27.823-37 — Heitor Dias Pereira. — Cumpra as seguintes exigências:

1º, fazer prova de identidade de acordo com o n. 4, das instruções de 18 de julho de 1935;

2º, selar o documento de folhas 2;

3º, apresentar atestado de exercício no magistério, na conformidade do disposto no n. 9 das referidas instruções;

4º, atender ao disposto no n. 10 das mesmas instruções, quanto ao caráter do curso da Escola Comercial de Ilhéus.

N. 27.825-37 — Hélio Batista de Sousa Melo. — Sele o título eleitoral e o diploma de fls. 7, complete o documento de fls. 2 e 5 e

bem assim, o atestado de exercício no magistério, com a declaração do período em que lecionou a matéria requerida.

N. 27.868-37 — Jefferson Garcia. — Sele o seu título eleitoral e aponha um selo de educação no certificado de exame apresentado.

N. 27.964-37 — Lindolfo Ferreira de Oliveira. — Sele o documento de fls. 2 e substitua o de fls. 4 pelo original do diploma ou certidão equivalente.

N. 28.234-37 — José Salf. — Promova o reconhecimento da firma constante dos documentos de fls. 3 e 4.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1937

S. C. 24.471-37 — D. E. C. 1.554-37 — João M. da Silveira. — Requeira por certidão, na forma da lei.

S. C. 24.276-37 — D. E. C. 1.574-37 — Oscar Sampaio. — Pague as taxas, certifique-se.

S. C. 27.469-37 — D. E. C. 1.913-37 — Augusto Leite de Castro. — Requeira por certidão.

S. C. 25.236-37 — D. E. C. 1.838-37 — Heitor Pereira Filho. — Certifique-se, pague as taxas.

S. C. 27.018-37 — D. E. C. — Agenor Moreira da Silva. — Certifique-se, na forma da lei.

D. E. C. 714-37 — Agenor Luís da Rocha. — Requeira na forma da lei.

D. E. C. 1.431-37 — (Req. de 1933) Agenor Soares Fernandes. — Arquite-se.

D. E. C. 1.445-37 — (Req. de 1932) — Clemente Marques Maia do Amaral. — Arquite-se.

D. E. C. 1.455-37 — (Req. de 1932) — Jair Ribeiro Melo. — Arquite-se.

D. E. C. 1.57-37 — (Req. de 1932) — Evaristo de Carvalho. — Arquite-se.

D. E. C. 1.461-37 — (Req. de 1932) — Mariah Braconnot Coutinho. — Arquite-se.

S. C. 16.435-37 — D. E. C. 637-37 — (Req. de 1932) — Glauco Vereza. — Arquite-se.

D. E. C. 1.435-37 — (Req. de 1933) — Byron de Fernandes Tavares. — Arquite-se.

D. E. C. 1.444-37 — (Req. de 1932) — Paulo Henrique de Andrade. — Arquite-se.

D. E. C. 1.320-37 — (Req. de 1933) — João José Péclat. — Arquite-se.

D. E. C. 1.217-37 — (Req. de 1933) — Valdemar Pinho. — Arquite-se.

D. E. C. 1.312-37 — (Req. de 1933) — Francisco de Paula Alvarenga. — Arquite-se.

D. E. C. 1.453-37 — (Req. de 1932) — Dr. Alberto Brandão de Magalhães. — Arquite-se.

D. E. C. 1.447-37 — (Req. de 1932) — Luís Rubano. — Arquite-se.

D. E. C. 1.319-37 — (Req. de 1932) — Anibal Diniz Gomes. — Arquite-se.

D. E. C. 1.434-37 — (Req. de 1933) — Antônio Regis do Amaral. — Arquite-se.

D. E. C. 1.463-37 — (Req. de 1932) — Vicente Machado. — Arquite-se.

D. E. C. 1.430-37 — (Req. de 1933) — João d'Ávila Almeida. — Arquite-se.

D. E. C. 1.470-37 — (Req. de 1932) — Geraldo Ferreira Silva. — Arquite-se.

D. E. C. 1.451-37 — (Req. de 1932) — Gilberto Henrique de Siqueira Girão. — Arquite-se.

D. E. C. 1.300-37 — Sebastião Santana. — Arquite-se

Recebidos:

S. C. 20.545-37 — D. E. C. 1.758-37 — Fiscal Homero de Barros — Relatório — Academia Paranaense de Comércio, Curitiba, Estado do Paraná.

D. E. C. 2.224-37 — Dr. Fernando Francisco Bastos Ribeiro — Relatório, mês de setembro — Escola Normal de Comércio, Distrito Federal.

Offícios:

N. 5.646 — Fiscal Nicoláo Duarte Silva.

N. 5.647 — Fiscal Frederico Rocha Morse.

N. 5.648 — Doutor Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 5.649 — Diretor da Despesa do Tesouro Nacional.

N. 5.650 — Diretor da Despesa do Tesouro Nacional.

N. 5.651 — Doutor Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 5.652 — Doutor Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento de Vera Marques Lisboa, pedindo um mês de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Comissão de Eficiência

Sessão do dia 13 de outubro de 1937

Requerimento n. 37/27.352 — Em que o Sr. José Epaminondas de Figueiredo, pede aproveitamento. — Na conformidade do parecer do Sr. relator, arquite-se.

Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937.

Circular n. 20.

De acordo com o resolvido no processo n. 51.509 do corrente ano, declarou aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o produto *factis* não deve ser incluído entre os beneficiados com os favores aduaneiros, como ingrediente destinado à fabricação de artefatos de borracha. — Arthur de Souza Costa.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de setembro de 1937

Ofício:

Ao sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 119 — Comunicando que o sr. ministro, em vista do ofício n. 5.756, de 17 de abril último, em que o sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 3.625, relativo a um recurso da Standard Oil Company of Brasil, resolveu dar provimento ao aludido recurso para restabelecer a decisão da instância inferior.

Processos despachados

pelo Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal

N. 76.301-37 — Dr. José Joaquim Monteiro Mendes, oficial do Tesouro Nacional, pedindo férias — Concedo as férias regulamentares. Façam-se as devidas anotações.

N. 76.641-37 — Cohen, Schwegler & Co., pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 68.273-37 — Cohen, Schwegler & Cia., pedindo entrega de documentos. — Dirija-se à Alfandega do Rio.

N. 76.629-37 — Adail da Silva Vinhas, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 41.414-37 — D. Maria da Luz Bitencourt Ferraz de Oliveira pedindo reversão de pensão de montepio — O art. 19 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, estabelece a ordem de referência e prioridade dos herdeiros do oficial contribuinte. Na falta da viúva que é a primeira a ter direito ao benefício (n. 1.º), serão beneficiários:

“As filhas solteiras ou viúvas quer legítimas, quer naturais legítimas, com direito ainda à reversão das quotas de pensão daqueles que falecerem e mesmo que depois casem-se com qualquer pessoa civil ou militar.”

Assim sendo, para que as filhas do contribuintes tenham direito à reversão de uma para as outras, é preciso que hajam recebido a pensão originária, isto é, a primeira concessão, por falta da beneficiária do n. 1.º.

No caso presente, trata-se de pensão que tinha sido outorgada primitivamente à viúva e que, por sua morte, reverteu em favor dos seus filhos.

O que a habilitada pretende, portanto, é a reversão de pensão que já reverteu.

Este Ministério, desde a decisão n. 83, de 12 de setembro de 1895 (*Gitahy* — Pensões do Estado, pag. 487), nega cabimento à reversão de reversão.

Não se trata da hipótese prevista no n. 2 do art. 19 citado, pelo que indefiro o pedido. — Publique-se.

N. 1.037-37 — Habilitação à pensão especial, de D. Irma Alves Daemon, viúva do major do Exército, Ariosto de Almeida Daemon. — Expeça-se o título de pensão especial a favor de D. Irma Alves Daemon, na importância mensal de 1:666\$700, de acordo com a informação e parecer da Procuradoria Geral da Fazenda. A pensão está sujeita ao desconto mensal de 26\$666. Cobre-se a dívida de 346\$700 e desconte-se o que tem sido pago pelo título provisório que deve ser cancelado. Publique-se com os pareceres da Procuradoria Geral.

São estes os pareceres a que se refere o despacho acima:

“1) Habilitou-se D. Irma Alves Daemon à pensão militar com o falecimento do seu marido Ariosto de Almeida Daemon, capitão do Exército.

O oficial pertencia à arma de cavalaria.

Estava prestando serviços, porém, na seção de hidro-fotogrametria do serviço Geográfico do Exército.

Faleceu em serviço, num desastre de aviação.

Foi promovido *post-mortem* ao posto de major da arma de cavalaria (fls. 12).

II) Ha divergências quanto à pensão especial devida à habilitanda.

O Serviço de Fundos do Exército expediu o título de pensão especial provisória na importância de 1:666\$700 mensal, de acordo com o art. 4º do decreto legislativo 4.206, de 1920.

A consulta da Diretoria do Expediente do Tesouro é a seguinte:

Se é devida à habilitanda a pensão do decreto legislativo 4.206, de 1920, se cabe a pensão dos decretos leis 23.069, de 12 de agosto de 1932, 24.067, de 29 de março de 1934 e 24.411, de 18 de junho de 1934, que regulam a promoção *post-mortem*; ou se compete a pensão especial do art. 9º do decreto 108-A, de 1889, ratificado pelo artigo 12 do decreto legislativo 2.484, de 14 de novembro de 1911.

III) As leis citadas regulam situações diversas. Todas estão em pleno vigor.

O decreto legislativo 4.206, de 1920, rege os casos de pensão especial em consequência de acidente, para os herdeiros dos aviadores e sub-marinistas.

Os decretos leis do Governo Provisório, ratificados pelo art. 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição Federal regulam a "pensão especial" aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem*, seja qual for a arma a que pertencerem.

O art. 9º do decreto 108-A, de 1889, ratificado pelo art. 12 do decreto legislativo 2.484, de 14 de novembro de 1911, regula a pensão na hipótese de falecimento do oficial em consequência de "desastre ou acidente em serviço", nas outras armas, excetuadas as de aviação e sub-marinos.

IV) Reconheceu o Tribunal de Contas, em recente julgado, a vigência dos decretos-leis do Governo Provisório, quanto à pensão especial aos herdeiros dos oficiais promovidos *post-mortem*. (Resolução. Sessão de 3 de setembro de 1936 — D. C. 15 de dezembro de 1936, pág. 26.946).

V) O oficial em causa foi promovido *post-mortem* na arma de cavalaria da qual fazia parte.

Assim, deve ser abonada aos seus herdeiros a pensão especial prevista na legislação vigente reguladora das pensões decorrentes das promoções *post-mortem*. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 26 de maio de 1937. — Machado Neto, adj. proc.

"Concordo com o parecer. Em 31-5-1937. — Benedicto da Costa, procurador".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 18 de outubro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Offícios:

N. 421 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido mandar arquivar o processo originado de uma representação feita pelo oficial administrativo da classe "J", José Braulio de Mesquita, e, bem assim, recomendar seja chamada a atenção desse funcionário para o determinado na circular do Sr. ministro, n. 26, de 4 de março de 1932, que manda que os funcionários se dirijam às autoridades superiores por intermédio dos chefes das repartições em que servem.

Dia 19

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 117 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 1.153, de 21 de julho de 1935, referente a um recurso de J. Guimarães & Comp.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o acórdão recorrido, por seus fundamentos".

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 146 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 3.662, de 15 de janeiro último, referente a um auto lavrado contra a firma "Fogões Junker & Ruhr Limitada":

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Natal:

N. 115 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a transferência da sede da aludida alfândega para o prédio particular, de que tratou o telegrama n. 174, de 14 de setembro último.

Diretoria das Rendas Internas

Expediente de 20 de outubro de 1937

Circular n. 52 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 44.863, de 1937, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, a qualquer funcionário ou repartição deste Ministério, falece competência para obrigar o cumprimento do que dispõe o artigo n. 1.137, do Código Civil. (Número 44.863/937.)

Circular n. 53 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.449, de 1937, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, a firma M. Amarante Rocha, estabelecida, com o fabrico de bebidas, á rua 7 de Setembro n. 26, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram concedidos os favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.483, de 20 de fevereiro de 1933. (P. 47.449/37.)

Circular n. 54 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.542, de 1937, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que á firma Antonio Clereti, estabelecida, com o fabrico de bebidas, á rua Moreira Cesar n. 12, em Jundiá, Estado de São Paulo, foram concedidos os favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. (P. 70.542/37.)

Offícios:

N. 602 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Salvador da Costa Marques, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 9 do fluente, dispensá-lo do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Paraná, e, bem assim, designá-lo para exercer idêntica comissão no Estado de Minas Gerais, conforme consta do ofício n. 434, do dia 13 subsequente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico às Delegacias Fiscais no Paraná e Minas Gerais.

N. 603 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, José Maria Pondé Chaves, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 9 do fluente, designá-lo para exercer o cargo, em comissão, de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Paraná, conforme consta do ofício número 434, do dia 13 subsequente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico aos delegados fiscais no Espírito Santo, Alagoas e Paraná.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 41 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o ofício n. 197, de 7 de julho último, fichado sob n. 53.902, de 1937, em que submeteis á aprovação superior o ato dessa repartição que anexou as coletorias das rendas federais de Peixe, Porto Nacional e Pedro Afonso a de Natividade, nesse Estado, resolveu, por despacho de 7 do fluente, aprovar o aludido ato. (N. 53.902/937.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 43 — Solicitando providências no sentido de ser informado, a esta diretoria, o número da guia que acompanhou a devolução de estampilhas de consumo estrangeiro á Casa da Moeda, como consta do telegrama n. 582, de 4 de junho último, dessa delegacia áquela Repartição.

Outrosim, recomendando, em todos os casos de recepção de suprimentos de selos da Casa da Moeda o devolução de valores á mesma repartição, o cumprimento da circular n. 59, de 13 de dezembro de 1935, desta mesma diretoria. (P. 74.745/37.)

Ao Sr. delegado fiscal de Minas Gerais:

N. 515 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo n. 63.948, de 1937, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo. (N. 63.948/937.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 69 — Afim de ser cumprido o despacho proferido pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmite o processo fichado sob n. 61.149, de 1937, de interesse de João Batista Lius, coletor da segunda coletoria de rendas federais no município de Santa Maria, nesse Estado.

Outrosim, na conformidade do mencionado despacho, deverá chamar a atenção do aludido coletor sobre fato irregular, de dirigir-se diretamente ao Sr. ministro da Fazenda sem o necessário pronunciamento dessa delegacia. (N. 61.149/37.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 138 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 71.302, de 1937, que tem por base o telegrama n. 49, de 20 de setembro último, da coletoria das rendas federais em Campos. (P. 71.302/37.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 552 — Transmitindo o processo junto, fichado no Tesouro Nacional sob n. 77.264, de 1937, de interesse da Federação das Indústrias Paulistas, solicita, com urgência, audiência a respeito.

N. 554 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com a remessa n. 1.765, de 14 de setembro último, dessa repartição, fichado sob n. 70.542, de 1937, em que a firma Antonio Cloratti, estabelecida com o fabrico de bebidas, á rua Moreira Cesar n. 12, em Juiz de Fora, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço, de acordo com o parecer desta Diretoria, devendo, entretanto, a firma interessada, cumprir todas as exigências constantes do último dos citados decretos.

N. 556 — Solicitando providências no sentido de que seja informado, com a possível urgência, a esta Diretoria, o motivo por que "há absoluta falta de fiscalização" do imposto de consumo e outros tributos, em toda a linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, a partir de "Cerroqueira Cesar", como observou o inspetor de coletores de rendas federais, nesse Estado, Adolfo Martinez dos Reis, e fez constar do seu relatório de agosto último.

N. 557 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo o presente o processo fichado sob n. 72.913, de 1937, em que o agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, Ariosto Cesar de Azevedo, pede o pagamento de diárias, a que se julga com direito, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da Superintendência da Inspeção Fiscal do Imposto de Consumo e outros tributos, archive-se o processo".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 37 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.449, de 1937, em que a firma M. Amarante Rocha, estabelecida á rua 7 de Setembro n. 28, na Capital desse Estado, com fabrico de bebidas, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 8 do fluente, de acordo com o parecer desta Diretoria, a solicitação em apreço, devendo, entretanto, a firma interessada cumprir todas as exigências constantes do último dos citados decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 512 — Solicitando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 44.863, de 1937, em que o escrivão de paz e oficial do Registro Civil de Guapé, nesse Estado, faz consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o assunto já teve solução com as ordens números 17, 204 e 279, desta Diretoria á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, publicadas no Diário Oficial de 4 de fevereiro, 29 de abril e 15 de junho do ano corrente.

Expeça-se, em seguida, circular ás repartições subordinadas, declarando que a qualquer funcionário ou repartição do Ministério da Fazenda faltar a competência para obrigar o cumprimento do que dispõe o art. 1.127, do Código Civil".

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 265 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.082, de 1937, em que Olavio Gomes solicita que seja pela autoridade superior, advogado o processo contra ele instaurado, nessa repartição, por questões de lançamento, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. e archive-se".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, está assim formulado:

"A minuciosa informação prestada pela Diretoria do Imposto de Renda mostra a improcedência das alegações aduzidas pelo interessado.

Ademais, sendo resolvidas em duas instancias, uma singular e outra coletiva, as questões entre a Fazenda e contribuintes, originadas de interpretações da lei, de cobrança de impostos, taxas e emolumentos, de infração ou de dívida fiscal, sou pelo arquivamento do processo.

A deliberação superior".

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 427 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.594, de 1937, em que a firma Manoel Fernandes dos Santos pede que lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a multa que lhe foi imposta, por essa Recebedoria, em virtude do auto de infração n. 1.223, de 1936, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido".

O parecer emitido por esta Recebedoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo oficial administrativo, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Manoel Fernandes dos Santos, estabelecido com tinturaria, alegando dificuldades pecuniárias, pede para pagar, em prestações mensais de 100\$000, a dívida fiscal de 2.000\$, originada da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, no auto anexo e da qual teve ciência em 19 de maio do ano corrente.

O pedido foi formulado dentro do prazo que lhe foi dado para pagar ou recorrer e merece deferimento si se considerar a espécie de negócio que explora o requerente, em bairro longínquo.

Latitando, eu penso que as prestações mensais devem ser em importância superior á indicada na petição, podendo a dívida fiscal ser solucionada em dez prestações de 200\$000".

N. 429 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, em officio n. 90, de 14 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, dispensar o escrivão, dessa Recebedoria, Aderbal Fontes Cardozo, do serviço de organização do cadastro dos estabelecimentos bancários, no Estado do Rio de Janeiro, como faz certo o officio n. 415, de 16 do fluente, da Diretoria de Expediente e do Pessoal, expedido a esta Diretoria.

— Idênticos ao funcionário interessado e á Delegacia Fiscal no Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.785 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 53.511, originado do requerimento, datado de 5 de outubro de 1936, em que José Rodrigues, nomeado por decreto de 4 de abril de 1923, cônsul honorário do Brasil em Paramaribo, nomeação essa que não obteve o competente "exequatur" do Governo da Holanda, pela restituição da quantia de 100\$000, ouro, que pagou a título de selo de nomeação, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deixo de autorizar a restituição pretendida.

Comunique-se".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, bacharel Lauro Virgílio, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim concebido:

"O direito do requerente está prescrito.

Não se justifica uma exceção em seu favor pela falta de ser estrangeiro, tanto mais quanto a prescrição existe em todas as legislações modernas".

— Ao Sr. Dr. juiz municipal da Comarca de Santa Rita do Sapucaí — Estado de Minas Gerais:

N. 1.790 — Em resposta ao officio datado de 6 de fevereiro último, pedindo instruções sobre como proceder, em benefício do fisco, com relação aos comerciantes dessa cidade, que ainda não regularizaram a sua escrita mercantil, comunica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo officio, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se ao officio de fls. 2, declarando que, á falta da penalidade cominada em lei, não pode o fisco usar de meios coercitivos afim de que os comerciantes regularizem sua escrita mercantil, estando sua ação limitada ás providências suasórias já reiteradamente postas em prática pela coletoria federal de Santa Rita do Sapucaí".

— Ao Sr. procurador da República:

N. 1.792 — Com referência ao officio n. 37-1.499, datado de 15 de junho pretérito, declara que, de conformidade com a informação prestada, a respeito, pela Recebedoria do Distrito Federal, a Companhia Mineira de Laticios, é estabelecida nesta Capital, á rua Solera dos Reis ns. 31 a 49.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 1.798 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 36.219, de 1937, atinente ao controle de lançamentos sobre serviço de suprimento de valores, em selos, pela Casa da Moeda ás Delegacias nos Estados, baixou, em 2 do fluente, a circular n. 48, publicada no "Diário Oficial" de 4, seguinte, assim redigida:

"O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tomando em consideração a reclamação da Contadoria Central da República, no processo fichado, no mesmo Tesouro sob n. 36.219, de 1937, para que seja mantida a maior regularidade na escrituração a cargo daquele departamento, em perfeita correspondência com as delegações subordinadas, de acordo com o disposto no art. 46, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, recomenda aos Srs. delegados fiscais nos Estados, que façam observar, rigorosamente, no serviço de suprimento de valores da Casa da Moeda, em fórmulas de estampilhas do selo adesivo e de outros impostos, ou devolução dos mesmos áquela repartição, as circulares, desta Diretoria, de ns. 59 e 18, respectivamente, de 13 de dezembro de 1935 e 23 de abril de 1936".

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.802 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 730, de 16 de agosto último, fichado sob n. 62.070, de 1937, em que esse Departamento faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"O Primeiro Conselho de Contribuintes, no uso de suas atribuições, ou tivesse oportunidade de se manifestar, resolveu, por acórdão unânime, sob n. 3.670, de 21 de dezembro de 1936, publicado no "Diário Oficial", de 10 do abril seguinte, que as comunicações de prorrogação de expediente, determinadas pelas leis trabalhistas, não estão sujeitas a selo. Ainda mesmo que esta Diretoria entendesse de modo diferente, seria enfraquecer o prestígio da administração pública dar determinações em contrario, quando autoridade igualmente competente, já se manifestou.

E atendendo aos fundamentos do acórdão aludido, que reconhece a isenção para os papéis de fls. 2 e 3, e, nesse sentido, responde-se á consulta".

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Dia 19 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 421 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo, fichado sob n. 70.976, de 1936, que tem por base uma representação contra a Casa Bancária Ipanema S.A.

N. 597 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restitue ao agente fiscal do imposto de consumo, Alvaro Alvares de Abreu e Silva, encarregado da fiscalização do selo nas operações bancárias realizadas no Estado de São Paulo, para os devidos fins, o processo junto, fichado sob n. 39.808-37.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 420 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 60.845, de 1937, de interesse de Antônio Gonçalves da Mota, sobre uma consulta de incidência do imposto do selo.

N. 422 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo, fichado sob n. 74.088, de 1937, que tem por base o ofício n. 328, de 25 de setembro último, da coletoria das rendas federais em Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por engano entregue a esta Diretoria.

N. 423 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 38.082, de 1932, de interesse da firma Souza Matos & Companhia.

N. 424 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 64.277, de 1935, de interesse da firma Calil Moisés & Irmão.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 262 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o ofício n. 446, de 10 de setembro findo, fichado sob n. 68.952, de 1937, em que Albino Antônio Borges, não tendo efetuado, no prazo determinado, o pagamento da 1ª quota do seu imposto do corrente exercício, pede, por equidade, a dispensa da multa de mora, em que incorreu, prontificando-se a efetuar, por antecipação, de uma só vez, o recolhimento do seu imposto total, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho. — Deferido, por equidade.

N. 263 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 67.254, de 1937, em que o agente fiscal do imposto de consumo, Lucas Antônio Monteiro de Barros, pede, por equidade, levantamento da perenção, em que incorreu, afim de poder reclamar contra o lançamento do seu imposto de renda relativo ao exercício de 1932, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho. — Deferido, por equidade.

N. 264 — De conformidade com a solicitação contida no ofício n. 469, de 29 de setembro pretérito, restitue o processo protocolado nessa diretoria sob n. 21.893, de 1936, de interesse de Adalberto Correia de Souza.

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.780 — Remetendo o processo fichado sob n. 55.737, de 1937, de interesse de Agostinho Pereira Santana, solicita audiência a respeito.

N. 1.781 — Transmitindo o processo fichado sob n. 75.015, de 1937, de interesse da firma Duarte Beiriz & Comp., solicita audiência a respeito.

N. 1.782 — Transmitindo o processo fichado sob n. 68.906, de 1937, em que Carlos Y. Kato, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

Dia 20 de outubro de 1937

Ao senhor delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 44 — Solicitando providências no sentido de ser informada esta diretoria se a firma N. Scafa, seção bancária, de Ladário, nesse Estado, recolheu as quotas de fiscalização correspondentes aos 1º e 2º semestres de ano em curso, esclarecendo, no caso afirmativo, as datas dos recolhimentos e importâncias respectivas.

N. 46 — Solicitando providências no sentido de ser informado, a esta diretoria, se a casa bancária Orlando Irmãos & Comp. Ltda., da capital desse Estado, recolheu as quotas de fiscalização correspondentes aos 1º e 2º semestres do ano em curso, esclarecendo, no caso afirmativo, as datas dos recolhimentos e importâncias respectivas.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 139 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 41.697, de 1937, de interesse do Banco Meridional do Brasil, com sede na capital desse Estado.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 559 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 72.974, de 1937, que tem por base uma representação da 2ª sub-diretoria desta diretoria, sobre o funcionamento do Banco Agrícola de Casa Branca e outros, desse Estado.

— Ao senhor presidente do Banco do Brasil:

N. 1.786 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o ofício n. 2.652, de 20 de agosto último, fichado sob nú-

mero 64.093, de 1937, submetendo a apreciação desta diretoria, dois pareceres, um do mesmo estabelecimento e outro do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sobre interpretação do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se ao Banco do Brasil:

1º, que o selo proporcional previsto na tabela A, n. 33, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, é devido sempre que qualquer documento declare "valor recebido por conta de pessoa diferente da que ordena o pagamento", sem atender-se a qualquer "operação" ou "documento" anterior, que já haja satisfeito o selo proporcional;

2º, que, também, está sujeita ao selo do n. 24, da tabela mencionada, a "ordem de pagamento", emitida, no Paiz, sobre praça nacional, desde quando é ella um "documento" onde o seu emitente, por sua vez, "assume a obrigação" de pagar a quantia ali aludida.

Relativamente à segunda solução poderá surgir dúvida, quanto ao "momento" em que se torna exigível o selo proporcional. Resolvo, desde logo, a dúvida: o imposto poderá ser satisfeito, na própria "ordem de pagamento", pelo seu signatário. O fisco, porém, só poderá exigir o selo, ante a prova do "cumprimento" da ordem, porque, só assim, o "destinatário" dessa ordem terá título suficiente para ingressar em juízo, e tal prova, geralmente, aparece com o recibo do beneficiário. Nesse recibo, portanto, é devido o selo proporcional, se não foi satisfeito na ordem de pagamento."

— Ao senhor gerente do Banco Frota Gentil, S. A., praça Capistrano de Abreu n. 326 — Fortaleza — Ceará:

N. 1.787 — Solicitando providências no sentido de que sejam enviados a esta diretoria, com a brevidade possível, os balancetes desse estabelecimento relativos aos meses de agosto de 1936 e julho deste ano, não remetidos na época oportuna.

— Ao senhor diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 1.788 — Transmitindo o processo fichado sob n. 50.960, de 1936, de interesse do Banco Auxiliar do Pará, solicita providências no sentido de que sejam prestados os esclarecimentos de que trata o despacho de folhas, desta diretoria.

— Ao senhor presidente do Banco do Brasil:

N. 1.794 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 76.165, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pode ser efetuada a entrega da quantia de 15:000\$000, que, em 24 de março último, foi depositada pela firma Corretagens Reunidas Ltda., afim de satisfazer exigências do decreto n. 14.728, de 1921, de vez que a mesma desistiu de obter autorização para funcionar nos termos do referido decreto.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processo despachado

Dia 6 de outubro de 1937

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 49.502/37 — Em que a firma Modesto Recupero & Comp., comissária de despachos junto à Alfândega de Santos, recorre do ato da mesma Alfândega, que recusou aceitar, para efeito de baixa de termo de responsabilidade, por estar a firma incurso na penalidade do inciso 5º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a factura consular, legalizada, no Consulado Brasileiro em Nova York, 70 dias após a chegada do vapor que conduziu a respectiva mercadoria, e 63 dias depois desta submetida a despacho:

"O caso é de recurso para o Conselho Superior de Tarifa. Arquite-se."

Dia 18

Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Tulóia:

N. 117 — Confirmando a ordem telegráfica n. 530, de 11 do corrente, e, em retificação à ordem desta Diretoria a essa Mesa de Rendas, n. 107, de 6 de julho último, publicada no *Diário Oficial* de 13 desse mês, declara que a resolução nella contida se relaciona com as mercadorias nacionais ou nacionalizadas pelo pagamento de direitos de importação, as quais obedecerão ao disposto no capítulo IV, dos títulos VII e VIII, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, com as modificações, quanto ao n. VII, introduzidas pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Comunicando, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir o requerimento fichado no Tesouro Nacional sob n. 76.007, deste ano, em que Maria Antonieta Vieira, pianista laureada com medalha de ouro pelo Instituto Nacional de Música, atualmente Escola Nacional de Música, concertista desta a idade de dez anos, pede isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para um piano de meia cauda, adquirido na Alemanha e fabricado especialmente para seu uso pessoal pela casa Steinway & Sons, como se constata pela gravação do nome da petionária no dito instrumento.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 37 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver S. Ex. o Sr. Presidente da República resolvido deferir, por despacho de 5 do corrente, o pedido que, no processo fichado no Tesouro sob número 75.341, de 1935, formulou a Federação das Associações Rurais d'esse Estado, no sentido de ser autorizada a importação, livre dos respectivos direitos e demais taxas aduaneiras, independente de termo de responsabilidade e mediante documentos de inscrição na Associação correspondente, dos reprodutores e ventres puros, pedigree ou por cruz, cuja linhagem seja cabalmente comprovada por documentos indubitáveis, destinados às exposições seguintes: De Santa Vitória, a realizar-se, de 20 a 22 de novembro; Jaguarão, de 2 a 4 de outubro; Herval, de 6 a 8 de novembro; Bagé, de 10 a 12 de outubro; D. Pedro, de 13 a 15 de novembro; Uruguaiana, de 3 a 5 de outubro; Alegrete, de 23 a 24 de outubro, e Arroio Grande, de 13 a 15 de novembro próximos.

Dia 19

Circular n. 10

De acordo com o resolvido por esta diretoria, em data de 14 do corrente, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas, em aditamento à ordem-circular, de 13 de agosto de 1934, que remetam a esta diretoria, juntamente com os demais documentos referidos naquela circular, cópias dos laudos de análise das respectivas mercadorias submetidas a despacho à vista dos quais foram preferidas decisões em reunião das Comissões da Tarifa. — J. Resende Silva, diretor das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 10 — Comunicando, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, a quem foi presente o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 91.725, de 1936, o qual se originou do pedido de exportadores argentinos, transmitido pelo Escritório Geral de Informações sobre o Brasil, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em Buenos Aires, no sentido de ser modificado o regimen de exceção estabelecido pelo art. 147 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e mantido pelos decretos números 10.037, de 1913, e 12.325, de 1916, relativamente à importação de mercadorias procedentes do Rio da Prata, pelo Estado do Rio Grande do Sul, — exarou, em data de 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Ciente. Aprovado."

O parecer aprovado é do Sr. ministro da Fazenda, concebido nos seguintes termos:

"Cabe-me restituir a V. Ex. o incluso processo, referente ao pedido de exportadores argentinos transmitido pelo Escritório Geral de informações sobre o Brasil, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em Buenos Aires, no sentido de ser modificado o regimen de exceção, estabelecido pelo art. 147 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e mantido pelos decretos ns. 10.037, de 1913, e 12.328, de 1916, relativamente à importação de mercadorias procedentes do Rio da Prata, pelo Estado do Rio Grande do Sul, processo esse submetido à consideração superior com o parecer deste Ministério, n. 89, de 28 de janeiro do corrente ano, por V. Ex. posteriormente encaminhado ao Conselho Federal de Comércio Exterior, para o devido estudo.

Examinado ali o assunto, resolveu o Conselho, em reunião de 2 de agosto findo, aprovar o parecer do respectivo Consultor Técnico, junto por cópia, opinando pela dispensa da exigência do registro prévio dos importadores, para a entrada de frutas argentinas naquela parte do território da União.

A restrição sugerida carece de importância, de vez que, sendo aquela zona produtora de frutas de idênticas qualidades, a importação de mercadoria argentina será de pequena monta. Nessa conformidade, faço subir o processo à consideração de V. Ex. para que se digne de resolver como julgar mais acertado."

O parecer do consultor técnico do Conselho Federal de Comércio Exterior é o seguinte:

"O Sr. Otávio de Abreu Botelho, encarregado do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, veicula a reclamação de exportadores argentinos, principalmente de frutas, contra exigência, nas Alfândegas do Rio Grande do Sul, que dificultam o nosso intercâmbio comercial com aquela República.

No caso focalizado, essas exigências se resumem na obrigatoriedade de se inscreverem previamente, nas Alfândegas referidas, todos os que pretendem importar mercadorias, assumindo a responsabilidade do pagamento dos direitos respectivos.

Essa formalidade, que é peculiar, exclusiva às Alfândegas do Rio Grande, tem por fim a defesa do Fisco contra a importação clandestina, principalmente pela fronteira terrestre. Ela faz parte de nossa legislação fiscal desde 1894, com o art. 147 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, reproduzido pelos decretos ns. 10.037, de fevereiro de 1913, e 12.328, de 27 de dezembro de 1916 (de repressão do contrabando).

Como já assinalou o Sr. ministro da Fazenda, na informação, existente no processo, ao Sr. Presidente da República, tais regras, por seu carácter regional e de estrita defesa fiscal, não devem ser abolidas ou mesmo modificadas sem apurado estudo pelos órgãos competentes.

Sem embargo da imperiosa necessidade da manutenção do leis especiais reguladoras do comércio da fronteira, que aliás já tem a sua consagração prática na tradição de longos anos, sou de parecer que, em se tratando da importação de frutas frescas, livres de direitos no nosso país e mercadoria que não é fácil de contrabandear, porque só em grande quantidade tem expressão comercial, poder-se-ia pleitear, junto ao Sr. ministro da Fazenda, a modificação do regimen atual, permitindo-se a expedição das facturas consulares e o despacho nas Alfândegas sem o registro prévio dos importadores. Nesse sentido, aliás, já se manifestou a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em parecer que merece o amparo deste Conselho."

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Dia 20 de agosto de 1937

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Pública:

N. 46.452-37 — Luiza Palutine da Nóbrega. — Convide-se a requerente a provar, por meio de novo atestado, se é ou não a única herdeira do falecido operário Durval Soares da Nóbrega.

Dia 15 de outubro de 1937

Pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 75.401-37 — Idalina da Rocha Melo. — Habilite-se como preceitua o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade ou apresente alvará de autorização do juiz do inventário.

N. 24.671-37 — Manoel Ribeiro Martins. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 8.513-36 — Maria Lucas do Nascimento. — Satisfaca a exigência do parecer. (2ª publicação).

N. 72.373-37 — Beatriz Barbosa Lima de Oliveira Lima. — Habilite-se como preceitua o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade ou apresente alvará de autorização do juiz do inventário.

N. 58.874-36 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 10.072-37 — The São Paulo Tramway Light & Power Company Ltd. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 9.557-37 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 10.076-37 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 1.720-37 — Ch. Lerilleux & Cie. — Satisfaca a exigência do parecer. (2ª publicação).

N. 10.246-37 — Sebastiana Antunes Leão, por seu procurador Tiburtino da Silveira Tibo. — De acordo com o parecer, satisfaca a exigência. (3ª publicação).

N. 57.734-37 — Alberto da Silva Júnior, por seu procurador, o Banco da Província do Rio Grande do Sul. — Satisfaca a exigência.

N. 60.430-37 — Angelo Gonçalves Quevedo, por seu bastante procurador. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 19

N. 63.202-37 — Alice Barreto da Silva. — Satisfaca a exigência.

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 24 de setembro de 1937

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 76.400-36 — Requerimento da Sociedade dos Funcionários Federais, pedindo restabelecimento de consignação. — Ouça-se o reclamado, por intermédio de sua repartição.

Dia 27

N. 19.834 — Requerimento de João Gonçalves de Andrade, reclamando contra a Sociedade Beneficente Dr. Pereira Júnior. — Notifique-se a reclamada a prestar esclarecimentos.

Dia 28

N. 25.190-37 — Requerimento de Antônio Alves Diniz, reclamando contra a Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários. — Notifique-se a reclamada nos termos do parecer.

N. 62.536-37 — Petição de providências para a entrega de consignações pela Central do Brasil, feita pela Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários. — Encaminhe-se à Diretoria da Central do Brasil, solicitando esclarecimentos.

N. 56.468-36 — Requerimento de Paulo Ramos contra a União Previsora Ferroviária. — Providencie-se junto à Diretoria da Central do Brasil, no sentido de ser compelida a reclamar a restituir ao requerente as consignações que irregularmente foram descontadas de seus vencimentos a favor da mesma reclamada.

Dia 20

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 20 de outubro de 1937

N. 41.812 - Requerimento da União Geral dos Funcionários Cíveis do Brasil, pedindo a provação da reforma dos seus estatutos. — Satisfaça a exigência. Notifique-se.

N. 41.814-36 - Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Atendendo à revelia do reclamado, defiro o pedido de fls., e autoriza o restabelecimento da consignação de 88\$000, na sua folha de vencimentos a favor da requerente e por espaço de 11 meses, para cumprimentos do restante do seu contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 45.274-36 - Requerimento da Sociedade Civil de Beneficência Crédito Social, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Atendendo à revelia do reclamado, defiro o pedido de fls., e autorizo o restabelecimento da consignação de 40\$000, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente e por espaço de 26 meses, para cumprimento do restante do seu contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 49.550-36 - Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Declare-se à Diretoria de Fundos do Exército, que o débito do reclamado está constituído do saldo do capital líquido mutuado, segundo tabela Price, que corresponde a sete consignações de 73\$000, para amortização do capital, pagamento de juros vencidos e mensalidades, de acordo com o contrato.

N. 44.694-37 - Requerimento da Associação dos Funcionários Cíveis e Militares, sobre restabelecimento da consignação de Otávio de Moraes Brito. — Atendendo à revelia do reclamado, autorizo o restabelecimento da consignação de 63\$000, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente, por espaço de 43 meses, para cumprimento do seu contrato e mais 14, em prorrogação de prazo, para pagamento de 882\$000, provenientes de juros de mora e mensalidades, no período de agosto de 1935, a setembro corrente. Feito o necessário expediente, notifique-se.

Dia 27

Offícios expedidos pelo Sr. diretor:

N. 522 - Ao diretor do Arsenal de Marinha, para que a fiscalização possa providenciar o pagamento da quantia indevidamente descontada pela Associação dos Servidores do Estado, aos operários extranumerários desse Arsenal, Eduardo Adolfo Muniz, Artúr Machado Soares e Elói José dos Santos, nos pagamentos de um empréstimo pelos mesmos contratados com aquela sociedade, conforme ficou verificado, solicito vossas ordens, no sentido de comparecerem os referidos operários a esta Seção, à rua Sacadura Cabral n. 29, 1º andar, com a possível previdência.

N. 523 - Ao diretor da E. F. C. B., autorizando restabelecimento de consignação, proc. n. 67.378-33.

N. 524 - Ao mesmo, idem, idem, idem, proc. n. 67.376-36.

N. 525 - Ao diretor da Carteira de Consignação da Caixa Econômica do Distrito Federal, fazendo uma comunicação.

N. 526 - Ao presidente da Caixa Econômica da Baía, pedindo uma etc.

Dia 6 de outubro de 1937

N. 527 - Ao diretor da E. F. C. B., reiterando ofício n. 185, de 30 de maio de 1936, proc. n. 27.502-36.

N. 528 - Ao mesmo, solicitando restituição do proc. n. 20.930, de 1936.

N. 529 - Ao mesmo, autorizando restabelecimento de uma consignação, proc. n. 44.572-36.

N. 530 - Ao mesmo, pedindo uma providência, proc. n. 38.346, de 1937.

N. 531 - Ao diretor da Aviação Militar, proc. n. 17.719-36.

N. 533 - Ao inspetor de Portos, Rios e Canais, transmitindo proc. n. 55.304-37.

N. 534 - Ao coronel diretor do Serviço de Fundos do Exército, encaminhando proc. n. 18.479-37.

N. 535 - Ao inspetor de Águas e Esgotos, encaminhando processo n. 55.306-37.

N. 536 - Ao mesmo, idem, proc. n. 28.208-37.

N. 537 - Ao coronel diretor do Serviço de Fundos do Exército, reiterando ofício n. 645, de 13 de outubro de 1936, proc. n. 44.604, de 1936.

N. 538 - Ao mesmo, idem, ofício n. 648, de 13 de outubro de 1936, proc. n. 44.606-36.

N. 539 - Ao mesmo, idem, ofício n. 646, de 13 de outubro de 1936, proc. n. 44.946-36.

N. 540 - Ao mesmo, idem, ofício n. 252, de 19 de junho de 1936, proc. n. 36.190-36.

N. 541 - Ao mesmo, idem, ofício n. 308, de 11 de novembro de 1935, já reiterados pelos de ns. 68.232 e 726, respectivamente, de fevereiro, junho e novembro de 1936, proc. n. 67.070-35.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.816 e 27.816.

No requerimento de A. F. Souza & Comp., referente ao processo de n. 24.475 foi proferido o seguinte despacho: — Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou honraram.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 8.909, 8.562 e 7.222, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência nos processos de ns. 12.739, 12.740, 9.039 e 27.146.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 9.494.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 17.146 e 17.151.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.287 e 28.296.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 28.276, 28.289 e 28.341.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1937

Requerimentos:

N. 36.712, de 1937 - José Passidônio - Impunha de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remete-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 36.705, de 1937. - F. R. Moreira & Cia. - Idem.

N. 36.701, de 1937 - Pinho Osório & Cia. - Idem.

N. 36.711, de 1937 - Pinheiro Dias & Cia. - Idem.

N. 36.710, de 1937 - Catalano Aviolo & Cia. - Idem.

N. 36.709, de 1937 - J. Granetti & Cia. - Idem.

N. 36.708, de 1937 - Augusto Caldas. - Idem.

N. 36.707, de 1937 - Jacob Milhame. - Idem.

N. 36.706, de 1937 - Rodrigues A. Romão. - Idem.

N. 36.704, de 1937 - Sônia Machmanocik. - Idem.

N. 36.703, de 1937 - Castel A. Meimon. - Idem.

N. 36.702, de 1937 - Ferreira Corte Real. - Idem.

N. 36.700, de 1937 - Conde Martins & Cia. - Idem.

N. 36.759, de 1937 - Mobiliária Territorial Carioca. - De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

Processos:

N. 35.954, de 1937 - Consulta da advogada Orminda Bastos - A advogada Orminda Bastos consulta:

1º, a quem compete providenciar para a aquisição e fornecimento dos selos do imposto de consumo, se o fabricante da mercadoria, se o depositário, representante, distribuidor ou revendedor;

2º se pôde o fabricante remeter a mercadoria para o depositário, representante, distribuidor ou revendedor, sem a fazer acompanhar das cintas do selo do imposto de consumo correspondente à quantidade da mesma.

Responda-se: Quanto ao primeiro item - que a aquisição das estampilhas do imposto de consumo para produtos nacionais, na forma da legislação vigente, só poderá ser feita:

a) pelos fabricantes do produto (art. 43, letra b);

b) pelos comerciantes exportadores de sal grosso, negociantes de jóias e objetos de ourives (art. 43, letra c);

c) pelos redistiladores de aguardente e álcool, beneficiadores, desdobradores e transformadores, bem como pelos comerciantes de queijos e requieços, quando receberem o produto com o imposto a pagar (art. 43, letra d);

d) pelos interessados, para os produtos apreendidos e demais casos permitidos pelo art. 41, letra c, do regulamento do imposto de consumo (art. 43, letra f);

e) finalmente, pelas repartições públicas, a que se refere o artigo 31 do citado regulamento.

Quanto ao item 2º: Só os fabricantes de sal grosso, na forma do art. 41, § 7º, inciso 1º e os de tecidos, etc., que se refere o § 9º, do regulamento citado, poderão dar saída ao respectivo produto para os comerciantes habilitados no primeiro caso, e para os demais os das fábricas localizadas na mesma zona fiscal ou município, no caso de mais de uma repartição arrecadadora, para serem por eles adquiridas, mediante as formalidades legais, as competentes estampilhas, para o efeito do pagamento do respectivo imposto.

Publique-se.

N. 8.471, de 1937 — Consulta de Santos Azevedo & Cia. Ltda. — De acordo com o art. 3º do regulamento baixado com o decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, só estão obrigados ao pagamento do registro de 500\$000, os que distribuírem brindes, de qualquer forma, não estando obrigados a esse registro os que apenas comercializarem com os produtos acompanhados de vales.

Os *coupons* a que se refere a consulta não constituindo o vale para a distribuição de brindes, o qual só será fornecido depois de preenchida a caderneta que lhe dá direito, *ex-vi* da interpretação dada em a circular n. 18, de 21 de setembro último, do Sr. ministro da Fazenda, não obriga aos seus distribuidores ao pagamento daquele emolumento de 500\$000.

Fica assim respondida a consulta.

Publique-se.

Autos:

N. 1.347, de 1937, contra Pantaleão Rinaldi & Cia. — Provada e confessada a infração de que dá conta este processo, que correu todos os seus tramites — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Pantaleão Rinaldi & Cia., a multa de 1:377\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido de 459\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 815, do 1936 — Alves Guimarães & Cia. — Relata o auto de fls. 5, e apreensão, no estabelecimento comercial e fabril, da firma Alves Guimarães & Cia., expostos à venda, 99 cintos tubulares, de couro, selados com estampilhas retangulares, verdes, da taxa de \$400 sem estarem assinalados no lado impresso pelo fabricante, e sem rótulo; 10 pastas para condução de papéis, simples, de preço até 30\$000, seladas insuficientemente, com a taxa de \$500, cada unidade, produto desse adquirido dos fabricantes Guilhermino & Martins, estabelecidos à rua do Lavradio ns. 55-57, acompanhados da nota de entrega n. 5.026, de 8 de setembro de 1936, tendo os cintos acima mencionados sido adquiridos dos fabricantes S. Dias & Cia., estabelecidos à rua São Pedro n. 303, acompanhados da nota n. 14.456, também de 8 de setembro de 1936; 4 cintos tubulares, selados com estampilhas retangulares, verdes, da taxa de \$400, assinalados no lado impresso, a carimbo com os dizeres: "Iman — A. G. & C.", aplicado por Alves Guimarães & Cia., sendo esses últimos produtos de sua fabricação e apresentando as quatro estampilhas a eles apostas, indícios veementes de uso anterior e vestígios de carimbo usado por outro fabricante.

Encaminhada toda a mercadoria apreendida à Casa da Moeda, para o necessário exame pericial, esse Departamento Técnico, no laudo de fls. 8, declara que as fórmulas examinadas, não oferecem provas de reaproveitamento.

Alves Guimarães & Cia., regularmente intimados, apresentaram, no prazo da lei, suas razões de defesa.

Nessa peça do processo fazem sentir que a infração mais grave está destruída, em face do laudo apresentado pela Casa da Moeda e, quanto às demais infrações, embora não as contestando, julgam estarem isentos de qualquer responsabilidade, atendendo ao que preceitua o § 1º, do art. 87, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Guilhermino & Martins e S. Dias & Cia., também intimados, apresentaram, no prazo que lhes foi concedido, suas petições de defesa.

O primeiro alega que o produto apreendido não está incluído dentre as pastas taxadas no § 32, n. 3, do art. 3º, do decreto número 22.262 de 29 de dezembro de 1932 e, sim, como bolsa, das que trata o n. 4, do parágrafo, artigo e decreto já mencionados.

O segundo diz que, não estando a mercadoria apreendida, rotulada e com os selos inutilizados no anverso, impossível se torna asseverar ser a mesma de sua fabricação, podendo ser de outro fabricante, maximé, se atentarmos para o fato de adquirir a firma Alves Guimarães & Comp. produtos de diversos fabricantes.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que em face do laudo de fls. 8, está afastada a hipótese de reaproveitamento de selos;

Considerando que Alves Guimarães & Comp. não se podem beneficiar do prazo concedido no § 1º, do art. 87, não só por terem iniciado o consumo da mercadoria apreendida, como, também, por ter a ação fiscal precedido à comunicação que deveriam fazer a esta R. partição;

Considerando que do processo não está devidamente apurado que os 99 cintos tubulares apreendidos, cujos selos não estavam inutilizados no anverso e sem rótulos, pertenciam ao fabricante S. Dias & Comp.;

Considerando que as infrações dos arts. 61, H, 63 e 72, estão materialmente provadas e por elas respondem as firmas Alves Guimarães & Comp. e Guilhermino & Martins;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a Alves Guimarães & Comp. a multa de 600\$, mínimo do art. 61, H, combinado com os arts. 63, 72 e 206 e a Guilhermino & Martins, a multa de 600\$, mínimo do art. 61, H, tudo do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e innocecente quanto à firma S. Dias & Companhia.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia enviada, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 877-1937 — Rodrigues & Brina — Contra Rodrigues & Brina, foi lavrado o auto de fls. 3-4, com fundamento nos artigos 3º, letras C e D, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

No prazo regulamentar, Yolanda Bapertosa Brina, apresentou a petição de defesa de fls. 6-7 que, de apreciável, apenas, traz o esclarecimento de ter iniciado a sua pequena indústria adotando a firma "Yolanda Lapertosa Brina e que a razão social Rodrigues & Brina, não chegou a ter existência legal.

Quanto ao mérito da questão ventilada na peça, base deste processo, as alegações produzidas, não são de molde a eximí-la de responsabilidade.

Nessas condições, estando materialmente provada a infração apontada, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à Yolanda Lapertosa Brina, a multa de 2:000\$, mínimo do art. 6º, combinado com o art. 3º, letras C e D, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Intime-se, por intermédio da Primeira Coletoria Federal de Belo Horizonte, para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

A vista do que consta da circular n. 2, de 27 de janeiro de 1937, do Senhor ministro da Fazenda, solicito ao Sr. coletor as necessárias providências no sentido de ser observado o que determina o § 3º, do art. 6º, do decreto acima citado.

Auto n. 1.355-1937 — Casa Lohner S. A. — Relata o auto de fls. 3, a apreensão, quando em transitio pela rua Santo Cristo, de uma mesa de fabricação da Casa Lohner S. A., sem selo, sem rótulo e desacompanhada da nota de venda.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que a mesa apreendida pertence ao Banco do Brasil que, por não contar com espaço suficiente para conservá-la em seu poder, confiou-a a sua guarda.

Assim exposto o caso e estando provadas as infrações descritas na peça, base deste processo, não sendo aceitável o motivo apresentado na defesa de fls. 4, destituído de qualquer prova, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à Casa Lohner S. A., a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, A, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.872-1937 — Jacob Mazur — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Jacob Mazur, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.919-1937 — José de Sequeira — Com fundamento nos arts. 63 e 111, § 1º, A, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, contra José de Sequeira.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que o móvel apreendido fazia parte de um conjunto de sala de jantar que havia sido vendido à firma Carlos Laubisch & Hirth e que fora devolvido, por apresentar um pequeno defeito.

Feito o necessário reparo, foi o referido móvel encaminhado ao estabelecimento comercial do comprador, sendo, nessa ocasião, apreendido, por não estarem os selos nêle apostos, inutilizados no anverso e por não ter sido acompanhado da nota de venda ou fatura.

Assim exposto o caso e estando provadas as infrações capituladas no auto de fls. 3, não sendo aceitável o motivo apresentado pela firma autuada, por falta de provas, julgo procedente o referido auto e imponho a José de Sequeira, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 63 e 111, § 1º, A, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Autos:

N. 1.920-1937 — Salvador Grisalia — Verificaram os autuantes que a firma Salvador Grisalia deixou de registrar no seu livro de vendas à vista, para o efeito do pagamento do imposto devido, a importância total de 121:348\$850, referente às vendas realizadas à firma Vieira Bastos & Comp., no período de abril de 1933 a agosto do corrente ano.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que a sua casa comercial é de infimo vulto e que muitas vezes as operações que realiza dão lucros de 2\$000 e 3\$000, não podendo, no seu entender, serem consideradas como transações mercantis, mas, sim, como uma transação particular.

Assim exposto o assunto tratado neste processo e estando provada e confessada a falta nele arguida, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho a Salvador Grisalia, a multa de 1:098\$000, com a obrigação de recolher, por verba, a importância de 360\$000, de imposto devido, nos termos dos arts. 23 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.954-1937 — Elvas & Rodrigues — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Elvas & Rodrigues, a multa de 200\$000 mínimo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 6º, — D — e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salva recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.961-1937 — Antônio Simões — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Antônio Simões, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, — A —, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 2.001-1937 — Manoel Francisco Areal — Com fundamento nos arts. 63 e 72, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 5, contra Manuel Francisco Areal.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas que lhe são atribuídas e justificando-as com o "atropelo de serviço".

Nessas condições, julgo procedente o auto acima referido e imponho a Manuel Francisco Areal, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63 e 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 2.080-1937 — Alfredo Malheiros — As infrações que motivaram a instauração deste processo, estão provadas e confessadas pela firma autuada que, em sua defesa de fls. 5, alega não ter agido com intenção de lesar a Fazenda Nacional.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Alfredo Malheiros, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63 e 88, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 2.102-1937 — Zaidenverg & Akerstein — Provadas como se acham, as infrações capituladas na peça, que serve de base a este processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Zaidenverg & Akerstein, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 6º, — D — e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.140/1937 c/Antônio Silva, sucessor de José Luis de Brito. — Provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., base deste processo, e:

Considerando que o Conselho de Contribuintes já resolveu que a multa por falta de lançamento de quantia no Livro de Vendas à Vista, é a estatuida pelo art. 33 do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Antônio Silva, sucessor de José Luis de Brito, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido de 132\$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.185/1937 c/A. Dias Pinho (Xisto Vieira Filho). — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls., e imponho a A. Dias Pinho a multa de 4:335\$000, com a obrigação de pagar o imposto devido de 1:445\$000, que deixou de ser recolhido no devido tempo, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.317/1937 c/Colégio Regina Coeli. — A vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.277/1937 c/Joaquim Pinto de Miranda. — Provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., base deste processo e:

Considerando que o Conselho de Contribuintes já resolveu que a multa por falta de lançamento de quantia no livro de vendas à vista, é a estatuida pelo art. 33, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932,

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Joaquim Pinto de Miranda, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido de 6\$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 36.554/937 — Edmundo de Alexandre. — Procede-se à liquidação, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 36.555/937 — Amélia Costa. — Idem.

N. 36.556/937 — Otávio Vieira Gomes. — Idem.

N. 36.557/937 — Jaime Pombo Brício Filho. — Idem.

N. 36.558/937 — Henrique Cal Gonçalves. — Idem.

N. 36.559/937 — Antonieta Vilardo. — Idem.

N. 36.560/937 — Xavier de Freitas. — Idem.

N. 36.561/937 — J. D. Araújo & Comp. — Idem.

N. 36.562/937 — A. A. Costa Pinto. — Idem.

N. 36.563/937 — Augusto P. Cardoso. — Idem.

N. 36.564/937 — Wilson Washington. — Idem.

N. 36.565/937 — Onofre Loures. — Idem.

N. 36.566/937 — A. P. Mendes. — Idem.

N. 36.567/937 — Chabib Jabor. — Idem.

N. 36.568/937 — Vítor Belfort Garcia. — Idem.

N. 36.569/937 — Conrado Leônida Jamibeli. — Idem.

N. 36.528/937 — Rodolfo Lewntal. — Idem.

N. 36.529/937 — Augusto Cunha Pôrto. — Idem.

N. 36.530/937 — May Ferreira. — Idem.

N. 36.531/937 — M. R. Silva. — Idem.

N. 36.532/937 — José Napoleão Macaúbas. — Idem.

N. 36.533/937 — M. Pinto. — Idem.

N. 36.534/937 — Ruth Yohama Brandt. — Idem.

N. 36.535/937 — Bento da Gama Monteiro. — Idem.

N. 36.536/937 — Ernani Castilho de Carvalho. — Idem.

N. 36.537/937 — Carvalho Lemoso. — Idem.

N. 36.538/937 — H. A. Lascio. — Idem.

N. 36.539/937 — Manuel Antônio de Carvalho. — Idem.

N. 36.540/937 — Onira de Freitas. — Idem.

N. 36.541/937 — Osvaldo G. Roussillier. — Idem.

N. 36.542/937 — Antonieta Coruba. — Idem.

N. 36.543/937 — Neri Nascimento. — Idem.

N. 36.544/937 — José M. Alves Corrêa. — Idem.

N. 36.545/937 — Alcebíades C. de Almeida. — Idem.

N. 36.546/937 — Isolina Araújo Cardoso. — Idem.

N. 36.547/937 — Mariana de Abreu. — Idem.

N. 36.548/937 — Ernesto Porrec. — Idem.

N. 36.549/937 — Nair Teixeira. — Idem.

N. 36.550/937 — José Gonçalves da Luz. — Idem.

N. 36.551/937 — Sílvia Carvalho. — Idem.

N. 36.570/937 — Raimundo Martins. — Idem.

N. 36.571/937 — Luís Nascimento. — Idem.
 N. 36.572/937 — José Medina Pacheco. — Idem.
 N. 36.572/937 — Bento Hoffman. — Idem.
 N. 36.574/937 — Clementina Daltoso. — Idem.
 N. 36.575/937 — Otaménio Ramos. — Idem.
 N. 36.576/937 — Alberto Andrade Tôrres. — Idem.
 N. 36.577/937 — Sedália Rio Guimarães. — Idem.
 N. 36.578/937 — Albertina de Carvalho. — Idem.
 N. 36.579/937 — D. Frussa. — Idem.
 N. 36.553/937 — J. Fernandes de Queiroz. — Idem.
 N. 36.552/937 — Manuel de Almeida Dias Tôrres. — Idem.
 N. 33.902/937 — Metalúrgica S. Tiago Ltd. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Felismino Vicente, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 9.079/937 — T. Salomé de Sousa. — Idem.
 N. 34.821/937 — José Maria Peixoto da Fonseca. — Proceda-se de acôrdo com a informação de fls. 5 v. Imponho a Fonseca C. Rodrigues e a José Maria Peixoto da Fonseca, a cada um, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 36.616/937 — Aristides Barbosa Pereira. — Certifique-se, existindo procuração.

N. 36.823/937 — Companhia Dr. Scholl, S. A. — Certifique-se.
 N. 33.116/937 — Sebastião Pereira de Oliveira. — Dê-se baixa solicitada de acôrdo com a informação e parecer.

N. 32.827/937 — Paul Diewitz. — Faça-se a transferência solicitada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 32.636/937 — Joaquim Ferreira. — Requeira, querendo, à Prefeitura do Distrito Federal.

N. 36.524/937 — Alvaro Pais Leme de Abreu. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 36.525/937 — José Rodrigues Costa Filho. — Idem.
 N. 36.526/937 — Deolinda de Moraes Pereira. — Idem.

N. 36.527/937 — Durval de Menezes. — Idem.
 N. 4.364/937 — Schaedlick & Minner. — Faça-se a transferência "ex-officio" proposta. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 34.833/937 — Aristarco da Silveira Fontes. — Certifique-se.

Notificações:

N. 1.506/937 — Jankil Jusil Bergam, rua Leopoldina Rêgo n. 388. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Relizou-se no dia 15 de outubro, às 14 horas, a 286ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Valter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.816 — Anglo Mexican Petroleum Company — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.466 — Irmãos Corrêa — Imposto de Sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.467 — Santos Azevedo & Comp. Limitada — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.693 — Onias de Freitas Guimarães, Gaspar Ribeiro & Comp. Alves da Cunha & Comp. e Damasio & Comp. — Imposto do Sêlo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento aos recursos de Gaspar Ribeiro & Comp. e Alves da Cunha & Comp., para julgar-se improcedente o auto de infração, na parte que lhes diz respeito, e, em parte, aos de Onias de Freitas Guimarães e Damazio & Comp. para, quanto ao 1º, reduzir-se a multa a 100\$000 e cobrar-se o sêlo sem revalidação e quanto ao 2º, reduzir-se, apenas, a multa a 100\$000, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que negava provimento a todos os recursos para confirmar a decisão recorrida.

N. 5.392 — American Coffee Corporation — Imposto do Sêlo (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e em parte

ao ex-officio como se este interposto tivesse sido para, reformando-se a decisão recorrida declarar que: a) não estão sujeitos ao sêlo proporcional os créditos, em moeda nacional, provenientes do exterior e referentes a câmbio comprado ou vendido a estabelecimento bancário no Brasil; b) não é obrigatória a emissão de cambial quando a liquidação do contrato de câmbio se opera, inteiramente, fóra do território nacional, unanimemente.

N. 5.472 — Gonçalves Travessa & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser aplicada à firma recorrente a multa prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto número 22.061 de 9-11-32, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 5.487 — Jaime Belém — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.488 — Natale Perrota — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se, por seus fundamentos, a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.502 — Raul S. Rodrigues & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 5.506 — Antônio Alves Antunes — Imposto do Sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 5.541 — Misukami & Comp. (Casa Tozan) — Imposto do Sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.461 — Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.036 — Assunção Neto & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.364 — Afonso Alves Pereira — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais (Voluntário e ex-officio) — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, e deu-se ao voluntário para ser computada, na cédula G, como valor das propriedades agrícolas, a importância de réis 1.127:170\$000, e cancelada a multa, por indevida, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo que, quanto ao exercício de 1934, mandava aplicar multa de 30 %.

N. 5.383 — Paulo Carneiro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 5.395 — Afonso Leonardo Pereira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 5.436 — Getúlio Lins da Nobrega — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso ex-officio, para que o imposto suplementar referente ao exercício de 1933 seja cobrado com multa de 30 %, unanimemente.

N. 5.441 — Luís Bernardo de Almeida — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.446 — Great American Insurance Company — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.451 — Eliseu de Campos Pinto (espólio) — Imp. de renda — Seção do imp. de renda em São Paulo; relator, Snr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto suplementar, unanimemente.

N. 5.452 — Antônio Maurício — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda; relator Snr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto no § 2º do art. 29 do regulamento em vigor, unanimemente.

N. 5.456 — Condomínio Irajá — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda; relator, Snr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser o imposto cobrado na razão de 3% do rendimento tributável arbitrado pela repartição lançadora; unanimemente.

N. 5.457 — Maria Emília Pinto Neves — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda; relator, Snr. Valter Gosling. — Preliminarmente considerou-se não perempto o recurso e de mérito negou-se-lhe provimento para manter-se o lançamento ex-officio, deixando-se de encaminhar o processo ao snr. ministro da Fazenda, por não ser caso de equidade; unanimemente.

N. 5.461 — Pará Telephone Company Ltd — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará; relator snr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, tendo-se em vista o disposto nos arts. 49 e 53 do regulamento respectivo, unanimemente.

N. 5.471 — Pedro Ferreira de Matos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais; relator, snr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 5.476 — João Carlos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul; relator, snr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apóio legal, unanimemente.

N. 5.477 — João Carlos Ferreira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul; relator, snr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apóio legal, unanimemente.

N. 5.482 — A. M. Aguiar — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda; relator, snr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.496 — Bráulio Xavier da Silva Pereira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda da Bahia (ex-officio); relator, snr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 5.497 — Lara, Toledo & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos (ex-officio); relator, snr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.513 — Sálvio Alonso — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos (ex-officio); relator, snr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.521 — Taques Filhos & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Bahia; relator, snr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

Vista:

N. 5.246 — Crédito comercial S. A. — Ao snr. Vitor de Matos.

N. 5.416 — Manuel da Silva Lima e José dos Santos Sobrinho. — Ao snr. Magalhães Bravo.

Adiado:

N. 5.491 — Sociedade melhoramentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Ltda. — Acórdãos de que foi dada vista ao snr. representante da Fazenda ns. 5.125 a 5.149.

Fez a defesa do recurso n. 5.392 da American Coffee Corporation, o advogado Dr. Oto Gil.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 22 de outubro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 4.968 — Banco Frola Gentil, S.A. — Imposto do selo (consulta), Delegacia Fiscal no Ceará (ex-officio), relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 5.216 — Crédito Comercial S.A. — Imposto do selo. Recebedoria do Distrito Federal, (ex-officio), relator, Sr. Rocha Batista. — (Com vista ao Sr. Vitor de Matos).

N. 5.491 — Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Ltda. — Imposto do selo, relator, Sr. Rocha Batista. (Delegacia Fiscal em São Paulo).

N. 5.512 — Avelino Geraldo & Comp. Manuel Bailão, Queiroz Barros & Comp. e Coelho & Junqueira — Imposto do selo, Delegacia Fiscal em São Paulo, relator, Sr. Valtor Gosling.

N. 5.572 — J. Drummond & Comp. — Vendas mercantis, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, relator Sr. Valtor Gosling.

N. 5.631 — Empresa Nacional de Navegação Hoepeke — Imposto do selo (consulta), Delegacia Fiscal em Santa Catarina, (ex-officio), relator Sr. José Lins.

N. 5.639 — Benedito Rodrigues Moreira — Imposto do selo. Delegacia Fiscal em São Paulo, relator Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 5.857 — Lopes & Galvão — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio, relator, Sr. Valtor Gosling.

N. 4.868 — Silvío Rabelo de Almeida — Imposto de renda. Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio, relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.457 — Gilberto Ribeiro Siqueira — Imposto de renda. Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio, relator Sr. Valtor Gosling.

N. 5.405 João Gozac & Comp. — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda em Goiás, relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.407 — Société Colonnière Belge — Brésiliense — Imposto de renda. Seção do Imposto de Renda em Pernambuco (voluntário e ex-officio), relator Sr. Valtor Gosling.

N. 5.420 — Domingos de Araújo Leme — Imposto de renda. Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.425 — Galeazzo Paganelli — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.430 — Paulo Carneiro, Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina, relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.435 — Instituto Oftálmico Penido Burnier — Imposto de renda, Primeira Coletoria Federal em Campinas, relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.440 — Lidia Mendes Ferreira — Imposto de renda, Diretoria do Imposto de Renda, (ex-officio), relator Sr. Vitor de Matos.

N. 5.528 — Raul Antônio Rocha — Imposto de renda, Diretoria do Imposto de Renda, relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.533 — Angelino Rossi — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda em São Paulo, relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.538 — Agostinho Rosas — Imposto de renda, Seção de Imposto de Renda no Paraná, relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.543 — Kurt Von Pritzelwitz — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda em Santos, (ex-officio), relator Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.567 — João Batista Battisti — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo, relator Sr. Valtor Gosling.

N. 5.644 — Manuel Gomes Machado — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda em Alagoas, relator Sr. José Lins.

N. 5.649 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários" — Imposto de renda, Diretoria do Imposto de Renda, relator Sr. José Lins.

N. 5.654 — Phenix Sul Americano — Imposto de renda, Diretoria do Imposto de Renda, relator Sr. José Lins.

N. 5.569 — Manuel Antônio Fernandes — Imposto de renda, Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, relator Sr. José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 22 de outubro, às 14 horas:

RECURSOS

N. 4.754 — Francisco José de Faria — Operações bancárias, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.071 — Mossucci, Petracco & Micoli — Imposto de consumo, relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.189 — Cooperativa Viti-Vinicola Garibaldi — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.209 — Luis Puppi Filho — Decretos ns. 23.664, de 1933, e 24.318, de 1934, Delegacia Fiscal no Paraná, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.214 — Valdemar de Azevedo Santos — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Estado do Rio, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.229 — Francisco Benedetti Donabel e Augusto Wenckert — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.234 — Nicolas Tabach — Imposto de consumo, Recebedoria Federal em São Paulo, (ex-officio), relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.239 — Adolfo Conazza & Comp. — Imposto de consumo, Recebedoria Federal em São Paulo, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.247 — G. Pasini & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933, Delegacia Fiscal em São Paulo, relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.249 — Ramiro Geraldo e A. Bari & Comp. — Delegacia Fiscal em São Paulo, (ex-officio), relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.252 — Jerônimo Correia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.253 — Vicente Picato — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.254 — Tamarico, Seisso & Comp. — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Mato Grosso, (ex-officio), relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.263 — Williar F. Dreyer — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.344, de 1933, Delegacia Fiscal em São Paulo, (ex-officio), relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.268 — Severino Luis de Araújo — Imposto de consumo, Delegacia Fiscal em Pernambuco, relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.272 — Alberto José Lima & Comp. — Decretos ns. 23.644, de 1933, Recebedoria do Distrito Federal, relator Sr. Carlos Freire Zenha — Imp. o Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.273 Napoleão Lima & Comp. — Decretos ns. 17.464, de 1926, e lei n. 5.353, de 1927, Recebedoria do Distrito Federal, relator Sr. Isnard Castro Neves — Imp., o Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.283 — Santos, Azevedo & Comp. Ltda. — Decreto n. 15.524, de 1922, Recebedoria Federal em São Paulo, relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.284 — Santos, Azevedo & Comp. Ltda. — Decreto número 15.524, de 1922, Recebedoria Federal em São Paulo, relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.290 — Faccin & Filho — Decreto n. 23.664, de 1933, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-offício", relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.292 — Jorge Kakil & Comp. — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-offício", relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.296 — Gustavo Stack — Imposto de consumo, Recebedoria Federal em São Paulo, relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.297 — Sociedade Asclépias Ltda. — Decreto n. 23.423, de 1933, Recebedoria Federal em São Paulo, relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.305 — F. Vallejo & Comp. — Imposto de consumo, Recebedoria Federal em São Paulo, relator Sr. Claudio Cunha.

Ministério da Guerra

Por portaria n. 562, de 20 do corrente

Foi nomeado auxiliar especialista de 2ª classe (3º sargento) o 1º cabo Celino Ferreira da Rocha, para o Quadro do Serviço Rádio do Exército.

Apostilas

Foram lavradas as seguintes apostilas nas portarias dos reservistas Derval Paranhos, Sílvio Pereira e Luis Frota dos Santos, contratados arquivista de 5ª classe, o primeiro, e guarda fiscal, os dois últimos, da Diretoria de Aviação Militar.

"O reservista Derval Paranhos de quem trata a presente portaria, foi nomeado para servir na Escola de Aviação Militar e não como consta da mesma portaria. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — General Eurico G. Dutra".

"O reservista Sílvio Pereira de quem trata a presente portaria, foi nomeado para servir na Escola de Aviação Militar e não como consta da mesma portaria. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — General Eurico G. Dutra".

"O reservista Luis Frota dos Santos, de quem trata a presente portaria, foi nomeado para servir na Escola de Aviação Militar e não como consta da mesma portaria. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — General Eurico G. Dutra".

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antônio José Henning, capitão; Manoel de Almeida Batista, 2º tenente; Nelson Werneck Sodré, 1º tenente; Raimundo Dutra Nunes, 1º tenente, solicitando melhor colocação no Almanack Militar. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (8 requerimentos), Companhia Cantareira e Vição Fluminense, Companhia Vição São Paulo-Mato Grosso, Estrada de Ferro Santa Catarina (2 requerimentos), Estrada de Ferro Sorocabana (2 requerimentos), Firmão da Silva Lemes, 2º tenente; João Manoel Stein Goulart, 3º sargento do 3º B. S.; Manaus Harbour Limited, Ociran Sebastião Pinheiro de Almeida, 2º tenente; Rêde Mineira de Vição (4 requerimentos), Vição Férrea do Rio Grande do Sul (7 requerimentos), solicitando pagamento. — Reconhecidas as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 2:209\$800, 17\$800, 700\$800, 2:338\$600, 476\$500, 111\$600, 40\$300, 26:676\$400, 15\$200, 428\$700, 40\$200, 29\$, 25\$800, 180\$400, 1:166\$900, 450\$, 388\$200, 56\$700, 8:878\$300, 8:237\$800, 18\$700, 4:173\$100, 82\$500, 181\$200, 2\$, 143\$400, 26:936\$900, 931\$700 e 70:101\$600.

Dorival de Toledo Leme, reservista do Exército, Nadir Rodrigues Wohlers, Salvador Batista Pinheiro, ex-cabo do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

João Pires Seabra, 2º sargento do B. G., solicitando seis meses de licença-premiação para tratamento de saúde. — Indeferido por estarem suspensas as licenças especiais, podendo continuar em tratamento de saúde.

Joaquim Monteiro Varandas, auxiliar de 5ª classe contratado da F. C. I., solicitando inclusão no quadro efetivo. — Indeferido, em vista das informações.

Manoel Tomaz de Almeida Maceió, operário de 1ª classe do A. G. R. J., solicitando melhor classificação. — Indeferido, em vista do parecer n. 685, da Comissão de Eficiência.

Raulino Fortunato, 2º sargento servindo na E. I., solicitando pagamento. — Reconhecida a dívida na importância de 330\$000.

Themistocles Pereira de Carvalho, 3º sargento do 1º B. P., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu abertura de Inquerito Sanitário de Origem. — Mantenho o despacho anterior.

Vando Porfirio de Souza, ex-trabalhador do A. G. R. J., solicitando readmissão no aludido cargo. — Indeferido, por persistirem as razões que motivaram a dispensa do requerente como trabalhador de 5ª classe do A. G. R. J.

Valdemar Pedro de Oliveira, solicitando pagamento da quantia de 192\$000. — Indeferido, de acordo com o parecer número 4.188, da C. C. R.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DA GUERRA

Requerimentos despachados

Alexandre Drumond Silva, Carlos da Rocha Fernandes (Dr.), Erício Raimundo, Francisco Machado, José de Paula, Joviano Severino de Melo, Lourival Mendes, Jorge Machado de Faria. — Compareçam à Secretaria de Estado da Guerra.

Manoel Medeiros, pedindo pagamento da quantia de 289\$800. — Arquite-se, de acordo com o parecer n. 4.190 de C. C. R.

Mário José do Moraes, inspetor de alunos da classe "E", do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo seis meses de licença-premiação para tratamento de saúde. — Aguarde oportunidade.

Nelson Fernandes Pereira, 3º sargento enfermeiro, servindo na Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, pedindo licenciamento do Exército. — Deferido, em face das informações.

João Alqueres Batista, solicitando autorização para o desembarque afandegário de 500 quilos de cianureto de sódio impuro. — Concedo, em vista das informações da D. M. B.

João Bondioli Sobrinho, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Não pode ser atendido.

José Batista Pereira, sargento-ajudante reformado, pedindo averbação de tempo de serviço em sua provisão de reforma. — Seja-lhe contado mais um ano, em face da informação da D. S. M. R.

João Vitor de Oliveira, 2º tenente, mestre de música, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Seja-lhe contados os períodos 10-VII-24 a 12-I-25 e 27-VII a 9-VIII-22, em face da informação do D. P. E.

José Moreira Carneiro, músico de 1ª classe da Companhia Extra-numerária da Escola de Aviação Militar, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

José Travassos da Veiga Cabral, major, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reforma. — Mantenho o despacho anterior.

João Pascoal Faverzani, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

José Santiago, 1º cabo reformado, pedindo ficar adido ao Contingente Especial do Serviço Geográfico do Exército, para efeito de percepção de vencimentos. — Indeferido.

José Atalfe da Silva, capitão-médico, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu sua petição de relevação de uma carga. — Mantenho o despacho anterior.

José Maria da Costa, 2º sargento assilado, pedindo transferência de adido ao 15º B. C. pra o 1º Batalhão do 5º R. I., e permissão para residir na cidade de Lorena. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta do interessado.

José Teodoro Gomes dos Santos, 2º tenente convocado, pedindo seis meses de licença-premiação. — Aguarde oportunidade.

Luis Gonçalves, soldado do 2º R. C. D., solicitando permissão para ir à cidade de Uruguaiana (Estado do Rio Grande do Sul), com 20 dias de licença, para buscar sua família, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Concedo.

Publicado novamente, por haver saído com incorreções no "Diário Oficial" de 7 de outubro do corrente ano, a página n. 20.431.

Diretoria da Aviação

9ª relação

Terceira Divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Avador, que tiveram os seus requerimentos despachados por esta D. Av., com discriminação das unidades e respectivas regiões:

Número do ordem — Postos — Nomes — Unidade ou Região — Observações

Navegantes:

1. 1º cabo, Claudionor Goulart Jaques — 1º R. C. I.
2. Soldado, Edgar Dario Gonçalves — R. And. Neves
3. 2º cabo, Frederico Melicio de Santana — 14º R. I.
4. Civil, Harold Tonnyson Saunders — 8ª R. M.

Técnicos:

5. 1º cabo, Antônio Joaquim de Figueiredo — 19º B. C.
6. 1º cabo, Aristofanes Mesquita — 14º R. I.
7. Civil, Benoni de Sousa Lima — 9ª R. M.
8. Civil, Carmine Antônio Gaeta — 9ª R. M.
9. 2º cabo, Denizate Marques Dorneles — 1º R. C. I.
10. 1º cabo, Epitácio Cardoso de Brito — 14º R. I.
11. 2º cabo, Pedro Patusch — 1ª Companhia I. Trs.
12. 2º cabo, Rodolfo Zimmermann — 1ª Companhia I. Trs. — Sim.

Si houver vagas e satisfazerem as exigências regulamentares:

1. Civil, João Danilo de Lima Moreira — 4ª R. M.
2. Civil, Mineo Ishikawa — 9ª R. M.
3. Civil, Santos Gomes — 9ª R. M. — Indeferido.

Por ter entrado fora da época:

4. 1º cabo, Rodolfo Junqueira Giovanini — R. A. Neves—5ª R. M.
5. 1º cabo, Tibúrcio Bezerra dos Santos — 14º R. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares da letra b do item IX das instruções para matrícula.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Gervasio Duran de Lima Rodrigues*, tenente-coronel chefe da Divisão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de remeter a V. Ex. o incluso processo deste Ministério, protocolado sob n. 17.275-37 e outros, e referente ao pagamento de diversas contas da Inspetoria Federal das Estradas, cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas, sob o fundamento de se acharem ditas contas visadas pelo engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, aposentado compulsoriamente no cargo de engenheiro chefe daquela repartição.

Da decisão do Tribunal de Contas recorreu este Ministério mais de uma vez, apoiado nos pareceres do Sr. consultor geral da República, datados de 27 de novembro do ano próximo findo e 21 de julho último, não obtendo solução favorável.

Em face da atitude mantida pelo mencionado Instituto, tenho a honra de submeter o assunto á deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

A Inspetoria Federal das Estradas, em recente ofício a mim dirigido, informa que, em virtude da lei n. 469, de 2 de agosto deste ano, deverão ser recomçados, dentro em breve, os serviços de construção do ramal de Coroa-Pedreiras, da Estrada de Ferro São Luís a Terezina, já se encontrando adeantados os trabalhos referentes ao leito da linha em uma pequena extensão, onde poderão ser colocados os dormente e assentados os trilhos, logo que fiquem concluídos aqueles trabalhos.

Tendo a mesma Inspetoria conhecimento de que a Estrada de Ferro Maricá poderá ceder vinte quilômetros de trilhos e respectivos acessórios dos importados ultimamente, conforme autorização de V. Ex., e por não ter o referido material aplicação imediata na mesma via-férrea, pede minha autorização para que seja efetivada a sessão do material constante da relação anexa, — cuja aquisição foi feita por preço excepcional, — para ser aplicado no referido ramal Coroa-Pedreiras, da Estrada de Ferro São Luís a Terezina.

Considerando que esse material ainda não foi pago pela Estrada de Ferro Maricá, que o encomendou, independentemente de concorrência, e importando a providência solicitada pela Inspetoria Federal das Estradas em autorização á Estrada de Ferro São Luís a Terezina para a compra de mencionado material sem a formalidade da concorrência, tenho a honra de propôr seja concedida por V. Ex. a necessária autorização, nos termos da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o fim em vista, correndo a despesa á conta do crédito a ser aberto em virtude da citada lei n. 469, de 2 de agosto do ano em curso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis*.

PORTARIA N. 506

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve designar os engenheiros Joaquim Licínio de Souza Almeida, Yeddo Friuz, Luís Cantanhedo de Carvalho e Almeida, Victor da Silva Freire, Joaquim Timóteo de Oliveira Penteado e Filúvio de Cerqueira Rodrigues, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Secção Brasileira da Instituição Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Rodagem, na forma da portaria deste Ministério sob n. 372, de 12 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1937.

Prorrogando por seis (6) meses o prazo constante da portaria n. 335, de 10 de abril deste ano, pelo qual foi mandado servir na agência postal-telegráfica de Friburgo, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o oficial administrativo da classe "H" desta diretoria geral, Sôcio Washington Macapá. (Portaria n. 1.281-10-37.)

Tornando sem efeito a portaria n. 1.260, de 13 do corrente mês, que determinou passasse a servir, provisoriamente, na Diretoria Regional do Distrito Federal, a escriturária da classe "E" da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, Enila Peixoto Ferreira França. (Portaria n. 1.282-10-37.)

Tornando sem efeito a portaria n. 1.240, de 6 de setembro último, que determinou passasse a servir, até ulterior deliberação, na Diretoria Regional da Baía, o telegrafista da classe "F", Pedro Barroso do Rêgo Luna. (Portaria n. 1.283-10-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937)

Elevando de 1:056\$000 para 1:440\$000 o custeio anual da linha de Fernão Velho a Coqueiro Seco, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas. (Portaria n. 1.276-10-37.)

Elevando, conservado o mesmo custeio, de 2 para 3, as viagens semanais da linha de Patos a Paracati, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba. (Portaria n. 1.277-10-37.)

Elevando de 1:056\$000 para 1:440\$000 o custeio anual da linha de Ibitirama a Monte Alto, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo. (Port. n. 1.278-10-37.)

Suprimindo a linha postal de Manduri a Santa Bárbara do Rio Pardo, custeada por 2:400\$000 e criando, em substituição, com o mesmo custeio, a de Cerqueira Cesar a Santa Bárbara do Rio Pardo, com 21 quilômetros de percurso, serviço diário em automóvel, ambas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Baturité. (Port. n. 1.279-10-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria José de Paula Araújo, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Minas Gerais, tres meses, com a mensalidade integral, nos termos do n. 10 do art. 179 da Constituição da República, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 56.970-37.)

Celina de Brito Leal, auxiliar de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Mato Grosso, tres meses, com a mensalidade integral, nos termos do n. 10 do art. 170 da Constituição da República, a partir de 16 de setembro último. (N. 56.953-37.)

Benedito Pereira Ferreira, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Pará, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 55.911-37.)

Marieta Jeolás Santos, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de outubro corrente. (N. 57.125/37.)

Alfredo Augusto Curado Fleuri, auxiliar de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Goiás, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de setembro último. (Número 57.007-47.)

Maria das Dores Aguiar, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada da Diretoria Regional de Minas Gerais, tres meses, com a mensalidade integral, nos termos do n. 10 do art. 170 da Constituição da República, a partir de 4 de outubro corrente. (N. 56.971-37.)

Maria da Conceição Teixeira Ramos, agente de Rodagem, agência subordinada à Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro. (Número 54.524-37.)

Eponina de Castro Amorim, escriturária da classe "G" da Diretoria Geral, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 8 de outubro. (N. 56.722-37.)

Joaquim Luiz Alves Neto, inspetor da classe "C" das Oficinas da Diretoria Geral, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro. (N. 57.295-37.)

Dorval Otílio da Silva Pinto, condutor de malas de Jaguarambé, a Itacaré, linha subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto número 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 15 de agosto. (N. 43.861-37.)

Angélica Sáfio Guimarães, escriturária da classe "G" da Diretoria Geral, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro. (N. 55.921-37.)

Arístides Lopes Vieira, oficial administrativo da classe "H" da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho. (N. 299-37.)

Olimpio Rogerio da Silva, agente de Pedra do Indaí, agência subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, um ano, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio. (N. 54.391-36.)

Alvim Carlos Walter, condutor de malas de S. Francisco a Porto União, linha subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, tres meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto. (N. 58.727-37.)

Requerimento despachado

Lincoln Augusto Rollin Pinheiro, official administrativo da classe "H" da Diretoria Geral, pedindo para mandar submeter-lo a inspeção de saúde. — Requisite-se. (N. 57.231/36.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

José Alves de Brito, processo 55.430/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

José Rodrigues, processo 41.870/37. — Não há vaga.

Edio Batista da Silva, processo 42.510/37. — Idem.

Abel Tavares, processo 42.520/37. — Deferido, a título precário, correndo todas as despesas por conta do requerente, que fica obrigado a trazer as porteiças fechadas a cadeado e sob sua responsabilidade.

Mahnavacca & Filhos, processo 15.380/37. — Deferido, de acordo com o parecer da 3ª Divisão.

American Coffe Corporation, processo 32.030/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 511\$700.

Flecha de Ouro, processo 19.430/37. — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão, correndo as despesas por conta do requerente.

Maria Lourdes Coelho, processo 46.810/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Celestino Alves Machado, processo 47.810/37. — Mantenho o despacho anterior.

Lucas Pereira, processo 36.410/37. — Certifique-se.

José Joaquim Martins, processo 54.010/37. — Indeferido, á vista do parecer do Departamento Pessoal.

Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S.A., processo 55.470/37. — Autorizo.

José Saturnino, processo 34.496/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 100\$000.

Djalma Augusto Ferreira, processo 40.830/37. — Indeferido, tendo em vista o motivo da demissão do requerente.

Byington & C., processo 70.539/37. — Não é possível, devido á delinquência de verba.

Adelia de Burgos Cruz, processo 56.210/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Maria Rita das Dôres, processo 41.310/37. — Idem.

Elias Miçeres, processo 17.420/37. — Indeferido, em face do parecer da 2ª Divisão.

Exprinter, processo 41.605/37. — Não é possível atender, tendo em vista a informação da IT3.

S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, processo 34.491-37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 199\$800.

Companhia Fabril de Juta, processo 33.481/37. — Restitua-se por depósito a importância de 10\$200.

Luiz Rosental, processo 22.800/37. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Empresa de Laticínios Fazendas Reúnicas Ltda., processo 45.800/37. — Indeferido, á vista do parecer da 3ª Divisão.

S.A. Fábrica Votorantim, processo 33.401/37. — Restitua-se por "depósito" a importância de 118\$000.

Ana do Carmo Ferreira, processo 21.505/37. — Deferido, á vista das informações.

Pedro José Fernandes, processo 3.630/37. — Mantenho o despacho anterior.

Maria Moreira dos Santos, processo 56.434/37. — Deferido, á vista das informações.

Lino & Comp. Ltda., processo 15.425/37. — Entregue-se.

Maria Madalena Fidélis, processo 49.880/37. — Deferido, á vista das informações.

Voigt Nogueira & Comp., processo 45.080/37. — Autorizo, sem ônus de espécie alguma para esta Estrada, bem como qualquer compromisso de compra, caso sejam satisfeitas as experiências.

Cleóbio de Abreu, processo 45.020/37. — Indeferido, á vista da informação do Departamento Pessoal.

Inspetoria Geral de Iluminação

Apostila de 19 de outubro de 1937, no decreto de 28 de setembro de 1934 que promoveu a fiscal de 1ª classe da Inspetoria Geral de Iluminação, o de 2ª classe da mesma Inspetoria, João Frederico Lenz Niederauer:

O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de pratico de engenharia (I. G. I.) da classe "I", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Apostilas

Dia 8 de outubro de 1937

De acordo com a autorização constante da Portaria n. 381, de 20 de julho de 1937, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foram apostilados, na forma do disposto no art. 1º, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os títulos de nomeação dos seguintes funcionários do Quadro V — (Serviços Regionais) — Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercerem interinamente os cargos de:

Estacionários da classe "B":

Benedito Ferreira da Silva.
Palmira Leite Martins.
Manuel Teixeira da Silva.
Olga Rodrigues.

Estacionários da classe "A":

Artúr Lemser.
Francisco Fernandez.
Luis Ramos de Araújo.
Max Leite.
Rita Nunes de Abreu.
Acelino Bibiano de Oliveira.
Antenor de Albuquerque Leitão.
Ostândio Guimarães.
Otília Sampaio.
Cândido Azevedo dos Santos.
José Feliz Moreira.
Leopoldo Kurt.
Maria Brito Melo.
Maria Alves de Moraes.
Moab Benjamin.
Nazareth Albuquerque Melo.
Sílvio Ramos da Silva.
Amado Deleen (Padre).
Aparício Soriano.
Arlinda Farias do Nascimento.
Celeste Trindade Nunes.
Cícero Siqueira Torres.
Deborah Rocha Casé.
Eulina de Góes Veloso.
Georgeta Capistrano de Oliveira.
Haroldo de Oliveira Milla.
Jacinta de S. Matheus (Irmã).
João Lins de Albuquerque.
João Rodrigues.
José Pinto de Abreu.
José Schneider.
Luís Rampazzo.
Maria Alice Teixeira.
Maria da Conceição Santos.
Nair Barreto.
Raimundo Magalhães.
Tales Puccini.
Clotilde Leitão.

Estacionários da classe "B":

Alfredo da Costa Alves.
Ambrósio Daidé (Frei).
Belmira da Cunha Neves.
Benedito Modesto da Silva.
Cesar Van Erven.
Charlotta Biegging.
Constança Pourchel.
Estanislau Galvão.
Francisca Siqueira de Souza.
Joel Leonidas Teixeira.
Jorge Joaquim Dias.
José Portugal da Silva Santos.
José Maurílio Fleuri.
Juvenil Manso.
Laura Rebouças.
Maria Barbosa da Costa.
Maria Penalva Karl.
Maria Cavernais de Abreu.
Mário Tarcitano.
Miguel Venâncio da Silva.
Nabor Pedro Mascarenhas.
Orlando Vasconcelos.
Rosa Amelia de Abreu.
Rosalina Conceição da Silva.
Zeferino Lambert.
Alda Gumes Brito.
Alice Martins Marques.
Adelino Teixeira.
Amelia Costa Fernandes.

Amélia Afonso.
 Clovis Batista Guimarães.
 Darcy Oliveira Miranda.
 Deolindo Lima.
 Edith Lemos Teixeira.
 Francisco Viana dos Santos.
 Helena Fortaleza (irmã).
 Jorge Bittencourt.
 José Porfírio de Andrade Lima.
 José Coelho Gomes Ribeiro.
 José Ferrari.
 Jurandir Badini Rocha.
 Leonor Rigueira Póvoas.
 Maria Emília dos Santos.
 Osvaldo de Magalhães.
 Plácido Toole (Frei).
 Renato da Silveira Borges.
 Roberto Fernandes Guedes.
 Salvador Ramos Trindade.
 Zaira Sant'Ana Rios.

Alunos da classe "A":

Abailard Fotelho.
 Adalgisa Rodrigues de Miranda.
 Alcides Constantino.
 Alda Leite da Silva.
 Aluisio Souto Pinto.
 Alexandre Capistrano dos Santos.
 Amador Reis.
 Andréa Alves Meireles.
 Antônio Travassos Duarte.
 Aurea Santos de Lima Freitas.
 Armando Arruda Câmara.
 Arnolfo de Figueiredo.
 Balduino de Castro.
 Baldomero Leituga.
 Camilo Leite.
 Cesarina Guarani da Silva.
 Cleora Maranhão Japiassú.
 Custódio Mendes Cardia.
 Elísio da Cunha Mendonça.
 Eurídice da Silva Martins.
 Euclides Ferraz Viana.
 Euclides de Almeida Ribas.
 Francisco Gomes Palmeira.
 Felipe Back.
 Francisca Amélia Ferreira Rocha.
 Gertrudes Neves.
 Heraclides Messias de Menezes.
 José Tomazoni (Padre).
 José Maria Pena (Padre).
 José Bezerra Rodrigues Lopes.
 José Barbosa Gomes.
 José Luis Veloso.
 José Correia Barbosa.
 João Alves Pereira Lima.
 João Ferreira dos Santos.
 João de Vasconcelos Sobrinho.
 João Ribeiro.
 João Batista de Almeida.
 Juvenio Leopoldino dos Santos.
 Lauro Xavier Magalhães.
 Leontina Amaro de Oliveira.
 Leopoldo Manuel do Nascimento.
 Luis Azevedo de Souza.
 Manuel Cecílio de Jesus.
 Manuel Clovis Cassiano.
 Maria Cesar de Moraes.
 Maria Elisa Cordeiro da Silveira.
 Maria Joana da Costa.
 Maria das Neves de Albuquerque Xavier.
 Maria de Lourdes Canuto.
 Maria Kozan.
 Mário Mota.
 Miguel Carrano.
 Miguel Peixoto.
 Nicolau Carneiro Leão Ribeiro.
 Oraldo Gervásio de Oliveira.
 Pedro Francisco Ramos.
 Romão Mortens.
 Sebastião José Gonçalves.
 Teodorico Dias Muniz.
 Trajano José de Oliveira.
 Vitorio Galletto.
 Antônio Pinto de Abreu.
 Bertolino Manuel do Nascimento.
 Castulo Steiger (Padre).
 Elisa Platt.
 Francisca Maria dos Santos.
 Francisco Rodrigues Pereira.
 Higino Fasso.
 Inair Maximo.
 Isaura de Novais Leitão.

Jaime Alves Braga.
 Jerônimo Barbosa.
 João Barbosa.
 Jorge Henrique Vogelback.
 Manoel Cardoso.
 Noemio Távares Ramalho.
 Nelson Alves da Silva.
 Rocio de Macedo Brito.
 Teófilo Fernandes Torres.
 Adalberto Elpidio de Oliveira Mendonça.
 Alda da Costa Araújo.
 Alberto Schweitzer.
 Alcina Miranda Foscado.
 Alice Fernandes Moreira.
 Alfredo Nunes Montez.
 Amélia de Castro Pimentel.
 Antônio Duarte de Faria Souto.
 Antônio de Carvalho Borges Filho.
 Arménia Pedra Brandão.
 Aroldo de Castro Cordeiro.
 Antônio da Costa Assunção.
 Benedito Alves Pereira.
 Benedito da Rocha Medeiros.
 Berenice Rodrigues de Siqueira.
 Carlos Augusto Barcelo.
 Crispiniano Fontenele.
 Derosília Vieira Sales.
 Diva Barroso Braga.
 Diana Carrano.
 Diana Rodrigues Condeixa.
 Elisa de Amorim Garcia.
 Ervino Friederich.
 Eurídice de Almeida.
 Francisco de Almeida.
 Genival da Silva.
 Gertrudes de Almeida do Espírito Santo.
 Isaura Coelho Alencar.
 Januario Jorge da Silva Fernandes.
 João Xavier Teixeira.
 Jonas de Almeida e Silva.
 Jaime Marques dos Santos.
 José Altino Ferreira Santos.
 José da Silva Cascais.
 Júlia de Amorim Garcia.
 Júlio dos Santos Neves.
 Luiz Laranjeira França.
 Lourival Gomes.
 Manoel Luiz da Silva.
 Maria de Albuquerque Lopes.
 Maria Aparecida Braga Pinto de Magalhães.
 Maria Adélia Generoso.
 Maria Santiago.
 Maria Pereira de Castro.
 Marcelino Bona.
 Marcelino Rodrigues de Mesquita.
 Meg de Figueiredo.
 Maria da Glória Viard.
 Nelson Gomes de Souza.
 Otacílio Lôbo Viana.
 Olga Danessi.
 Raimundo Nogueira Soares.
 Rosa Engênia de Almeida.
 Semíramis Ramalho.
 Suzana Gama.
 Tomé Figueiredo Lopes.
 Vivaldina Veloso.
 Virgínia Juraci Prestes da Fontoura Vasconcelos.
 Valda Pedrigo.
 Valler Júlio da Silva.
 Wilson Gomez.
 Valfrido Gerônimo da Rocha.
 Zulmira Meireles.
 Adelina Cordeiro Van Erven.
 Adelina Lopes de Figueiredo.
 Aguiinaldo de Camargo.
 Alberto Kruse (Frei).
 Alfredo Lemser.
 Alzira Nunes Teixeira.
 Anísio Ramos de Aquino.
 Ana Brun dos Santos.
 Ana Câmara Silva.
 Antônia Mascarenhas.
 Antônia Natália de Miranda.
 Antônia Teles do Nascimento.
 Argemira Cavalcanti de Azevedo.
 Benedita Gomes.
 Beraldo Ribeiro de Lima Freitas.
 Bernardina Maranhão Santos.
 Borges de Carvalho.
 Calixto Gomes Nogueira.
 Carmelita Lôbo Galvão.
 Cleora Santiago Barbosa.

Circe Feijó dos Santos.
 Clodoaldo Nunes Müller.
 Dalila Cordeiro da Silveira.
 Dalinda Teixeira dos Santos.
 Dalmário Irênio Leite.
 Dalmo José Gonçalves.
 Daura de Albuquerque Xavier.
 Diamantina Fonseca Viana.
 Edegar Berglund Leite.
 Edil de Macedo Brito.
 Elisa Maria da Conceição.
 Elvira da Silva Martins.
 Ernestina Machado.
 Esmerinda de Souza.
 Fernando Guedes.
 Fidélis Ikas.
 Francisco José dos Santos.
 Guilhermina Dias de Oliveira Constantino.
 Heitor Gonçalves dos Santos.
 Helena Muniz.
 Hilton da Costa Nunes.
 João Colombo.
 Jonas de Siqueira.
 José Benevides Canuto.
 José Botto.
 Josefa Travassos Duarte.
 Josina de Lima Vasques.
 Julieta Martins.
 Laura Pourchet.
 Laura Torres.
 Leobina Almeida.
 Ana Leopoldina dos Santos.
 Leolina Cunha.
 Leônidas Gomes de Moraes.

Leontina Fernandes de Oliveira.
 Líbia Vieira.
 Lídia Schütze.
 Lígia Cassiano.
 Luiz de Moura Pinto.
 Luiz Fernandes Barreiros.
 Luiz Piaçera.
 Manoel Furtado Neves.
 Margarida Pais Silva.
 Maria Abreu.
 Maria Amélia Nogueira Ribeiro.
 Maria Dias de Oliveira.
 Maria José da Costa.
 Maria Neves de Oliveira.
 Maria Valdomira dos Santos.
 Maria Xavier Magalhães.
 Mário Vitor da Costa.
 Marina Rodrigues de Miranda.
 Miguel Blanco.
 Moacir Spinelli.
 Nacina da Silveira Borges.
 Nair Gonçalves Guarani.
 Olinda Guimarães Leite.
 Otília de Sá Novais.
 Rita Bittencourt.
 Rosa Viterbo Marinho.
 Selma Dilli Cerqueira.
 Valeriano Távares dos Santos.
 Vitória Alves da Silva.
 Virgolino Mendes Cardia.
 Yareslân Kozan.
 Zenith Reis.
 Zulmira Fernandes Dias.
 Júlia Correia da Rocha.

PORTARIA N. 147

O director do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.322, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S/A., concessionária dos serviços de tráfego aéreo no território nacional, em virtude do decreto n. 21.070, de 31 de março de 1934; e tendo em vista o art. 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.933, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar, o itinerário e o horário da linha aérea São Paulo-Uberába da Viação Aérea São Paulo S/A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *T. Furtado dos Reis*, diretor.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 147 DESTA DATA

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.

Linha aérea São Paulo-Uberába

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo.....	—	0	3as/Gas.	12.00	Uberába.....	4as/Sab.	7.20
Araraquara.....	255	255	3as/Gas.	13.40 13.55	Franca.....	4as/Sab.	8.00 8.15
Ribeirão Preto.....	80	335	3as/Gas.	14.25 14.55	Ribeirão Preto.....	4as/Sab.	8.50 9.20
Franca.....	85	420	3as/as3.	15.30 15.45	Araraquara.....	4as/Sab.	9.50 10.05
Uberába.....	105	525	3as/Gas.	16.25	São Paulo.....	4as/Sab.	11.45

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 6 de outubro de 1937. — *Luciano Koeler*, chefe de divisão.

(C. 7.262-20-10-1937-1314600.)

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.986, de 14 do corrente mês, foi delegada competência ao diretor de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, para apostilar os títulos de nomeação dos funcionários deste ministério, que tiveram a sua situação alterada pelo decreto n. 1.910, de 23 de agosto próximo findo, tendo em vista a relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 5 do corrente mês.

Resolve comissionar o agrônomo da Plantas Têxteis, classe K — do Quadro único deste ministério, Jaime Ferreira de Brito, para inspecionar os serviços articulados mediante acordos, entre o ministério da Agricultura e os governos dos Estados.

Resolve, na forma da cláusula 1ª do acordo do "Fomento Agrícola", celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, designar o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do Quadro único deste ministério, José Monteiro Machado, para fiscalizar os serviços referentes ao aludido acordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 4.976-A, de 9 do corrente, foram concedidos três (3) meses de licença nos termos da alínea 10 do art. 170, da Constituição Federal, à auxiliar de escrita de 5ª classe, contratada, Hélia Melo de Carvalho, a partir de 8 do mesmo mês.

Resolve designar o escriturário, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Carlos Norueira Pinho, para servir no Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, até ulterior deliberação, visto ter terminado o serviço para que foi incumbido no Estado do Paraná, pela portaria de 5 de agosto do corrente ano.

Resolve conceder ao agrônomo do D. N. P. V., da classe I, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Floriano Arnizaut, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro anterior.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Petróleo Pan Brasileira, apresenta de acordo com o decreto n. 23.752, de 16 de janeiro de 1934, documentos comprovantes da realização dos trabalhos relativos ao 2º ano do plano técnico de pesquisa. — Aprovado. O despacho foi retardado por força do critério estabelecido, segundo o qual todos os pedidos sobre pesquisa de petróleo somente deveriam ser despachados após apresentação do relatório da Comissão de Inquerito. (DGPM 121, de 1937).

Américo Vespúcio de Carvalho, pedido de reconsideração do ato pelo qual foi compelido a pagar anualmente a importância de 180\$, relativa à taxa que está sujeito em virtude do decreto n. 21.673, de 11 de julho de 1934. — Indeferido. (DGPM 4.051, de 1936).

Desembargador Artur da Silva Leme, pedido de reconsideração de despacho. — Em face da informação, mantenho o despacho de que recorreu o desembargador Artur da Silva Leme. (DGPM 1.168, de 1937).

Dia 6

Prefeitura Municipal de Virgínia, manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 3.124, de 1937).

Companhia Força e Luz "Dóres do Indaia", manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 1.394, de 1935).

Companhia Força e Luz Saúdense, manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 397, de 1935).

Primo Tedesco, submete à aprovação projetos e orçamentos a que se refere o art. 2º do decreto n. 832, de 19 de maio de 1936. — Aprovo os projetos e orçamentos, mas com a declaração de que o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 832, de 19 de maio de 1936, contém apenas o enunciado do objetivo da concessão, sem abranger privilégios dependentes do poder local. (DGPM 4.643, de 1936).

Ana Rodrigues da Barros Costa, manifesto de jazida. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.654, de 1936).

Olávio Alves Passos, manifesto de jazidas. — Registre-se, nos termos do parecer. (DGPM 2.895, de 1935).

Dia 14

Plínio S. A., apresenta, de acordo com o n. IV do art. 2º do decreto n. 1.525, de 23 de março de 1937, relatório de pesquisa. — Aprovado. (DGPM 2.644, de 1937)

Serviço de Fruticultura

Dia 13 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto de Santos — Estado de São Paulo:

N. 2.862 — Acusando o recebimento do ofício dessa Fiscalização, sob n. 303, de 18 de agosto próximo passado, com o qual transmitis a esta Diretoria, os boletins da renda arrecadada por esse porto e o de São Sebastião, no mês de julho do corrente ano, na forma do que estabelece o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6-2-34, comunico-vos, para os devidos fins, que esta Diretoria verificou as seguintes diferenças, assinaladas na cópia que a este acompanha, sob o n. 1.

Outrossim, comunico-vos ter sido observado, que os totais de embarques de frutas cítricas, sob números: 2.659 — 2.662 — 2.663 — 2.676 — 2.714 — 2.715 — 2.733 a 2.736 — 2.738 — 2.774 a 2.778 — 2.789 — 2.790 — 2.803 A — 2.812 — 2.819 — 2.821 — 2.830 — 2.844 — 2.855 — 2.862 — 2.863 — 2.883 — 2.891 a 2.896 — 2.914 — 2.914 — 2.915 — 2.916 — 2.918 — 2.920 a 2.922 — 2.925 — 2.926 — 2.928 — 2.929 — 2.941 — 2.943 — 2.944 — 2.946 e 2.917, estão em desacordo com o que precedia a tabela B do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7-10-36 (Lei do Selo), isto é, estão excedendo no sentido transversal, cuja dimensão é: 0, 22", portanto, sujeitos à revalidação, nos termos da letra b do artigo 62, daquele regulamento, visto como a citada tabela diz: "O selo de folha é devido por duas páginas da mesma folha, ou menos, manuscritas, impressas ou dactilografadas, e cujas dimensões não excedam de 0, 33 x 0, 22. Excedendo qualquer dessas dimensões cobrar-se-á o dobro.

Nestas condições, vos devolvo aqueles documentos, afim de ser procedida a revalidação devida dos mesmos, nos selos de petição, a que se refere o n. 64, da já citada tabela, e de conformidade com o estabelecido na letra b do art. 62, acima mencionado, combinado com o de n. 11, do referido regulamento.

Informo-vos ainda, que a soma da coluna — Quantidade de Caixas não Embarcadas — (Total) do mapa n. 109, acha-se com diferença, visto a mesma ser 4.212 caixas e não como consta 3.212 exs., assim como, vários pedidos de embarques de frutas cítricas, encontram-se com as suas assinaturas em desacordo com os nomes das firmas requerentes.

Assim, recomendo-vos, n'as uma vez, que os pedidos de embarques de frutas cítricas, quando assinados por terceiros, além da exibição do referido instrumento (procuração) torna-se necessário que as pessoas que os assinarem nessa qualidade, declarem "p. p.", para perfeita regularidade do serviço.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.863 — Para os devidos fins, passo às vossas mãos a inclusa primeira via do boletim da renda arrecadada, em selos federais, na forma do disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6-2-34, — taxa de inspeção e de certificado de inspeção para exportação —, durante o mês de agosto do ano em curso, pela Fiscalização de Frutas deste Serviço, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 1:288\$600.

Como comprovante da arrecadação em apreço, transmito-vos os documentos anexos — pedidos de inspeção de n. 16 a 24 e cópias autênticas dos canchotes dos certificados de inspeção para exportação, daqueles mesmos números —, e solicito as vossas providências no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionários encarregados desse serviço, uma vez verificada a exatidão da arrecadação das aludidas taxas, que, no já referido mês de agosto, procedeu aquela Fiscalização.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.865 — Solicito vossas providências no sentido de ser concedido ao sub-assistente João Garcia Pinto de Arruda um adiantamento na importância de 500\$000, por conta da verba 1ª, lei 300, de 13-11-936, título II — DNPV — SF — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 69, despesas miúdas, etc., para fazer face às despesas miúdas e de pronto pagamento, a favor do Posto de Fiscalização de Casas de Embalagem de Frutas Cítricas, de Campo Grande — Distrito Federal, devendo o adiantamento ora solicitado ter aplicação nos meses de outubro, novembro e dezembro do presente ano.

— Sr. Carvalho Barbosa — Escola Superior de Agricultura — Viçosa — Estado de Minas Gerais:

N. 2.866 — Atendendo aos dizeres de vossa carta de 10 do corrente mês, anexo, remeto-vos os decretos, regulamentos e demais instruções, ora em vigor, sobre exportação de frutas cítricas, bananas e abacaxis.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Nesta:

N. 2.867 — Junto remeto-vos, para os devidos fins, em quatro vias, as contas ns. 1.341-9-36 e 1.354-9-36, no total de 11\$500, acompanhadas dos respectivos documentos nos quais a Rede Mineira de Viagem pede ao Sr. ministro o pagamento, por exercícios findos, das referidas contas, relativas a transportes concedidos por aquela Rede, a favor deste Serviço, no mês de setembro de 1936.

Essa despesa, na vigência do exercício de 1936, corria à conta da verba 3ª art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, consignada

ção "Material" — III — Diversas despesas, sub-conservação 42 — Transportes pessoal e material, etc.

As contas presentes poderão ser pagas pelo saldo de 836\$200, do empenho por estimativa n. 120, de 14-3-36, depois de cumprido o § 2º, art. 235, do Código de Contabilidade Pública da União.

— Sr. Firmino Jouclas — Rua do Alto n. 113 — Meyer — Nesta: N. 2.868 — Em resposta à carta que dirigistes a esta Diretoria em 30 de setembro próximo passado, e na qual pedistes o fornecimento de um pequeno sortimento de fruteiras, comunico-vos não ser possível atender, presentemente, ao vosso pedido, em vista de, não sendo mais época apropriada à distribuição das mudas de natureza das que solicitastes, esta Diretoria não dispõe mais das mesmas.

Para o próximo ano vindouro, no entanto, possivelmente que, solicitando-o novamente, podereis, então, ser atendido.

— Sr. auxiliar de escrita, respondendo pelo expediente do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá — São Luiz — Estado do Maranhão:

N. 2.869 — Respondendo vosso officio n. 50, de 5 de setembro próximo passado, comunico-vos que, de vez que já se encontra esgotado o "stock" de mudas de plantas frutíferas a serem distribuídas no corrente ano, somente no próximo vindouro, esta Diretoria poderá atender-vos, no que solicita.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.870 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a primeira via do boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Ingaurá, no Estado do Maranhão, deste Serviço, relativo ao mês de agosto próximo findo, com a declaração — Não houve.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.871 — Idêntico ao officio n. 2.870.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Nesta:

N. 2.872 — Remetendo-vos, junta, cópia do officio n. 330, de 20 de agosto último, do senhor sub-assistente, agrônomo J. I. Silveira da Mota, à 4ª Secção Técnica deste Serviço, rogo vossos bons officios no sentido de que o agrônomo Zarathustra Sondahl, ajudante do S. F. V. P., seja designado para ter exercício na Estação Experimental de Viticultura e Enologia e Frutas de Clima Temperado, conforme solicitação expressa no officio incluso, e para o qual peço vossa atenção.

— Sr. diretor do S. F. P. V.:

N. 2.873 — Solicito vossas providências no sentido de autorizades ao Almocharifado do S.F.P.V. a entregar, ao deste Serviço, 16.130 kgrs. de adubos, discriminados na respectiva guia de remessa n. 504, cedidos a esta diretoria conforme vosso despacho de 7 de outubro presente, exarado à fls. 4v, do processo S.F.P.V. 7.269, de 1937.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.874 — Tenho a honra de solicitar as vossas providências, junto ao senhor delegado fiscal de Emplacamento nesta Capital, no sentido de ser devidamente emplacado, para o corrente ano, o automóvel "Ford", tipo "Sedan", cor preta, motor de n. 54-20-7321, 70 KV, pertencente à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, deste Serviço.

N. 2.875 — Solicito-vos as providências precisas ao redespacho de uma caixa, contendo plantas vivas, desta Capital à Estação de Maria da Fé, consignada ao Sr. José Torres, conforme respectivas requisições ns. 393 e 394, que seguem juntas.

— Sr. agente da Estação Alfredo Maia — Nesta:

N. 2.877 — Solicito vossas providências no sentido de poder ser retirada dessa Estação uma caixa contendo plantas vivas, procedentes da Estação do Brás consignada à 4ª Secção deste Serviço, conforme conhecimento n. 0292.

Esclareço-vos, outrossim que as despesas respectivas, decorrentes do transporte da referida caixa, correrá a conta desta diretoria.

Dia 15

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.878 — Remetendo-vos, inclusa, cópia do termo de morte do muar "Prenda", pertencente à Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, vitimado em 26 de agosto último por "Cachexia Senil", solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser o mesmo aprovado e autorizada a respectiva baixa.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Técnica — Deodoro:

N. 2.879 — Pelo officio n. 2.586 de 6 de setembro próximo passado, esta diretoria solicitou providências à D.E.C. sobre o pagamento dos vencimentos de abril próximo passado, do Sr. Antônio Alexandre e outros contratados da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Em resposta, a D.E.C., pelo seu officio n. 4.851 de 9 do fluente, exige, na forma do disposto no art. 353 letra H, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que do officio de apresentação conste o nome de cada credor.

Assim sendo, peço vossas urgentes informações a respeito, afim de serem transmitidas àquela diretoria.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.880 — Comunico-vos, que, pelo officio n. 4.849, de 9 do mês vigente, da 3ª Secção da D.E.C., esta diretoria foi informada ter o senhor ministro autorizado o contrato de Luiz da Rocha como

trabalhador do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas "Buenos Aires" em Teresina-Piauí, na vaga de Francisco Ribeiro da Silva.

— Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas "Buenos Aires" — Teresina (Piauí):

N. 2.881 — Comunico-vos que, pelo officio n. 4.849 de 9 de outubro corrente da 3ª Secção da Diretoria de Expediente e Contabilidade, esta diretoria foi informada ter o senhor ministro autorizado o contrato de Luiz da Rocha como trabalhador desse Campo, na vaga de Francisco Ribeiro da Silva.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.882 — Solicito vossas providências no sentido de ser efetuado o embarque de uma pá de cavalo deste Porto ao de Cabedelo, consignada ao sub-assistente Joaquim F. de Carvalho, conforme respectiva requisição n. 391, que segue em anexo.

— Sr. delegado da Fiscalização de Inflamáveis — Rua Camerino n. 9 — Nesta:

N. 2.883 — Solicito vossos bons officios no sentido de ser concedida Guia de Licença para 50 (cinquenta) barricas contendo sulfato de ferro, a serem transportadas desta Capital a Porto Alegre, destinadas à Inspetoria Agrícola da 10ª Região naquela cidade.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.884 — Rogo-vos as necessárias providências no sentido de ser promovido o embarque de 50 (cinquenta) barricas de sulfato de ferro, destinadas a Porto Alegre e consignadas à Inspetoria Agrícola Federal da 10ª Região, conforme requisição respectiva, n. 392, que acompanha o presente officio.

— Sr. José Vergara — Rua Bittencourt n. 214 — Santos — São Paulo:

N. 2.885 — Estando o vosso requerimento de 28 de setembro último e os documentos, de ns. 2 e 5, que o instruem, selados em desacôrdo com o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7-10-36, e sua Tabela B, convido-vos a apresentar, nesta Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 4 (quatro) estampilhas federais de 2\$000 cada uma e dois selos de Educação e Saúde, no valor total de 8\$400 (oito mil e quatrocentos réis), afim de ser procedida, na forma regulamentar, a revalidação indicada no caso.

— Sr. diretor da C. C. C.:

N. 2.886 — Junto ao presente vos devolvo a requisição do material n. 118.077, fazendo abaixo a respectiva justificação:

Justificação

A Bomba Japí n. 2, foi pedida para substituir uma outra de igual designação e que se acha inutilizada.

Dia 16

Sr. diretor geral do D. N. P. V. — Nesta:

N. 2.887 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, desta data, apresentou-se ao serviço, nesta Diretoria, o engenheiro agrônomo Armando Flôres, agrônomo interino, "Classe G", do Quadro Único deste Ministério, designado para servir neste Serviço, conforme portaria que baixastes em 14 de outubro vigente.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.888 — Para os devidos fins, comunico-vos que, atendendo ao que requereu o datilógrafo interino "Classe F", com exercício na Fiscalização Portuária de Santos, Sr. Jonas Vieira dos Passos, de acôrdo com a respectiva legislação vigente, foram-lhe concedidas as férias regulamentares referentes ao presente ano.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Nesta:

N. 2.889 — Idêntico ao officio n. 2.888.

N. 2.890 — Solicito vossas providências no sentido de ser procedido o despacho de duas caixas contendo plantas vivas, da Estação São Diego para a de Governador Portela, consignadas ao Dr. Jorge Coutinho, conforme requisição respectiva, sob n. 306.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Nesta:

N. 2.891 — Em anexo remeto-vos, para os efeitos convenientes, as 1ªs vias dos Balancetes do material, de Consumo e Permanente, recebido pelo almoxarifado desta Diretoria, durante o mês de setembro próximo passado e, bem assim, 19 (dezenove) notas de empenho da C. C. C., comprovantes do respectivo recebimento.

Outrossim, rogo-vos a devolução destas, após a devida conferência por parte dessa Diretoria, visto as mesmas constituírem documentos de cargo do material respectivo, para o almoxarifado citado.

— Sr. diretor dos Serviços de "Acôrdo", no Estado do Maranhão — São Luís — Maranhão:

N. 2.892 — Acusando a recepção de vosso officio-circular n. 2, de 17 de setembro próximo passado, venho, pelo presente, agradecer-vos a atenção do comunicado no mesmo expresso e, bem assim, apresentar-vos os melhores votos de felicidade, na direção que acabais de assumir, nesse Estado.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia — Nesta:

N. 2.893 — Agradecendo-vos o convite expresso no officio número 674, de 13 de outubro vigente, dessa diretoria, tendo a satisfação de comunicar-vos que esta diretoria far-se-á representar na sessão solene da Sociedade Brasileira de Enologia, que se realizará amanhã, dia 16, às 15 horas, sob a presidência de S. Ex. o senhor ministro.

— Sr. assistente chefe da Primeira Seção Técnica — Deodoro: N. 2.894 — Junto vos envio, para os devidos fins, cópia autêntica do ofício D. E. C. n. 4.950, no qual solicito providências no sentido de serem suspensos os descontos que vem sendo efetuados nas remunerações de contratados da Estação Experimental de Pórtão da dessa Seção Técnica.

— Sr. delegado da Fiscalização de Inflamáveis — Nesta:

N. 2.895 — Rogo vossas providências no sentido de ser cancelada a guia de licença para 100 (cem) barricas de sulfato de cobre, a serem transportadas para Perdizes, no Estado de Santa Catarina, e remetidas à Estação Experimental de Viticultura e Enologia da mesma cidade.

— Sr. delegado da Fiscalização de Inflamáveis — Rua Carneiro n. 9 — Nesta:

N. 2.896 — Idêntico ao ofício n. 2.895.

— Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 2.897 — Com referência ao vosso ofício n. 4.793, de 5 de setembro corrente, no qual consultais a possibilidade em ser atendida a requisição do dactilógrafo Silvândira de Camargo Pereira solicitada pelo C. F. S. P. C., comunico-vos que, apesar da necessidade dos trabalhos da referida funcionária, este Serviço nada tem a opor desde que seja designado outro dactilógrafo para substituí-la.

Outrossim, pela carência de funcionários dessa carreira, esta Direção deixa de indicar o nome de qualquer outro que possa ser designado para o C. F. S. P. C., conforme é solicitado em vosso ofício acima referido.

— Sr. diretor da C. C. C.:

N. 2.898 — Em resposta ao vosso ofício sem número, de 17 de setembro do corrente ano, transcrevo abaixo a justificação feita pelo agrônomo classe J — Altino de Azevedo Sodré, no processo número 3.304/37—SP—para a compra do material constante da requisição n. 118.073.

Justificação: Imensas razões determinaram a escolha da marca John Deere para as máquinas pedidas. Dentre elas, citarei apenas duas. Na minha opinião são as máquinas melhores, insubstituíveis para o fim a que se destinam. Além disso, a casa fornecedora colocou-as imediatamente à disposição do Serviço, logo que requisitadas à C. C. C. Tratando-se de serviço urgente, julgamos que plenamente se tornou a preferência. Rio, em 6/10/37. — *Altino de A. Sodré.*

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Pórtão Alegre:

N. 2.899 — Nos termos do art. 267, alínea b, do Código de Contabilidade Pública da União, solicito-vos a entrega ao Sr. assistente chefe deste Serviço, agrônomo Manuel Mendes da Fonseca, incumbido da construção e instalação da Estação Experimental de Viticultura e Enologia, no município de Pelotas, nesse Estado, do adiantamento na importância total de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), para o custeio das despesas de construção e instalação do referido estabelecimento, inclusive aquisição de material de consumo, permanentes, transportes, etc. e pagamento de pessoal assalariado, durante os meses de outubro a dezembro do corrente exercício, tudo de conformidade com o acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no *Diário Oficial* de 25/8/37, pag. 17.981 e registrado pelo Tribunal de Contas em 13/9/37 — *Diário Oficial* de 28/9/37, pag. 19.927.

Esse adiantamento correrá por conta do crédito de 150:000\$000, distribuindo a essa delegacia pela verba 1ª — Consignação II — D. N. P. V. — Sub-consignação n. 8 — Para atender, etc., à vista do art. 3º da lei n. 300, de 13/11/36, e de conformidade com a guia de empenho n. 1, desta data, cujas 1ª e 2ª vias vos remetto inclusas.

— Sr. sub-contador seccional da República — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Sul — Pórtão Alegre:

N. 2.900 — Para os devidos fins, remeto-vos, inclusa, a 3ª via da guia de empenho n. 1, desta data, na importância total de réis 150:000\$000 tirada em nome do Sr. assistente chefe deste Serviço, agrônomo Manuel Mendes da Fonseca, incumbido da construção e instalação da Estação Experimental de Viticultura e Enologia, em Pelotas, nesse Estado, em virtude de acordo firmado entre este ministério e o governo do Estado e de conformidade com a classificação constante do referido documento.

— Sr. inspetor da 10ª Região Agrícola — Pórtão Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.901 — Encaminhando-vos, juntos, os ofícios ns. 2.899 e 2.900, desta data, remetidos por esta diretoria, respectivamente, aos Srs. delegado fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado e sub-contador seccional da República, no mesmo Estado, solicito vossa atenção no sentido de serem tomadas as mais urgentes providências sobre o processado do adiantamento de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), fixado em nome do Sr. assistente chefe deste Serviço, agrônomo Manuel Mendes da Fonseca, a que se referem os ofícios supra mencionados, e destinado ao pagamento das despesas de construção e instalação da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Pelotas, nesse Estado.

Comissão Reguladora do Tabelamento

Dia 11 de outubro de 1937

Processos despachados pelo Sr. chefe da Fiscalização da Comissão Reguladora do Tabelamento:

1º — Manuel H. de Almeida, rua Jardim Botânico n. 559. — Cancele-se, em face da informação do delegado autuante, constante da papelleta anexa.

Em 8 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

2º — Ferreira & Furlado, rua General Polidoro n. 35. — Cancele-se, em face do erro de origem.

Em 5 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

3º — Luiz de Azevedo & Cia., rua João Romariz n. 219. — Atendendo a informação do delegado autuante, Cancele-se.

Em 30 de setembro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

4º — J. F. da Silva Júnior, rua Conde de Bomfim n. 272. — Atendendo a informação da papelleta anexa, cancele-se.

Em 30 de setembro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

5º — José da Silva Longas, rua Jardim Botânico n. 16. — Cancele-se. Designo o delegado Sr. Julião de Baêre Filho, para proceder uma diligência no estabelecimento do atacadista, inutilizando todo vasilhame que encontrar em desacordo com as exigências da portaria n. 1, de 1 de fevereiro de 1937.

Em 6 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

6º — Antônio de Barros & Cia., rua Humaitá n. 285. — Em face da informação da papelleta anexa, no presente auto, cancele-se.

Em 6 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

7º — Albino José Ribeiro, rua Humaitá n. 98. — Tratando-se de um infrator primário, que não demonstrou má fé na infração que cometera, segundo informação do delegado autuante, cancele-se.

Em 5 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

8º — Manuel dos Santos Carvalho, rua Visconde de Maranguape n. 48. — De acordo com a informação, faça-se o expediente comunicando ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 5 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

9º — Nogueira de Sá & Irmão, rua Visconde de Pirajá n. 128. — Em face da informação, faça-se o expediente, comunicando ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 9 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

10 — Francisco Vieira de Matos Júnior, rua Garcia D'Avila número 85. — De acordo com a informação, faça-se o expediente, comunicando ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 9 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

11 — Antônio Girando Sobrinho, rua Barão do Ladário ns. 2 e 4. — Faça-se o expediente comunicando ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 5 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

12 — Domingos da Costa & Cia., em transferência para Domingos da Costa Rodrigues, rua Martins Pena n. 33. — De acordo com a informação, comunique-se ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 5 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

13 — Avelino Pais dos Santos, rua Cajuá n. 102. — De acordo com a informação, faça-se o expediente comunicando ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 9 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

14 — José de Carvalho, em transferência para Pires & Enes, rua Marquês de Valença n. 137. — Em face da informação, comunique-se ao Tesouro a efetivação da multa.

Em 9 de outubro de 1937. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

Firmas que foram arquivadas pela Fiscalização da Comissão Reguladora do Tabelamento, durante o mês de setembro de 1937:

1. José Macinido Eves, rua Carmo Neto n. 2.
2. Armando dos Santos, rua Santo Cristo n. 313.
3. Cláudio da Cunha & Silva, rua Pedro Alves n. 57.
4. A. de Jesus, rua Pedro Alves n. 173.
5. José Saraiva, rua Santo Cristo n. 289.
6. Antônio Lopes Pereira, rua Farani n. 16.
7. M. Freire D'Oliveira, rua São Luiz Gonzaga n. 116.
8. Domingos Nogueira da Silva, em transferência para Machado & Nogueira, rua Ana Neri n. 201.

9. Gaspar Ferreira Moreira, rua São Luiz Gonzaga n. 2.
10. Joaquim da Silva Pinheiro, rua São Luiz Gonzaga n. 466.
11. Júlio Braga, rua Ana Neri n. 244.
12. João Luiz Cardoso da Costa, rua General Caldwell n. 126.
13. Gabriel Santos & Cia., rua Acre ns. 48 e 52.
14. F. Oliveira & Cia., rua Copacabana n. 782.
15. Valente Silva & Cia., rua Visconde de Pirajá n. 181.
16. Guilhermina Jesus Monteiro, rua São Francisco Xavier n. 401.
17. Eduardo Pereira & Cia., rua Senador Pompeu n. 35.
18. João Rocha Lavandeira Filho, rua Vaz de Toledo n. 138 (2ª loja).
19. João Manuel Caldas, rua Miguel Fernandes n. 225.
20. Adelino Teixeira Dias, rua Sousa Barros n. 165-A.
21. Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135.
22. Júlio Galvão, rua Conde de Bomfim n. 1.281.
23. Joaquim Moreira Maia, em transferência para C. Fernandes & Cia., rua Conselheiro Agostinho n. 114.
24. Francisco Antônio de Menezes, rua José Bonifácio n. 170.
25. Antônio de Barros & Cia., rua Marquês de São Vicente n. 3.
26. Albino José Ribeiro, rua Humaitá n. 98.
27. J. F. da Silva Júnior, rua Conde de Bomfim n. 272.
28. Marques Sampaio, rua do Riachuelo n. 190.
29. Huisse Eissi, rua Copacabana n. 980.
30. Rodrigues & Ventura, rua Francisco Otaviano n. 189.
31. Panificação Mundial Ltda., largo de São Francisco n. 31.
32. Manuel Ferreira Pacheco, rua São Cristóvão n. 404.
33. Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135.
34. A. Martins & Cia., em transferência para David Corra Martins, rua Corrêa Dutra n. 91.
35. Borges & Gordinho, rua Archias Cordeiro n. 290.
36. José Tavares de Melo, em transferência para Jaime Viegas, Estrada Monsenhor Félix n. 403.
37. João Veríssimo, em transferência para Antônio Aguiar Fagundes, rua São Luiz Gonzaga n. 72.
38. D. M. Teixeira, rua Barão de Mesquita n. 552.
39. Geraldino Cardoso de Corrêa, rua Ferreira de Andrade n. 61.
40. Hermínio Tomé de Paiva, rua Siqueira Campos n. 46.
41. Henrique Matos, em transferência para Alvaro Braz da Silva, rua dos Arcos n. 68.
42. Alvaro Perpétuo, rua do Catele n. 293.
43. F. Martins & Cia., rua Farani n. 4.
44. José M. Maia, em transferência para José Ferreira Lourenço, rua Bela n. 231.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Térmo de acôrdo que fazem "Cadem" Consórcio Administrador de empresas de mineração, procurador das Companhias de Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e Carbonífera Riograndense e o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do município de São Jerônimo

Aos nove dias do mês de outubro de 1937, no gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o Dr. Nelson de Azevedo Branco, oficial de gabinete, compareceram Dr. Roberto Cardoso, representante do "Cadem" e o Sr. Amaro Junqueira Saraiva, bastante procurador do sindicato referido, e por eles foi dito que, depois dos entendimentos havidos conforme consta do processo existente no ministério, resolveram estabelecer as seguintes condições de trabalho:

1ª) — A partir da assinatura do presente contrato, os operários que perceberem o salário de 78000, serão aumentados para 75500; os que perceberem 7850 para 85 e os de 85 para 85500 por dia.

2ª) — A liberdade de comércio será assegurada restringindo-se apenas o ingresso de novos comerciantes nos terrenos de propriedade das companhias e os operários terão direito de requisitarem a remessa do próprio "ponto" para os armazéns que indicarem dentro do perímetro dos terrenos das companhias.

3ª) — Fica assegurado o direito à formação de cooperativas operárias, segundo as normas legais.

4ª) — O trabalho nas minas será de oito horas, sendo que acima dessas horas pagar-se-á o trabalho excedente na base do respectivo salário.

5ª) — O consórcio se empenhará para resolver de forma satisfatória o problema da "água potável".

E, por estarem de perfeito acôrdo, assinam o presente em tres vias que serão submetidas à apreciação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — "Cadem" — Dr. Roberto Cardoso. — Amaro Junqueira Saraiva, pelo Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo. — Nelson de Azevedo Branco, oficial de gabinete.

Aprov. Em 9/10/1937. — Agamenon Magalhães

Diretoria Geral de Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 5 de outubro de 1937

Deputado Damas Ortiz, pedindo, por intermédio da secretaria da Câmara dos Deputados, informações sobre a situação de vários sindicatos do Estado do Rio de Janeiro (DGE 14.887-937). — Transmista-se. (Este despacho se refere a seguinte informação:

"O Sr. Deputado Damas Ortiz solicita, por intermédio da secretaria da Câmara dos Deputados, a informação da existência e do reconhecimento de vários Sindicatos no Estado do Rio.

Cabendo ser atendida a solicitação de fls. 2, passo a informar a situação dos Sindicatos mencionados.

Reconhecidos pela lei em vigor

- Sindicato dos Auxiliares de Escritórios. Niterói.
- Sindicato dos Caldeiros de Ferro. Niterói.
- Sindicato dos Chauffeurs de Campos.
- Sindicato dos Chauffeurs de Campos.
- Sindicato dos Contadores e Guarda Livros de Campos.
- Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Niterói.
- Sindicato dos Empregados da Companhia Nacional de Cimento Portland. São Gonçalo.
- Sindicato dos Empregados em Barbearias — Campos.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil de São Gonçalo.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil de Niterói.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil de Macahé.
- Sindicato dos Operários Metalúrgicos de São Gonçalo.
- Sindicato dos Operários Estivadores de Cabo Frio.
- Sindicato dos Operários Vidreiros de Niterói.
- Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Campos.
- Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches de Cabo Frio.
- Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Niterói.
- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Niterói.
- Sindicato dos Trabalhadores em Padarias e Cl. Anexas — Campos.
- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Niterói.
- Sindicato dos Trabalhadores em serviços de Carga e Estiva do Porto do Forno — Cabo Frio.
- Sindicato Textil de Valença.
- Sindicato dos Remadores Lacustres — Cabo Frio.
- Sindicato dos Revendedores Ambulantes de Peixe — Niterói.
- Sindicato dos Vendedores e Agenciadores de Loterias — Campos.

Pedidos de reconhecimento em diligência

- Sindicato dos Operários em Construção Civil — Entre Rios.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil — Cabo Frio.
- Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Niterói.
- Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Salinas — Cabo Frio.

Indeferidos

- Sindicato dos Empregados no Comércio — Rio Bonito.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil de S. João Paraizo.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil em Cambucl.
- Sindicato dos Operários em Construção Civil de Valença.
- Sindicato dos Operários em : , Sul.

Cartas canceladas

- Sindicato dos Operários em Construção Civil — Nova Friburgo.
- Sindicato dos Operários Têxteis — Paracambi.

Não solicitaram reconhecimento

- Federação dos Operários de Indústria do Estado do Rio.
- União dos Sindicatos de Empregados da Indústria — São Gonçalo.
- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Polrópolis.
- Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Campos.
- A vista do exposto submeto à consideração superior.
- Em 29 de setembro de 1937.")

Dia 1

Terceira Inspeção Regional, remetendo o processo em que é interessado o Bank of London & South America, Ltd. (DGE 13.602-1937 — P. 8.242-936). — Transmista-se o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte:

I — O decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931 exigindo que ao empregado brasileiro não seja pago vencimento inferior ao estrangeiro de igual categoria consignou apenas um preceito proibitivo para o que cominou penalidade que reverte unicamente na benevolência da Fazenda Nacional, sem cogitar do processo especial de reparação e que faz jus o empregado brasileiro lesado.

II — Em casos tais, aos empregados brasileiros, assiste ação perante as Juntas de Conciliação para a reclamação das diferenças a que fizeram jus, isso porém sem a intervenção das autoridades administrativas a não ser no recebimento da queixa. O empregado prejudicado, querendo, reclamará perante a Junta competente as diferenças a que tenha feito jus, e isso como uma verdadeira reparação de um ato reconhecido ilícito pela autoridade pública. Assim aliás já se tem decidido em casos análogos, apresentando esta Procuradoria a reclamação do engenheiro José Urbano Menescal contra as Empresas Elétricas Brasileiras.

III — Sem prejuízo, porém, da ação dos interessados na cobrança do que lhes for devido, cabe ao inspetor regional efetivar o cumprimento da lei e atuar novamente o banco, caso persista a situação de diferença que deu causa à imposição de multa pois que com esta o infrator não se exime, de futuro, ao cumprimento da lei, mas, encerrado o primeiro processo, responderá a um segundo, caso perdure a situação de infração, desta vez com a agravante de reincidência.

IV — No caso concreto deve a Inspeção Regional: a) em relação aos salários a que façam jus os empregados brasileiros, deixar a estes a iniciativa da reclamação perante a Junta de Conciliação; b) em relação à situação de desigualdade, atuar novamente o banco, pela reincidência na infração, caso persistam os fatos que deram margem ao primeiro auto".

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, do Distrito Federal, pedindo providências no sentido de ser cumprido o decreto n. 23.103, de 1933, por parte das empresas de petróleo (DGE 4.727-936 — P: 5.505-937). — Transmite-se. (Este despacho se refere ao seguinte parecer:

"As conclusões do funcionário que assina a informação de folhas 8, parecem-me certas nos casos em que o ordenado fixo é feito na base dos normalmente estabelecidos para cargos idênticos. Al. é claro, a comissão ou percentagem não constitui parte do ordenado, já completo na parte fixada, mas apenas um acessório, facultado com o intuito único e evidente de estimular o empregado a melhor desempenhar as suas funções, e, assim, não me parece razoável incorporar ao ordenado, para efeito de férias, a parte variável, resultante da comissão. Essa, ao que suponho, a hipótese, prevista na parte inicial do parágrafo primeiro, artigo 13, do decreto n. 23.103, de 1933. Não devem, também, ser computados como salário as quantias expressamente destinadas a despesas provadamente imprescindíveis ao exercício das funções e que automaticamente cessam quando o dia em que o empregado é considerado em gozo de férias.

Quando, porém, o ordenado é fixado em base inferior a mencionada, a inclusão das percentagens ao salário, para efeitos de férias, parece-me justa, porque, nessas condições, elas são evidentemente concedidas como complemento do ordenado, constituindo, portanto, parte integrante dele.

De outro modo, o empregado, quando em gozo de férias, teria os seus vencimentos sensivelmente reduzidos, o que é vedado pelo artigo 12 do decreto citado. Com o pronunciamento da Seção e o parecer da Procuradoria, submeta a matéria à consideração superior".

Gonçalves Saraiva & Comp., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 1:000\$, por infração do decreto n. 20.291, de 1931 (DGE 16.002-937 — P 4.730-937). — De acordo com o parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "De acordo com o parecer do Sr. procurador a fls. 5". (E' este o parecer aí referido: "A informação circunstanciada do Sr. fiscal a fls. 4 verso elucidada o caso em exame e evidencia que não se verificou infração ao decreto n. 20.291. As diferenças de idade e tempo de serviço justificam as diferenças encontradas e autorizam a aceitar como verdadeira a indicação da praticante dada ao empregado Eriol Gomes que conta 16 anos apenas. Opino pelo arquivamento do processo.")

Dia 11

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, pedindo seja feita fiscalização nas empresas jornalísticas (DGE 15.939-937). — Transmite-se a informação do diretor geral. (Este despacho se refere a seguinte:

Cópia — DGE 15.939-937 — E' extranhável a representação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, pois ela aparece justamente quando este Departamento, pela primeira vez, adota providências, por mim especialmente recomendadas, no sentido da observância das leis trabalhistas pelas empresas jornalísticas, em relação a todas que aí exercem atividade, sem exceção de classes de empregados.

Não sei a que atribuir o gesto do atual presidente do sindicato em causa, pois não é possível que S. S. ignore as disposições em que se acha esta Diretoria em relação ao assunto, dado o seu contacto consigo, não só em conferências isoladas, como nas reuniões dos sindicatos, a que se tem feito representar. — A' consideração do Sr. ministro.

Rio, 9 de outubro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

Dia 13

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, desta capital, pedindo providências no sentido de ser cumprida a lei de 23 por parte dos empregadores (DGE 13.711-937). — Promova-se entendimento entre os sindicatos em causa.

Sindicato União dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos de Nova Friburgo, pedindo providências no sentido de ser pago ao seu associado João Seguro a quantia de 500\$000 por parte de Arp - Companhia (DGE 13.192-937). — Arquite-se.

Auto Vição Fluminense, pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado Eduardo Fernandes Vargas (DGE 16.332-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Sindicato dos Bancários, de Cachoeira de Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 16.193-937). — Satisfazer o requerente as exigências dos pareceres.

Dia 14

Sindicato dos Empregados no Comércio, de São Gonçalo, Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 1.389-936). — Deferido.

Maria José de Amorim Santos, pedindo seu aproveitamento neste Ministério (DGE 16.036-937). — Arquite-se.

Rudolf von Doehn, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo em que são interessados e requerente e a firma A. Thun & Comp. Ltda. (DGE 16.421-937). — O processo principal foi despachado em 27 de setembro. Junte-se e arquite-se.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1937

Ofícios:

10-1.936 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo empenhos números 3-123, 5-124, 6-125 e 3-126 nas importâncias, respectivamente, de 3:000\$, 2:500\$, 10:000\$ e 2:000\$000.

10-1.957 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja entregue, ao Tesouro Nacional, ao oficial administrativo, classe K, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, Sílvia Pacheco de Oliveira, como adiantamento de que oportunamente prestará contas, na forma da lei, a importância de 17:500\$000.

10-1.958 — A' 13ª Inspeção Regional — Niterói — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mês, autorizou a prorrogação de expediente solicitada no seu ofício 2.076, sendo porém, por 3 horas, das quais apenas duas serão remuneradas.

2-G-1.959 — Ao Diário Oficial — Solicitando sejam publicados, com urgência, os termos de contratos que junta.

Dia 13

10-1.960 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Recorrendo processo em que o inspetor de habitação, Armando Ferruzza, se apresenta credor, por exercícios findos, da importância de 591\$000.

10-1.961 — Ao D. N. de Indústria e Comércio — Restituindo processo em que é interessada "Haimar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, solicita sejam devidamente satisfeitas as exigências de fls. do mesmo processo.

10-1.962 — A' 11ª Inspeção Regional — S. Salvador — Declarando, relativamente ao assunto de que tratam os ofícios ns. 1.712 e 1.714, que as passagens e transportes por conta da União, para os portos servidos pelo Lloyd Brasileiro, sejam obrigatoriamente repassados a esta empresa.

Dia 14

10-1.963 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo 2 exemplares das tabelas explicativas do orçamento deste ministério para o corrente exercício.

20-1.964 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia autêntica do contrato celebrado entre este ministério e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado e ao das portarias de outros departamentos.

20-1.965 — Ao Tribunal de Contas — Assunto idêntico ao número 10-1.964, entre este ministério e a firma M. A. Avellar para o fornecimento de bens.

Dia 15

10-1.966 — A' 19ª Inspeção Regional — Goiás — Remetendo processo em que é interessada a S. Paulo Railway Company, por se tratar de despesa efetuada à conta do crédito distribuído à D. F. do Tesouro Nacional, naquele Estado.

10-1.967 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo processo em que é interessada a Rede de Vição Paraná Santa Catarina. — 1-1.968 — A' 14ª Inspeção Regional — Remetendo processo em que é interessada a Rede de Vição Paraná Santa Catarina, assunto idêntico ao 10-1.966.

1C-1.969 — A 14ª Inspeção Regional — Assunto idêntico ao n. 1C-1.968.

1C-1.970 — A 14ª Inspeção Regional — S. Paulo — Solicitando, com referência ao seu ofício n. 1.236, seja providenciado o cumprimento da circular 1C-733, desta Diretoria Geral, de 24 de abril de 1935.

1C-1.971 — A 11ª Inspeção Regional — Bafa — Comunicando que o pedido da S. A. Aliança dos Artistas e Operários de Pirangi, foi encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde Pública, para ser tomada na consideração que merecer.

Dia 16

2C-1.972 — Ao Sr. diretor da D. E. e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo processo relativo à aposentadoria de Fábio Rino, acompanhado de documentos.

Dia 18

C-1.973 — A 14ª Inspeção Regional — S. Paulo — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Transmito texto ordem serviço Gabinete Ministro n. 377 de 14 corrente do ordem do Sr. ministro providencie-se para o pagamento de 38 diárias sendo 23 do mês de agosto e 15 de setembro a que fez jus o inspetor regional K Francisco Cláudio Túlio Lima por ter saído com inspeção fora de sua sede diárias arbitradas em 35\$000 correndo a despesa pela verba própria da 14ª I. R. Chefe do Gabinete.

1C-1.974 — A 11ª Inspeção Regional — Bafa — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solução vosso 339 comunico Sr. ministro arbitrou treze mil réis valor diária Agenor Moura Castilho e onze mil réis as que competem aos demais funcionários".

1C-1.975 — A 2ª Inspeção Regional — Pará — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solução vosso 409 comunico senhor ministro autorizou prorrogação expediente nele solicitada".

1C-1.976 — A 19ª Inspeção Regional — Goiás — Remetendo processo em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro por se tratar de despesa efetuada à conta do crédito distribuído à D. F. naquele Estado.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1937

Processos despachados:

D. N. T. 18.578-937 — Infração por parte da firma "Moinho Inglês" do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, ao Moinho Inglês, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

Dia 14

D. N. T. 18.576-937 — Infração por parte da firma Alfredo Baumann do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Alfredo Baumann, a multa de 200\$000, por infração do art. 44, do referido decreto.

D. N. T. 28.123-936 — Autuante, Castro Araujo Júnior; autuada, Rachel Gestler Mendes — Infração do art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Rachel Gestler Mendes, a multa de 100\$000, por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto.

Expediente da terceira secção

Notificações:

Ao Sr. diretor da Companhia Imobiliária úósmos:

Ao Sr. diretor da Companhia Imobiliária úósmos:

N. 1.061 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por Severino Bezerra da Silva, no processo DNT 24.522 de 1937.

— Ao mesmo:

N. 1.062 — Idem, reclamadas por Arlindo Antônio de Oliveira no DNT 22.809-37.

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções:

N. 1.063 — Idem, reclamadas por Francisco Loureiro Venâncio, no DNT. 22.600 de 1937.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Construções Cíveis e Hidráulicas:

N. 1.064 — Idem, reclamadas por Alexandre Lopes Ferreira, no DNT. 24.719-37.

— Aos Srs. Calucci & Filhos Limitada:

N. 1.065 — Idem, reclamadas por Lourenço Moretti, no DNT. 10.811-37.

— Ao Sr. diretor da Companhia N. de Construções Cíveis e Hidráulicas:

N. 1.066 — Idem, reclamadas por Amândio José Faria, no DNT. 24.714-37.

— Ao mesmo:

N. 1.067 — Idem, reclamadas por Manuel José Rodrigues, no DNT. 24.713-37.

— Ao mesmo:

N. 1.068 — Idem, reclamadas por Anésio Barroso de Carvalho, no DNT. 24.712-37.

— Ao mesmo:

N. 1.069 — Idem, reclamadas por Jurandi Costa, no DNT. 24.711-37.

— Ao Sr. Alberto Haas:

N. 1.070 — Idem, reclamadas por Antônio Cândido de Oliveira, no DNT. 19.826-37.

— Ao Sr. Albino Carlos da Silva Gusmão:

N. 1.071 — Idem, reclamadas por Antônio Pereira Ribeiro, no DNT. 11.221-37.

— Ao Sr. diretor da Companhia N. de Construções Civil e Hidráulicas:

N. 1.072 — Idem, reclamadas por Antônio de Matos, no DNT. 24.715-37.

— Ao Sr. Alberto Haas:

N. 1.073 — Idem, reclamadas por Antônio da Silva Cardoso, no DNT. 19.830-37.

— Ao mesmo:

N. 1.077 — Idem, reclamadas por Irineu João Buriche, no DNT. 19.827-37.

— Ao mesmo:

N. 1.075 — Idem, reclamadas por Francisco Rodrigues de Freitas, no DNT. 19.825-37.

— Ao mesmo:

N. 1.076 — Idem, reclamadas por Amadeu Veiga Paredes, no DNT. 19.828-37.

— Ao mesmo:

N. 1.077 — Idem, reclamadas por Irineu João Buriche, no DNT. 19.824-37.

— Ao Sr. diretor da S. A. Rádio Tupi:

N. 1.078 — Idem, reclamadas por Antônio Cardoso Martins, no DNT. 25.101-37.

— Ao Sr. José Scarrone:

N. 1.079 — Idem, reclamadas por Manuel Henrique Amorim, no DNT. 16.345-37.

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários Confeiteiros:

N. 1.331 — Reiterando os termos do ofício DNT. 400, de 1937, no sentido de ser apresentada a carteira profissional do seu associado Lulhgardes Gomes de Oliveira. (DNT. 918-36).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal:

N. 1.332 — Reiterando os termos do ofício 576-37, em que é solicitada a apresentação das carteiras profissional e sindical do seu associado Raul Ferreira. (DNT. 11.518-37).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Mercenárias e Classes Anexas:

N. 1.333 — Reiterando os termos do ofício DNT. 450-37, em que é solicitado o comparecimento, nesta repartição, do seu associado Carlos Ferreira, afim de tomar conhecimento das declarações da firma C. Alves Iamas, no processo DNT. 50.188-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal:

N. 1.334 — Solicitando apresentação das carteiras profissional e sindical do seu associado Eunilino Gonçalves Pereira, afim de ter andamento o processo DNT. 11.555-37.

— Ao Sr. Paulo Henrique José Raimundo:

N. 1.335 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo 14.234-36.

— Ao Sr. Antônio Augusto Soares:

N. 1.336 — Idem, afim de apresentar, dentro de 10 dias, o recibo firmado por Alberto Bertini, para provar a quitação das férias reclamadas no DNT. 4.970-36.

— Ao Sr. Avelino José Alves de Souza:

N. 1.337 — Idem, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 2.308-35.

— Ao Sr. diretor da Companhia Aliança Industrial:

N. 1.338 — Solicitando apresentação, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, o recibo firmado por Carlos Vitorino Avaloni, referente ao período de 1934 a 1935, sob pena de não ser tomado em consideração o que alegou na defesa anexada ao DNT. 11.296-36.

— Aos Srs. Gusmão, Dourado & Baldassini, Ltda.:

N. 1.339 — Reiterando os termos do ofício 3-506, de outubro de 1932, em que é notificada aquela firma a comparecer nesta repartição, no prazo de oito dias, afim de completar o selo de um documento que se acha junto ao processo DNT. 26-M-32.

— Ao Sr. Nestor Valpassos:

N. 1.330 — Reiterando os termos do officio 13, de fevereiro de 1937, em que é solicitado seu comparecimento nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 461-N-32.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 1.334 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer a este departamento, entre 14 e 16 horas, o seu associado Antônio Barros Pinto, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 2.609-36.

— Ao mesmo:

N. 1.332 — Idem, José Vicente Ribeiro, afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo DNT. 46.049-36.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil:

N. 1.343 — Reiterando os termos do officio DNT. 215, de 1937, em que é solicitada o comparecimento, nesta repartição, do seu associado Valentim Marques, afim de renovar a reclamação que originou o processo DNT. 26.803-36.

— Ao mesmo:

N. 1.344 — Reiterando os termos do officio 511, de maio último, no sentido de ser apresentado a este departamento, instrumento de procuração do signatário do requerimento protocolado sob n. DNT. 52.067-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Armadores em Armações e Trapiches do Rio de Janeiro:

N. 1.345 — Reiterando os termos do officio DNT. 781-37, em que é solicitado o comparecimento, nesta repartição, do seu associado Jaime Rosas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Carbonifera Rio-Grandense, no processo DNT. 6.389-37.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias:

N. 1.346 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de fazer comparecer neste departamento, o seu associado Sebastião Pires, afim de regularizar a petição que originou o processo DNT. 15.185-37, apresentando a respectiva carteira profissional.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Officiais do Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal:

N. 1.347 — Reiterando os termos do officio DNT. 203-37, em que é solicitado o comparecimento, nesta repartição, do seu associado Virgílio Gonçalves Ferreira, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 14.223-35.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos:

N. 1.348 — Comunicando, para os devidos fins, que, de acordo com o resolvido no processo DNT. 17.298-34, pode o reclamante requerer, por intermédio deste departamento, o levantamento da importância depositada em seu favor, na Recebedoria do Distrito Federal:

— Ao mesmo:

N. 1.349 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer a este departamento, entre 14 e 16 horas, a sua associada Clélia da Rosa Louzada, afim de tomar conhecimento das declarações da firma José Maria Teixeira & Comp., no processo DNT. 49.942, de 1936.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Enscadadores de Café do Rio de Janeiro:

N. 1.350 — Solicitando seu comparecimento nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 10.980-37.

— Ao Sr. presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas:

N. 1.351 — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer a este departamento, entre 14 e 16 horas, o seu associado Alfredo de Oliveira Luz, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 9.679-35.

— À Sra. Rosa Rotondara:

N. 1.352 — Convidando a apresentar, separadamente, a reclamação de férias formulada contra a firma R. C. Freire & Comp. e bem assim as carteiras profissional e sindical, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 17.331-36.

— Ao Sr. Roque dos Santos:

N. 1.353 — Solicitando seu comparecimento nesta Repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 55.416-36.

— Ao Sr. diretor da Comp. Comércio e Navegação:

N. 1.354 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de fazer comparecer a esta Repartição, entre 14 e 16 horas, um representante daquela Companhia, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 21.784-35.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.355 — Solicitando as necessárias providências no sentido de, nos termos do art. 3º § 1º, do decreto 22.431, de 1932, ser escriturada a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância de 100\$, depositada naquela Repartição, pela firma Isaac dos Santos & Comp. (DNT. 489-J-31).

— Ao mesmo:

N. 1.356 — Solicitando, em cumprimento à determinação do Sr. diretor e por se fazer necessário, providências no sentido de ser informada esta Repartição, acerca da constituição da firma J. Ferreira dos Santos & Barbosa, de modo a precisar si a mesma assumiu o ativo e passivo da firma D. Barbosa, que tem a sede de seus negócios à rua 7 de Setembro, 45. (DNT. 45.469-36).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.357 — Remetendo, de ordem do Sr. diretor, para os devidos fins, o processo DNT. 18.547-37.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, de S. Paulo:

N. 1.358 — Idem, o processo DNT. 501-36.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, do Rio G. do Sul:

N. 1.359 — Respondendo à sua consulta telegráfica IR 576, transcreve o despacho do Sr. diretor e o parecer a que o mesmo se refere. (DNT. 48.506-37).

— Ao mesmo:

N. 1.360 — Remete, de ordem do Sr. diretor, para os devidos fins, o processo DNT. 991-37.

Intimações:

Ao Sr. diretor da City Improvements Cia. Ltda.:

N. 538 — Comunicando que o Sr. diretor determinou fosse aquela firma intimada a pagar, dentro do prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Manuel Varela Rodrigues, 15 dias de férias. (DNT. 1.435-M-32).

Ao Sr. V. Alves Lamas:

N. 539 — Idem, a Evaristo de Oliveira, 30 dias de férias. (2.118-35).

Aos Srs. Esteves & Bernade:

N. 540 — Idem, a Altair José de Souza, 15 dias de férias. (10.851-37).

Ao Sr. diretor da Comp. Construtora Pederneras S. A.:

N. 541 — Idem, a Joaquim Gonçalves Lopes, 30 dias de férias. (15.002-36).

N. 542 — Idem, a José Luis Coelho, 30 dias de férias. (DNT. 775-37).

Aos Srs. Steinberg, Irmãos:

N. 543 — Idem, a Arlete Pinheiro, 30 dias de férias. (DNT. 50.487-36).

Aos Srs. D. Martins & Pereira:

N. 544 — Idem, a Renato Pereira Gomes, 30 dias de férias. (DNT. 1.883-37).

Processos despachados pelo diretor da terceira seção

N. 28.447-37 — José Bueno Sobrinho reclamando férias contra a firma Britto Pereira & Comp. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 27.884-37 — Jacob Weinstein reclamando férias contra a Empresa Internacional de Transportes, sucessora do Expresso São José de Transportes. — Idem.

N. 26.518-37 — Felicissimo Cardoso reclamando férias contra a firma A. de Freitas Ribeiro. — Idem.

N. 26.189-37 — Cipriano José Marques reclamando férias contra a firma Vieira & Nunes. — Idem.

N. 26.805-37 — José Maria Ferreira do Vale reclamando férias contra a A Construtora Manuel Pereira Ltda. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 28.030-37 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercadoria e Classes Anexas reclamando férias contra a firma San Roman, em favor de Jaime Costa, seu associado. — Idem.

N. 27.618-37 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos reclamando férias em favor de sua associada Virginia da Conceição Figueira, contra a firma M. Andrade & Comp. — Idem.

N. 26.969-37 — José Tavares reclamando férias contra a firma Joaquim Dias. — Idem.

N. 14.736-37 — Maria Vitória Gouvêa reclamando férias contra a firma Edmundo Bacelar & Comp. Ltda. — Idem.

N. 13.856-37 — Abilio Vieira reclamando férias contra a firma J. P. Ribeiro & Filho. — Idem.

N. 18.736-37 — Astrogildo José da Silva reclamando férias contra a firma Antônio Atchan. — Idem.

INSPEITORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1937 (Aditamento)

F. Haegler, pedindo certidão (D. N. T. 23.998-37). — Declare o requerente a que fins se destina a certidão.

Termo de verificação n. 2.443, lavrado contra a firma Manuel & Pinho, por inobservância do art. 7º do decreto n. 24.696, de 1934 (D. N. T. 52.305-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e sendo a firma em apêço revel, imponho, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma Manuel & Pinho, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do disposto no art. 7º do citado decreto.

Termo de verificação n. 2.528, lavrado contra a firma S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (D. N. T. 53.740-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

Térmo de verificação n. 2.611, lavrado contra a firma Raquel Gerstler Mendes, por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (D. N. T. 54.742-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Raquel Gerstler Mendes, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 10, parágrafo único, do referido decreto.

Térmo de verificação n. 2.490, lavrado contra a firma J. Antônio Moreira, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (D. N. T. 52.550-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a J. Antônio Moreira, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea c, do referido decreto.

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, pedindo certidão (D. N. T. 16.657-37). — Em face das informações supra, certifique-se.

Vaz Fernandes & Comp., pedindo certidão (D. N. T. 20.895, de 1937). — Certifique-se.

Alberto de Araújo & Comp., pedindo certidão (D. N. T. 20.893, de 1937). — Certifique-se.

Dia 14

Galocha Moderna Limitada, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (D. N. T. 13.829-937). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Antônio Rinaldi, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.187, lavrado, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (D. N. T. 51.906-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Antônio Rinaldi, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A autuada, juntando um recibo das fichas ns. 1 e 2, que foram registradas no Serviço de Identificação Profissional, em 9 de novembro de 1935, sob n. 18.883, solicita o arquivamento do auto, alegando o seguinte: a) que no dia em que foi lavrado o auto de infração, precisava retirar com urgência da Alfândega do Rio de Janeiro diversas mercadorias; b) que com a pressa, deixou ficar no estabelecimento a ficha exigida pelo Sr. fiscal. No presente processo discute-se o fato de estar um caminhão da autuada trafegando sem estar munido da ficha n. 3. A autuada, conforme se verifica do exposto, confessa que o caminhão trafegava sem que estivesse munido da ficha n. 3 (a que foi exigida pelo Sr. fiscal). Nestas condições, sou pelo não provimento da defesa e, conseqüentemente, pela aplicação da multa a que alude o art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934". A firma não apresentou a prova de sindicalização.)

S. G. Tôrres, pedindo homologação de convenção de trabalho (D. N. T. 15.532-36). — Cumpra-se a lei do selo. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Nota-se emenda em um dos selos apostos no requerimento do fls. 2.")

Aguardam despacho definitivo, por dependerem da volta do processo D. N. T. 10.740-37, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

D. N. T. 13.632-37 — Simões & Peixoto e seu empregado Américo Alves e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 16.178-37 — José da Silva Almeida & Comp. e seu empregado Oscar Caetano de Figueiredo, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

D. N. T. 19.488-37 — J. Rocha & Rocha e seus empregados Miguel Gomes da Silva Filho e Antônio Pereira, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

Aguardam despacho definitivo, por dependerem da volta do processo D. N. T. 12.372, as seguintes convenções de trabalho:

D. N. 25.591-37 — Manuel Ferreira Deveza e seus empregados Ventura Varela, Eugênio Antônio do Nascimento e Levi Muniz dos Santos, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

D. N. T. 25.593-37 — José Abelson e seu empregado Augusto Alves e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

Dia 15

Carlos Laubisch & Hirt, pedindo certidão (D. N. T. 26.295-37). — Requeira certidão, de acordo com a lei. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Convém que o interessado, preliminarmente, cumpra o art. 32, desde que já em época de entrega da relação.")

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, pedindo certidão (D. N. T. 22.282-37). — Em face da informação e parecer supra, certifique-se.

Albino Castro & Comp., pedindo certidão (D. N. T. 20.900-37). — Em face da informação e parecer supra, certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETO-CHIEF

Offícios expedidos:

N. 575-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências, no sentido de que a importância da multa imposta à firma Café Oceanea Limitada, por despacho proferido no processo D. N. T. 10.037-37, seja escriturada a crédito definitivo deste Ministério.

N. 576-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências, no sentido de que a importância da multa imposta à firma Coelho Oliveira & Comp., por despacho proferido no processo D. N. T. 52.846-36, seja escriturada a crédito definitivo deste Ministério.

N. 577-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma Gonçalves Sales & Comp., por despacho proferido no processo DNT 54.093-36, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 578-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma Manuel Marques, por despacho proferido no processo DNT 7.314-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 579-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, por despacho proferido no processo DNT 52.097-36, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 580-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma Borges & Sant'Ana, por despacho proferido no processo DNT 12.996-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 581-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma J. P. de Oliveira, por despacho proferido no processo DNT 8.220-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 582-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma João Ferreira & Martins, por despacho proferido no processo DNT 52.309-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 583-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma A. Lopes & Irmão, por despacho proferido no processo DNT 53.229-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 584-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma Oscar & Ramon, por despacho proferido no processo DNT 8.221-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

N. 585-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de que a importância da multa imposta à firma Associação de Billhares Carioca Ltda., por despacho proferido no processo DNT 5.008-37, seja escriturada a crédito definitivo deste ministério.

Dia 9

Antonio Joaquim Crisóstomo, apresentando defesa ao auto de infração n. 273, lavrado por inobservância do art. 17 do decreto n. 24.483, de 1934 (DNT 3.042-37). — Opinamos pela multa em grau médio, por se tratar de infração que impede a fiscalização em entrar em pormenores na observância dos dispositivos legais. Entretanto, si assim entender a interessada, sanada que seja a falta, poderá, para fins de atenuação da penalidade pela autoridade competente na forma já decidida pelo Sr. diretor, provar que é sindicalizada, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste interlocutório no *Diário Oficial*.

Dia 16

J. dos Santos Ribeiro, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 17.811-37). — Formule, si quizer, novo pedido com os dados atuais de vencimentos.

Dia 18

Foram homologados os seguintes pedidos de convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 11.719-37 — M. L. Gentileiro e seu empregado Américo Ferreira Porto, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 14.331-37 — Antônio Peixoto & Irmão e seu empregado José dos Rios, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 17.901-37 — João dos Santos e seu empregado Sabino Inácio Alves, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. Foram indeferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 20.516-37 — Jorge de Almeida Figueiredo e seus empregados Osvaldo de Almeida Figueiredo e Otávio de Almeida Figueiredo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Não conferindo o cálculo do salário com a percentagem exigida, pois o

salário hora convencionado do empregado que percebe 100\$000 mensais deveria ser de 441 réis e não 440 réis, assim como o salário hora do empregado que percebe 80\$000 mensais deveria ser de 353 réis e não 352 réis, opino pelo indeferimento do fls.

DNT 29.112-37 — Jácomo Machado Espinola e seu empregado Teodorico Firmão de Paula, de acordo com o decreto n. 22.033, de 1932. — O pedido não se acha formulado em termos, porquanto a requerente não cita o artigo do decreto 22.033, de 1932, que prevê homologação da convenção de trabalho para dez horas, opino pelo arquivamento do presente processo.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1937

DNT 22.259-37 — Seabra Rodrigues & Comp., comunicando que admitiu como seus empregados, Mário Rodrigues Osório e José Aires Natividade. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

DNT 22.574-37 — Osvaldo Schuback, comunicando que suspendeu o operário Fernando Ferreira, por faltar ao serviço sem justificativa. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

DNT 22.573-37 — Osvaldo Schuback, comunicando que em data de 17 de setembro do corrente ano, demitiu o empregado Marcelino Marques, por ter o mesmo faltado ao serviço desde o dia 1 do mesmo mês. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

DNT 24.758-37 — Indústria Termo Elétrica Ltda., comunicando que o operário Argemiro Soares de Almeida vem constantemente faltando ao serviço, fazendo esta comunicação afim de que, se o referido operário continuar a faltar ao serviço, possa dispensá-lo sem o observância do art. 2º da lei n. 62. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Dia 11

DNT 51.310-36 — Casino Balneario da Praia S. A., solicitando autorização para substituir o fichario de registro de empregados, afim de salvaguardar quaisquer direitos adquiridos. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

DNT 52.999-36 — Jovã Rebouças de Menezes, comunicando que foi descontado em 10\$000, para pagar a taxa de sua carteira profissional, pela firma British Insulated Cables Ltda. (Agente R. Henderson), contrariando assim o disposto no § 4º do art. 5º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

DNT 6.691-37 — Terceira Inspeção Regional do Trabalho, enviando segundas vias das guias de registro de livros, ns. 3-751 a 3-764, na importância de 144\$000. — Nada mais havendo a resolver, arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de outubro de 1937

Proc. SIP 13.607-37 — Animante, Manuel Machado; autuado, José Ferreira dos Santos; reclamante, Guilherme da Luz Vieira, portador da carteira profissional n. 73.909 da 21ª série. — Satisfeita a reclamação de fls. 2, e de acordo com a proposta da 4ª Divisão, torna sem efeito o termo de intimação de fls., determinando ainda o arquivamento deste processo.

SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1937

Processo DNT 26.416-37 — S. A. Philips do Brasil. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido de fls. 2. Ao Atuariado.

O parecer a que se refere o despacho, é o seguinte: "Muito embora não exista sindicato profissional de operadores e técnicos em rádio, difícil não me foi obter amplas informações sobre o pedido de fls. 2 e essas informações, colhidas em fontes seguras, me autorizam a afirmar que não se justifica, de forma alguma, o contrato, no estrangeiro, dos técnicos de que a S. A. Philips do Brasil diz necessitar.

Ha no Brasil técnicos especializados em quantidade que excede às necessidades não só da requerente, como, também, de suas congêneres e a competência desses técnicos satisfaz plenamente, mesmo porque a maioria das instalações de rádio existentes em nosso país têm sido projetadas e executadas por técnicos brasileiros.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira sessão

Processo n. 9.637/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que se trata da renovação do termo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, para o período de 1933 a 1940;

Considerando que, pela resolução de 29 de julho último, foram mandadas adaptar as Instruções eleitorais vigentes à nova legislação

da cidade Caixa (Lei n. 380, de 16 de janeiro deste ano, e respectivo regulamento baixado com o decreto n. 1.557, de 8 de abril seguinte);

Considerando que, nessa conformidade ficaram alterados os artigos 1º, 4º e 16, das citadas instruções;

Considerando que se torna ainda necessário em face da nova legislação, definir e precisar de modo explícito os tramites da referida eleição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, esclarecer, quanto ao art. 9º, que cada delegado de empresa disporá de apenas um voto, qualquer que seja a contribuição; e, quanto ao § 1º do art. 13, que cada procurador não poderá representar mais de um delegado, seja na assembleia dos delegados eleitores, seja na dos representantes dos empregadores.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Álvaro Corrêa da Silva, relator. Foi presente. — Geraldo A. Faria Baptista, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

N. 141 — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições constantes do art. 14, no XIV, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolve mandar cumprir as Instruções Eleitorais aprovadas em 5 de setembro de 1936, para a composição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, observadas as alterações determinadas pelas deliberações de 29 de julho e 30 de setembro últimos. Na conformidade da Lei n. 380, de 16 de janeiro deste ano, regulamentada pelo decreto n. 1.557 de 8 de abril seguinte, ficam assim modificadas as referidas Instruções:

Art. 1º — Refere-se aos sindicatos de que são contribuintes os trabalhadores citados no art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937.

Art. 4º — Observe-se o prazo fixado no art. 23, letra "c", do citado regulamento.

Art. 9º — Cada delegado disporá de apenas um voto, qualquer que seja a contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Art. 13 § 1º — Cada procurador não poderá representar mais de um delegado, seja na assembleia dos delegados eleitores, seja na dos representantes dos empregadores.

Art. 16 — Observe-se o prazo fixado no art. 23, letra "c", do citado regulamento.

Art. 25 — Suprime-se, passando o respectivo parágrafo único a art. 25.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente.

Processo n. 44.125/37 — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o telegrama enviado a este Conselho por Manoel Jardim, em nome dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., interessados na instalação da respectiva Carteira Profissional, exarrou o seguinte despacho:

"A Caixa que requer a funcionamento da Carteira. Rio, 1.10.1937. — Francisco Barbosa de Rezende.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 14 de outubro de 1937

Processos comuns:

N. 29.162/37 — Requerente, Antonio Alves. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 156\$000 (cento e cinquenta e seis mil réis).

N. 29.218/37 — Requerente, Antonio da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 252\$000 (duzentos e cinquenta e dois mil réis).

N. 29.519/37 — Requerente, Waldemiro Bernardes. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 189\$000 (cento e oitenta mil réis).

N. 29.001/37 — Requerente, Aryth Delayti.

N. 29.404/37 — Requerente, Gerardo de Lima e Silva.

— Concedo.

N. 28.702/37 — Requerente, Olga Teixeira de Carvalho.

N. 29.432/37 — Requerente, José Antonio Gonçalves do Melo.

N. 29.552/37 — Requerente, Felix Inácio Moses.

— Aceito a justificação.

N. 29.899/37 — Comissão de Compras.

N. 27.691/37 — Idem idem.

— Aprovo.

Inscrições a pedido:

N. 50.509 — Contribuinte, Carlos de Azevedo. — Comunique-se o adiamento ao despacho de fls. 21, que a conversão pôde ser concedida a partir da data da decisão do Conselho Deliberativo no processo 1.344, de 1936.

N. 7.222 — Contribuinte, Iolanda de Siqueira Alves. — Já tendo sido feita a retificação do nome e confirmada a certidão de fls. 4, a qual declarada na inscrição, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 66.024 — Contribuinte, Adriana dos Santos Rocha Filho. — Faça-se o expediente.

N. 73.431 — Contribuinte, Manoel Rosario da Silva. — Cancele-se a presente inscrição, por ser duplicata da de n. 77.216.
 N. 1.689 — Contribuinte, Oto Floriano d'Almeida. — Proceda-se á cobrança na forma sugerida.
 N. 13.890 — Contribuinte, Alzira Teixeira Brandão. — Proceda-se na forma sugerida.

Expediente do dia 16 de outubro de 1937

Processos prediais:

N. 11/394 — Contribuinte, Amador Brandão. — Concedo 30 dias.
 N. 11/424 — Contribuinte, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti. — Concedo 30 dias.
 N. 10/285 — Contribuinte, Acácio Pereira da Rocha. — Lavre-se a escritura.
 N. 10/346 — Contribuinte, Gabriel Leal de Carvalho. — Concedo 30 dias.
 N. 10/296 — Contribuinte, Antonio Vieira. — Autorizo.
 N. 10/227 — Contribuinte, José Emídio Nogueira. — Concedo 30 dias.
 N. 11/426 — Contribuinte, Olindo Pinto Coelho. — Concedo 30 dias.
 N. 11/20 N — Contribuinte, Alfredo de Souza Reis Junior. — Lavre-se a escritura.
 N. 10/96 — Contribuinte, Romulo Martins. — Lavre-se a escritura, observados os pareceres de fls. 25.

Processos hipotecários:

N. 11/676 — Contribuinte, Plinio Doyle Silva. — Lavre-se a escritura.
 N. 11/685 — Contribuinte, Joaquim Antonio Leite de Castro. — Autorizo.
 N. 11/639 — Contribuinte, Moacir de Siqueira Queiróz. — Deferido.
 N. 11/678 — Contribuinte, José Francisco de Jesus. — Restitua-se, mediante recibo e cancele-se a presente proposta.
 N. 11/656 — Contribuinte, Newton Braga. — Autorizo.
 N. 11/632 — Contribuinte, Joaquim Ferreira dos Santos. — Ao Conselho Deliberativo.
 N. 10/496 — Contribuinte, José Luiz Afonso. — Em face da decisão do Conselho Deliberativo, defiro o pedido de fls. 43, concedendo, assim, o aumento de 25:000\$000.

Habilitações a pecúlio:

N. 4.043 — Contribuinte, Agapito Marcelino Chasse.
 N. 3.819 — Contribuinte, Alafde Cavalcanti.
 N. 4.040 — Contribuinte, Afonso Cagiano.
 — Satisfacam as exigências da Procuradoria.

Processos comuns:

N. 29.239/37 — Requerente, Roberto Luiz Ebeit. — Autorizo, sem prejuizo dos já inscritos na Carteira Hipotecária.
 N. 26.085/37 — Requerente, Henrique Prudência dos Santos. — Restituam-se os documentos, ficando cópias fotostáticas.
 N. 29.457/37 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.
 N. 21.319/37 — Requerente, Cooperativa Predial dos Funcionários Públicos (S. Paulo). — Cumpra-se o despacho do Sr. ministro, a fls. 33 verso.
 N. 29.221/37 — Requerente, Raul de Almeida Coutinho. — Em face das informações, concedo as férias a partir de 18 do corrente.

Inscrições a pecúlio:

N. 50.053 — Contribuinte, Raimundo Renato de Almeida Braga. — Cancele-se a presente inscrição, por ser subscrita por funcionário interino.
 N. 65.843 — Contribuinte, Leonidas Corrêa. — Cancele-se.
 N. 17.429 — Contribuinte, Gabriel Gonçalves de Lima. — Promova-se a suspensão dos prêmios e remeta-se o processo ao Conselho Deliberativo.

Habilitação a pecúlio:

N. 965 — Contribuinte, João Tobias de Aguiar. — Defiro o pedido de fls. 46, nos termos das informações de fls. 50 e parecer supra.

Expediente do dia 18 de outubro de 1937

Processos prediais:

N. 10/127 — Requerente, Edgard Miguelote Vianna. — Pague-se.
 N. 11/29-N — Requerente, Maria Amélia de Souza. — Tendo sido elevada a dotação de Niterói, por portaria do Sr. ministro, lavre-se a escritura.
 N. 10/231 — Requerente, Liberato Joaquim Barroso. — Autorizo a transferência.
 N. 10.768/35 — Requerente, Adolfrides Farias Gomes. — Defiro o pedido de fls. 17, nos precisos termos do parecer do Sr. doutor procurador.

Processos hipotecários:

N. 11/635 — Requerente, Domingos William da Fonseca Schoucair. — Autorizo.
 N. 11/598 — Requerente, Francisco Luiz Fabiano.
 N. 11/599 — Requerente, Emilio Tavares.
 — Aguarde dotação.

Processos comuns:

N. 12.683/37 — Requerente, Salvador Balança.
 N. 24.862/37 — Requerente, Comissão de Compras.
 N. 29.604/37 — Requerente, idem idem.
 N. 30.006/37 — Requerente, idem idem.
 N. 18.453/37 — Requerente, idem idem.
 — Aprovo.
 N. 28.494/37 — Requerente, Eduardo Kraune. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 132\$000 (cento e trinta e dois mil réis).
 N. 27.315/37 — Requerente, Sílvia da Rocha Lima. — Proceda-se á cobrança, na forma solicitada.
 N. 29.100/37 — Requerente, Beranrdino Antonio dos Santos. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 180\$000 (cento e oitenta mil réis).
 N. 29.601/37 — Requerente, Manoel Pinto Sobrinho. — Não constando da certidão de casamento, dia, mês e ano do nascimento, nos termos do art. 39, do decreto n. 21.563, de 1934.
 N. 27.095/37 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.

Funeral e luto:

N. 522 — Contribuinte, Antonio Gomes. — Autorizo o adiantamento, a título de funeral e luto.

Inscrições a pecúlio:

N. 37.378 — Contribuinte, Helena Martins de Oliveira Costa.
 N. 53.868 — Contribuinte, Mario Moreria.
 N. 34.594 — Contribuinte, Manoel Wanderley Paranhos Ferreira.

— Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do art. 32, decreto n. 21.563.

N. 30.982 — Contribuinte, José Emilio Machado. — Cancele-se a presente inscrição e autorizo a restituição dos prêmios.

N. 6.831 — Contribuinte, Antonio Lino da Cunha. — Promova-se á cobrança, na forma sugerida.

Processo predial:

N. 11/447 — Contribuinte, João Carlos Restier Backeuser. — Aguarde dotação.

N. 1.122/363 — Contribuinte, José Tomás da Silva. — Defiro o pedido de fls. 10, desde que o requerente liquide o restante do dé.

Processos comuns:

N. 23.168/37 — Requerente, José Dias Sobral. — Aguarde oportunidade.

N. 29.700/37 — Requerente, Inácio Manoel Ribeiro. — Indeferido. O voto do Conselho Deliberativo não foi nominal.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO ANO DE 1937 PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 1 DO MÊS DE OUTUBRO

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores doutor Rabelo K. F. Edwards, Wilhelm Moeser, Ismário Cruz, Juvenal Conrado e Saul Dias Coelho.

Decisões

Benefícios:

Auxílio-Maternidade — Concedido, integral, ao associado Antônio Nogueira da Silva.

Aposentadorias por invalidez — Em revisão, mantidas as de Rodolfo Pereira Dourado, Sílvia Lamarca, José Simões de Carvalho, Murilo Torres de Oliveira e, por ter sido satisfeita a exigência de terminada, também a de Benard Henry Whitting. A de Lucas Soares Gouvêa, que pedira novo exame médico, por querer voltar ao serviço, ficou mantida em face do resultado do mesmo, e quanto à sua pretensão, não pôde ser tomada em consideração por escapar à alçada da Junta Administrativa. Concedidas, a José da Silva Pinheiro, Francisco Antônio Raab, Artur Pinto de Lemos e João Dias da Silva, a este por lhe ter sido denegado o auxílio-enfermidade, à vista do exame médico.

Pensões — Concedida à Marina Castagno Dornfeld e suas filhas Helena e Elza, e autorizado o pagamento da pensão de Elise Deuster Geb. Wendt, ao procurador legalmente constituído, o Banco Alemão Transatlântico, por ter satisfeita a exigência determinada.

Diversos:

Banco do Rio Grande do Sul, recusando-se a fazer comparecer a exame médico seus funcionários recentemente admitidos, alegando não se tratar de empregados definitivos. — Não tendo aquele banco atendido às reiteradas notificações do Instituto, visto tratar-se de associados obrigatórios deste, deverá o processo ser encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, para as providências legais.

Banco Regional do Rio Grande do Sul, sobre o recolhimento das contribuições do seu procurador, Clemente Burgos. — Tratando-se de associado obrigatório do Instituto e que já exercia suas funções na data em que foi baixado o decreto n. 54, notifique-se o referido estabelecimento que deverá proceder, imediatamente, ao recolhimento das ditas contribuições, desde 12 de setembro de 1934.

Banco do Rio Grande do Sul, recusando-se a inscrever no Instituto o funcionário João Pedro Coelho Leal, alegando não se tratar de empregado definitivo. — Não tendo o banco atendido a notificação

do Instituto, visto tratar-se de associado obrigatório deste, deverá o processo ser encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, para as providências legais.

Custódio Pereira Lima, pedindo sejam computados no cálculo da sua aposentadoria os meses de maio e junho do corrente ano. — Retificado o cálculo, porém, sendo computado apenas o mês de maio.

Correspondente do Instituto em Paraguanassí, consultando se não é associado obrigatório do Instituto o diretor-gerente de um Banco, tendo seu lugar assegurado no quadro dos funcionários do mesmo, caso não seja re-eleito. — Não estando o diretor-gerente subordinado à Administração, falta-lhe a qualidade de associado do Instituto a qual só será adquirida quando abandonar o cargo que exerce, voltando ao de empregado.

Banco Econômico da Baía, consultando se é associado obrigatório do Instituto, um empregado contratado para substituir um funcionário aposentado, bem como qual a situação do Banco perante o mesmo no caso de voltar o substituído à atividade. — O empregado contratado é, em face do regulamento baixado com o decreto 54, de 12 de setembro de 1934, associado obrigatório do Instituto. Quanto ao demais, decidido também se aguardasse a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em caso análogo submetido à sua apreciação.

Retificações de nomes — Dos associados, Nadir Tomaz, para Nadil Tomaz e Mário Ricart Erle para Mário Ricart.

Cílnio Antônio Zacarias de Jesus. — Denegada sua admissão, por contar mais de 50 anos de idade.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — Adherbal Novaes, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

RESUMO DA ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO ANO DE 1937 PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 6 DE OUTUBRO

Presidência do Dr. Adherbal Novaes, com a presença dos diretores Dr. César Rabêlo, K. F. J. Edwards, Wilhelm Moeser, Ismário Cruz, Juvenal Conrado e Saul Dias Coelho.

Decisões

Serviços médicos:

Artur Rêis Filho, internado no Sanatório Maria Auxiliadora, em Campos do Jordão. — Atendendo-se ao pedido do médico assistente, foi concedida, excepcionalmente, prorrogação por mais 30 dias.

James Swan, pedindo ajuda de custo, para pagamento dos serviços médicos prestados à pessoa da sua família por facultativo estrangeiro ao quadro clínico do Instituto. — Denegada a ajuda de custo, concedendo-se-lhe, porém, pagamento das despesas decorrentes da internação hospitalar a que teria direito aquela sua beneficiária.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez — Em revisão, mantidas as de Loreto Moreira de Abreu, João Fernandes da Costa, Otávio Filgueiras, e suspensa a de José Donatário Blois Júnior. Concedidas a Artur da Silva e Mário Machado da Costa.

Diversos:

A Compensadora, no Rio de Janeiro, recusando-se a inscrever no Instituto os funcionários que trabalham na sua seção bancária, alegando que os mesmos trabalham também na seção comercial, percebendo um vencimento único. — Marcado o prazo de 15 dias para a firma dar cumprimento às notificações que já lhe foram feitas, uma vez que aqueles funcionários são associados obrigatórios do Instituto, conforme recente decisão do senhor ministro do Trabalho.

Banco Português do Brasil, no Rio de Janeiro, comunica ter deixado de fazer a inscrição dos seus empregados Henry Pragard e Carlos de Andrade Lemos, porque o primeiro era maior de 50 anos quando foi admitido ao estabelecimento e o segundo foi contratado para prestar apenas temporariamente um serviço de propaganda. — Decidido que, em relação ao primeiro, demonstrou o Banco ter idade acima do limite fixado para admissão no Instituto, e quanto ao segundo, foi o julgamento convertido em diligência.

Wladimir Lázaro Ferreira. — Concedido o prazo de 6 meses, afim de se apresentar a novo exame médico.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — Adherbal Novaes, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 359 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.683 — Nota de empenho n. 16.159 — Fornecedores: Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça á rua 1ª de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob

o n. 14, representada por seu sócio, Sr. Manuel Joaquim de Almeida, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 11 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão:

Acessórios de material de tracção:

1. Bucha "WABCO", para cilindro de freio de 8" — peça n. 68.578, uma	2.000	15\$790	31:580\$000
2. Bucha "WABCO" para cilindro de freio de 10" — peça n. 68.579, uma	1.000	18\$970	18:970\$000
			50:550\$000
Para despacho			252\$800

Cincoenta contos, oitocentos e dois mil e oitocentos réis

50:802\$800

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de Rs. 252\$800 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo único — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 4, do orçamento federal, do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 16.159.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 355, do depósito feito no Tesouro Nacional, de cinco apólices ao portador do valor nominal de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 584.166/70, do decreto n. 16.266, de 1929, com coupons de janeiro de 1938, e seguintes, tomado por termo número 473, na ata n. 81, juntamente com os certificados ns. 20.820 e 21.015, das importâncias de Rs. 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis), e Rs. 26\$000 (vinte e seis mil réis), depositadas na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, tomados por termos n. 472, na ata n. 80, e 483, na ata n. 87, respectivamente, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de

Qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 359., a fls. 833/835, do Livro de Registro de Contratos n. 20, da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel M. Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor: Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. Testemunhas: R. M. Doria Filho. — Garibaldi Pinheiro.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contrato n. 360 — Pedido n. 2 — Requisição número 918.151-2 — Nota de empenho n. 25.890.

Fornecedora, Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", S. A.

Repartição, Departamento de Aeronautica Civil.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", S. A., estabelecida nesta praça, à rua dos Ourives n. 40, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 374, representada por seus diretores, senhores Oscar Sjostedt e Ernst Heide; e por elles foi dito que pela Companhia "Casa Sano", S. A., se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes d'este termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

3. Dreno cilíndrico de 150 milímetros de diâmetro interno, 210 milímetros de diâmetro externo, fabricado em cimento e areia 1:1 e superendurecido com "Procrete-Sano", cada metro deve ser dividido em secções de 333 milímetros, metro	8.000	6\$300	50:400\$000
---	-------	--------	-------------

Cincoenta contos e quatrocentos mil réis 50:400\$000

Nota — O dreno deverá ser fabricado debaixo da fiscalização do representante das Obras do Aeroporto Santos Dumont.

Durante a fabricação será exigido todo o cuidado necessário para que o produto seja o melhor possível.

Cláusula segunda:

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 20 de dezembro do corrente ano, ao Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro, em perfeito estado, com os bordos intactos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do Anexo 12, sub-consignação 18-A, do orçamento de despesas extraordinárias — Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.890.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 20.879, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de réis 5:040\$000 (cinco contos e quarenta mil réis), tomado por termo número 487 na ata n. 89.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, ficando convenção, que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 360, a fls. 836-7 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pela fornecedora, Oscar Sjostedt e Ernst Heide, diretores. — Testemunhas: Garibaldi Pinheiro e R. M. Doria Filho.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 361 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.785 — Nota de empenho n. 25.743.

Fornecedor — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Repartição — Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., estabelecida nesta praça, à praça 15 de Novembro n. 10, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 94, representada por seu sub-gerente, Sr. H. S. Owen; e por ele foi dito que, pela companhia, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes d'este termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificação do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Para a 4ª Divisão

1. Óleo combustível (fuel oil), tonelada métrica	720	205\$000	147:600\$000
--	-----	----------	--------------

(Cento e quarenta e sete contos e seiscentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, por meio de canalização, na Estação D. Pedro II, ou também poderá ser entregue em vagões-tanques.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9ª do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.743.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 368 do depósito feito no Tesouro Nacional, de quinze apólices ao portador da Dívida Pública Federal, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 82.183, 82.184, 138.564, do decreto 14.011, de 20-1-1920; 93.276, do decreto 14.684, de 22-2-1921; 139.910, do decreto 14.830, de 25-5-1921; 236.239, 236.240 e 236.242, do decreto 15.676, de 7-9-1922; 268.868, 282.606/8 e 299.600/1, do decreto 15.723, de 10-10-1922; 508.288, do decreto 16.241, de 5-12-1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 485 na ata número 88.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 361, a fls. 838/8 do Liv. 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *H. S. Owen*, sub-gerente geral. Testemunhas — *Garibaldi Pinheiro* — *R. M. Doria Filho*. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo do contrato n. 362 — Pedido n. 1 — Requisição número 911.057 — Nota de empenho n. 26.593.

Fornecedor: S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé.

Repartição: Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Administração Central.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé; estabelecida nesta praça à rua do Passeio, 48 a 56, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 63, representada por seu procurador, Sr. Frederico Carlos Casper, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Lancha "Chris-Craft", inteiramente nova, Cruiser Enclosed 869, 1938, com 31 pés de comprimento, 11,2" de boca e 73" de calado, lotação para 25 passageiros, construída em mogno filipino e carvalho branco, ferragens de bronze e metal, equipada com 2 motores a gasolina de 6 cilindros e 85 HP. cada um, desenvolvendo a velocidade de 22 milhas horárias. A lancha terá os seguintes acessórios: Luzes de navegação, iluminação interna com lâmpadas de 25 velas e 6 volts, partida automática, direção roda de leme, duplo comando, motores independentes, buzina elétrica, extintor de incêndio, dois contadores de rotação, dois amperímetros, dois manômetros a óleo, corrimão cromado na tolda, verdugo de metal cromado, dois cabos de atracação, ancora, um cabo de ancora, mastros de bandeira e jack, tapetes de linóleo, ventiladores de bronze cromado, ferragens e cunho de amarração, três almofadas salvavidas, tanque de gasolina para 400 litros, tanque de água fresca 80 litros, guarnição de metal cromado para tapetes e janelas, janelas tipo limousine, armários, geladeira, guarda-roupas water closet, pia, lavatório, armário para as ferramentas, ferramentas completas, acessórios para os motores, estribos de borracha, duas baterias de 6 volts, assentos forrados de casemira, buchas do helice de bronze manganez, dois colêtes salvavidas, uma 1 154:000\$000. 154:000\$000

Cento e cinquenta e quatro contos de réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, Administração Central, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1, sub-consignação 27 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 26.593.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração do qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 369, do depósito feito no Tesouro Nacional, de dezesseis (16) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 73.360-3 do decreto n. 14.011 de 1920; 169.478-81 do de número 15.069, de 1921; 174.479 e 186.497-8 do de n. 15.037, de 1921 e 261.759-63 do de n. 15.723, de 1922, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 481 na ata n. 88.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 362 a fls. 840-2 do Livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor. — *Pp. Frederico Carlos Casper*. — Testemunhas — *R. M. Doria Filho*. — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo n. 363 — Pedido n. 1 — Requisição n. 911.045/7 — Empenho n. 24.681 (Aditivo ao termo do contrato n. 310-1937).

Fornecedor — Rudolf Heinz.

Repartição — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Administração Central.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada pelo diretor, doutor Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Rudolf Heinz, estabelecida nesta praça, à rua Buenos Aires n. 17, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 420, representada por seu único competente, Sr. Rudolf Heinz; e por ele foi dito que ratificava todas as cláusulas do termo de contrato n. 340, de 13 de setembro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 21 do referido mês, com exceção da cláusula quarta, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quarta — O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenção apenas para efeito livre, digo, de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — O material será embarcado com destino ao Porto do Rio de Janeiro e virá assinalado com a marca C. C. C. G. F.

Parágrafo segundo — Os documentos de embarque serão entregues à Comissão por intermédio do Banco Alemão Transatlântico, desta praça, ao qual o fornecedor Rudolf Heinz cometerá a cobrança das faturas referidas a este contrato e por ele emitidas.

Parágrafo terceiro — A entrega dos documentos de embarque que da mercadoria importada, feita pelo Banco Alemão Transatlântico, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, de dólar, na data da assinatura do contrato.

A validade deste termo aditivo de contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento ao acima estipulado, foi lavrado este termo aditivo n. 363, a fls. 843 d olivro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo subscrito pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Rudolf Heinz*. Pelo Banco Alemão Transatlântico, p. p., *Hermann Fischer*. — P. p., *Hermann Apenburg*.

Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *R. M. Doria Filho*.
Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 19

Estações:

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

São Felipe	6.54	—
Tefé	8.46	0.10
Coarí	1.81	-0.03
São Gabriel	5.00	0.00
Manaus	17.52	-0.05
Pôrto Velho	84.51	0.02
Humaitá	2.49	0.18
Obidos	0.65	0.05
Santarém	1.54	0.04
Arumanduba	2.62	0.12

Bacia Parnaíba

Dia 18

Santo Ant. Balsas	0.02	—
Nova York	1.86	0.02
São Francisco	1.28	-0.07

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 18

Coroatá	0.94	0.04
-------------------	------	------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 19

Jupia	1.44	0.08
Presidente Epitácio	0.49	—
Tibagi	1.46	0.00
Jataí	2.34	0.26
Rio Negro	3.80	-0.66
Foz Iguassú	8.74	0.74
São Luiz de Cáceres	1.28	0.00
Cuiabá	1.82	0.42
Corumbá	0.49	0.00
Forte Coimbra	1.69	-0.01
Pôrto Murtinho	1.63	0.00

Bacia São Francisco

Dia 20

Pôrto Real	1.69	0.30
Piranóia	0.84	0.22
São Francisco	0.44	0.18
Januária	0.20	0.05

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 19

Pindobassú	0.28	0.00
Queimadas	1.05	-0.01
Cipó	0.62	0.00
Itapicuru	0.48	-0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 20

Itaporé	1.55	-0.07
Salinas	1.04	-0.02
Minas Novas	1.15	0.00
Arassuaí	1.15	0.11
Itinga	1.89	0.44
Itacim	1.08	0.19
São Pedro	1.06	-0.04

Bacia Paraíba do Sul

Dia 20

Jacareí	0.57	0.07
Caçapava	1.30	-0.22
Pindamonhangaba	2.00	-0.10
Guaratiningetá	2.31	0.11
Cachoeira	1.44	0.10
Cruzeiro	1.40	0.13
Rezende	0.74	0.14
Barra do Pirai	1.58	-0.05
Paraíba do Sul	1.08	0.05
Anta	1.50	0.03
Pôrto N. do Cunha	1.04	0.04
São Fidelis	2.80	—
Campos	7.11	0.36

As cótas de Manaus, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 18

Em ascensão em Tefé, Pôrto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém e Arumanduba, em declínio em Coarí e Manaus e estacionário em São Gabriel.

Bacia Parnaíba

Dia 18

Em ascensão em Nova York e em declínio em São Francisco.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 18

Em ascensão em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 18

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 19

Em ascensão em Jupia, Jataí, Foz do Iguassú e Cuiabá, em declínio em Rio Negro e Forte de Coimbra e estacionário em Tibagi, São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco

Dia 20

Continuará em ascensão entre Pirapóia e Pão de Açúcar e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 19

Estacionário em Pindobassú e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 20

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 20

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 19

Não é feita a sinopse, devido a falta absoluta de informes.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
19 de outubro de 1937.	3.189:592\$500
10 de outubro de 1936.	1.303:271\$200

Receita mensal:

De 1 de outubro a 19 de outubro de 1937.	25.792:092\$000
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1936.	20.091:177\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	5.700:914\$800
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1937.	389.564:208\$000
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1936.	343.433:782\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	46.130:425\$400
--	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Geral Exclúsiye
depósitos

Arrecada de 1 a 19 de outubro de 1937.	21.137:795\$800	20.868:597\$600
Em 20 de outubro de 1937.	1.465:907\$900	1.461:202\$700
Total.	22.603:703\$700	22.329:800\$300
Em igual período de 1936.	18.995:125\$400	18.867:813\$900
Diferença para mais em 1937.	3.608:578\$300	3.461:986\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de outubro de 1937.	289.128:836\$600	281.644:556\$100
Em igual período de 1936.	268.946:085\$000	261.601:655\$000
Diferença para mais em 1937.	20.182:651\$600	20.042:900\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 14****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 16 de outubro de 1937.	13.862:672\$306
Em 18 de outubro de 1937.	1.178:883\$100
Total.	15.041:555\$400
Em igual período de 1936.	16.704:230\$500
Diferença para menos em 1937.	1.662:675\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de outubro de 1937	217.052:420\$900
Em igual período de 1936.	197.030:697\$900
Diferença para mais em 1937.	23.021:723\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de outubro de 1937.	13.792:890\$600
Em 18 de outubro de 1937.	1.177:026\$500
Total.	14.969:917\$100
Em igual período de 1936.	16.622:895\$900
Diferença para menos em 1937.	1.652:978\$800

Alfândega de Santos**• RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
16 de outubro de 1936.	1.714:625\$800
16 de outubro de 1937.	823.499\$200

Receita mensal:

De 1 de outubro a 16 de outubro de 1936.	21.583:574\$900
De 1 de outubro a 16 de outubro de 1937.	25.639:070\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.055:495\$800
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 16 de outubro de 1936.	392.195:876\$300
De 1 de janeiro a 16 de outubro de 1937.	453.240:215\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	61.044:339\$600
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
11 de outubro de 1937.	302:740\$100
11 de outubro de 1936.	Não houve

Receita mensal:

De 12 de outubro a 11 de outubro de 1937.	3.551:946\$800
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1936.	3.030:104\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	521:842\$600
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 11 de outubro de 1937.	61.854:867\$900
De 1 de janeiro a 11 de outubro de 1936.	47.708:240\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	14.146:627\$300
---	-----------------

PARTE COMERCIAL**CÂMARA SINDICAL**

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica
Dia 19 de outubro de 1937

Praças	A' vista Oficial	Livre
Londres.	56\$270	85\$938
Paris.	—	5\$87
Itália.	—	9\$09
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	4\$136
Verrechnungsmark.	3\$500	5\$150
Unterstützungsmark.	—	4\$192
Portugal.	—	7\$74
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$946
Espanha.	—	1\$800
Suécia.	—	4\$003
Suécia.	—	4\$180
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Checo-Slováquia.	—	8\$10
Nova-York.	1\$250	17\$371
Montevideo.	—	9\$910
Buenos-Aires (peso-papel)	5\$380	5\$182

Holanda.	--	9\$680
Japão.	--	5\$000
Rumania.	--	—
Canadá.	--	17\$450
Austria.	--	3\$300
Chile.	--	—
Hungria.	--	3\$420

Moedas

Lira.	87\$188
Dólar.	17\$698
Franco.	8605
Franco-Suço.	4\$014
Escudo.	8787
Peso-Argentino.	5\$207
Peso-Uruguaio.	10\$001
Reichsmark.	4\$042
Lira.	8780
Florim.	9\$733
Corôa-Sueca.	4\$600
Zloty.	3\$281
Shilling Austriaco.	3\$150

*Cotações oficiais de títulos**Apólices e obrigações*

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas emissões, miúdas, 5%, nom.	725\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	801\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	380\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	781\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7% (1930)	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1932)	1:035\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	168\$000
Empréstimo municipal de 7%, port. (dec. 1.622)	167\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	167\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (10.246)	720\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	151\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série.	187\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	93\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000

Ações de Companhias

Docas de Santos, nom	235\$000
----------------------	----------

Debentures

Companhia Antártica Paulista	210\$000
------------------------------	----------

Vendas a prazo

5.000=Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 6% (1937)=V[Comprador 30 dias.	900\$000
--	----------

Vendas judiciais

35-45-50=Aps. Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — O síndico adjunto, **Jorge Goulart**.

Nesta data tomou posse do corretor de fundos públicos desta praça, o Sr. Francisco Linhares.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — **Jorge Goulart**, adjunto.

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

Zonas do 1º Distrito

De ordem do Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de acordo com o decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934, serão arrecadadas, de 10 do corrente a 10 de novembro próximo as taxas

de pena d'água do exercício de 1937, referentes aos prédios situados no 1º Distrito, distribuídos pelas seguintes ruas:

A — rua (Projetada)
A — rua (Costa Barros)
A — rua (Territorial Rio de Janeiro)
A — rua (Vila Boa Vista)
A — rua (Fazenda da Bica)
A — rua (Osvaldo Cruz)
A — rua (Vila Paraíso)
A — rua (Vila Itambé)
Abreu Lima — rua
Acapú — rua
Ada — rua
Adalberto Tanajura — rua
Adalgiza Alcino — rua
Adelaide — rua
Adelaide — rua
Adelaide Badajoz — rua
Adelina — travessa
Agassis — praça
Água Branca — estrada
Alagôas — rua
Alaide — rua
Alaide — travessa
Albano — rua
Albano — travessa
Albertina — rua
Alberto Silva — rua
Albino Paiva — rua
Alcina — rua
Alda — rua
Alegria — rua
Alexandre Levi — rua
Alfenas — rua
Alfredo de Moraes — rua
Alfredo Reis — rua
Alice — rua
Alice Teixeira — rua
Almeida Nogueira — rua
Almeida Reis — rua
Almeida e Sousa — rua
Almêinda Freitas — travessa
Alzira — travessa
Alvaro Alberto — rua
Alves do Vale — rua
Amália — rua
Almeida — travessa
Amélia da Silva — rua
Amaral Costa — rua
Américo Bacelar — rua
Américo Brasiliense — rua
Américo Rocha — rua
Américo Soares — rua
Américo Vespúcio — rua
Amparo — rua do
Anália Franco — rua
Andrade — rua
Andrade — travessa
Andrade de Araújo — rua
Andrade Pinto — rua
Anil — estrada
Ana Quintão — rua
Ana Silva — rua
Ana Teles — rua
Antenor — travessa
Antônio Ribeiro — travessa
Antônia Fonseca — rua
Antonietta — rua
Antônio de Abreu — rua
Antônio Badajoz — rua
Antônio Carlos — rua
Antônio Rodrigues — rua
Antônio de Sá — rua
Antônio Saraiva — rua
Antônio Vargas — rua
Apuá — praça
Aquiraz — rua
Aracajú — rua
Aracatuba — rua
Acac — rua
Araci — rua
Araci — travessa
Araguaia — rua
Araí — rua
Ararapira — rua
Aramama — rua
Araújo — rua
Areia Branca — avenida
Areia Branca — estrada
Argentina Reis — rua
Artur Azevedo — praça
Artur Rios — rua
Artur Vargas — rua

Arruda Câmara — rua
 Aruá — rua
 Ari Ribeiro — rua
 Átila da Silveira — rua
 Augusto Franco — rua
 Augusto de Vasconcelos — rua
 Assis Martins — rua
 Assuará — rua
 Aurélio de Figueiredo — rua
 Auristela — rua
 Azaléas — rua
 Azeredo Coutinho — rua
 B — rua (Bairro Indianópolis)
 B — rua (Costa Barros)
 B — rua (Fazenda da Bica)
 B — rua (Osvaldo Cruz)
 B — rua (Quintino Bocaiuva)
 B — rua (Vila Boa Vista)
 B — rua (Vila Macedo)
 B — rua (Vila Paraíso)
 B — travessa (Vila Paraíso)
 Babuina — rua
 Batista Pereira — rua
 Barão — rua
 Barão do Bananal — rua
 Barão de Ladário — rua
 Barão de Laguna — rua
 Barão da Taquara — praça
 Barbosa — rua
 Barbosa Rodrigues — rua
 Barcelos Domingos — rua
 Baronesa — rua
 Barros de Alarcão — rua
 Barros Leite — travessa
 Barros Leite — travessa
 Barreto da Cunha — rua
 Laurú — rua
 Belchior da Fonseca — rua
 Belém — rua
 Belfort Roxo — estação
 Belisário de Sousa — rua
 Belmira — rua
 Belmira — rua
 Bento Ribeiro — rua
 Berquó — rua
 Bernardino Andrade — rua
 Bernardo Guimarães — rua
 Bernardo de Vasconcelos — rua
 Bica — rua
 Bittencourt — rua
 Bittencourt — travessa
 Biandina — travessa
 Borges — travessa
 Borges de Freitas Filho — rua
 Botelho — rua
 Bragança — travessa
 Brasilina — rua
 Brasilino — rua
 Bruges — rua
 Butiá — rua
 C — rua (Vila Itambé)
 C — rua (Vila Boa Esperança)
 C — rua (Casadoura e Quintino Bocaiuva)
 C — rua (Fazenda da Bica)
 C — rua (Vila Boa Vista)
 C — rua (Vila Macedo)
 Cabuçu — estrada
 Caetano da Silva — rua
 Cafundá — estrada
 Caicó — rua
 Caçapava — rua
 Caiapú — rua
 Caldas Barbosa — rua
 Camélias — rua
 Camelá — rua
 Caminho da Fazenda João da Silva (Morro do Capão)
 Campeiro Mór — rua
 Campinho — largo — Campinho — estrada
 Campo da Areia — estrada
 Campo da Botija — rua
 Campo Grande — rua
 Campo do Mártir — rua
 Cananéia — rua
 Cândido Bastos — rua
 Cândido Benício — rua
 Capão — estrada
 Capela — rua
 Capela — largo
 Capenha — estrada
 Capitão Dufles de Andrade — travessa
 Capitão Machado — rua
 Capitão Macieira — rua
 Capitão Mendes — rua
 Capitão Menezes — rua
 Capitão Pires — rua
 Capitão Rúbens — rua
 Capitão Teixeira — rua
 Capueiras — estrada
 Caracas — rua
 Caramurú — rua
 Carandá — rua
 Cardoso — travessa
 Cardoso Martins — Rua
 Cardoso de Castro — rua
 Cardoso Quintão — rua
 Cardoso Quintão — travessa
 Carola — travessa
 Caripi — rua
 Carlos Xavier — rua
 Carlos Xavier — travessa
 Carmen — avenida
 Carolina — rua
 Carolina Machado — rua
 Carvalho — beco
 Carvalho de Sousa — rua
 Cassiporé — rua
 Catete — caminho
 Cataguases — rua
 Catruz — rua
 Cemitério — ladeira
 Cemitério — rua
 Cerqueira César — rua
 Cerqueira Daltro — rua
 Cesário Machado — rua
 Cesário de Mello — avenida
 Cristóvão de Barros — rua
 Cristóvão Penha — rua
 Gilso — travessa
 Cinco — rua
 Circular — rua
 Clara Borges — rua
 Clarimundo de Mello — rua
 Claudino Silva — travessa
 Coelho Lisboa — rua
 Colúmbia — rua
 Comandá — rua
 Cometá — rua
 Comendador Guerra — rua
 Comendador Infante — rua
 Comendador Lisboa — rua
 Comendador Pinto — rua
 Comendador Raul Daltro — rua
 Comendador Siqueira — rua
 Comendador Tavares Guerra — rua
 Conde de Linhares — rua
 Convento da Pedra de Guaratiba — lugar
 Conceição — rua
 Conselheiro Junqueira — rua
 Coronel Agostinho — rua
 Coronel Damásio de Oliveira — rua
 Coronel Fortes — rua
 Coronel Magalhães — rua
 Coronel Rangel — rua
 Coronel Tedim — rua
 Cororipe — rua
 Costa Barros — lugar
 Cravinas — rua
 Covanca — estrada
 Correia Seara — rua
 Cuzeiro — rua
 Cubatão — rua
 Cupertino — rua
 Curral Falso — largo
 Curicica — estrada
 Curitiba — rua
 D — rua
 D — rua (Marechal Hermes)
 D — rua (Bairro Piraquara)
 D — rua (Vila Boa Esperança)
 D — rua (Vila Macedo)
 Dális — rua
 Dagmar da Fonseca — rua
 Delfim Enes — travessa
 Desterro — travessa
 Dez — rua (Marechal Hermes)
 Dezeséis — rua (Rocha Miranda)
 Dezeséis de Maio — travessa
 Dias Vieira — rua
 Divinópolis — rua
 Divisório — rua
 Diogo Botelho — rua
 Dois — rua (Villa dos Lirios)
 Dois Irmãos — travessa
 D. João Esberard — praça
 D. João VI — rua
 Domingos Lopes — rua

Domingos Perseo — rua
 Domingos dos Santos — rua
 D. Romualdo — praça
 D. Silvério — rua
 D. Clara — rua
 D. Constância — rua
 D. Francisca — travessa
 D. Januária — rua
 D. Luzia — rua
 D. Luzia — travessa
 D. Paula — rua
 D. Rosa — rua
 D. Rosalina — rua
 D. Vicência — rua
 Dr. Bernardino — rua
 Dr. Lessa — rua
 Dr. Passos — rua
 Duarte Teixeira — rua
 Dutra Melo — rua
 E — rua (Cascadura)
 E — rua (Fazenda da Bica)
 E — rua (Vila Cosmos)
 Edgard Werneck — rua
 Eduardo Ballard — rua
 Eduardo Barbosa — rua
 Elias da Silva — rua
 Elisa Fonseca — rua
 Elza Ribeiro — travessa
 Elvira Fonseca — rua
 Emília Borges — rua
 Emília Ribeiro — rua
 Emília — rua
 Emilio de Menezes — rua
 Encanamento — estrada
 Encanamento — rua
 Encanamento dos Três Rios — ~~rua~~
 Enedina — bico
 Engenho Novo — estrada
 Engenho Velho — estrada
 Engenho da Serra — caminho
 Ernesto Lisboa — rua
 Ernesto Vieira — rua
 Escadinha — rua (Estrada ~~Bambui~~)
 Esmeraldina — rua
 Esmeraldina — travessa
 Estação — travessa
 Estação — praça
 Estação — rua
 Ester Correia — rua
 Eugênio Tórres — rua
 Eufrásia Correia — rua
 Euzébio Fortes — rua
 Ewbank da Câmara — rua
 F — rua (Fazenda da Bica)
 F — rua (Vila Macedo)
 Faria Machado — travessa
 Fazenda da Bica — rua
 Fazenda João da Silva — ~~caminho~~
 Felício — rua
 Felício — travessa
 Felipe Cardoso — rua
 Felipe Frutuoso — rua
 Felizardo Gomes — rua
 Fernanda — rua
 Fernandes — rua
 Fernandes Marinho — rua
 Fernandes Marinho — ~~travessa~~
 Ferraz — rua
 Ferreira Borges — rua
 Ferreira Nobre — rua
 Figueira — caminho
 Figueiredo Pimentel — ~~rua~~
 Firmino Fragozo — ~~rua~~
 Flausina — rua
 Florentina — rua
 Freguezia — estrada
 Freguezia — ladeira
 Florianópolis — rua
 Florinda — rua
 Pontinha — estrada
 Francisca Sales — ~~rua~~
 Francisca Teixeira — ~~rua~~
 Francisco — rua
 Francisco Belisário — ~~rua~~
 Francisco Giffoni — ~~rua~~
 Francisco de Souza — ~~rua~~
 Francisco Vale — ~~rua~~
 Franco de Sá — ~~rua~~
 Frei Antônio — ~~rua~~
 Frei Bento — ~~rua~~
 Frei Henrique — ~~rua~~
 Frei Miguel — ~~rua~~
 Frei Sampaio — ~~rua~~
 Freitas Madureira — ~~rua~~
 Freire Alemão — ~~praça~~
 Frontin — ~~avenida~~
 Furtado de Mendonça — ~~rua~~
 G — ~~rua~~
 G — ~~rua~~ (Quintino Bocaiuva)
 Gabinal — ~~estrada~~
 Gado — ~~praça~~
 Gamoleira — ~~travessa~~
 Garcia — ~~travessa~~
 Garcia Pires — ~~rua~~
 Gaspar Viana — ~~rua~~
 Geamerine — ~~rua~~
 General Carvalho — ~~rua~~
 General Claudio — ~~rua~~
 General Coutinho — ~~rua~~
 General Olímpio — ~~rua~~
 General Raposo — ~~rua~~
 General Savaget — ~~rua~~
 General Tibúrcio — ~~rua~~
 Geremário Dantas — ~~avenida~~
 Gita — ~~rua~~
 Gilson — ~~travessa~~
 Gomes Barroso — ~~rua~~
 Gomes Serpa — ~~rua~~
 Gonçalo Coelho — ~~rua~~
 Governo — ~~rua do~~
 Gravatá — ~~rua~~
 Guandú — ~~estrada~~
 Guajavira — ~~rua~~
 Guanabara — ~~rua~~
 Guarani — ~~rua~~
 Guaramiranga — ~~rua~~
 Guarapari — ~~rua~~
 Guaratiba — ~~rua~~
 Guararema — ~~rua~~
 Guarujá — ~~rua~~ (Vila Cosmos)
 Guarú — ~~estrada~~
 Guataguazes — ~~rua~~
 Guatambú — ~~rua~~
 Guaraci — ~~rua~~
 Guaximá — ~~rua~~
 Guerra — ~~travessa~~
 H — ~~rua~~ (Fazenda da Bica)
 Haidé Ribeiro — ~~travessa~~
 Helena — ~~rua~~
 Helena — ~~travessa~~
 Henrique — ~~travessa~~
 Henrique Braga — ~~rua~~
 Henrique Ferreira — ~~rua~~
 Henrique de Melo — ~~estrada~~
 Henriqueta — ~~rua~~
 Henriqueta de Moura — ~~travessa~~
 Herculano Pena — ~~rua~~
 Hortências — ~~rua das~~
 Ibatanga — ~~rua~~
 Içá — ~~rua~~
 Igarapé — ~~rua~~
 Igaratá — ~~rua~~
 Iguaçu — ~~rua~~
 Iguaçu — ~~rua~~
 Inácio do Canto — ~~praça~~
 Ijuí — ~~rua~~
 Imburana — ~~rua~~
 Imperador — ~~rua~~
 Imperatriz — ~~rua~~
 Império — ~~rua~~
 Indaia — ~~rua~~
 Independência — ~~rua~~
 Ingá — ~~rua~~
 Intendente Magalhães — ~~estrada~~
 Iracema Braga — ~~rua~~
 Iriri — ~~rua~~
 Isaias — ~~rua~~
 Isidora — ~~rua~~
 Ismaelita Luz — ~~rua~~
 Itajai — ~~rua~~
 Itália de Incáu — ~~rua~~
 Itamarati — ~~rua~~
 Itaó — ~~rua~~
 Itapuá — ~~rua~~
 Itapuá — ~~travessa~~
 Ivai — ~~rua~~
 Ivo do Prado — ~~rua~~
 Isabel — ~~avenida~~
 Isabel — ~~travessa~~
 J — ~~rua~~ (Quintino Bocaiuva)
 J — ~~rua~~ (Cascadura)
 J — ~~rua~~ (Fazenda da Bica)
 Jambeiro — ~~travessa~~
 Japurá — ~~rua~~
 Japarutuba — ~~rua~~
 Jarina — ~~rua~~

Jati — rua
 Jatobá — rua
 Jequié — rua
 Jequitibá — rua
 Jerônimo Pinto — rua
 Joacema — rua
 João Alves — rua
 João Barbalho — rua
 João Felipe — rua
 João Frágoso — rua
 João Henrique — rua
 João Macieira — rua
 João de Matos — travessa
 João Pereira — beco
 João Romeiro — rua
 João Vicente — rua
 João Vieira — rua
 Joaquim Marques — rua
 Joaquim Norberto — rua
 Joaquim Serra — rua
 Joaquim Soares — rua
 Joaquim Teixeira — rua
 Joari — estrada
 José Lourenço — rua
 José da Mota — rua
 José Mariano — rua
 José de Queirós — rua
 José Silva — rua
 Jubai — rua
 Júlio — rua
 Júlio Frágoso — rua
 Joliva da Fonseca — rua
 Julieta — rua
 Jurema — rua
 Juruá — rua
 Justino de Sá — rua
 Justino de Araújo — rua
 Kosmos — beco
 Kosmos — rua
 L — rua
 L — rua (Cascadura)
 L — rua (Fazenda da Boca)
 L — praça
 Laboratório — rua
 Lama — rua
 Lanelino de Carvalho — rua
 Laura — rua
 Laura Frágoso — travessa
 Laura Teles — rua
 Laurindo Filho — rua
 Legalidade — praça
 Leite — travessa
 Lemos de Brito — rua
 Leocádia — rua
 Leopoldina — rua (Oswaldo Cruz)
 Leopoldina — rua (Rocha Miranda)
 Leopoldina Barbosa — travessa
 Leopoldina Borges — rua
 Leopoldina Seabra — rua
 Liberata Santos — rua
 Lilazes — rua
 Lima — rua
 Lima Barreto — rua
 Limites — rua
 Limites do Barata — rua
 Limites do Água Branca — rua
 Linha Auxiliar — rua
 Lino Fonseca — rua
 Lobo Saraiva — rua
 Lobo — rua
 Lopes — travessa
 Lomas Valentinas — rua
 Lucinda Barbosa — rua
 Luiz Barata — rua
 Luiz Beltrão — rua
 Luiz Delfino — rua
 Luiz Santos — travessa
 Luiz Vargas — rua
 Luiza Barata — rua
 Luciola — rua
 Lúrios — rua
 M — rua (Cascadura)
 M — rua (Fazenda da Boca)
 M — rua (Projetada)
 Macaco — estrada
 Macedo Coimbra — rua
 Macedo Júnior — rua
 Macahé — travessa
 Madre Gabrine — travessa
 Maia — rua
 Mamoré — rua
 Manáus — rua
 Mangueiras — rua
 Manuel Aires — rua
 Manuel Danásio — rua
 Manuel Marques — rua
 Manuel Martins — rua
 Manuel Murtinho — rua
 Manuel Torres — rua
 Manuel Simões — rua
 Maracajú — rua
 Marangá — rua
 Marcolino — rua
 Marechal Barbedo — rua
 Marechal Abreu Lima — rua
 Marechal Hermes — rua
 Marechal Malet — rua
 Marechal Simeão — rua
 Margarida de Andrade — rua
 Maria de Freitas — rua
 Maria José — rua
 Maria José — travessa
 Maria Lopes — rua
 Maria Passos — rua
 Maria Pereira — beco
 Maria Teixeira — rua
 Maria Vargas — rua
 Maricá — rua
 Marina — rua
 Mário — rua
 Mário Barbedo — rua
 Mário Barbosa — travessa
 Mário Barbosa — rua
 Mário Fonseca — rua
 Mário Hermes — rua
 Marquez de Maricá — rua
 Marquez de Herval — praça
 Marqueza Ferreira — rua
 Martinho de Campos — rua
 Martin Francisco — rua
 Martins Júnior — rua
 Martiniana — travessa
 Martiniano — travessa
 Matadouro — largo
 Mascarenhas — rua
 Matias — beco
 Matias de Albuquerque — rua
 Matriz — estrada
 Menra — rua
 Medeiros — rua
 Melo Moraes — rua
 Mendanha — estrada
 Mendes — rua
 Mendes de Aguiar — rua
 Mercedes — travessa
 Miguel Pombeiro — rua
 Miguel Rangel — rua
 Mirante — beco
 Monclaro Mena Barreto — rua
 Monsenhor Marques — rua
 Monteiro — estrada
 Monte Alegre — fazenda
 Monteiro Vieira — rua
 Moreira de Azevedo — rua
 Morro da Reunião — rua
 Morro D. Rosa — rua
 Moura Rolim — rua
 Mucio Teixeira — rua
 Mundo Novo — rua
 Morro do Ar — estrada
 Nabuco de Araújo — rua
 Namur — rua
 Natalina Teixeira — rua
 Navarro da Costa — rua
 Nazareth — estrada
 Nepomuceno — rua
 Nerval de Gouvêa — rua
 Nogueira — rua
 Nossa Senhora Auxiliadora — rua
 Nossa Senhora da Penha — rua
 Nova — rua
 Nova de Amorim — rua
 Nova do Piraquara — rua
 Nove — rua
 Nunes de Souza — rua
 Obidos — rua
 Ocaibi — rua (Bairro Piraquara)
 Olinda — rua
 Olina — rua
 Odorica — rua
 Olindina Alves — rua
 Oliva Maia — rua
 Oliveira de Andrade — rua
 Oliveira Braga — rua
 Oliveira Junqueira — rua
 Olavo — rua
 Operários — rua
 Orquidéa Ribeiro — travessa
 Orminda — rua

Ornelas — rua
 Oscar — rua
 Ouro Preto — rua
 P — rua (Quintino Bocaiuva)
 Paçência — rua
 Padre Manso — rua
 Padre Nobrega — rua
 Padre Telemaco — rua
 Paiva — rua
 Palma — rua
 Palmeiras — estrada
 Palmeiras — rua
 Palmeiras — estrada
 Palmitol — travessa
 Papari — rua
 Paracaima — rua
 Paraguassú — rua
 Paramirim — rua
 Paranapiacaba — rua
 Paraopeba — rua
 Parintins — rua
 Parintins — travessa
 Particular — travessa (Mercêdes)
 Pau Ferro — estrada
 Paulo Eiró — rua
 Pavua — rua
 Pedra — estrada
 Pedra de Guaratiba — estrada
 Pedreira — rua
 Pedro Gomes — rua
 Pedro Fernandes — rua
 Pedro Reis — rua
 Pedro I — rua
 Pedro de Melo — rua
 Pedro Teles — rua
 Penha — travessa
 Penção Malheiros — rua
 Pereira Leite — rua
 Pereira da Nobrega — rua
 Pereira de Figueiredo — rua
 Plomona Fragoso — rua
 Pici — rua
 Pinheiro — travessa
 Pinto da Fonseca — rua
 Pinto Teles — rua
 Pinto Teles — travessa
 Piracaja — rua
 Pirai — rua
 Pirajura — rua
 Pirapóia — rua
 Piúma — rua
 Porangaba — rua
 Portão Vermelho — rua
 Portela — estrada
 Prado — rua
 Prê — estrada do
 Primeira — rua
 Príncipe de Maio — avenida
 Princesa Imperial — rua
 Princesa Isabel — rua
 Princesa Leopoldina — rua
 Professor Castilho — rua (Campo Grande)
 Professor Gonçalves — rua
 Propetaca — rua (Estrada do Monteiro)
 Provisória — rua
 Póss — estrada
 Póss — rua
 Quaraim — rua
 Quatro — rua (Vila Boa Esperança)
 Quarta — rua
 Queimada — estrada
 Quintão — rua
 Quintino Bocaiuva — praça
 Quintino Bocaiuva — rua
 R — travessa (Vila Paraíso)
 Realengo — estrada
 Recife — rua
 Regina Reis — rua
 República — rua
 Retiro dos Artistas — rua
 Ribeiro — beco
 Ribeiro — ladeira
 Ribeiro de Andrade — rua
 Ricardo Silva — rua
 Rio do A — estrada
 Rio Branco — rua
 Rio Claro — rua
 Rio das Pedras — estrada
 Rio Pequeno — estrada
 Rio São Paulo — estrada
 Rodrigues Marques — travessa
 Rolando Delamare — travessa
 Rosas — rua
 Rumo — rua

Salustiano Silva — rua
 Samuel Neves — rua
 Sanatório — rua
 Santa Cruz — rua
 Santa Cruz — estrada
 Santa Izabel — rua (atual Pacheco da Rocha)
 Santa Luzia — rua
 Santa Martinha — travessa
 Santa Odília — rua
 Santíssimo — rua
 Santo Antônio — rua
 Santo Inácio — rua
 Santo Sepúlcro — rua
 Santos — travessa
 São Bento — rua
 São Bernardo — travessa
 São João — rua
 São José — rua
 São Geraldo — rua
 São Martinho — travessa
 São Pedro de Alcântara — estrada
 Sapê — estrada
 Sapobemba — estrada
 Saquarema — rua
 Sãlão Lobato — rua
 Sem Nome — rua
 Sem Nome — praça
 Senador Camará — rua
 Senador Vasconcelos — rua
 Seridó — rua
 Serra — rua
 Sete de Setembro — avenida
 Sidônio Paes — rua
 Silva Braga — rua
 Silva Gomes — rua
 Silva Maia — rua
 Silva Neto — rua
 Silva Vale — rua
 Silvério — rua
 Sirici — rua
 Soares André — rua
 Soares Caldeira — rua
 Soares Pereira — travessa
 Soares Pereira — rua
 Sodré Filho — rua
 Solimões — rua
 Sofia — rua
 Souto — rua
 Souto Maior — rua
 Souza Andrade — travessa
 Souza Caldas — rua
 Souza Cerqueira — rua
 Souza Mendes — rua
 Silvia — rua
 Tacamiaba — rua
 Tacaratú — rua
 Tacito Esmeriz — rua
 Tafuaia — estrada
 Tanque — largo
 Taparin — rua
 Taquára — estrada
 Taubaté — rua
 Tecobé — rua
 Teixeira de Aragão — rua
 Teixeira Campos — rua
 Teixeira de Carvalho — rua
 Teixeira de Pinho — rua
 Teles — rua
 Teles Barreto — rua
 Tenente Antônio Vieira — travessa
 Tenente Lira — rua
 Terras — rua
 Tereza Cristina — rua
 Tereza dos Santos — rua
 Terezinha — travessa
 Tomaz Alves — rua
 Tomazia Barreto — rua
 Tijuca — estrada
 Timbamba — praça
 Tindiba — estrada
 Tindiba — travessa
 Tito de Matos — rua
 Trairi — rua
 Três de Maio — praça
 Três Orelhas — estrada
 Três Rios — estrada
 Três de Setembro — rua
 Trese de Maio — rua
 Tucumague — rua
 Tupiassú — rua
 Tutóia — estrada
 Um — rua (Boa Esperança)
 União — travessa

Urú — rua
 Valentin Lima — rua
 Valério — rua
 Valvano — travessa
 Variante — rua
 Veloso Espinha — rua
 Vendinha — logar
 Verbenas — rua
 Vítor Dumas — rua
 Vitorino — rua
 Vila Itambé — rua
 Vila Nova — rua
 Vilela — rua
 Vinte e Cinco — rua (M. Hermes)
 Vinte e Cinco A — rua (Vila Boa Esperança)
 Vinte e Oito — rua (Vila Boa Esperança)
 Vinte e Seis — rua
 Vinte e Três — rua
 Vinte e Um — rua
 Vinte e Um de Abril — rua
 Violante — rua
 Virgínia Vidal — rua
 Visconde de Araguaia — rua
 Visconde de Sabóia — rua
 Visconde de Sepetiba — rua
 Vista Alegre — travessa
 Vital — rua
 Vitalina — travessa
 Viúva Dantas — rua
 Xavier Curado — rua
 Xingú — rua
 Xisto Baía — rua
 Ipres — rua
 Zanine — rua
 Zeferino Costa — rua
 Zélia — rua
 Zelinda — travessa
 Zilda Mendes — travessa

Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5 % de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10 %. Findo o último prazo será suprimido o fornecimento aos predios em débito.

Para cobrança das taxas só se tomará em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

Os "guichets" recebedores funcionam na sede do Serviço de Águas e Esgotos, à rua Riachuelo n. 287, de 11.30 às 15 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados em que se fecham às 13 horas.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de três faixas de terras com a largura de 100 m., ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Ilagual, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerício Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

Per ordem do Sr. diretor, faço público que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o aforamento do terreno lote n. 4, dar ua Prado, onde está edificado o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Arnaldo F. Pinto*, escrivão.

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 120.056, livros científicos.
 N. 127.070, borracha revestida de arame.
 N. 128.088/90-A, material de expediente.

N. 223.145, fardamentos.
 N. 225.357, uniformes.
 N. 225.358, uniformes.
 N. 225.359, tecidos.
 N. 252.091/2, móveis.
 N. 254.196, papel stencil.
 N. 301.051, guarnição de peroba.
 N. 415.077, tinta para carimbo.
 N. 417.029, impressos, etc.
 N. 423.010, pasta de papelão.
 N. 611.024, móveis.
 N. 612.260, colcha de fustão, etc.
 N. 612.261, uniformes.
 N. 616.082, graxa mineral.
 N. 621.122, tecidos.
 N. 621.123, impressos.
 N. 623.032/35, livros científicos.
 N. 806.038/41-B, ataduras.

Rio, 20 de outubro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 807.070, papel apergaminhado.
 N. 807.072, cartão AG.
 N. 903.379, bolsa para caixa de coléta.
 N. 903.387, capacho de fibra.
 N. 912.151, carbonato de sódio, etc.
 N. 913.018, pneumáticos e câmaras de ar.
 Rio, 20 de outubro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

Pessoa jurídica

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secção de Revisão.

Declaração jurídica do exercício de 1932, para edital

Ribeiro — Aurélio Pinto — Série E, 20.543

1 declaração.

A Secretaria, em 19 de outubro de 1937. — *M. H. de Barros*,
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro,
 20 de outubro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Pessoas físicas

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secção de Revisão.

Declaração física do exercício de 1933, para edital

Freitas — João Ribeiro de — Série E 449.

1 declaração.

Ex-officio físicos do exercício de 1932, para edital

N. 2.165 — Mário Betlem.
 N. 5.861 — M. H. G. Thesinch
 N. 7.889 — Alberto Azevedo.
 N. 1.603 — João Viana.
 N. 4.959 — Ubalda Maimone.
 N. 9.822 — Paulino Rios Fernandes.
 N. 1.479 — Paulino Rios Fernandes.
 N. 1.489 — José Campos Machado (Filho).
 N. 258 — Paulino Rios Fernandes.
 9 ex-officio.

A Secretaria, em 19 de outubro de 1937. — *M. H. de Barros*,
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro,
 20 de outubro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 30 de outubro do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo senhor D.G.F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D.F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D.G.F., até às 15 horas do dia 22 de outubro deste ano.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas, serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 20 de outubro, como caução, a importância de 5:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. No Depósito Naval e Depósito da Aviação Naval diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, porrendo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos de envólucros, tábaras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8. No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D.F.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no "Diário Oficial", do ato respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falências, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não po-

dendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12. Os preços básicos serão de acordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar à (DF-1), até às 14 horas do dia 28-10-1937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apêço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15. De acordo com as instruções de inscrições para Concorrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no "Diário Oficial", fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constar da sua declaração.

Relação do material

1. 20-E-11 estopa para aviação, quilo.

Diretoria de Fazenda (DF-1) (Comissão de Concorrências), 20 de outubro de 1937. — José Sportelli, primeiro tenente, contador-naval, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito, faço ciente aos senhores interessados, que nesta Capitania de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito que se procedeu nesta repartição, para se apurar quanto ao desembarque do radiotelegrafista, Miguel Arcanjo da Silva, de bordo do paquete nacional "Pará", da Companhia de Navegação Loid Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1937. — Léo Maury, escrivão,

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concorrência administrativa n. 29

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo deste Regimento comunico aos interessados que fica aberta pelo prazo de 10 dias, a partir do dia da publicação deste no D. O. (exclusive), concorrência administrativa para os artigos abaixo relacionados.

II — As propostas deverão vir acompanhadas dos requerimentos de inscrição e guia de depósito na Caixa Econômica na importância de 1:000\$000 para garantia dos fornecimentos, e serão abertas às 9 horas do dia seguinte ao estipulado para apresentação.

III — Anexo aos requerimentos deverão vir os documentos comprovantes da idoneidade da firma, inclusive quanto ao pagamento de impostos.

Artigos de que trata este edital

1 (uma) serra mecânica com acionamento elétrico direto, de 0,5 HP de máxima precisão de corte, pressão regulável, desprendimento hidráulico da folha de serra para o retrocesso, desligamento automático após o corte.

Dimensões da folha de serra: 300 x 25 x 1,5, furo de 6 m/m.

Motor — r. p. m. — 1.500 — Curso p. m. — 110.

Deve servir para cortes até 125 x 125 m/m (cortes angulares a 45° até 60 x 125 em pé), cortando por tração com pressão regulável, ter torno de fixação rápido por rosca e manivela, dispositivo de refrigeração por circulação com bomba, um batente regulador do comprimento do corte, duas chaves de serviço, 100 folhas de serra de reserva, uma correia para bomba, uma medida e um manual de serviço. Dimensões da folha de serra — 300 x 25 x 1,5 — furo de 6 m/m. Motor da folha de serra — 300 x 25 x 1,5 — furo de 6 m/m. Motor — r. p. m. — 1.500. Curso por minuto — 110.

1 (um) quilo de mercúrio.

1 (um) torno de bancada Record, base giratória, de 4".

1 (um) torno de bancada Record, base giratória, de 3".

20 (vinte) suporte Grimes para luzes de planos de avião, um.

20 (vinte) idem para luzes de cauda, um.

50 (cinquenta) soquetes pequenos tipo baloneta, um.

50 (cinquenta) soquetes de lâmpada de painel, um (com interruptor).

2 (duas) terminais, caixa.

Brocas americanas de 1 a 60 (jogo de 60); jogo.

Pincel de cabelo de Martha de 1 a 12 (jogo de 12), jogo.

1 (uma) máquina de escrever com carro de 26", de marca recomendável, com pertences.

1 (uma) máquina de calcular de marca recomendável, com pertences.

1 (uma) máquina de esmerilhar elétrica com pedestal, com as seguintes características:

Rebôlo de 10" x 1".

Eixo de 3/4".

Motor de 1 1/2 HP, dando 1.500/1.800 r. p. m.

Altura total 1,10 aproximadamente.

De ser acompanhada de 2 rebôlos de 10", sendo um de grão médio outro de grão grosso, guias, porta — ferramentas, cabos, tomadas e potes d'água.

Uma (1) máquina de esmerilhar elétrica com pedestal, com as seguintes características:

Rebôlo — 7 x 3 1/4".

Eixo de 1 1/2".

Motor — 1 1/4 a 1 1/2 HP.

50 a 60 ciclos.

3.000 a 3.600 r. p. m.

Corrente alternada de 110 a 220 volts.

Deve ser acompanhada de 2 rebolos, um de grão grosso e outro de grão fino, 2 suportes para ferramenta, tomada e interruptor.

Quartel no Campo dos Afonsos, 16 de outubro de 1937. — *Homero Souto de Oliveira*, capitão secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

INSPETORIA AGRÍCOLA DA 5ª REGIÃO

Concorrência administrativa para fornecimento à Inspetoria Agrícola da 5ª Região, durante o exercício de 1937

De ordem do Sr. inspetor agrícola, faço público que, até o dia 5 de novembro próximo futuro, às 15 horas, se acha aberta, na Secretaria desta Inspetoria, a inscrição para o fornecimento, durante o exercício de 1937, do material dos grupos infra mencionados.

A presente concorrência será feita de acordo com os termos do art. 52 do Código de Contabilidade da União, segundo as normas estabelecidas nos arts. 756 a 760 e 762, do respectivo regulamento geral, baixadas por decreto n. 15.783, de 8-11-922 e mediante as seguintes condições:

I — A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido ao Sr. inspetor agrícola da 5ª Região, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede do estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade e quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, sendo que, em relação aos impostos federais, será exigida certidão negativa passada pelas repartições competentes.

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a imediata restituição dos respectivos documentos.

III — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença de preço ou aquisição do artigo, sem direito a reclamação da parte do negociante.

IV — As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de \$1000 (por folha) e selo de Educação, e as demais datadas e assinadas, e conter:

a) todas as indicações que permitam determinar a quantidade, tipo ou marca do material a fornecer;

b) os preços de unidade, em algarismos e por extenso, do material que será sempre de primeira qualidade;

c) declaração "in-fine", de perfeita subordinação às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade da União e deste edital;

d) as indicações dos grupos e materiais enumerados na ordem estabelecida no presente edital.

V — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o art. 756do Regulamento do Código.

VI — A Inspetoria reserva-se o direito de anular a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar conveniente aos interesses da União, sem que deste fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização.

VII — As propostas que não observarem as exigências acima enumeradas não serão tomadas em consideração.

VIII — Os modelos para impressos, bem como quaisquer esclarecimentos de que necessitem os interessados, serão fornecidos pela Secretaria desta Inspetoria.

IX — A abertura das propostas será feita no dia 22 de novembro do corrente ano, às 15 horas, na Secretaria desta Inspetoria, perante uma comissão nomeada pelo Sr. inspetor, podendo à mesma assistir os interessados.

Inspetoria Agrícola da 5ª Região, Belo Horizonte, 15 de outubro de 1937. — Rua Acre n. 107, edifício do Centro dos Chauffeurs. — *Moacyr R. Ferreira*, pelo escrivário. — Visto, *J. M. Machado*, inspetor agrícola.

Grupo I — Combustíveis e lubrificantes

1. Gasolina, litro.
2. Querosene, litro.
3. óleo Diesel, litro.
4. Graza fina, quilo.
5. Graza "Patente", quilo.

Grupo II — Artigos de expediente, etc.

6. Papel timbrado em 1/2 fls., conforme modelo, 1.000 fls.
7. Papel liso para máquina de escrever, 1/2 fls., 1.000 fls.
8. Envelopes tipo officio, timbrado, conforme modelo, 1.000 fls.
9. Papel carbonô 1.001, 1 caixa.
10. Idem, idem, folhas duplas, 1 caixa.
11. Bloco para telegramas, conforme modelo, 1.
12. Bloco para empenhos, conforme modelo, 1.
13. Bloco para requisição de passagem, conforme modelo, 1.
14. Idem, idem, para transportes, 1.
15. Lápis tinta Apolo, 1 dúzia.
16. Lápis preto Faber n. 2, 1 dúzia.
17. Borracha Rubi n. 212, 1 dúzia.
18. Pena Telefone, 1 caixa.

Grupo III — Medicamentos e drogas

19. Azul algodão, vidro de 10 grs., 1.
20. Xylol, vidro de 500 grs., 1.
21. Bálsamo do Canadá, vidro de 100 grs., 1.

Grupo IV — Artigos de iluminação

22. Lâmpadas de 60 velas, 1.
23. Idem de 100 velas, 1.
24. Idem de 200 velas, 1.

Inspetoria Agrícola da 5ª Região, Belo Horizonte, 15 de outubro de 1937. — *J. Darcy Ferreira*, pelo escrivário. — Visto, *J. M. Machado*, inspetor agrícola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação e Estatística Criminal

Faço público, para os devidos fins, haver perdido todo valor probatório de identidade a carteira n. 350.601, concedida a Manoel Valente da Silva, em 23 de outubro de 1933.

Instituto de Identificação, Rio, 16 de outubro de 1937. — *Claudio de Mendonça*, diretor interino.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA PENAN DA ILHA GRANDE

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para as seguintes incorreções do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 14 de outubro de 1937:

Pag. 20.806 — linha 53 — 1ª coluna.

Onde se lê: argamassa n. 5, leia-se: argamassa n. 3.

Linha 74 — 2ª coluna.

Entre as palavras edifício da guarda e dormitório, intercale-se "Corpo da Guarda".

Pag. 20.807 — linha 27 — 2ª coluna.

Onde se lê: 4" x 4" x 1 1/4", leia-se: 4" x 4" x 1 1/2".

Linha 78 — acrescente-se: Todas as fases e neutros a partir dos quadros parciais serão em fio n. 12 B & S.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 19 de outubro de 1937. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados:

Pedro de Andrade Lemos, Eugênio da Costa Brito, Tortara Giacomo, João Antônio Garcia Maurick, Antônio Alberto Rodrigues, João Macedo, Olavo Souza dos Santos e Henrique Tartabulho Lopes.

Reprovados: 15.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de outubro de 1937. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 666, 426 e 363 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.

Light and Power Co. Ltd., ns. 48 e 333 — Artigos 248 L e 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Limitada, n. 397 — Art. 248 L.
Empresa Inter-Estadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 643 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 781 — Art. 81.

Auto Viação Progresso Ltda., n. 863 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Luiz Cardoso, n. 516 — Art. 242 C.

Antônio Rezende dos Santos, n. 1.580 — Art. 242 C.

Antônio Luiz da Fonte, n. 2.483 — Art. 93.

José Alves do Freitas, n. 3.014 — Art. 248 L.

Alfredo Gomes Vilela, n. 6.281 — Art. 242 C.

Aníbal Carino da Costa, n. 6.407 — Art. 242 C.

Moto:

Dionísio Soares, n. 455 — Art. 144.

Autos de passeio:

Joberto Abdalla, n. 8 — Art. 144.

Adriano Rodrigues de Carvalho, n. 653 — Art. 248 L.

Luiz da Silva, n. 670 — Art. 242 C.

Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, n. 783 — Art. 102.

Nestor Leite, n. 831 — Art. 248 L.

Mordeo Lenfeld, n. 1.246 — Art. 102.

Camille Robert, n. 1.605 — Art. 102.

Antônio Ferreira, n. 1.644 — Art. 100.

Virgílio Rodrigues Marques, n. 1.977 — Art. 248 L.

Jorge Leal Burlamaqui, n. 2.549 — Art. 102.

Humberto Rato, n. 2.615 — Art. 102.

Aníbal Gonçalves Relva, n. 3.192 — Art. 248 L.

Abel Ferreira Guedes, n. 3.200 — Art. 257.

Justino Eugênio Fontainha, n. 3.268 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — Americo Augusto, pelo Inspetor.

SOCIEDADES ANONIMAS

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO ROUSSEL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1937.

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1937, reunidos, às 15 horas, na sede social à rua 1ª de Março n. 9, 2º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o Dr. Gaston Ernest Roussel, que, para secretário convidou o acionista Zulfo de Freitas Mallmann, organizada assim a mesa, disse o presidente que nos termos dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 8, 11 e 17 do corrente mês e *"Jornal do Comércio"* de 7, 11 e 17 também do corrente mês, cujos

exemplares tinha em mãos, esta assembléia devia tomar conhecimento da renúncia do cargo de diretor presidente, apresentada pelo Sr. Raoul Jacques Marie Leclère e de uma proposta da Diretoria para a reforma do art. 16 dos estatutos, como tudo bem explicado estava na exposição feita pela Diretoria, cuja leitura ordenou se fizesse e por mim, secretário, foi feita e é do teor seguinte: — "Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — Srs. acionistas: Tendo o Sr. Raoul Jacques Marie Leclère pedido demissão, pelos motivos constantes da carta que acompanha a presente exposição, do cargo de diretor presidente, que, como de todos vós é sabido, só aceitou a título provisório, a Diretoria resolveu convocar esta reunião afim de tomar conhecimento não só desse pedido de demissão e eleição de um novo diretor presidente, mas também de uma proposta da Diretoria para a reforma do art. 16 dos estatutos, afim de facilitar os trabalhos da administração, pela distribuição harmônica dos poderes pelos membros da Diretoria. Propõe, assim, que o conteúdo do art. 16, seja substituído por esse: O diretor presidente, além dos poderes que são conferidos ao diretor geral, tem ainda os de validamente obrigar a sociedade que qualquer ato ou operação que julgar conveniente aos interesses sociais, podendo alienar ou onerar os bens imóveis, renunciar direitos e delegar os poderes que lhe são especialmente atribuídos, no todo ou em parte, no diretor geral, no diretor secretário ou em terceiro. Parágrafo único. O diretor geral fica revestido de poderes para representar: ativa ou passivamente a Sociedade e praticar todos os atos e operações de gestão relativos ao fim e ao objeto da Sociedade, ou com eles conexos, como as operações de crédito, com ou sem garantia de bens móveis, e transigir, podendo delegar os seus poderes, em todo ou em parte, no diretor secretário, ou em terceiro. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. (Assinado): Roger Guedon, Zulfo de Freitas Mallmann. Finda a leitura o presidente determinou também a leitura da carta do senhor Raoul Jacques Marie Leclère, o que foi feito por mim, secretário, carta que, na sua tradução, sóa: — Srs. administradores dos Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — Como é do vosso conhecimento, eu aceitei o cargo de diretor presidente de nossa Sociedade; para exercê-lo apenas durante o período de organização, e como essa primeira fase de nossa atividade terminou, formulo a presente, afim de solicitar a minha demissão do referido cargo de diretor presidente. Apresentando os meus cumprimentos aos distintos colegas, subscrevo-me atenciosamente. — J. Leclère. Disse o presidente em seguida que após a publicação dos primeiros anúncios de convocação desta assembléia, no dia 8 do corrente, o Dr. José de Carvalho Del Vecchio enviara também o seu pedido de demissão do cargo de diretor técnico, pelos motivos constantes da carta, cuja leitura foi feita por mim, secretário, e é do teor seguinte: — "Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — Lmo. Sr. Roger Guedon, DD, diretor dos Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — Prezado amigo e senhor. Saudações — Venho pela presente tornar efetivo o meu pedido de demissão do de diretor farmacêutico dessa Sociedade, já articulado e justificado na carta que tive a honra de dirigir a V. S. em data de 23 de agosto deste ano e que ora confirmo. Permitirá V. S. usar de seus bons ofícios para em nome agradecer aos distintos companheiros de Diretoria, acionistas e a todos que mourejam na S. A. R. S. A. as deferências generosamente atribuídas a minha pessoa, o que constitui motivo de inesquecível gratidão. Peço também a V. S. aceitar os votos leais que faço pelo crescente progresso e brilhante porvir desta Sociedade, me firmando de V. S. Amigo atento e admirador. — José de Carvalho Del Vecchio". O presidente declarou que havendo na proposta de reforma dos estatutos, logicamente, essa matéria devia ser a primeira a ser ventilada. Assim, punha em discussão a mesma proposta. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada. O presidente disse em seguida que, sendo revogáveis as resoluções tomadas pelos diretores demissionários, devia a assembléia eleger os seus substitutos que serviriam nos cargos, nos termos da lei, pelo prazo que faltava aos substituídos. Propunha a assembléia um voto de agradecimento aos diretores demissionários pelos bons e inestimáveis serviços prestados à Sociedade, desde o período de sua organização. A proposta foi unanimemente aprovada. Foram em seguida escolhidos os votos para a eleição dos diretores presidente e técnico, verificando-se ter a escolha recaído, por unanimidade, no Dr. Gaston Ernest Roussel, para diretor presidente e no Dr. Virgílio Lucas, para diretor técnico. Pediu a palavra o acionista Trajano de Miranda Valverde e propôs que fossem fixados em três contos de réis mensais, a partir de primeiro de outubro próximo, os honorários do diretor técnico e até à primeira assembléia anual, nos termos do art. 18 dos estatutos. A proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio. Reaberta a sessão e lida a ata, foi a mesma aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, inclusive duas cópias autênticas, datilografadas, por mim, secretário, para os fins de direito. — Gaston Ernest Roussel. — Zulfo de Freitas. — Genérico de Vasconcellos. — P. Fournier. — Roger Guedon. — Virgílio Lucas. — Edgard de Vasconcellos Abrantes. — Pro procuração, Maria Augusta de Castro Rebello Abrantes. — Carlos de Figueiredo Braga. — Henrique Duviol Goulart. — Trajano de Miranda Valverde, por si e por procuração de: Institut de Sérotherapie Hemoprotique S. A. — Usines Chimiques des Laboratoires Français S. A. — Pinard & Comp. — Laboratoires G. Beytout. — Société des Produits à La Cuscutine. — Société des Laboratoires de Proxistases S. A. — Les Laboratoires Français de Chimiotherapie S. A. — Les Laboratoires Gohay S. A. — Berthe Ammont e André Allain.

Visto. — Inspetoria de Fiscalização do Exercício Profissional.

Rio, 22 de setembro de 1937. — O Inspetor, Roberval Cordeiro de Faria.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

(Departamento Nacional da Indústria e Comércio)

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A., pelo Sr. diretor geral, de 5 de outubro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob n. 13.468, o seguinte documento: ata de assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de setembro do corrente ano, que tomou conhecimento da renúncia do diretor presidente e do diretor técnico, elegeu os seus substitutos e alterou os seus estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feltosa, oficial administrativo classe "I", deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação).

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — Luiz Augusto Alves Feltosa, oficial administrativo.

Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe "K", no impedimento do diretor da Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 7.170 — 20-10-37 — 194\$800)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Estrada de ferro em tráfego, estudos e concessões ferroviárias federais.	6.795:401\$110	
Terrenos, edificações, bemfeitorias	4.657:596\$570	
Material flutuante	4.557:233\$310	
Usina elétrica	1.917:095\$640	
Pesquisas geológicas	1.678:606\$090	
Usina de destilação de carvão	1.011:188\$390	
Pôrto & instalações em xarqueadas	961:743\$100	
Diversas instalações na mina	718:271\$400	
Instalações em Porto Alegre e Pelotas	548:178\$070	
Officinas	498:426\$010	
Esgotamento da mina	411:502\$170	
Instalação de força & luz na Villa de S. Jerônimo	369:328\$120	
Instalação de lavagem de carvão	362:711\$200	
Diversos estudos e patentes	285:112\$900	
Plantação de encalços	173:780\$570	
Móveis & utensílios	155:723\$150	
Material disponível no Rio	10:202\$170	25.107:180\$000
Póços de carvão		6.189:511\$580
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, reserva para obras novas	2.919:367\$500	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, reserva para custeio	1.400:000\$000	1.519:367\$500
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, conta alinexarizado	2.486:576\$990	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, conta subprodutos	5:893\$940	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Caixa de Aposentadoria & Pensões	156:259\$900	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, conta salários não reclamados	4:953\$400	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, caução de F. & Luz em S. Jerônimo	50\$000	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, conta de Lucros & Perdas	3.777:232\$400	6.480:966\$630
Carvão medido	8.620:582\$770	
Contas correntes	2.721:120\$220	
Depósitos em bancos, caixa e agências	1.460:827\$330	
Diversas contas	211:902\$460	
Obrigações a receber	132:108\$330	
Caução da diretoria	40:000\$000	
		55.227:576\$820

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	7.146:765\$140
Fundo de Depreciação do Material	9.346:469\$420
Corta de seguros	1.125:018\$170
Acidentes no trabalho	16:818\$570
Lucros suspensos	605:241\$950
Lucros & Perdas	1.275:326\$380
Reserva especial	4.000:000\$000
Reserva para prejuízos enchente	2.078:286\$000
	25.593:927\$630
Contas correntes	600:556\$190
Ações caucionadas	40.000\$000
Empréstimo hipotecário	1.881:215\$500
Diversas contas	768:274\$350
Caixa de Aposentadoria & Pensões	673:360\$300
Suprimentos obras novas Consórcio	2.800:000\$000
Suprimentos custeio Consórcio	718:912\$830
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, contas de capital	951:829\$020
	1.470:241\$850
44º dividendo	1.200:000\$000
	55.227:576\$820

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Frederico Pasopke, contador. — A Diretoria.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Diversas contas	349:439\$050
Férias	53:888\$050
Despesa gerais	106:762\$270
Carvão medido	116:373\$800
Fundo de reserva	224:104\$300
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, reserva para Obras Novas	12:901\$500
44º dividendo	1.100:000\$000
	2.092:468\$970
Saldo desta conta	1.275:326\$380
	3.367:795\$350
	650:388\$000
Saldo anterior	63:766\$150
Diversas contas	100:000\$000
Suprimentos Obras Novas Consórcio	400:000\$000
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, conta de Lucros & Perdas	3.558:651\$200
	2.717:407\$950
	3.367:795\$350

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Frederico Pasopke, contador. — A Diretoria.

(C. 7.177 - 151\$000 — C. 7.178 - 62\$200 — 20-10-1937)

ROCHA LIMA & COMP. LTD.

Secção Bancária

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo	2.103:735\$100
Rocha Lima & Comp. Ltda., c/Cap	50:000\$000
Cobrança em bancos	450:594\$800
Depósitos em bancos	127:595\$900
Contas garantidas	1.028:888\$800
Contas auxiliares de garantia	365:246\$200
Caixa	8:142\$600
Titulos descontados	70:730\$000
Diversas contas	2:536\$800
	2.103:735\$100
Passivo	2.103:735\$100
Capital	50:000\$000
Contas de garantia	807:784\$700
Rocha Lima & Comp. Ltda., c/Mov	1.178:785\$500
Contas de garantia sup	8:056\$400
Diversas contas	59:108\$500
	2.103:735\$100

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — Rocha Lima & Comp. Ltda., Secção bancária.

(C. 7.174—20-10-37—51\$000)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen	100.000.000,00
Capital realizado	Yen	100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen	131.400.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	520:000\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	4.016:794\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	13.625:343\$664
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.416:253\$100
Empréstimos em contas correntes	1.349:031\$880
Valores caucionados	9.029:424\$300
Agências e filiais no exterior	10.660:490\$598
Agências e filiais no interior	635:973\$700
Hipotécas	1.129:705\$502
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	72:744\$730
No Banco do Brasil	1.089:941\$200
Diversas contas	86:769\$100
Móveis e utensílios	27:707\$000
Total do ativo	43.660:184\$344

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	1.039:427\$044
Depósitos em conta corrente sem juros	297:741\$700
Depósitos a prazo fixo	1.417:980\$000
Depósitos em conta de cobrança, do exterior	13.625:343\$664
Depósitos em conta de cobrança, do interior	1.416:253\$100
Títulos em caução e em depósito	9.029:424\$300
Caixa matriz	6.780:084\$700
Agências e filiais no exterior	3.741:941\$118
Letras a pagar	3.557:998\$316
Diversas contas	1.754:005\$102
Total do passivo	43.660:184\$344

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1937. — F. Shijgi, gerente. — Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros.

(C. 7.252 — 20-10-37 — 83\$000.)

COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIA S. A.

Avenida Rio Branco n. 9

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	163:861\$025
Terrenos de Quintino Bocaiuva	110:553\$900
Ações caucionadas	4:000\$000
Despesas de organização	1:330\$000
Contas de difícil liquidação	126:237\$728
Aval.	10:290\$000
Caixa	690\$937
Diversas contas	15:129\$167
Total do ativo	471:478\$077

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo	174:880\$077
Caução da Diretoria	4:000\$000
Títulos avaliados	10:290\$000
Obrigações a pagar	222:000\$000
Redescontos	10:290\$000
Total do passivo	471:478\$077

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — Alfredo José da Costa e Souza, presidente e contador.

(C — 7.253 — 20-10-1937 — 51\$100)

BANCO AUXILIAR DO TRABALHO

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	77:335\$000
Letras descontadas	126:615\$300
Valores em liquidação	23:126\$000
Empréstimos em c/corrente	836:679\$700
Caixa: em moeda corrente	123:311\$800
Diversas contas	54:091\$400
Carteira de consignações	79:533\$500
Total do ativo	1.320:692\$700

Passivo

Capital	215:800\$000
Fundo de reserva	87:265\$300
Fundo disponível	40:361\$700
Depósitos em c/corrente com juros	667:389\$700
Depósitos em c/corrente limitada	43:817\$200
Depósitos em c/corrente sem juros	10:853\$000
Depósitos em c/corrente pre-aviso	2:840\$400
Depósitos a prazo fixo	81:600\$000
Depósitos em c/de caução	50:000\$000
Dividendos a pagar	28:187\$800
21º dividendo	1:916\$000
Diversas contas	38:421\$800
Carteira de consignações	21:631\$000
Total do passivo	1.320:692\$700

Honorio Viégas, diretor-presidente. — C. Vilanova, contador.

(C. 7.251 — 20-10-37 — 66\$300.)

LUIS SILVEIRA NETO

Operações Bancárias

Ativo

Móveis e Utensílios	500\$000
Diversas Contas	9:214\$700
Obrigações a Receber	29:776\$800
Negócio de Terceiros	896\$100
Caixa e Bancos	3:800\$400
Devedores	115:952\$600
Total	190:110\$900

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversas Contas	15:265\$100
Credores	108:779\$800
Fundo de Reserva	16:062\$000
Total	190:110\$900

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — Luiz Silveira Neto.

(C 7.255 — 20-10-37 — 42\$800.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DOS SERVENTES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro jurídico, por tempo de duração indeterminado e ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim socorrer seus associados, dando-lhes conforto moral e material na forma do art. 2º e suas alíneas; o patrimônio social, constitui-se de bens que possui ou venha a possuir. A diretoria é constituída do: Presidente (que é o seu representante em Juízo), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e comissões de sindicância e financeira. A dissolução só poderá dar-se dois anos após a sua fundação, por resolução tomada em assembleia geral extraordinária devidamente constituída e que determinará o destino a ser dado ao saldo do patrimônio existente. Os estatutos só poderão ser reformados quando por imperiosa necessidade, em assembleia geral especialmente convocada e legalmente constituída. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 7.176 — 20-10-37 — 23\$000)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

EDITAL

De ordem do senhor vice-diretor em exercício, levo ao conhecimento dos interessados que as inscrições para o concurso de livre docência que, de acordo com o edital publicado, deveriam encerrar-se em 15 do corrente, em consequência do que dispõe o § 2º do artigo 9º, da lei federal n. 444, de 4 de junho de 1937, ficam transferidas para o mês de janeiro de 1938.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 14 de outubro de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma do Dr. *Archimedes Baillet*.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 14 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*, tabelião interino.

(C 7.100 — 15-10-1937 — 157\$100 — 8 vezes)

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 21 horas, para tratar da alteração do § 1º do art. 82 dos estatutos, do parágrafo único do art. 2º das "disposições transitórias", dos mesmos estatutos e da remodelação do edifício do clube, no que diz respeito ao seu financiamento.

Secretaria do Clube Naval, 18 de outubro de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 7.324 — 18-10-1937 — 58\$100 — 3 vezes)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

SEDE: DISTRITO FEDERAL

Inscrição facultativa dos empregados e empregadores de empresas jornalísticas, inclusive de agências telegráficas de informações ou divulgadoras de notícias, e dos estabelecimentos de barbeiros e cabeleiros, maiores de 60 anos de idade.

O diretor do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes torna público que, pelo prazo improrrogável de 180 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, serão aceitos neste departamento os requerimentos de inscrição dos empregados e empregadores de empresas jornalísticas, inclusive de agências telegráficas de informações ou divulgadoras de notícias e dos estabelecimentos de barbeiros e cabeleiros, nos termos do art. 185 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, para que possam, como associados facultativos gozar dos direitos assegurados pela referida lei, ex-vi dos §§ 1º e 2º do artigo citado.

Os requerimentos, devidamente selados, devem ser acompanhados da certidão de nascimento ou, na falta desta, de documento hábil o legal, a juízo do Instituto, e comprobatório de que o requerente contava mais de 60 e menos de 70 anos de idade no dia 1 de janeiro de 1935, isto é, tenha nascido no período de 1 de janeiro de 1865, inclusive a 31 de dezembro de 1874 inclusive.

Podem requerer essa inscrição facultativa os empregados e empregadores nas condições acima, isto é, que pertençam a empresas jornalísticas, inclusive agências telegráficas de informações ou divulgadoras de notícias e a estabelecimentos de barbeiros e cabeleiros e que estejam no exercício das suas profissões ou empregos.

O departamento dará aos interessados todos os esclarecimentos precisos, na sua sede, sita no Edifício Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa n. 27, 3º andar, das 11 1/2 às 15 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *Nelson Lustosa*, diretor regional.

(C 7.171 — 20-10-1937 — 54\$100)

Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os sócios quites a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 de outubro, às 15 horas, afim de, na forma dos arts. 125 e 126 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, elegerem o delegado que representará o sindicato nas eleições do conselho fiscal e suplentes do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *Waldemiro Pilla*, presidente em exercício.

(C 7.172 — 20-10-1937 — 17\$300)

Centro dos Industriais de Serrarias

Em segunda convocação para a assembléia extraordinária, que se realizará no dia 23 do corrente, às 16 horas, são convidados os associados deste sindicato para a eleição de que trata o art. 125 do Regulamento dos Industriários.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *Vasco Antonio Maria Vieira*, secretário.

(C 7.173 — 20-10-1937 — 11\$200)

A Praça

Gonçalves & Taveira, estabelecidos à rua Gavião Peixoto número 195, em Niterói, com o negócio de padaria e confeitaria Guanabara, declaram que acordaram a dissolução da firma, retirando-se o sócio Ismael Gonçalves da Silva, pago de seu capital e lucros, continuando o negócio com o sócio Joaquim Taveira, que assume a responsabilidade do ativo e passivo da mesma, excluídos, cumpre acentuar, quaisquer títulos endossados ou avalizados por Ismael Gonçalves da Silva, e que, porventura venham aparecer e que não se relacionem ou interessem ao giro da firma.

Niterói, 20 de outubro de 1937. — *Joaquim Taveira*. — *Gonçalves & Taveira*.

Concordo. — *Ismael Gonçalves da Silva*.

Reconheço as firmas Joaquim Taveira, Gonçalves & Taveira e Ismael Gonçalves da Silva.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Aníbal Gomes*, tabelião.

(C 7.175 — 20-10-1937 — 76\$500 — 3 vezes)

Grêmio Beneficente dos Empregados Cíveis do Ministério da Marinha

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a comparecerem à assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, de acordo com o § 3º do art. 6º, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 14 horas.

Ordem do dia: Retificação nos novos estatutos, para satisfazer às exigências da Secção de Consignação em Folha, no Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *João Teixeira de Oliveira*, 1º secretário.

(C 7.179 — 20-10-1937 — 16\$300)

Companhia Humaitá Limitada

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, DE 16 DE OUTUBRO DE 1937

Proviamente convocada, reuniu-se, às dezesseis horas do dia 16 de outubro de 1937, em sua sede social, à avenida Rio Branco n. 122, 2º andar, a assembléia extraordinária dos quotistas desta companhia para, na forma do artigo undécimo, parágrafo único dos estatutos sociais, tomar conhecimento da carta dirigida pelo diretor doutor Lacerda de Almeida Júnior, na qual, por motivo de moléstia, se declarava afastar, temporariamente, de suas funções, na direção. Passando a deliberar, a assembléia, lamentando as razões da sua convocação, escolheu, unanimemente, inclusive pelos votos do diretor enfermo e de sua senhora, o quotista Dr. Silvestre Gomes de Araújo para substituir, no seu impedimento, o referido diretor.

Ciente das deliberações da assembléia, compareceu à sala das sessões o Dr. Silvestre de Araújo que, aceitando a sua indicação, tomou posse do cargo, prometendo tudo fazer em prol dos interesses comuns.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.254 — 20-10-1937 — 25\$500)

Instituto La-Fayette

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES (LA-FAYETTE CÔRTEZ & COMP.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 29 do mês de outubro, às 16 horas, na sede social, à rua Haddock Lobo n. 253, nesta cidade, para resolverem sobre a transformação da sociedade em anônima, procederem à discussão e aprovação dos novos estatutos sociais, resultantes da transformação, elegerem os diretores e fiscais e fixarem os vencimentos da diretoria e conselho fiscal, podendo tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. — *La-Fayette Côrtéz*, gerente.

(C 7.263 — 20-10-1937 — 21\$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denúncia, decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.608, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1893) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 12000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume II 5\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 2\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 5\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 5\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 5\$000

Aere (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (esta, helega penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º — volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.913 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 21 de fevereiro, de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1931 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisita), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agnôr de Roura 30\$000

Contadores e Guardalivros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 2\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 21.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1913 5\$000

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1938, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela). 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 16\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000
Idem 2º — volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
---	---------------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000
--	---------------

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	12\$000
--	----------------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000
--	---------------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):	
---	--

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$600
---	---------------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
---	---------------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
---	---------------

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	1\$000
--	---------------

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
--	---------------

Distrito Federal (Lei organica). ...	1\$500
---	---------------

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
---	----------------

Distrito Federal (Lei Organica) ...	2\$000
--	---------------

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
---	---------------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
---	---------------

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000
--	---------------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
---	---------------

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
--	---------------

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
---	---------------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) ...	1\$000
---	---------------

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
---	---------------

Ensino Comercial e Regularizar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
---	---------------

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000
---	---------------

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000
---	---------------

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...	1\$000
--	---------------

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	4\$000
---	---------------

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.	1\$000
--	---------------

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
--	---------------

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...	1\$000
--	---------------

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
---	---------------

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana	6\$000
---	---------------

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo	3\$000
--	---------------

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088	1\$000
---	---------------

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
--	---------------

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000
--	---------------

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103	1\$000
---	---------------

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768	1\$000
--	---------------

Fundo de Educação e Saúde ...	1\$000
--------------------------------------	---------------

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)	1\$000
--	---------------

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935	1\$000
--	---------------

Filosofia da fase colonial	1\$000
--	---------------

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...	1\$000
--	---------------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
---	---------------

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 235

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.572

Processo 17.907-34 — ter. 32.639.

Recurso 1.478.

Recorrentes, Luiz Ceroni & Comp.

Recorridos, José de Almeida Neto e o D. N. P. I.

Marca — Fig. de Palmeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrente Luiz Ceroni & Comp., e são recorridos José de Almeida Neto e o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 35.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Confirmando a decisão recorrida o diretor geral do D. N. P. I. o faz nos seguintes termos, fls. 30:

"Mantenho o despacho. Desde que, pela doutrina vigente, a renovação constitui mera prorrogação de prazo de proteção da marca anteriormente registrada e nenhuma prova é exigida do uso efetivo da mesma, ao impetrar-se essa medida, não há como isentá-la dos efeitos da caducidade, desde que se verifique o abandono, nos termos do art. 115 do decreto 16.264, de 1923.

Do processo consta que a marca deixou de ser utilizada, por mais de três anos consecutivos, uma vez que ficou provado que o respectivo titular deixou de adquirir os sélos de consumo destinados a mercadorias por ela assinada, isto é, manteiga (classe 41), e sem os quais não poderia vendê-la.

O recorrente silencia sobre essa circunstância que é decisiva para o efeito da caducidade e pretende convencer que a sua marca está em uso, por meio de simples anúncio em jornal.

Sendo essa prova falha, como bem reconhece o Dr. procurador, é incontestável que subsistem os fundamentos da decisão recorrida e, por isso, o recurso não merece provimento."

Por essas considerações, e, ainda mais, porque está provado dos autos que a manteiga da marca de cuja caducidade aqui se trata, pertencente a firma Luiz Ceroni & Comp., de Porto-Alegre, nunca foi analisada pelo departamento da Saúde Pública, fato sobre o qual nenhuma contraprova oferece a titular da aludida marca: proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor

ACÓRDÃO N. 1.573

Processo 17.091-35 — ter. 38.918.

Recurso n. 1.635.

Recorrentes, Lohmann & Comp.

Recorridos, Vítor Hugo Vieira e o D. N. P. I.

Marca "Hospital".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Lohmann & Comp. e recorridos Vítor Hugo Vieira e o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 45-47.

Conselho de Recursos, 2 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido, com declaração de voto. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Lohmann & Comp., sociedade comercial estabelecida nesta capital, apresentou a registro a marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, constituída da palavra "Hospital", para diferenciar ataduras, gazes e esparadrapos (cl. 10).

Exigiu-se, pelo despacho de fls. 16, mantido a fls. 21, que a requerente apresentasse novos exemplares da marca, dando a mesma melhor forma distintiva.

Cumprindo a exigência, ofereceu então a requerente os modelos de fls. 23 a 25, dando à marca forma mais distintiva.

II — Ouvido o Dr. procurador da Propriedade Industrial, este assim opinou fls. 33:

"A palavra "Hospital", para distinguir ataduras, gazes e esparadrapos, é de pura fantasia, pois as palavras ataduras, gazes e esparadrapos é que constituem, por si mesmas, as denominações necessárias dos respectivos produtos. Para mim, o registro pode ser concedido".

Conclusos, os autos ao diretor do D. N. P. I., proferiu este o seguinte despacho, fls. 34:

"Indeferido, de acordo com o que dispõe o art. 79 do decreto 16.264, de 1923, uma vez que a marca, na forma apresentada, isto é, constituída simplesmente de expressão inapropriável, tendo em vista o gênero da indústria ou comércio explorado, não fará diferenciar os produtos por ele protegidos de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa, como impõe a lei."

III — Sobre esse despacho versa o presente recurso, interposto com fundamento nas alegações de fls. 35.

Ouvido a respeito o Dr. procurador da Propriedade Industrial, manteve o seu anterior parecer, opinando pelo provimento do recurso e concessão do registro.

Esse é também o meu parecer. Que diz o art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, fundamento do despacho denegatório do registro?

Diz que — as marcas de indústria e de comércio podem consistir em tudo o que o mesmo decreto não proíba e que faça diferenciar os objetos ou produtos de outros idênticos ou semelhantes da procedência diversa. Qualquer palavra, explica o citado texto, denominação necessária ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, sómente servirá para esse fim se revestir forma distintiva.

Sem dúvida que a palavra "Hospital", no seu sentido próprio, significando um estabelecimento onde se recolhem e tratam doentes, é uma denominação necessária, dessa espécie de estabelecimento.

Mas aplicada a ataduras, gazes e esparadrapos, para os distinguir como marca de comércio ou indústria, a palavra "Hospital" não denomina necessariamente tais produtos e, ainda que os denominasse, necessariamente, podia essa palavra marcá-los, desde que revestisse forma distintiva, segundo a própria linguagem da lei, no citado artigo 79.

Aplicada aqueles objetos, aplicação evidentemente arbitrária, e palavra "Hospital" é pura denominação de fantasia, que, a rigor, para ser admitida a registro, como marca, nem precisava revestir forma distintiva, distinguindo-se por si mesma, pela fantasia de aplicação arbitrária.

As denominações arbitrárias ou de fantasia, susceptíveis por si mesmas e independentemente de qualquer forma distintiva de constituírem o objeto de uma propriedade exclusiva, a título de marca, são aquelas que, criadas ou não pelo industrial ou comerciante, ou não se relacionam de modo algum com o produto em que são apostas, ou com elas apenas mantêm uma relação mais ou menos afastada.

Nesse caso, o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá àquele que a imaginou e adotou como tal. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pag. 150).

Eis aí: Como os produtos a que se destina a marca da recorrente — "ataduras", "gazes", "esparadrapos" — são de uso frequente nos hospitais, comquanto não do seu uso exclusivo, a recorrente, atendendo para essa relação, imaginou marcá-los assim fantasiosamente, marcando-os com a denominação de fantasia "Hospital".

Pelo exposto, entendo que é caso de se dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A meu ver não devem ser somente consideradas como acessórios as denominações de produtos ou artigos, mas também quaisquer palavras que designarem a natureza, aplicação das mesmas ou foram peculiares à respectiva indústria.

Equiparados a essas expressões, para fins de livre emprêgo, figuram também, quanto a certas indústrias, os algarismos, emblemas e inúmeras figuras.

Por essa razão entendo que a expressão "Hospital", desacompanhada de elemento indicativo de proveniência do produto, não deve ser aceita como marca de uso exclusivo, para distinguir "ataduras, gazes e esparadrapos".

O próprio recorrente reconheceu não lhe caber a exclusividade de tal palavra, tanto assim que não a reivindicou como elemento característico e apresentou vários "clichês", sendo que o último, já em grão de recurso, nem foi publicado.

A recusa do registro se fundou na deficiência de forma distintiva, por considerar que o "olichê" apresentado não faria diferenciar os artigos protegidos de outros idênticos e de procedência diversa, como determina o art. 70, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pelos motivos expostos, sou de parecer que o recurso não merece provimento.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco A. Coelho*.

ACÓRDÃO N. 1.574

Processo n. 13.312-36 — Termo 17.168.

Recurso n. 1.637.

Recorrentes, Domingos Gaboni & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Um novo abat-jour, feito todo de celulósido inquebrável

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Domingos Gaboni & Comp., e é recorrido, o D. N. P. I.: Acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não havendo aqui matéria privilegiável, por lhe faltar o caráter essencial da novidade, segundo opinam em laudos unânimes os consultores técnicos, Dr. Lima Ferreira e Mário de Sousa, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.575

Processo n. 12.605-36 — Termo 16.993.

Recurso n. 1.638.

Recorrente, Gaspar Zaragueta.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Um aparelho para tiro ao alvo, elétrico

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Gaspar Zaragueta e recorrido o D. N. P. I.: Acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Atendendo a que os consultores técnicos, Drs. Hldefonso Albano e Lima Ferreira, demonstram em laudos fundamentados que o invento objeto deste pedido pode prestar-se à exploração do jogo de azar, incidindo assim no que dispõe o n. 1, do art. 34, do decreto número 16.264, que veda a concessão de patente sobre tais pedidos; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.576

Processo — 12.735/36 — termo 17.011.

Recurso — 1.639.

Recorrentes — Túlio Casaroti e Arlindo de Castro.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio — Cine Ambulante Educativo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Túlio Casaroti e Arlindo de Castro e é recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 26.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Sustentam os técnicos do D. N. P. I. Drs. Lima Ferreira e Mário de Sousa, não haver no presente pedido de privilégio matéria privilegiada, por lhe faltar o requisito essencial da novidade.

Nessas condições, sou pela confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.577

Processo — 9.127/36 — termo 16.799.

Recurso — 1.640.

Recorrentes — Eiras & Cia.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio — Aperfeiçoamentos de bombas Centrifugas, de um só motor com distribuidor fixo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Eiras & Cia. e é recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao diretor do D. N. P. I. afim de rejeitar o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, salvo ao requerente o direito de o renovar, sem prejuízo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Atendendo a que os consultores técnicos do D. N. P. I., ouvindo a respeito das alegações do recurso, concluem pela sua procedência, desde que a recorrente apresente novos relatórios, precisando melhor o verdadeiro caráterístico da novidade concernente ao pedido; proponho, de acordo com esses laudos, e com os precedentes em casos analógicos, a rejeição do mesmo, na conformidade do que dispõe o art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, salvo à recorrente o direito de o renovar, sem prejuízo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.578

Processo n. 8.681-36 — Termo 43.334.

Recurso n. 1.641.

Recorrentes, Scatamacchia & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — MACALLÉ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Scatamacchia & Comp., e é recorrido, o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 13.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido por considerar colidentes as marcas. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a denominação MACALLÉ, para distinguir calçados e chapéus (cl. 36), e a denominação CASA MACAHÉ, já registrada para artigos da mesma classe; sou pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.579

Processo n. 6.431-36 — Termo 42.786

Recurso n. 1.642.

Recorrente, Adelino Pereira.

Recorridos, Cream of Wheat Co. e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento — PANIFICADORA A. B. C.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Adelino Pereira e são recorridos Cream of Wheat Co. e o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 49.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca da recorrente, cuja cópia se vê anexa, marca complexa, constituída pelo conjunto dos elementos ali descritos, e o título apresentado aqui a registro, também complexo, apesar de aparecer em ambos o emblema de um cozinheiro, que não é o característico essencial daquela marca; proponho a confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.580

Processo n. 7.711-35 — Termo 45.095.

Recurso n. 1.613.

Recorrentes: Cabral & Scortecchi Ltda., A. Herrera e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento — EDITORIAL NOVIDADES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Cabral & Scortecchi Ltda. e recorridos A. Herrera e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Propõe-se o registro do título de estabelecimento EDITORIAL NOVIDADES (cl. 60).

Havendo, porém, já registrada em nome de outrem, e na mesma classe, a marca nominativa n. 46.563, denominada NOVIDADES, anexa por cópia; e atendendo a que não podem ser registradas, como título de estabelecimento, as denominações suscetíveis de confundir-se com marca já registrada para produto da mesma natureza; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.581

Processo — 5.841-36 — ter. 42.635.

Recurso — 1.644.

Recorrente — Helena Aquiles Melo.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Toracinol

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Helena Aquiles de Melo e recorrido o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 24.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

A meu vêr, salvo melhor juízo, entre a denominação "Toracinol", cujo registro aqui se pede para um preparado farmacêutico, e "Tonocinol", já registrada, em nome de outrem para produto da mesma classe, há possibilidade de erro ou confusão, por parte do consumidor, assim pela grafia das duas vozes, como, principalmente, pela sua homofonia. Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.582

Processo — 6.153-36 — ter. 43.739.

Recurso — 1.646.

Recorrente — Indústria Batil Ltda.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Emblemática (Fig. de um elefante)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Indústria Batil Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de confusão entre a marca emblemática, objeto deste pedido, constituída pela figura de um elefante e as marcas internacionais ns. 54.981 e 54.985, esta constituída da palavra "Eléphant" e a outra do emblema deste animal, ambas já registradas para artigos da mesma espécie a que se destina a marca da recorrente; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.583

Processo — 6.452-36 — ter. 42.735.

Recurso — 1.647.

Recorrente — Indústria Batil Ltda.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Emblemática (Fig. de um elefante)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Indústria Batil Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer verbal do auditor, não tomar conhecimento do recurso, por não ter sido arrazoado.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

ACÓRDÃO N. 1.584

Processo — 10.590-36 — ter. 43.818.

Processo — 1.648.

Recorrentes — Renato Binelli & Comp.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Aspiral

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Renato Binelli & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa, vencido.

Parecer

Parecendo-me haver possibilidade de confusão, salvo melhor juízo, entre a denominação ASPIROL, constitutiva da marca número 19.320, já registrada para produto farmacêutico, e a denominação ASPINAL aqui apresentada a registro, para produtos da mesma classe; proponho a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.585

Processo n. 10.140-36 — Termo n. 43.719.

Recurso n. 1.649.

Recorrente, Ullmen Almeida Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento — FARMACIA E DROGARIA ULTRAMAR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Ullmenn Almeida Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

Não me parecendo que a marca n. 30.378, anexa por cópia, do nome ULTRAMALT, destinada a um produto químico usado na medicina e farmácia, possa induzir confusão com o título de estabelecimento cujo registro aqui se pede, denominado FARMACIA E DROGARIA ULTRAMAR; proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.586

Processo n. 24.475-36 — Termo n. 43.736.

Recurso n. 1.650.

Recorrente, Gualter Maia de Almeida.

Recorridos, Alice Arcuri Mazz e o D. N. P. I.

Marca — ELIXIR BRASIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Gualter Maia de Almeida e são recorridos Alice Arcuri Mazz e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

I

O registro pedido, e concedido, é do rótulo representado nos exemplares de fls. 4 a 6, em que figura a denominação ELIXIR BRASIL, para distinguir um preparado farmacêutico.

Não concordando com a concessão desse registro, interpõe o presente recurso o titular da marca n. 39.572, anexa, por cópia, constituída também de um rótulo, denominada PEITORAL BRASIL, e já registrada para produto farmacêutico

II

Não acho que o recorrente tenha razão, parecendo-me, antes, que o seu recurso não tem lugar.

Sua marca é complexa, e não constituída, exclusivamente, da denominação PEITORAL BRASIL, do mesmo modo que a marca da recorrida, também complexa, não é formada, somente, da expressão ELIXIR BRASIL. Depois, a recorrida já é titular da marca n. 493, havida por transferência do seu primeiro utente, com essa mesma denominação — ELIXIR BRASIL — registrada desde 1920, antes de registrada a do recorrente — PEITORAL BRASIL —, que só o foi em 1934, conforme se vê da aludida cópia anexa.

Ora, se a marca do recorrente — PEITORAL BRASIL — podesse ser admitida a registro depois da marca ELIXIR BRASIL, hoje da recorrida, não ha por onde se julgar esta impossível com a outra. Se está provado, pelo contrário, que ambas têm coexistido.

Nem seria lícito, em qualquer caso, conceder-se ao recorrente a exclusividade do nome Brasil em marca de fábrica destinada a produto nacional, como seu elemento característico, pois é sabido, sendo, aliás, dispositivo expresso da lei de marcas, que o nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos. (Decreto n. 16.264, art. 84).

Pelo exposto, entendo que o Conselho deve confirmar o despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.587

Processo n. 16.989-36.

Recurso n. 1.652.

Recorrente, Zacarias Alves do Melo.

Recorridos, Aristoteles Gonçalves Mol e o D. N. P. I.

Marca GEMMOL (caducidade)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Zacarias Alves do Melo e são recorridos Aristoteles Gonçalves Mol e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que deferiu o pedido de caducidade, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

Atendendo a que o proprietário do preparado farmacêutico e da marca n. 7.159, que o protegia, denominada GEMMOL, deixou de revalidar perante a Saúde Pública a licença que lhe fora ali concedida em 1927, a qual por isso mesmo caducou, conforme o prova a certidão de fls. 14; atendendo a que essa falta prova, evidentemente, o desuso daquela marca, senão o seu abandono, de vez que nenhum preparado farmacêutico pode ser entregue ao consumo público antes de devidamente licenciado pela Saúde Pública (Decreto n. 20.377, de 1931, art. 106); proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido de caducidade relativo ao registro da marca n. 7.159, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.588

Processo n. 616, de 1936, termo n. 41.410 — Recurso n. 1.653 — Recorrente, Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. — Recorridos, United States Rubber Co. e o D. N. P. I.

Marca — Royal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. e são recorridos United States Rubber Co. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial por voto unânime, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira, também por se tratar de nome estrangeiro. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

Parecer

Havendo já registrada a marca n. 42.210, denominada Royal Extra, cuja cópia se vê anexa, para distinguir correias de couro (classe 35), não se pôde conceder, sem risco de confusão para o público consumidor, o registro aqui requerido, da palavra Royal, para aqueles mesmos artigos (correias de couro) e similares (classe 35).

Assim, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.589

Processo n. 2.301, de 1936 — Recurso n. 1.654 — Recorrente, Antônio Faria Filho — Recorridos, Ojama de Almeida Rios e o D. N. P. I.

Marca Hemoferre — Caducidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio Faria Filho e são recorridos Ojama de Almeida Rios e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando o despacho que mandou anotar a caducidade, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 17.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa

Parecer

Não tendo o recorrente oferecida as razões do seu recurso, não havendo, portanto, sobre o que prover, proponho a confirmação do despacho recorrido, o qual deverá assim subsistir para todos efeitos legais.

Conselho de Recursos, 1 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor

ATA DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1937

PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO, DIRETOR GERAL

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a 178ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do expediente. Petições de Laboratórios Reunidos Ltda. e Antônio Primo A. Castanheira, solicitando preferência para o julgamento dos recursos relativos às marcas "Benzophitol" e "Alfaiataria Lisboa-Rio", respectivamente. — De acordo com a informação da Secretaria, o conselho deferiu o primeiro e indeferiu o segundo. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta.

Recursos

N. 1.403 — Proc. 304-36 — ter. 41.338 — Título "Drogaria Americana" — Dep. e recorrente, Barbosa Ribeiro & Comp. Ltda.; recorridos, Elekeiroz, S. A. e o D. N. P. I. — O julgamento foi adiado, a requerimento do auditor.

N. 1.478 — Proc. 17.907-34 — ter. 32.639 — Marca "Figura de palmeira" — Caducidade — Recorrente, Luiz Ceroni & Comp.; recorridos, José de Almeida Neto e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.635 — Proc. 17.091-35 — ter. 38.918 — Marca "Hospital" — Dep. e recorrente, Lohmann & Comp.; recorridos, Vítor Hugo Vieira e o D. N. P. I. — Falaram: pela recorrente, o advogado Mário Lemos; pela firma Johnson & Johnson do Brasil, o advogado Tomas Leonardos. — Contra o voto do Sr. Francisco Coelho, deu-se provimento ao recurso.

N. 1.637 — Proc. 15.312-36 — ter. 17.168 — Modelo de utilidade: um novo abat-jour todo de celuloide inquebrável. Dep. e recorrente, Domingos Gaboni & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.638 — Proc. 12.605-36 — ter. 16.993 — Privilégio: um aparelho para tiro ao alvo elétrico. Dep. e recorrente, Gaspar Zaraguetta; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento. A esta altura, tomam parte dos trabalhos os conselheiros Fonseca Costa e Dermeval Lessa.

N. 1.639 — Proc. 12.755-36 — ter. 17.011 — Privilégio: Cine ambulante educativo. Deps. e recorrentes, Túlio Casarotti e Arlindo de Castro; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.640 — Proc. 9.127-36 — ter. 16.799 — Privilégio: aperfeiçoamentos em bombas centrífugas, de um só motor com distribuidor fixo. Dep. e recorrente, Eiras & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Ordenou-se a rejeição do pedido, de acordo com o art. 43, do decreto 16.264, de 1923.

N. 1.641 — Proc. 8.681-36 — ter. 43.334 — Marca "Macalé" — Dep. e recorrente, Scatamacchia & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Francisco Coelho e J. Caetano de Oliveira.

N. 1.642 — Proc. 6.431-36 — ter. 42.786 — Título de estabelecimento "Panificadora A B C" — Dep. e recorrente, Adelino Pereira; recorridos, Cream Of Wheat Co. e o D. N. P. I. — Falaram, pela recorrente e pela recorrida, respectivamente, o agente oficial Murilo Braga e o advogado Tomas Leonardos. — Negou-se provimento.

N. 1.643 — Proc. 7.711-36 — ter. 43.095 — Título de estabelecimento "Editorial Novidades". Dep. e recorrente, Cabral & Scortecchi; recorridos, A. Herrera e o D. N. P. I. — Negou-se provimento. Por ausente no momento, não votou o Sr. Dermeval Lessa.

N. 1.644 — Proc. 5.481-36 — ter. 42.635 — Marca "Toracinel" — Dep. e recorrente, Helena Aquiles Melo; recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Alencar da Silva Jardim. — Negou-se provimento.

N. 1.645 — Proc. 8.394-36 — ter. 43.274 — Marca "Sol" — Dep. e recorrente, Frutas do Rio Grande Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — A requerimento da recorrente, foi adiado o julgamento do recurso, marcando-se ao seu advogado o prazo de 30 dias para apresentar os documentos prometidos.

N. 1.646 — Proc. 6.153-36 — ter. 42.739 — Marca "Emblemática" — Dep. e recorrente, Indústria Batil Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.647 — Proc. 6.152-36 — ter. 42.738 — Marca "Emblemática" — Dep. e recorrente, Indústria Batil Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.648 — Proc. 10.590-36 — ter. 43.818 — Marca "Aspinal" — Dep. e recorrente, Renato Bineli & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Contra o voto do Sr. Dermeval Lessa, negou-se provimento ao recurso.

N. 1.649 — Proc. 10.440-36 — ter. 43.719 — Título de estabelecimento "Farmácia e Drogeria Ultramar". Dep. e recorrente, Ullmann Almeida Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Francisco Coelho.

N. 1.650 — Proc. 24.476-35 — ter. 43.736 — Marca "Elixir Brasil" — Recorrente, Guálter Maia de Almeida; recorridos, Alice Arcuri Mazz e o D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargues. Negou-se provimento.

N. 1.651 — Proc. 3.224-33 — ter. 35.614 — Marca "Granja" — Recorrente, Companhia Cervejaria Princeza, S. A.; recorridos, Companhia Agrícola Comercial de Vinhos do Porto e o D. N. P. I. Os autos baixaram em diligência.

N. 1.652 — Proc. 16.989-36 — Caducidade da marca n. 7.159, "Gemol" — Recorrente, Zacarias Alves de Melo; recorridos, Aristóteles Gonçalves Mol e o D. N. P. I. — Pelo recorrido, falou o advogado Alencar da Silva Jardim. Negou-se provimento.

N. 1.653 — Proc. 616-36 — ter. 41.410 — Marca "Rotal" — Dep. e recorrente, Sociedade Mecânica Para Indústria e Lavoura Ltda.; recorridos, United States Rubber Co. e o D. N. P. I. Pela recorrida, falou o advogado Tomas Leonardos. — Negou-se provimento.

N. 1.654 — Proc. 2.301-36 — Caducidade da marca "Hemoferre", n. 7.260 — Recorrente, Antônio Faria Filho; recorridos, Oyama de Almeida Rios e o D. N. P. I. — O conselho manteve o despacho recorrido, negando provimento ao recurso.

Em seguida são encerrados os trabalhos. O Sr. presidente convocou a próxima reunião para sexta-feira, 8 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os processos abaixo relacionados.

Recursos

N. 1.479 — Proc. 2.310-36 — ter. 41.868 — Marca "Passefiorial" — Dep. e recorrente, H. Millet & J. Roux; recorrido, D. N. P. I. (recoluido).

N. 1.655 — Proc. 2.518-36 — ter. 41.837 — Título "Sociedade Técnica de Anúncios e Representações — Star". Dep. e recorrente, Sociedade Técnica de Anúncios e Representações, Ltda. recorrido, D. N. P. I.

N. 1.656 — Proc. 9.440-36 — ter. 43.558 — Título "Femina Modas" — Dep. e recorrente, Guilhermina Alves; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.657 — Proc. 5.312-36 — ter. 42.490 — Marca "Redentor" — Dep. e recorrente, Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola "Otávio Rocha", Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.658 — Proc. 1.810-36 — ter. 42.083 — Marca "Vencedora" — Dep. e recorrente, Hernandez & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.659 — Proc. 10.460-36 — ter. 43.784 — Marca "Claco" — Recorrente, Joseph Nathan & Co. Ltda.; recorridos, Miguel Esper Dumar e o D. N. P. I.

N. 1.660 — Proc. 11.293-36 — ter. 43.982 — Marca "Paris" — Dep. e recorrente, Indústria e Comércio Miranda Souza, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.661 — Proc. 7.303-35 — ter. 36.315 — Marca "Fleming" — Dep. e recorrente, Anita Tibiriçá; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.662 — Proc. 25.650-35 — ter. 41.011 — Marca "Sanoderma Ferraz" — Dep. e recorrente, Arminio de Castro Ferraz; recorridos, Luiz V. Gouvêa e o D. N. P. I.

N. 1.664 — Proc. 83-36 — Caducidade da marca 67.166 "Lison" — de Berna; recorrente, Achulke & Meyer Aktiengesellschaft; recorridos, Romeu Rodrigues e o D. N. P. I.

N. 1.665 — Proc. 9.531-36 — ter. 43.575 — Título do estabelecimento "Armazem Leão". Dep. e recorrente, Antônio Augusto Tavares; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.666 — Proc. 24.955-35 — ter. 40.841 — Título de estabelecimento "Laboratório Americano". Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Ernesto Stiller e o D. N. P. I.

N. 1.667 — Proc. 16.418-36 — ter. 45.310 — Marca "Fenômeno" (renovação) — Recorrentes, J. Moreira & Irmão; recorrido, Joaquim Teixeira da Silva Júnior e o D. N. P. I.

N. 1.668 — Proc. 7.475-36 — ter. 43.023 — Marca "Fidalgo" — Dep. e recorrente, Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Três de Outubro Limitada; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.669 — Proc. 19.394-35 — ter. 39.485 — Marca "Regina" — Dep. e recorrente, Saad & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.670 — Proc. 12.515-36 — ter. 44.261 — Marca "Mercúrio" — Dep. e recorrente, Marti Pacheco & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.671 — Proc. 13.883-36 — ter. 44.592 — Marca "Iceberg" — Dep. e recorrente, Alvaro P. M. Tolosa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.672 — Proc. 10.562-36 — ter. 43.813 — Marca "Figura de uma coroa" — Dep. e recorrente, Schmeling & Herzfeldt; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.673 — Proc. 9.650-36 — ter. 43.859 — Marca "Domestio" — Dep. e recorrente, Estamparia e Culelaria "Domestio"; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Fonseca Costa. — Dermeval Lessa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 19 de outubro de 1937

Privilégios de invenção

Arnold Allen Alfred Harvut — "Torpedo Aéreo" (térmo 17.738). Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Joseph Dubi — "Um novo sistema de moldes para vestidos e outras peças de indumentária feminina" — (térmo 18.297). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Heitor Zanoni — "Novo dispositivo descascador para máquinas de beneficiar café" — (térmo 18.310). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Crisostomo Dias Castelanos — "Fórmula combinada para competições esportivas" — (térmo 18.927). — Indeferível, por não se tratar de matéria privilegiável.

Cornélio Pertica & Camps — "Artefatos e rôlhas de caixeta" — (térmo 18.945). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Cabral e Henrique Milco — "Uma máquina manual para descascar arroz" — (térmo 18.970). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Pedro Ruocco — "Um pincel regulável segundo o nível a atingir, para gomas e outros líquidos" — (térmo 18.122). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Walter Richard Stahel e Kurt Stahel — "Um pano próprio para enxugar toalhas em geral" — (térmo 18.697). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registros de marcas

Mappin & Webb (Brasil) Ltda. — PRINCES PLATE — classe 11, (térmo 49.528). — Renove-se o registro.

Miguel Ribeiro Cruz — IODO-ELIXIR DE CAROBA — classe 3, (térmo 50.410). — Renove-se o registro.

Alberto Vieira — SULFOSODINA — classe 3 (térmo 50.423). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

A. Gomes & Comp. — NINFA — classe 36, (térmo 50.446). — Registre-se.

João Valentim da Mota — COLÍRIO VISÃO — classe 3, (térmo 51.931). — Renove-se o registro.

Elizote Salvador — BAZAR GANHA POUCO — classe 15, (térmo 52.539). — Renove-se o registro.

Elizote Salvador — BAZAR GANHA POUCO — classe 12, (térmo 52.540). — Renove-se o registro.

Elizote Salvador — BAZAR GANHA POUCO — classe 49, (térmo 52.541). — Renove-se o registro.

Elizote Salvador — BAZAR GANHA POUCO — classe 38, (térmo 52.542). — Renove-se o registro.

Sotto Maior & Comp. — LAVOURA B B — classe 23, (térmo 53.017). — Renove-se o registro.
 Angel Garcia Collazo — COLLAZO — classe 3, (térmo 53.687). — Renove-se o registro.
 Companhia América Fabril — AMERICA — classe 26, (térmo 53.723). — Renove-se o registro.
 Companhia Cervejaria Brahma — NOBREZA — classe 42, (térmo 54.169). — Renove-se o registro.
 Thomaz Hubbuck & Sons, Limited — PALE-BOILED OIL — classe 4, (térmo 54.177). — Renove-se o registro.
 John Lysaght, Limited — GLOBE — classe 5, (térmo 54.178). — Renove-se o registro.
 John Lysaght, Limited — MARCA EMBLEMATICA — classe 5, (térmo 54.179). — Renove-se o registro.
 General Foods Corporation — LOG GABIN — classe 41, (térmo 54.181). — Renove-se o registro.
 A. B. Dick Company — MIMECON — classe 17, (térmo 54.182). — Renove-se o registro.
 Standard Brands Incorporated — ELEISCHMANN'S — classe 41, (térmo 54.193). — Renove-se o registro.
 Reckitt & Sons, Limited — BRASSO — classe 55, (térmo 54.218). — Renove-se o registro.
 João de Barros & Companhia — MARCA PATENTE — classe 41, (térmo 54.259). — Renove-se o registro.

Arquivamentos de processos

Barbosa & Souza (térmo 23.483 — marca "Simpattia" e Empresa Propago Ltda., (térmo 32.846 — marca "Empresa Propago Ltda. Indústria da Publicidade). — Arquive-se o processo, de acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorrogação de prazo

Vereinigte Glühlampen Und Elektrizitäts Aktiengesellschaft (térmo 19.349). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação

Exigências

Tootal Broadhurst Lee Company Limited (térmo 15.779). — Apresente novos relatórios redigidos de acordo com o parecer do consultor Flaviano de Andrade.
 Josefa Alvarez de Martinez e Franklin Orive Muro (térmo 18.972). — Apresentem instrumento de mandato com poderes ratificando os atos anteriormente praticados pelo depositante do pedido.
 La Société Anonyme les Parfums de Chimene (térmo 43.330). — Apresente novos relatórios excluindo a palavra "Paris", de acordo com a resolução, em casa análoga, do Conselho de Recursos.
 H. Theo Moller & Comp. (térmo 48.078). — Apresentem novos exemplares do título com a declaração do gênero da comércio.
 Renato Fonseca Rodrigues (térmo 49.317). — Mantenho a exigência, devendo ser selada com a taxa de Educação e Saúde a procuração de fls. 3.
 Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha (térmo 49.966). — Apresente novos exemplares da marca, na forma regulamentar.
 Bernardo Piffero (térmo 50.106). — Aguarde-se solução dos termos ns. 50.015 a 50.019.
 Bernardo Piffero (térmo 50.107). — Aguarde-se solução dos termos ns. 50.009 a 50.014.
 Jonas Alves de Camargo (térmo 42.788). — Aguarde-se solução do processo n. 28.893-37.
 Perfumerie Mompelas, Steinfelds & Cie., (termos ns. 50.424 e 50.425). — Apresentem novas vias descritivas reivindicando apenas o uso da marca no produto mencionado no clichê e sem direito de exclusividade da reprodução do recipiente.
 Cruz, Figueiredo & Comp. Ltda., (22.336-37 — junto a marca n. 38.868), e Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto S. A., (termos ns. 53.492, 53.493 e 53.494). — Mantenho a exigência.

Diversos

Frederico Mentz & Comp., (térmo 51.400) e Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belém (térmo 52.039). — Prosiga-se como registro novo, fazendo-se nova publicação.

Dia 19 de outubro de 1937

Exigências

Leslie Stuart Temple (térmo 18.934) e Chinoin győgyázar és vegyszeti termékek gyára r. t. (Dr. Kereszty & Dr. Wolf). (térmo 16.279). — Cumpra-se a exigência do técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 19 de outubro de 1937

Exigência

Edwott's Metal Co. Limited (térmo 50.377) e Felix Castano (térmo 50.490). — Satisfaga a exigência do Arquivo.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 52.967 — Química Bayer Ltda., marca "ASPIRINA", classe 3 (t. n. 51.903.)
 N. 52.968 — Weskott & Comp., A Química Bayer, marca "CRUZ BAYER", classe 10 (t. n. 48.223.)
 N. 52.969 — Eugênio Freyfeld, marca "ESTADO MAIOR", classe 44 (térmo n. 48.146.)
 N. 52.970 — S. A. Gufermann do Brasil, marca emblemática, classe 59 (t. n. 47.760.)
 N. 52.971 — Paul Bockmann & Comp., marca "AGRADAL", classe 48 (t. n. 48.145.)
 N. 52.972 — Crisanto Sebastião de Faria, marca "BRASILIDADE", classe 60 (t. n. 47.472.)
 N. 52.973 — Jaime Montavão Barreto, marca "MONTAL", classe 3 (t. n. 45.663.)
 N. 52.974 — Alvarez & Canineo, marca "DYVES", classe 3 (t. n. 43.351.)
 N. 52.975 — Ferreira Braga & Comp., marca "A BOLA DE OURO", classe 42 (t. n. 41.921.)
 N. 52.976 — Novoterápica Italo Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltda., marca "ANTINEURALGICO UNIVERSAL", classe 3 (t. número 41.506.)
 N. 52.977 — J. de Sousa & Comp., marca "ARMAZEM COLOMBO", classe n. 41 (t. n. 38.980.)
 N. 52.978 — Companhia Antártica Paulista, marca "MONOPOL", classe 42 (t. n. 42.438.)
 N. 52.979 — Andrade, Carvalho & Comp., marca "PARATY-CAMPAGNE", classe 42 (t. n. 41.129.)
 N. 52.980 — Antônio Augusto Pires, marca "SALAMBÓ", classe 48 (t. n. 48.160.)
 N. 52.981 — José Joaquim de Oliveira & Comp., marca "GATO PRETO", classe 43 (t. n. 34.841.)
 N. 52.982 — Companhia Estearina Paranaense S. A., marca "ZEBRA", classe 46 (t. n. 47.921.)
 N. 52.983 — Omar Lopes Cardoso, marca "REGULADOR CERTAN", classe 3 (t. n. 45.409.)
 N. 52.984 — Jaime Torres, marca "BIO-LAXINA", classe 3 (t. n. 52.688.)
 N. 52.985 — José Cerqueira Garcia, marca "PELULAS DE GARCIA", classe 3 (t. n. 48.268.)
 N. 52.986 — Albrecht, Mentz & Comp., marca "CORDOBOI", classe 41 (t. n. 48.248.)
 N. 52.987 — Mattheis & Companhia Limitada, título de estabelecimento "CASA MATTHEIS", classes 23, 24, 29, 30, 32, 36, 37, 40 e 57 (t. n. 48.229.)
 N. 52.988 — Azevedo & Comp., marca "LINLA FLOR", classe 38 (t. n. 53.101.)
 N. 52.989 — Jorge Simões de Freitas, marca "MOINHO S. JORGE", classe 41 (t. n. 47.742.)
 N. 52.990 — Tomé & Comp. Ltda., marca "MUNDIAL", classe 43 (t. n. 25.964.)

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.470, de 30-9-37.

Eduardo de Domenico — Rio de Janeiro

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de queimador para combustíveis líquidos, leves, médios e pesados".

1 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos, leves, médios e pesados, funcionando à baixa ou média pressão, construído para qualquer capacidade e destinado à calefação, a fogões, fornos e caldeiras de vapor d'água e formilhas de qualquer tipo, caracterizado por ser construído em metal de qualquer natureza, podendo ser fundido ou estampado e variar em dimensões.

2 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos, leves, médios e pesados, como na reivindicação 1, caracterizado pelo conjunto simplificado, fácil manejo e super alimentação de ar primário, previamente aquecido e perfeita atomização do combustível lançado a queima pelo movimento de alta rotação do cone atomizador que, pela força centrífuga, subdivide o combustível, o qual é ao mesmo tempo intimamente misturado pelo ar de descarga turbilhonarmente lançado através de palhetas helicoidais em sentido inverso ao da corrente de óleo, garantindo queima perfeita e econômica.

3 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos leves, médios e pesados, como nas reivindicações 1 e 2, em que A, B, C e D caracterizam o queimador pelo funcionamento de um turbo-motor, movimento que é dado pela passagem de ar primário, fornecido por um turbo ventilador ordinário; este ar, passando pelas aberturas J, num ângulo determinado, projeta-se nas palhetas recurvadas, constituindo em A uma só peça, montada sobre rolamentos num eixo P.

4 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos leves, médios e pesados, como na reivindicação 3, em que o turbo-motor, que caracteriza o queimador e seu funcionamento, é fixado em G, parte cilíndrica terminada em cone truncado e provido internamente de palhetas N, fixadas em sentido transversal ao eixo com o fim de obrigar o ar de descarga do turbo-motor a descrever um movimento turbilhonar em sentido inverso ao do movimento de A.

5 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos leves, médios e pesados, como nas reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de ser provido de uma alavanca F não sómente para controlar a velocidade de A, montada sobre uma camiza cilíndrica E, que se move para a direita e para a esquerda, como para admitir maior ou menor passagem de ar primário lançado á combustão, através das passagens ou aberturas L.

6 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos leves, médios e pesados, como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de todo o conjunto se fixar em a, por sua vez fixado em b e f, com movimento semelhante ao de uma porta que tem sua vez fixado em parafuso furado d, através do qual passa um tubo c adrede ajustado.

7 — Novo tipo de queimador para combustíveis líquidos leves, médios e pesados, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito e representa o desenho junto.

Térmo 18.605 de 7-5-37.

Alvaro Soares Brandão e Francisco Marcondes Vieira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Película de cauchú portátil, destinada a revestir banheiros, lavabos, pias e outros recipientes semelhantes".

1 — uma película de cauchú portátil, destinada a revestir banheiros, lavabos, pias e outros recipientes semelhantes, de tamanho e conformação variável, segundo a peça a ser protegida, e adaptável internamente às mesmas, para fins profiláticos.

2 — uma película de cauchú portátil, destinada a revestir banheiros, lavabos, pias e outros recipientes semelhantes, segundo o ponto n. 1, dotada ou não de escoamento comum com a peça protegida.

3 — uma película de cauchú portátil, destinada a revestir banheiros, lavabos, pias e outros recipientes semelhantes, segundo os pontos 1 e 2, cuja adaptação ou fixação ao vaso protegido, é feita por meio de pressores, elástico ou cordeis, segundo a conformação do mesmo vaso.

4 — uma película de cauchú portátil, destinada a revestir banheiros, lavabos, pias e outros recipientes semelhantes, segundo os pontos 1, 2 e 3, que oferece a possibilidade de ser enrolada ou dobrada, reduzindo-se a um volume bastante pequeno e de comodo transporte.

5 — uma película de cauchú portátil, destinada a revestir banheiros, lavabos, pias e outros recipientes semelhantes, essencialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Nova publicação

Térmo n. 18.418, de 1-1-1937.

Guido Lajolo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova aplicação dos arseniatos e fluossilicatos de metais trivalentes, para a composição de preparados inseticidas e parasiticidas" (privilégio de invenção).

1 — Nova aplicação dos arseniatos e dos fluossilicatos de metais trivalentes, particularmente do metal alumínio, para a composição de preparados inseticidas e parasiticidas, em geral, a serem empregados por meio de pulverização das suas suspensões aquosas.

2 — Nova aplicação dos arseniatos e dos fluossilicatos de metais trivalentes, particularmente do metal alumínio, de acordo com o reivindicado sob 1, obtidos e utilizados em estado mais ou menos puro, de preferência com o emprêgo direto de minérios aluminosos, como sejam kaolim e bauxita.

3 — Nova aplicação dos arseniatos e dos fluossilicatos de metais trivalentes, particularmente do metal alumínio, em estado mais ou menos puro, de acordo com a reivindicado sob 1 e 2, sendo que a bauxita e o kaolim são postos em reação com o ácido arsênico ou o ácido fluossilícico em separado ou conjuntamente.

4 — Nova aplicação dos arseniatos e dos fluossilicatos de metais trivalentes, particularmente do metal alumínio, em estado mais ou menos puro, de acordo com o reivindicado sob 1 a 3, contendo pequenas percentagens de titânio, originário ou não dos minérios empregados como matérias primas.

5 — Novos produtos inseticidas e parasiticidas, em geral, fabricados com a aplicação dos arseniatos e dos fluossilicatos de metais trivalentes, particularmente do metal alumínio, de acordo com o reivindicado sob 1 a 4, com teores do radical ácido variáveis e confeccionados em pó ou em pasta.

Térmo n. 18.629, de 11-5-37.

Camilo Cruz — Pará.

Pontos característicos da invenção de "uma tijelinha para recolher latex da seringueira e para fins semelhantes": (Modelo de utilidade).

Uma tijelinha conforme modelo e desenho, para seringueira sem junta ou costura, com formato obtido por estampa sobre disco inicial de folha de ferro comum, galvanizado ou preto, do comércio, caracterizada pelo fato da borda apresentar uma saliência, projeção ou beico em cuja periferia se faz uma série de dentes ou serrilha para facilitar a penetração na seringueira e aí bem fixá-la em posição, para seguro recolhimento do latex.

Térmo n. 19.551, de 19-10-37.

Célio Caratin — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo modelo de pulverizador para líquidos": "Mod. industrial".

1º — O "novo modelo de pulverizador para líquidos" este pulverizador é caracterizado pelo fato de ter o tubo condutor do líquido a pulverizar fixado no próprio recipiente, de forma que a boca afunilada do recipiente e que contém o tubo de saída do líquido tem as extremidades unidas com o referido tubo, ficando somente livre o furinho de saída próprio do tubo pulverizador, sendo que este último está fixado no seu cumprimento em qualquer ponto ao longo da boca por meio de um disco, o qual, outrossim, veda a subida do líquido contido no recipiente para a boca afunilada, a subida do líquido no tubo pulverizador é obtida por meio de um comum compressor de borracha fixado num tubo lateral do recipiente e que comprime diretamente o líquido contido no recipiente; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.552 de 19-10-37.

Horst Gemeinert — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo e dispositivo para moldar gáspeas para sapatos" (privilégio de invenção):

1 — Um processo de amoldar gáspeas de sapatos que consiste em cortar uma gáspea tendo um excesso de material na parte correspondente á biqueira, mas, no demais, do tamanho exato da gáspea, caracterizado pelo fato de prender-se, a fim de evitar a deformação da gáspea, firmemente os lados da parte exatamente dimensionada, apertando, então, a margem da parte correspondente á biqueira de tal modo, porém, que dita parte ainda possa ceder, comprimindo, depois, a parte correspondente á biqueira dentro do molde e, finalmente, aparando no tamanho adequado a parte correspondente á biqueira depois da mesma ser amoldada.

2 — Um dispositivo para amoldar gáspeas de sapatos, caracterizado por uma matriz, uma chapa de apêto articulada na matriz e que opera de modo a apertar a parte trazeira da gáspea contra o molde, um quadro de apêto articulado á dita chapa e operando de modo a apertar a margem da parte da gáspea correspondente á biqueira contra o molde, um cunho adaptado de modo a operar através de dito quadro e através de uma abertura na chapa, meios para apoiar os moldes, meios para aplicar pressão mecânica á chapa e ao cunho, e um cabo no quadro para aplicar pressão manual a este último.

3 — Uma máquina, conforme reivindicado em 2, na qual o meio para aplicar pressão ao cunho consiste de uma haste rosqueada e na qual o meio para aplicar pressão á chapa de apêto consiste de um pedal provido de mola e hastes que ligam a chapa com o cunho e operando de modo a manter a chapa e o quadro em posição inclinada com respeito ao molde levantado.

4 — A combinação com o dispositivo, conforme reivindicações 2 ou 3, de um molde para aparar a parte da gáspea amoldada correspondente á biqueira, dito molde consistindo de uma chapa de conformação consoante a gáspea e tendo uma abertura para receber a parte estufada ou calombo da biqueira, e um membro posicionador consistindo de um bloco adaptado de modo a entrar na gáspea vindo por debaixo da dita placa, uma guia ligada a dito bloco, e uma oreilha da dita guia adaptada de modo a encaixar num entalho na dita chapa.

Térmo n. 19.554 de 19-10-37.

Ture Robert Haglund — Suécia.

Pontos característicos da invenção de: "processo para a extração de óxido de alumínio, a partir de bauxita" privilégio de invenção:

1 — Processo para a extração de óxido de alumínio a partir de bauxita por tratamento desta com solução alcalina quente, caracterizado pelo fato de se remover contínua ou intermitentemente a lama finalmente dividida da bauxita em tratamento.

2 — Um processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o processo sob pressão em um ou diversos recipientes, ou torres, carregados com bauxita e em que se introduz a solução alcalina na parte inferior e em que ela é removida, junto com a lama, pela parte superior.

3 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-2, caracterizado pelo fato de se manter em suspensão na solução alcalina, pelo menos uma parte da camada de bauxita, durante o tratamento por meio da regulação da velocidade de circulação.

4 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-3, caracterizado pelo emprego de torres que tem uma área transversal variável conforme a altura.

5 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-4, caracterizado pelo fato de que, além da introdução da solução na parte inferior e de sua remoção na parte superior da torre, se efetua uma circulação da solução na torre por meio duma bomba que retira solução na parte superior ou em qualquer nível médio e a introduz em qualquer nível mais baixo na torre.

6 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-5, caracterizado pelo fato de se introduzir a solução tangencialmente, na parte inferior da torre.

7 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-6, caracterizado pelo fato de se conduzir a solução através de duas ou mais torres com bauxita, de modo tal que a solução fresca é introduzida numa torre em que o tratamento está o mais adiantado e da qual ela é conduzida a torres que foram carregadas mais recentemente com bauxita.

8 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-7, caracterizado pelo fato de se introduzir a solução em estado quente, após sair das torres de bauxita, em um recipiente ou torre para dar tempo suficiente à reação com a lama não suficientemente lixiviada que acompanhou a solução descarregada das torres de bauxita.

9 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-8, caracterizado pelo fato de se efetuar uma separação da lama e solução por meio de centrifugação.

10 — Um processo de acordo com os pontos característicos 1-9, caracterizado pelo fato de se ajustar a velocidade de circulação da solução na torre de maneira tal que se efetua uma separação do resíduo mais grosso e do mais fino da digestão da bauxita, regulando de tal modo a velocidade de circulação que o resíduo mais grosso, não seja arrastado pela solução que sai pela parte superior da torre, mas seja removido separadamente.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento baixado com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 23 de outubro de 1936, sob n. 4.553.

Térmo n. 19.555 de 19-10-37.

Cutasy Laboratories Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "acelerador de transpiração", privilégio de invenção:

1 — Um acelerador de transpiração, aplicável exteriormente à pele humana, compreendendo uma substância oleosa com tensão de superfície entre 30 e 32 dinos por centímetro a 39 graus centígrados mais ou menos.

2 — Um acelerador de transpiração aplicável exteriormente à pele humana, compreendendo uma emulsão de óleo mineral, petróleo e ceras, liquescente na temperatura normal.

3 — Um acelerador de transpiração aplicável exteriormente à pele humana para provocar rapidamente uma transpiração sensível, copiosa, em condições de temperatura e de humidade em que de outro modo essa transpiração se não faria, compreendendo uma mistura de óleo mineral, petróleo, e ceras combinados nas proporções convenientes para que a mistura se possa espalhar facilmente na pele com as mãos, mas apenas como creme, resultando então num produto que se derrete à temperatura normal do corpo humano e forma, depois de espalhado na pele, uma película fina contínua e de auto-fechamento, substancialmente não absorvente e não evaporável, e proporcionando também, depois de espalhado na pele, uma transpiração sustentada e copiosa sob condições ambientes em que de outro modo tal transpiração se não faria.

4 — Um acelerador de transpiração de acordo com o ponto 3, compreendendo óleo mineral entre 45 e 70 por cento; petróleo, entre 13 e 25 por cento; e ceras, entre 20 e 35 por cento.

5 — Um processo para provocar transpirações sensíveis aceleradas no corpo humano, que consiste em sujeitar o mesmo corpo a calor capaz de provocar a transpiração, reduzindo ao mesmo tempo a evaporação da pele, substancialmente, sem apresentar ausência de glândulas de suor, mantendo-se para este fim sobre a pele um filme ou película líquida não volátil, não absorvente, e fechando-se por si mesma, com baixa tensão na superfície, e insolúvel na água.

6 — O processo de acordo com o ponto 1, em que a aplicação do calor que provoca a transpiração é interrompida depois que a transpiração começa, sem que por isso esta transpiração cesse.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 20 de outubro de 1936, sob n. 106.537.

Térmo 19.556 de 19-0-37.

M. V. Philips, Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em sistemas de amplificação para oscilações e altas frequências moduladas, o qual é especialmente apropriado para o estágio final de um transmissor". Priv. Inv.

1 — Um sistema para amplificação de oscilações de altas frequências moduladas, o qual é especialmente apropriado, para o estágio final de um transmissor e que compreende quatro amplificadores, dos quais um amplificador (1) deixa passar corrente, com qualquer amplitude de tensão alternativa alimentada, durante mezan passar corrente si a amplitude estiver acima de um valor inicial predeterminado que, para um desses amplificadores (2) é metade da onda, enquanto que os outros amplificadores somente de-nor, e para os outros dois amplificadores (3 e 4) é mutualmente igual e maior, do que a amplitude da onda portadora, sendo uma impedância de carga ligada em serie ou em paralelo, respectivamente, com uma impedância a qual é alimentada uma tensão por meio do referido primeiro amplificador (1) ou de segundo amplificador (2), respectivamente, sendo esse elemento de ligação serie ou paralelo ligado aos terminais de saída de uma rede que tem ligada aos seus terminais de entrada uma impedância entre cujas extremidades uma tensão é estabelecida pelo segundo amplificador (2) ou pelo primeiro amplificador (1), respectivamente, enquanto cada uma das referidas impedâncias é ligada em serie com quanto cada uma das referidas impedância é ligada em serie com a impedância de saída de uma rede a cujos terminais de entrada são ligados o terceiro e o quarto amplificadores (3 e 4), respectivamente, redes essas que possuem, todas elas, a propriedade de que a impedância de entrada é inversamente proporcional à impedância ligada entre os terminais de saída, enquanto que a impedância transiente das duas últimas redes é igual à metade da impedância transiente da primeira rede referida, impedância transiente esta que é igual, respectivamente, à metade ou ao dobro da impedância de carga, enquanto que as oscilações a serem amplificadas são alimentadas ao circuito de entrada dos quatro amplificadores com fase tal que as tensões alimentadas por esses amplificadores à impedância de carga estão mutuamente em fase.

2 — Um sistema tal como reivindicado no ponto 1, em que cada um dos quatro amplificadores compreende dois tubos ligados em "push-pull".

3 — Um sistema tal como reivindicado nos pontos 1 ou 2, em que as ditas impedâncias entre cujas extremidades são estabelecidas tensões por meio do primeiro e do segundo amplificadores constam, cada uma, da ligação em serie de uma indutância e um condensador, sendo a dita indutância acoplada com um circuito em paralelo que é incluído no circuito de saída do amplificador e que é sintonizado para a onda portadora.

4 — Um sistema tal como reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, em que a primeira rede referida consta de dois condensadores e uma indutância, sendo os condensadores ligados em serie entre um dos terminais de entrada e um dos terminais de saída, enquanto que a indutância é disposta entre o ponto de junção dos condensadores e os dois outros terminais.

5 — Um sistema tal como reivindicado nos pontos 1, 2, 3 ou 4, em que cada uma das redes a cujos terminais de entrada são ligados o terceiro e o quarto amplificadores, respectivamente, compreende duas indutâncias acopladas das quais uma é ligada em serie com um condensador entre os terminais de entrada e a outra é ligada em serie com um condensador entre os terminais de saída, sendo ambas essas ligações em serie sintonizadas para a onda portadora.

6 — Um sistema tal como reivindicado nos pontos característicos 3, 4 e 5, em que todos os condensadores mencionados nesses pontos, característicos e que se acham dispostos em um mesmo circuito são reunidos para formarem uma unidade singela.

7 — Um sistema tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, em que as oscilações alimentadas ao segundo amplificador encontram-se a uma diferença de fase de 90° com relação às oscilações alimentadas ao primeiro amplificador.

8 — Um sistema tal como reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, em que as oscilações que são alimentadas ao amplificador ligado aos terminais de entrada de rede cuja impedância de saída é ligada em serie com a impedância entre cujas extremidades uma tensão é estabelecida pelo primeiro amplificador ou o segundo amplificador, respectivamente, encontram-se a uma diferença de fase de 90° ou 180° respectivamente, com relação às oscilações alimentadas ao primeiro amplificador.

9 — Um sistema para amplificação de oscilações de altas frequências moduladas, substancialmente tal como descrito e ilustrado nas figuras 3, 4 e 5, dos desenhos anexos.

A requerente, reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 22 de outubro de 1936, sob o n. 79.087.

Termo 19.557, de 19-10-1937.

Ruhchemie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "processo para a produção de óleos lubrificantes. "Priv. Inv.

Processo para a produção sintética de óleos lubrificantes pela condensação de misturas de hidrocarburetos, contendo hidrocarburetos não-saturados, e empregando-se agentes de condensação já conhecidos — como por exemplo, cloreto de alumínio, — caracterizado pelo fato de se empregar, como materiais de partida, benzinas, cujas diversas frações apresentem as densidades seguintes, com tolerâncias de 1 % para mais ou para menos:

Temperatura média de ebulição	Densidade
50°	0.6510
60°	0.6635
70°	0.6755
80°	0.6860
90°	0.6960
100°	0.7055
110°	0.7120
120°	0.7180
130°	0.7225
140°	0.7275
150°	0.7315
160°	0.7360
170°	0.7400
180°	0.7430
190°	0.7465
200°	0.7500
210°	0.7530
220°	0.7555

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38. do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Alemanha, em 24 de outubro de 1936, sob o n. — R 97 685 IVe/120.

Termo 19.558, de 19-10-1937.

Ralph Becker Derr. — Estados Unidos.

Ponto característico da invenção de: "aperfeiçoamento em utensílios de fumadores. "Priv. Inv."

1 — Um utensílio para se fumar tabaco, que se caracteriza por compreender: uma boquilha propriamente dita; um dispositivo que suporta o tabaco a fumar; e uma câmara adaptada para alojar um cartucho ou cigarro filtrante, disposta entre a boquilha e o dispositivo que suporta o tabaco a fumar e provida, na extremidade adjacente à boquilha, com um dispositivo que prende uma das pontas do cartucho de tabaco ou filtrador, estando esta disposição feita de modo que a fumaça aspirada para dentro da mesma câmara entrará pela ponta oposta e livre do referido cartucho ou filtrador encerrado na câmara, e passará em todo o comprimento do mesmo filtrador antes de chegar à boquilha.

2 — O utensílio de acordo com o ponto 1, em que a passagem destinada à fumaça compreende uma câmara com largura bastante para conter um cartucho ou cigarro filtrador e cuja saída, para a mesma fumaça, é provida com um encaixe adaptado para prender uma das pontas do filtrador, tendo este filtrador a sua ponta livre ou aberta orientada na direção da entrada do fumo.

3 — O utensílio de acordo com o ponto 1 ou 2, compreendendo uma pluralidade de câmaras dispostas em serie entre a boquilha e o dispositivo que suporta o tabaco a fumar.

4 — O utensílio de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que o interior da câmara é mais larga do que o cigarro ou cartucho filtrador, para que este último se possa expandir livremente.

5 — O utensílio de acordo com o ponto 1, em forma de cachimbo, ou em forma de piteira para cigarros, que se caracteriza por ter uma câmara com largura suficiente para alojar o cigarro ou cartucho filtrante, permitindo preferivelmente a expansão do mesmo cartucho ou cigarro filtrante; e por ter um encaixe que comunica com a boquilha e que se adapta para prender uma das pontas do filtrador cuja outra se acha voltada para o lado, da piteira, que admite o tabaco.

6 — O utensílio de acordo com o ponto 5, tendo um segundo encaixe entre as extremidades da câmara, adaptado para receber um segundo cigarro com a sua ponta livre ou aberta voltada para o lado, do mesmo utensílio, que recebe o tabaco a fumar.

7 — O utensílio de acordo com o ponto 3, em que as câmaras dispostas em serie são ligadas, destacavelmente, por um ou uns encaixes, de forma a permitir-se o emprego de um ou mais cigarros filtradores com a boquilha e com o dispositivo que suporta o tabaco a fumar.

8 — O utensílio para fumar tabaco de acordo com os pontos 1 a 6, em que a câmara é feita de alumínio.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 20 de outubro de 1936, sob o número 106.557.

Termo 19.559 de 19-10-37.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société Pour l'Industrie Chimique à base) — Suíça.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a preparação de produtos de condensação partindo-se de aminotriazinas, de compostos contendo grupos alcoólicos, e de aldeídos". Priv. Inv.

1º — Processo para a fabricação de produtos de condensação, caracterizado pelo fato de se fazer reagir uns com os outros, de maneira simultânea ou em uma sucessão qualquer, aminotriazinas, compostos contendo grupos alcoólicos, e aldeídos ou compostos fornecedores de aldeídos;

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar na qualidade de aminotriazina, a 2.4.6 — triamino, 1.3.5 — triazina;

3º — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar, na qualidade de aldeído, o formaldeído ou um polímero do mesmo;

4º — Processo de acordo com os pontos 1, 3, caracterizado pelo fato de se empregar mono-álcooes na qualidade de compostos contenedores de grupos alcoólicos;

5º — Processo de acordo com os pontos 1, 3, caracterizado pelo fato de se empregar poly-álcooes, na qualidade de compostos contenedores de grupos alcoólicos;

6º — Processo de acordo com os pontos 1, 3, caracterizado pelo fato de se empregar hidratos de carbôno, na qualidade de compostos contenedores de grupos alcoólicos;

7º — Processo de acordo com os pontos 1, 6, caracterizado pelo fato de se empregar aminotriazinas, compostos contendo grupos alcoólicos, e aldeídos, que contenham ainda, além dos grupos amino, alcoólico, e aldeído — outros grupos suscetíveis de reagir;

8º — Processo de acordo com os pontos 1, 7, caracterizado pelo fato de se adicionar outras substâncias que possam reagir com os produtos de condensação ou com os seus componentes;

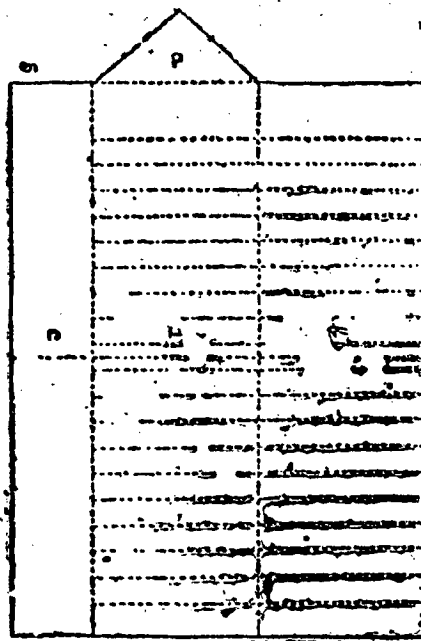
9º — Processo de acordo com os pontos 1, 8, caracterizado pelo fato da reação se efetuar na presença de catalysadores;

10 — Os novos produtos de condensação e o seu emprego na indústria.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Suíça, em 19 de outubro de 1936, sob o n. 27.307.

MODELOS INDUSTRIAIS

Cliché referente ao modelo industrial depositado sob o n. 19.483, cujos pontos característicos foram publicados no Diário Oficial de 6-10-37 (Boletim do DNPI n. 297).



1 — Processo para a fabricação de fluoreto de berílio puro, Perosa Corporation — Estados Unidos.
Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de fluoreto de berílio".

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1933)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 55.195, de 18-10-37
 F. Eyer & Comp. — Capital Federal

— CESSATYL —

Classe 5 — Preparado farmacêutico (renovação)

Térmo n. 55.196, de 18-10-37
 Cruz Figueiredo & Cia. Ltda. — Capital Federal

RUBROFER
CRUZ, FIGUEIREDO & CIA. LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Térmo n. 55.197, de 18-10-37

GIRASOL

Sociedade Anônima Moinho Santista — São Paulo
 Classe 41 — Óleos (azeite) comestíveis

Térmo n. 55.198, de 18-10-37
 Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

VITAPOPEYNA
FARIAS & PIMENTEL Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.199, de 18-10-37
 Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

PYELOCRISAN
FARIAS & PIMENTEL Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.200, de 18-10-37
 Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

CHENOVERMOL
FARIAS & PIMENTEL Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.201, de 18-10-37
 Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

HEPOFILINA
FARIAS & PIMENTEL Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.202, de 18-10-37
 Alfred Hiller — São Paulo

HILLER

Classe 48 — Artigos: Almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquilagem, óleos perfumados, óleo de baboza, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos, dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachotes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em troiscos, e em pílulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para maquilagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolinas, cisméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, fiçolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pous-pous", pontes, escovas para dentes, cabelos, pestanas sobranceiras, cílios e unhas.

Térmo n. 55.203, de 18-10-37
João Arnaud Maia — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Térmos ns. 55.204, 55.206, 55.207, 55.208 e 55.209, de 18-10-37
Companhia Brasileira de Sêdas Rodiasela, S. A. — Santo André, Município de S. Bernardo, Estado de São Paulo

RHODANA

Classe 24 — Cólchas, cortinas, (tuls e filets), e panos para mesa, confeccionados com fio de sêda natural ou artificial, não incluídos noutras classes.

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Classe 37 — Roupa branca para uso pessoal — Roupa branca para cama — Roupa branca para mesa

Classe 29 — Tecidos de sêda natural ou artificial em peças

Classe 30 — Cólchas, filets e panos para mesa, confeccionados com fio de sêda natural ou artificial, não incluídos noutras classes

Térmo n. 55.205, de 18-10-37
Vicente Vargas da Silva — São Paulo

DENTAL GOIANIA

Classe 10 — Petrechos medicinais e curativos em relação á saúde do homem e dos animais

Térmo n. 55.210, de 18-10-37

Taylor Instrument Companies — Estados Unidos da América

BINOC

Classe 8 — Termômetros e tubos para termômetros

Térmo n. 55.211, de 18-10-37

Husqvarna Vapenfabriks Aktiebolag — Huskvarna — Suécia



Classe 6 — Máquinas para picar carne, sorvetelras, moinhos para milhos para café, máquinas para cortar pão, máquinas para fabricação de salsichas e máquinas para espremer frutas.

Térmos ns. 55.212 e 55.213, de 18-10-37
Precision Meters, Limited — Londres — Inglaterra



Classe 8 — Filtros e aparelhos filtradores

Classe 8 — Medidores para medir líquidos

Térmo n. 55.214, de 18-10-37

João Montalvão da Silva — Capital Federal

PADRE CICERO

Lab. Silveira & Magalhães Ltd.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Pilulas, xarôpes, injeções

Térmo n. 55.215, de 18-10-37

Alcestes Alvim Silva — Capital Federal

PALUTONICO

Lab. Silveira & Magalhães Ltd.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 55.217, de 18-10-37

GYNORMINA

FARMOQUIMICA LIMITADA

RIO DE JANEIRO

Farmoquímica Limitada — Capital Federal

Térmo n. 55.218, de 18-10-37

Farmoquímica Limitada — Capital Federal

ANDRORMINA

FARMOQUIMICA LIMITADA

RIO DE JANEIRO

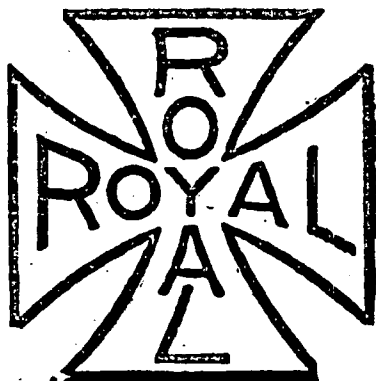
Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 55.220, de 13-10-37
Remo Antonio Otino — Capital Federal



Classe 40 — Móveis de metal estofados ou não para jardins e fins domésticos

Térmo n. 55.221, de 18-10-37
José Berliner & Comp. — Capital Federal



Classe 40 — mesas para bridge ou outros jogos de cartas e para mesas de ping pong

Térmo n. 55.222, de 18-10-37
Alves & Michaliski, Limitada — Capital Federal



Classe 39 — Sôlas e saltos de borracha

Térmo n. 55.223, de 18-10-37
Dr. Raul Leite & Cia. — Capital Federal

GYNASE
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE & CIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 55.224, de 18-10-37
Dr. Raul Leite & Cia. — Capital Federal

NAZEX
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE & CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 55.194, de 18-10-37
Laboratório Aquila — Capital Federal

LABORATORIO "AZULLA"
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Título

Térmo n. 55.216, de 18-10-37
Companhia Petróleos da Bahia S. A. — Capital Federal

Companhia Petroleos
da Bahia S. A.

Nome comercial

Térmo n. 55.219, de 18-10-37
A. Martin Giulian — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

BANCA 24

A. MARTIN GIULIAN

Classes 41, 42 e 43 — Título

Preço do número de hoje \$400
IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANCOR — PONTA DO CALCANÇO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 241

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1937

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.899 — DE 19 DE AGOSTO DE 1937 (*)

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS,

General Eurico Gaspar Dutra.

Regulamento Disciplinar do Exército

(R. D. E.)

TÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS DE SUBORDINAÇÃO

Art. 1.º Aspectos que são do mesmo dever militar, tão nobre e obedecer quanto comandar — Com proveito, porém, somente comandará quem se haja afeito à obediência que, pela força do hábito, se torna natural. Só mediante tal condição conseguirá o superior obediência conciente e completa dos subordinados.

Art. 2.º As manifestações da disciplina são tão importantes no Exército, que bastam para caracterizá-lo. A obediência pronta às ordens do chefe, a rigorosa observância dos regulamentos e o empenho de todas as energias, em benefício do serviço, são as melhores manifestações de uma perfeita disciplina.

Parágrafo único. É preciso, entretanto, ter sempre presente que a disciplina não consiste, apenas, em seus sinais exteriores, que somente têm valor como expressão dos sentimentos de quem os pratica. Ela só é real e proveitosa quando inspirada pelo sentimento do dever, produzida por cooperação espontânea e não pelo receio dos castigos.

Art. 3.º O interesse do serviço exige uma disciplina, ao mesmo tempo forte, esclarecida e digna. As palavras, gestos ou atos ofensivos; as punições não autorizadas nas leis e regulamentos ou aplicadas em casos de manifesta e justificada ignorância (por falta de ensino), são absolutamente proibidas.

Art. 4.º As ordens devem ser cumpridas sem hesitações, por isso que a autoridade de quem elas emanam assumem a inteira responsabilidade de sua execução e consequências.

Parágrafo único. A reclamação só é permitida ao subordinado depois do haver obedecido, podendo, entretanto, pedir esclarecimentos, quando a ordem lhe parecer obscura.

Art. 5.º O superior, como um guia mais experiente, é obrigado a tratar os subordinados, em geral, com urbanidade e os recrutas, em particular, com a benevolência, interesse e consideração a que fazem jus os cidadãos entregues ao serviço militar para a defesa da

Pátria. O subordinado, por sua vez, não deve hesitar nem mostrar o mínimo constrangimento em dar ao superior as provas de respeito e consideração estabelecidas nos regulamentos e de uso entre pessoas bem educadas.

Art. 6.º É indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida em todos os graus da hierarquia militar, tendo-se em vista que:

1.º — Em igualdade de posto, é considerado superior aquele que conta maior antiguidade nesse posto, salvo quanto aos Generais de Divisão e outros casos especiais previstos expressamente nas leis e regulamentos (R. Cont.).

2.º — Quando a antiguidade for a mesma, prevalecerá a do posto anterior e assim por diante, até o maior tempo de praça.

3.º — No mesmo posto (efetivo ou em comissão), os membros do Exército ativo têm precedência sobre os seus correspondentes de Reserva.

4.º — A precedência entre os da Reserva está prevista no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Art. 7.º Mesmo em se não tratando de objeto de serviço, deve o militar obediência aos seus superiores, competindo a estes, entretanto, em tal situação, evitar a prática de atos que possam prejudicar o cumprimento de deveres ou desempenho de funções a que estejam adstritos os subordinados.

Parágrafo único. Em consequência, a todo militar é lícito advertir o subordinado, quando o encontre na prática de pequena irregularidade que não chegue a constituir falta disciplinar. A advertência em termos brandos e, sempre que possível, em reserva, não é considerada pena disciplinar.

Art. 8.º Nada contribui mais para o fortalecimento da disciplina do que os exemplos frequentes dos superiores no cumprimento fiel, pontual e consciencioso do dever, seu preparo profissional, postura e decore militar (tanto no serviço como fora dele), a severidade (tanto moral quanto física) para consigo mesmo, enfim, as provas exteriores constantes do bom cultivo das virtudes militares.

Parágrafo único. Desde que todos os militares cumpram seus deveres, de acordo com os princípios acima estabelecidos, a vida do quartel muito concorrerá para a formação da grande família militar, onde o desenvolvimento do espírito de coesão resulta, em grande parte, de um sentimento de verdadeira afeição mútua. Recordando sempre as tradições nacionais, trabalharão todos em comum para o benefício do serviço, estimar-se-ão cada vez mais, prestando, assim, reciprocamente, na paz e na guerra, a necessária colaboração e, no momento em que for preciso, saberão todos sacrificar-se pela Pátria.

Art. 9.º Para que essa camaradagem se dê lugar à indispensável solidariedade ao corpo de oficiais, imprescindível é que os seus membros mantenham, entre as respectivas famílias, relações sociais por meio de visitas e outras provas de amizade e consideração. É muito recomendável que os Comandantes de Corpos não poupem esforços, nem percam oportunidades para incentivar e manter essa vida social entre seus comandados.

Art. 10. As demonstrações de respeito, consideração e estima, obrigatórias entre os militares brasileiros, são extensivas aos seus camaradas estrangeiros (Reg. Cont.).

CAPÍTULO II

DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 11. Estão sujeitos a este regulamento:

- 1) os militares do Exército ativo;
- 2) as pessoas a eles assemelhadas;

3) os reservistas e os componentes do Exército de 2.ª linha, quando ao serviço do Ministério da Guerra;

4) os professores, adjuntos e funcionários civis com honras de oficiais, quando ao serviço do Ministério da Guerra, conforme a lei.

(*) Reproduz-se por ter sido com breves alterações.

liga Militar, pertencente ao Poder Judiciário e regulada por suas leis e disciplina própria;

5. os oficiais e praças das Reservas, os honorários, os componentes do Exército de 2ª Linha, os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, os atiradores dos Tiros de Guerra e Unidades-Quadros, os reformados e os asilados, quando fardados;

6. as polícias do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre, bem como outras corporações estaduais militarizadas, quando ao serviço do Ministério da Guerra;

7. os funcionários, os escreventes, os empregados e contratados civis do mesmo ministério;

8. os asilados internados.

§ 1.º Entende-se por assemblhado (art. 45) todo funcionário, empregado ou contratado civil, ao serviço, sob qualquer título, do Ministério da Guerra, exceto:

a) os da Justiça Militar, compreendidos nas suas leis especiais;

b) os técnicos-científicos, como tais considerados em lei ou contrato;

c) os que, técnicos ou não, forem expressamente declarados não assemblhados em lei, regulamento, contrato, instrução ou ato da autoridade competente.

§ 2.º Quando, no caso do n. 4 deste artigo, se tratar de oficial honorário da Justiça Militar, a autoridade militar dirigir-se-á, por via hierárquica, ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, a quem comunicará a ocorrência para as providências cabíveis.

TÍTULO II

Das transgressões disciplinares

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Art. 12. Transgressão disciplinar é toda violação do dever militar, na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime militar, que — consistindo na ofensa a esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal — é, segundo a definição legal, toda ação ou omissão, contrária ao mencionado dever, prevista pela legislação penal militar (Código Penal Militar, art. 5º, e outras leis especiais).

No concurso de crime militar e transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Parágrafo único. Constituem transgressões da disciplina militar:

a) Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no presente capítulo;

b) Todas as ações ou omissões neste regulamento não especificadas, nem qualificadas como crime nas leis penais militares, praticadas contra a *Bandeira e Hino Nacionais*, símbolos patrióticos e instituições nacionais; contra a honra e pundonor individual militar; contra o decôro da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos ou prescritas por autoridades competentes.

Art. 13. As transgressões disciplinares a que se refere a letra a do art. 12 são as abaixo declaradas (*):

1 — Faltar à verdade (G).

2 — Utilizar-se do anonimato com o fim de ofender ou depreciar camarada ou superior (G).

3 — Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas, ou ainda, pertencendo ao mesmo corpo ou estabelecimento, cultivar inimizades entre os mesmos (M).

4 — Frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com aspecto de sindicato, ou mesmo de associações beneficentes, cujos estatutos, não estejam aprovados por decreto, desde que o fato não chegue a constituir crime contra a ordem política e social, previsto em lei (G).

5 — Deixar de punir o transgressor da disciplina (M).

6 — Não levar a falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente e no mais curto prazo (M).

7 — Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as prescrições regulamentares, na esfera de suas atribuições (M).

8 — Equivocar-se de providenciar a respeito de ocorrências do domínio de suas atribuições, salvo no caso de suspeição, o que comunicará a tempo (M).

9 — Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausência daquele, qual quer informação que tiver sobre imminente perturbação da ordem pública ou da boa marcha do serviço, logo que disso tenha conhecimento (G).

10 — Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento regulamentar ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que as circunstâncias serão justificadas (M).

Ver-se o art. 14, quanto à significação das iniciais G, L e M.

11 — Deixar de levar, por via hierárquica e no mais curto prazo, ao conhecimento da autoridade competente a parte, queixa ou representação que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-la, desde que o documento se ache redigido de acordo com as prescrições regulamentares (L).

12 — Apresentar parte, queixa, representação ou outro qualquer documento sem fundamento (G).

13 — Queixar-se ou representar contra superior sem observar as prescrições regulamentares (M).

14 — Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou representação (G).

15 — Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida (L).

16 — Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem (G).

17 — Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução (G).

18 — Não cumprir a ordem recebida, por negligência, esquecimento ou desinteresse (G).

19 — Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever militar (M).

20 — Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução (M).

21 — Deixar de participar a tempo à autoridade a que estiver imediatamente subordinado a impossibilidade de comparecer ao quartel, ou a qualquer ato de serviço, no qual seja obrigado a tomar parte, ou a que tenha de assistir (L).

22 — Chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir, estendendo-se isso às revistas, formaturas, instruções, serviços de escala e outros emarcados de ordem superior (L).

23 — Permutar o serviço sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado (L).

24 — Deixar de fazer o serviço para que foi escalado ou designado (G).

25 — Abandonar o serviço para que tenha sido designado (G).

26 — Afastar-se do serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de disposição legal ou ordem (G).

27 — Deixar de recolher-se e apresentar-se, sem motivo justificado, nos prazos regulamentares, ao corpo, repartição ou estabelecimento para o qual tenha sido transferido ou classificado, e, bem assim, às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviços extraordinários para que tenha sido nomeado (M).

28 — Não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, férias ou dispensa de serviço ou, ainda, depois de saber que qualquer delas lhe foi cassada (M).

29 — Afastar-se o oficial de sua residência, quando nela deva permanecer por motivo de serviço ou punição (M).

30 — Representar a corporação, em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado (G).

31 — Tomar compromisso pela corporação que comanda ou em que serve, sem estar para isso autorizado (G).

32 — Contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades, ou ainda, endividar-se com agiotas, comprometendo seus vencimentos e o bom nome da classe (M).

33 — Contrair, a praça, sem prévia autorização do comandante de sua sub-unidade, dívidas pecuniárias (M).

34 — Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido (M).

35 — Não atender a advertência de superior, afim de satisfazer débitos já reclamados, caso em que, além da punição, sofrerá o respectivo desconto (M).

36 — Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Fazenda Nacional, artigos de uso proibido nos quartéis, e agiotagem (G).

37 — Propor transações pecuniárias a superior e vice-versa, mesmo em igualdade de posto. Não são consideradas transações pecuniárias os auxílios em dinheiro prestados entre militares sem auferir lucro (G).

38 — Deixar de prever e providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, para que se não venham a verificar desfalques e alcances pecuniários por parte de detentores de dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Nacional, dada a vida porventura irregular desses detentores, incompatível com os vencimentos ou renda particular comprovada dos mesmos detentores, sem prejuízo da criminalidade cabível no caso (G).

39 — Tomar parte, em jogos ou competições desportivas, militares de círculos diferentes (L).

40 — Ingressar como jogador, em "team" profissional, mesmo sem remuneração (M).

41 — Tomar parte em jogos proibidos, ou jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento militar ou estacionamento (G).

42 — Tomar parte, habitualmente, em jogos de azar, ainda que permitidos pelas autoridades civis, como os realizados em clubs, casinos, etc. Nesta disposição não se incluem as distrações permitidas, como, por exemplo, as competições de hipódromos (M).

- 43 — Frequentar, indiscretamente ou também fardado, o aluno militar, o sub-tenente, o aspirante a oficial ou o oficial, logares incompatíveis com o decoro da sociedade e com o alto conceito que merecem dos seus superiores (M).
- 44 — Vagar ou perambular a praça pelas ruas ou logradouros públicos em horas de instrução, e depois das 22 horas, sem permissão escrita de autoridade competente (M).
- 45 — Permanecer a praça em dependência do quartel ou estabelecimento militar, desde que seja estranha ao serviço ou sem consentimento ou ordem do respectivo chefe (L).
- 46 — Andar a praça armada sem estar de serviço ou sem ter tido ordem para isso; neste caso, deixar de exibir a respectiva ordem escrita (G).
- 47 — Usar a praça armamento que não seja regulamentar, salvo no caso de ordem do comandante da unidade, chefe de repartição ou estabelecimento (G).
- 48 — Disparar a arma por descuido, sem necessidade ou sem ordem (M).
- 49 — Igar ou arriar, sem ordem, a bandeira ou insígnia de autoridade (M).
- 50 — Dar toques ou fazer sinais sem ordem ou permissão (M).
- 51 — Conversar ou fazer ruído em logares ou ocasiões em que seja isso proibido (L).
- 52 — Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar e do bom nome da corporação (G).
- 53 — Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis (G).
- 54 — Usar de violência desnecessária no ato de efetuar prisão (L).
- 55 — Maltratar preso que esteja sob sua guarda (M).
- 56 — Deixar alguém conversar ou entender-se com preso incommunicável, sem estar para isso autorizado por autoridade competente (G).
- 57 — Conversar ou entender-se com preso incommunicável ou sentinela, sem para isso estar autorizado por sua função ou autoridade competente (L).
- 58 — Permitir que presos conservem em seu poder objetos com que possam danificar as prisões, ou outros não permitidos (M).
- 59 — Conversar, sentar-se ou fumar a sentinela ou plantão da hora, ou, ainda, consentir aquela, na formação e permanência de grupos ou de pessoas próximo ao seu posto (M).
- 60 — Fumar em lugares em que seja isso vedado (L).
- 61 — Fumar em presença de tropa, salvo com permissão regular (L).
- 62 — Fumar em presença de superior que não seja do círculo dos seus pares, salvo quando dele obtiver licença (L).
- 63 — Casar-se o oficial ou aspirante a oficial sem ter feito, previamente e por via hierárquica, a necessária comunicação ao seu comandante ou chefe (L).
- 64 — Casar-se o sub-tenente, sem permissão (L).
- 65 — Casar-se o sargento ainda que tenha mais de cinco anos de serviço e satisfaça outras exigências, sem licença da autoridade competente (L).
- 66 — Casar-se o cabo ou soldado (G).
- 67 — Apresentar-se o oficial ou aspirante a oficial em solenidade, tais como banquetes, bailes, missas, etc., com o uniforme diferente do previsto no respectivo plano (L).
- 68 — Apresentar-se o militar em qualquer solenidade de caráter militar ou não, em uniforme diferente daquele que, para isso, tenha sido marcado (M).
- 69 — Deixar o superior, fardado ou não, de fazer se retirar, imediatamente, da solenidade civil ou militar, o subordinado que a ela compareça em uniforme diferente daquele que tiver sido marcado (M).
- 70 — Apresentar-se em público com o uniforme desabotoado, desfalcado de peças que o compõem ou sem cobertura (M).
- 71 — Apresentar-se com uniforme alterado em qualquer lugar, salvo pequenas tolerâncias que estejam autorizadas por ordem ou permissão e que consultem a conveniência do serviço (L).
- 72 — Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas, bem como medalhas desportivas (L).
- 73 — Usar indevidamente distintivos, uniformes, ou condecorações (M).
- 74 — Transitar o oficial, a pé em uniforme verde-oliva, nas ruas, avenidas ou nos logradouros públicos indicados pelo chefe do D. P. E., no Distrito Federal, e nas Regiões, pelos respectivos comandantes (M).
- 75 — Usar traje civil o sub-tenente ou sargento, que não tiver permissão do seu comandante para tal; o graduado ou soldado, em qualquer situação (M).
- 76 — Deixar o sub-tenente ou sargento, de exibir, quando em traje civil e lhe for exigida, a respectiva permissão escrita (L).
- 77 — Transitar pelas ruas ou praças públicas sem a respectiva carteira ou cartão de identidade, estando ou não fardado (L).
- 78 — Entrar ou sair dos quartéis ou estabelecimentos militares por lugares que não sejam para isso designados (L).
- 79 — Entrar ou sair a praça (soldado ou cabo) dos quartéis ou estabelecimentos militares com objetos ou embrulhos, sem mostrá-los à sentinela ou porteiro do estabelecimento (L).
- 80 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento, diferente daquele em que serve, de entender-se com o oficial de dia para que este tenha ciência da sua presença e, em seguida, com o Comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes, para cumprimentá-lo (L).
- 81 — Deixar o soldado, cabo, sargento ou sub-tenente, ao entrar em quartel ou estabelecimento, que não seja aquele onde serve, de apresentar-se ao oficial de dia (M).
- 82 — Deixar, o Comandante da Guarda, de levar ao conhecimento do oficial de dia a presença, no quartel ou estabelecimento militar, de qualquer militar estranho ao corpo ou repartição, bem como a dos oficiais e graduados do próprio corpo ou estabelecimento que, aí não residindo, nele penetrem depois do toque de silêncio (M).
- 83 — Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se encontre, bem como, em qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (L).
- 84 — Tentar penetrar ou penetrar em alojamento de outra sub-unidade, depois da revista do recolher, sem licença do respectivo comandante, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas suas funções, sejam a isso obrigados (M).
- 85 — Tentar entrar ou sair, entrar ou sair do quartel, estabelecimento ou estacionamento, com força armada, sem prévio conhecimento do oficial de dia e ordem do comandante ou chefe de estabelecimento, salvo para fins de instrução prevista ou ordenada pelo comando (G).
- 86 — Tentar abrir ou abrir qualquer dependência do quartel ou estabelecimento militar fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe, e sem a competente ordem escrita deste ou de autoridade superior, com a declaração do motivo (M).
- 87 — Contrariar as regras de trânsito previstas pelas Inspetorias de Tráfego ou outras repartições congêneres (M).
- 88 — Guiar veículo sem estar para isso habilitado pelo órgão competente, salvo caso de força maior, determinada por autoridade (M).
- 89 — Executar vôos acrobáticos sobre zonas populosas, principalmente a baixa altura, mesmo com aparelhos particulares (G).
- 90 — Executar, sem autorização, vôos sobre os centros urbanos, qualquer que seja a altura do vôo, exceto nos casos de passagem forçada para utilização de aeródromos neles situados (L).
- 91 — Executar vôos acrobáticos fora das áreas para tais fins estabelecidas, excetuando-se os casos de competição ou exibição por ocasião de festejos aeronáuticos, mediante autorização superior (M).
- 92 — Não observar as regras de pista ou tráfego em vigor nos aeródromos civis ou militares (M).
- 93 — Transportar, no avião que comanda, pessoas estranhas, sem autorização (L).
- 94 — Utilizar-se de aeronave militar, sem ordem superior (G).
- 95 — Aproveitar-se de vôos permitidos, desviando-os para vôos de caráter não militar ou pessoal (M).
- 96 — Andar a praça, quando a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas ou estradas, bem como acotear os animais ou abusar das ajudas, inutilmente (L).
- 97 — Desrespeitar as convenções sociais nos logares públicos (L).
- 98 — Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas gerais de ordem policial ou embarçar sua execução (M).
- 99 — Desrespeitar corporação judiciária militar, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos e decisões (M).
- 100 — Retirar-se da presença de superior, sem pedir a necessária licença (L).
- 101 — Deixar, quando estiver sentado, de oferecer o seu lugar ao superior em qualquer situação, exceto nos teatros e casas de diversões análogas e salas de refeições em público (M).
- 102 — Sentar-se a praça, em público, à mesma mesa em que estiver oficial e vice-versa (M).
- 103 — Viajar o subordinado sentado, havendo superior em pé (M).
- 104 — Viajar o sub-tenente ou sargento em camarote ou cabine em companhia de oficial, devendo esse caso ser evitado por ocasião de tomarem-se as passagens (L).
- 105 — Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares (M).
- 106 — Dansar a praça em clubs civis ou reuniões familiares, sem a necessária permissão do mais graduado presente do círculo diferente (L).
- 107 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, presente a solenidades internas ou externas, onde se encontrem superiores hierárquicos, de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais de acordo com as prescrições do Regulamento de Contínuencias (L).
- 108 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante, sub-comandante,

chefe e sub-chefe do repartição ou estabelecimento, para cumprimentá-los, na primeira vez em que chegarem ao quartel, repartição ou estabelecimento (L).

109 — Deixar o sub-tenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante de sub-unidade ou seu chefe direto de serviço, para saudá-lo na forma do numero acima (L).

110 — Referir-se a superior de modo desrespeitoso (L).

111 — Censurar ato de seus superiores ou procurar desacreditá-los, não só em círculos militares, como entre civis (M).

112 — Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, não só em círculos militares, como entre civis (M).

113 — Ofender, provocar, desafiar, ou responder de maneira desatenciosa a superior, sem chegar isso a constituir crime (G).

114 — Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado com palavras, gestos ou ações, para a luta corporal, sem chegar isso a constituir crime (M).

115 — Ofender a moral e os bons costumes por atos ou palavras (M).

116 — Travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado, sem chegar isso a constituir crime (G).

117 — Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel, na rua ou alhures, faltando aos preceitos de boa educação (G).

118 — Fazer ou promover manifestação de caráter coletivo, exceto nas demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com permissão do homenageado (L).

119 — Aceitar o militar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo o caso previsto em o numero 118 (L).

120 — Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas por militares a qualquer autoridade, civil ou militar (L).

121 — Dirigir memoriais ou petições ao Chefe do Governo sobre assuntos da alçada do Ministro da Guerra, salvo nos casos de recurso e com a devida permissão (M).

122 — Publicar, sem permissão ou ordem de autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou fornecer dados para sua publicação (M).

123 — Publicar, por quaisquer meios, assunto de técnica militar regulamentar nas forças armadas do País, sem prévia autorização do Chefe do Estado-Maior do Exército, ou do Chefe de Estado-Maior Regional, quando este estiver devidamente autorizado por aquele e pelo Comandante da Região (M).

124 — Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências de serviço militar a quem não tenha atribuições para nelas intervir (M).

125 — Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuados os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados (L).

126 — Falar, habitualmente, língua estrangeira em quartel, estacionamento de tropa ou estabelecimento militar, que não seja instituto de ensino. Excetuam-se, no primeiro caso, a conversação nesse idioma com os representantes de outros países por ocasião de revistas e, nos estabelecimentos militares, a necessária para o entendimento com agentes ou representantes técnicos ou industriais estrangeiros (L).

127 — Cometer, em razão do serviço, por odio ou vingança, qualquer ato contrario à disciplina, especificado neste regulamento, contra o ex-superior que já não pertença ao Exército ativo (M).

128 — Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião, no interior do quartel ou estabelecimento militar, em agremiações políticas ou em publico (L).

129 — Comparecer, fardado, a manifestações ou reuniões de caráter político (M).

130 — Introduzir, distribuir, ler ou possuir como propaganda, sobretudo no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina e a moral (G).

131 — Introduzir material inflamável ou explosivo no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, sem ser em obediência a ordem de serviço (M).

132 — Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, sem permissão de autoridade competente (G).

133 — Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer para que outrem se embriague, na forma do n. 134 seguinte (G).

134 — Embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou etorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico, mas, testemunhado por outrem (G).

135 — Não ter pelo preparo próprio e de seus comandados a dedicação imposta pelo sentimento do dever militar e pela dignidade e honrabilidade profissional (M).

136 — Não ter o devida zelo com objetos e animais pertencentes à Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade direta (M).

137 — Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou prejudicar o dos camaradas, no quartel, estabelecimento e estacionamento ou outro qualquer lugar, publico ou particular (L).

138 — Tentar retirar ou retirar do quartel, estabelecimento ou estacionamento, viatura ou animal, sem ordem das autoridades responsáveis (L).

139 — Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem (L).

140 — Extraviar ou estragar, por negligencia ou desobediência a regras e ordens de serviço, objetos pertencentes à Fazenda Nacional (M).

141 — Negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros objectos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder (M).

142 — Fazer, o militar da ativa, propaganda politica ou eleitoral, nos quartéis, repartições militares ou fora deles, bem como exercer qualquer outra atividade de caráter politico (G).

143 — Exercer o militar da ativa ou seu assemelhado, sem permissão do Ministro da Guerra, qualquer profissão, emprego ou função estranho ao serviço militar ou ao da repartição em que servir (L).

144 — Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos às autoridades militares ou judiciais, que possam concorrer para o desprestígio do Exército ou ferir a disciplina, bem como externar, de publico, opiniões sobre assuntos que às mesmas estejam submetidos, sem a necessaria permissão (G).

145 — Procurar resolver assunto atinente ao serviço, por outro meio, ainda que legal, quando couber recurso administrativo (M).

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. As transgressões classificam-se, segundo sua intensidade, em:

- a) Leves (L) (*).
- b) Médias (M) (*).
- c) Graves (G) (*).

Art. 15. A classificação a que se refere o art. 14 tem por fim orientar o comando na aplicação das penas, sem contudo, obrigá-lo, nos casos concretos, à rigorosa observância da sua letra, e sim do espirito deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 16. Influem no julgamento das transgressões:

§ 1.º *Causas de justificação:*

- 1) Ignorancia plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;
- 2) Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- 3) Ter sido cometida a transgressão na prática da ação meritória no interesse do serviço, da ordem, ou do socção publico;

4) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

5) Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;

6) O uso imperativo de meios violentos afim de compellir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 2.º *Circunstâncias atenuantes:*

- 1) A boa conduta;
- 2) A relevância dos serviços prestados;
- 3) A falta de prática do serviço;
- 4) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- 5) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

§ 3.º *Circunstâncias agravantes:*

- 1) A má conduta;
- 2) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- 3) A reincidência (repetição de falta já punida);
- 4) Conluio de duas ou mais pessoas;
- 5) Ser a transgressão ofensiva à dignidade militar;
- 6) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- 7) Ser cometida a falta em presença de subordinado;
- 8) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- 9) Ter sido praticada a transgressão com premeditação;
- 10) Ter sido praticada a transgressão em presença de tropa ou em publico.

(*) Ver art. 50, n. 1.

TÍTULO III

Das penas disciplinares

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E AMPLITUDE

Art. 17. As penas disciplinares, consoante a posição hierárquica do transgressor e conforme sua natureza e amplitude, são as seguintes:

1 — Para os oficiais da ativa — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias e afastamento temporário das funções.

Para os oficiais aviadores tais punições poderão ser agravadas com a perda do diário de navegação aérea até 3 meses.

2 — Para os tenentes da Reserva convocados — As mesmas do n. 1, mais o licenciamento definitivo na forma prevista no decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934.

3 — Para os oficiais honorários ao serviço do Ministério da Guerra — As mesmas do n. 1 e mais as dos respectivos regulamentos especiais.

4 — Para os oficiais reformados, das Reservas e do Exército de 2ª Linha, ao serviço do Ministério da Guerra — As mesmas do n. 1 e afastamento definitivo das funções.

5 — Para os aspirantes a oficial — As mesmas do n. 1, exclusão e expulsão.

6 — Para sub-tenentes — As mesmas do n. 5, exceto o afastamento das funções.

7 — Para cadetes — As mesmas do n. 5 e outras previstas no R. E. M.

8 — Para os sargentos e cabos — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias, rebaixamento temporário até 90 dias (como agravante ou não de prisão), exclusão e expulsão.

9 — Para os soldados — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão em comum até 30 dias, prisão em separado até 30 dias (como agravante ou não de prisão em comum), exclusão e expulsão.

10 — Para alunos do C. P. O. R. — Repreensão, suspensão até 30 dias, exclusão.

11 — Para assemelhados — As mesmas dos militares, de acordo com a categoria a que pertencem (art. 45) e com os regulamentos especiais.

12 — Para funcionários, empregados e contratados civis — Repreensão, suspensão até 6 meses, demissão simples e demissão a bem da disciplina e outras previstas nos regulamentos especiais.

13 — Para atiradores dos Tiros de Guerra e Unidades-Quadros — Repreensão, suspensão do respectivo Centro de Instrução, pelo prazo de 1 ano, compreendendo-se este como ano de instrução que frequentar, exclusão.

14 — Para asilados internados — As do respectivo regulamento e mais as constantes do n. 9, excetuada a prisão em separado.

Parágrafo único. O rebaixamento constante do n. 8 será somente quanto às vantagens pecuniárias, devendo os sargentos e cabos rebaixados exercer as funções privativas dos seus postos com o uso das divisas correspondentes.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PENAS QUE PODEM SER APLICADAS AOS QUE ESTÃO SOB A ESFERA DISCIPLINAR DESTES
REGULAMENTOS

Números	Penas — Categorias	Repreensão	Dias			Dias			Licenciamento	Perda de diária de navegação aérea	Expulsão ou demissão a bem da disciplina	Exclusão ou demissão simples	Outras constantes dos regulamentos especiais
			Detenção	Prisão		Rebaixamento tem- porário	Afastamento das fun- ções	Suspensão					
				Comum	Separado								
1	Oficiais.....	V. E.	30	30			T.			Até 3 mezes			R. E.
	Oficiais aviadores.....	V. E.	30	30			T.						
2	Tenentes de reserva convocados.....	V. E.	30	30			T.		D.				R. E.
3	Oficiais honorários.....	V. E.	30	30			T.						
4	Oficiais reformados das reservas e do Exér- cito de 2ª linha.....	V. E.	30	30			T. e D.						R. E.
5	Aspirantes a oficial., ,	V. E.	30	30			T.				Exp.	Exc.	
6	Sub-tenentes.....	V. E.	30	30							Exp.	Exc.	R. E.
7	Cadetes.....	V. E.	30	30							Exp.	Exc.	
8	Sargentos e cabos.....	V. E.	30	30		90					Exp.	Exc.	R. E.
9	Soldados	V. E.	30	30	30						Exp.	Exc.	
10	Alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....	V. E.						30				Exc.	R. E.
11	Assemelhados.....	V. E.	30	30			T.				Exp.	Exc.	
12	Funcionários, escreventes, empregados e contratados civis.....	V. E.						Seis mezes			D. D.	D. S.	R. E.
13	Atiradores dos Tiros de Guerra e unidades- quadros	V. E.						Um ano				Exc.	R. E.
14	Asilados internados.....	V. E.	30	30							Exp.	Exc.	

Abreviaturas — V. E. — Verbal e escrita; T. — Temporário; D. — Definitivo; S. E. — Serviço extraordinário; Exp. — Expulsão; D. D. — Demissão a bem da disciplina; Exc. — Exclusão por má conduta; R. E. — Outras penas previstas nos regulamentos especiais; D. S. — Demissão simples.

CAPÍTULO II

DA GRADUAÇÃO

Art. 18. As penas disciplinares obedecem à seguinte graduação, a partir da menor:

I — *Repreensão*:A) *Repreensão verbal*:

a) pessoal;

b) no círculo de seus pares;

c) em presença de superior, subordinados ou tropa.

B) *Repreensão escrita*:

a) publicada em boletim ou ofício reservado (transcrita ou não nos assentamentos);

b) publicada em boletim ordinário (transcrita sempre nos assentamentos).

II — *Detenção, suspensão, tudo até trinta dias*.

III — *Prisão em comum, até trinta dias, ou suspensão por mais de trinta dias, prisão em separado (*)*.

IV — *Afastamento temporário das funções*.

V — *Exclusão, demissão simples, licenciamento e afastamento definitivo das funções*.

VI — *Expulsão ou demissão a bem da disciplina*.

Parágrafo único. A perda de diária de navegação aérea, o rebaixamento temporário e a prisão em separado são penas que se aplicam, normalmente, para agravar a de prisão ou detenção;

a) a perda de diária de navegação aérea, para a detenção ou prisão de oficiais aviadores;

b) o rebaixamento temporário, para a prisão em comum, dos sargentos e cabos (**);

c) a prisão em separado, para a prisão em comum, dos soldados (**).

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

I — *Repreensão*

Art. 19. A repreensão, que pode ser feita verbalmente, em boletim ordinário ou reservado e em ofício reservado, consiste na declaração formal de que o transgressor foi cometido nessa situação a determinado dever militar e será aplicada:

A) *Repreensão verbal*:

1) Aos oficiais — em particular, na presença de oficiais de posto superior ou igual, ou no círculo dos seus pares;

2) Aos aspirantes a oficial — Em particular, ou na presença de oficiais ou aspirantes a oficial;

3) Aos sub-tenentes — Em particular ou na presença de oficiais ou aspirantes a oficial ou dos outros sub-tenentes, ou ainda em presença da tropa se a transgressão foi cometida nessa situação;

4) Aos sargentos — Em particular, na presença de oficiais, aspirantes a oficial, sub-tenentes e outros sargentos, ou em presença da sub-unidade, se a transgressão foi cometida nessa situação;

5) Aos cabos — Em particular, na presença de superiores, no círculo de seus pares ou em formação da sub-unidade;

6) Aos soldados, alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, atiradores e asilados — Em particular ou na presença da sub-unidade ou escola formada;

7) Aos assemelhados e civis — De conformidade com os números acima, segundo a categoria a que pertencerem (art. 45 e seu parágrafo único).

B) *Repreensão escrita*:

a) *Publicada em boletim ou ofício reservado*:

Aos oficiais, aspirantes a oficial, assemelhados e civis de categoria que lhes correspondam (art. 45 e seu parágrafo único), pelas autoridades que expõem boletim ou ofício para conhecimento dos seus atos.

Deverá constar do boletim ou ofício quais as pessoas que dele devem ter conhecimento e si a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

b) *Publicada em boletim ordinário*:

A todos os militares e assemelhados constantes dos números anteriores e demais pessoas sujeitas a este regulamento.

II — *Detenção, suspensão*

Art. 20. A detenção obriga o transgressor a permanecer no lugar que for designado na nota de culpa, podendo, entretanto, deixar para fazer o serviço a seu cargo, bem assim, para suas refeições, quando tomadas no interior do quartel ou estacionamento.

Parágrafo único. Os detidos somente farão serviço no interior do quartel ou estacionamento.

O rebaixamento temporário, como penalidade, é a redução dos vencimentos dos sargentos e cabos aos de soldados engajados. Ver parágrafo único do art. 17 e letra "b" do n. 2 do art. 50.

(*) Ver letra "c" do n. 2 do art. 50.

Art. 21. São os seguintes, os lugares de detenção:

A) *Nas guarnições*:

1) Para oficiais — O recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja oficial de dia e a casa de sua residência;

2) Para aspirantes a oficial — Recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja oficial de dia;

3) Para sub-tenentes e sargentos — Recinto do quartel ou estabelecimento militar em que haja guarda;

4) Para cabos e soldados — Recinto do quartel ou do alojamento.

B) *Nos estacionamentos*:

1) Para oficiais ou aspirantes a oficial — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo;

2) Para sub-tenentes e sargentos — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo;

3) Para cabos e soldados — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo ou da sub-unidade.

C) *Nas marchas*:

Os detidos ocuparão seus lugares habituais.

Parágrafo único. Os assemelhados serão detidos de acordo com este artigo, segundo a sua categoria.

Art. 22. Os detidos para averiguações ficarão sujeitos às mesmas regras, se a autoridade a cuja disposição se acharem não julgar necessárias medidas de segurança especiais a seu respeito; caso em que poderão deixar de fazer serviço.

Art. 23. A suspensão, como penalidade, é a retirada temporária do funcionário, empregado ou contratado civil do Ministério da Guerra, das respectivas funções, com perda total dos vencimentos; quanto aos alunos do C. P. O. R. e aos atiradores dos T. G. e U. Q., consiste, apenas, na proibição de frequentarem os exercícios militares.

III — *Prisão*

Art. 24. A prisão obriga o transgressor a ser recebido no lugar designado na respectiva ordem, donde só sairá para o serviço, se na aplicação da pena for declarado ser a mesma sem prejuízo do serviço interno.

§ 1.º Só excepcionalmente os presos deixarão de frequentar a instrução.

§ 2.º Os presos farão suas refeições no refeitório do corpo, salvo se o respectivo comandante autorizar ou determinar o contrário.

Art. 25. São lugares de prisão:

A) *Nas guarnições*:

1) Para oficiais — A casa da sua residência (a critério do comandante do corpo), quando a prisão não exceder de 48 horas, o estado-maior do quartel ou estabelecimento onde haja oficial de dia e guarda permanente;

2) Para aspirantes a oficial — Estado-maior do quartel ou estabelecimento nas condições do número anterior;

3) Para sub-tenentes — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento, denominado "Prisão de sub-tenentes e sargentos";

4) Para sargentos — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar, denominado "Prisão de sub-tenentes e sargentos".

5) Para os cabos e soldados — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar denominado "Xadrez";

6) Para soldados, punido com prisão em separado — "Cela".

B) *Nos estacionamentos*:

1) Para oficiais e aspirantes a oficial — O local que lhes for designado;

2) Para sub-tenentes e sargentos — Locais que lhes forem designados;

3) Para cabos e soldados — A "Guarda de Polícia do Corpo"; o transgressor punido com prisão em separado, em lugar diferente.

Parágrafo único. Para assemelhados — Na forma deste artigo, segundo sua categoria.

Art. 26. Em regra, os presos por causa disciplinar devem ser separados dos presos por motivos judiciários.

Parágrafo único. Os presos disciplinares, quando hospitalizados, serão tratados nas mesmas enfermarias comuns.

Art. 27. Os soldados punidos com prisão em separado (*) são recolhidos cada um a uma cela e não comparecem à instrução, nem fazem serviço algum, sendo a refeição feita na própria prisão. Deverão ter colchão e travesseiros e fazer, apenas, a faxina da cela.

Art. 28. Os soldados presos sem fazer serviço executam as faxinas de suas prisões e, a critério do comandante do corpo, podem ser chamados para as faxinas gerais no interior do quartel.

Parágrafo único. Em campanha, os presos disciplinarmente fazem o serviço que lhes competir, salvo ordem em contrário, e devem ser recolhidos à prisão, no estacionamento, se não tiverem algum serviço a seu cargo.

Art. 29. Os presos para averiguações podem ser mantidos incommunicáveis até o primeiro interrogatório da autoridade a cuja disposição se acharem; não devem comparecer à instrução e nem fazer serviço algum. Sua liberação depende de ficarem desembaraçados das mesmas averiguações que devem ser processadas com a maior urgência.

IV — Afastamento temporário das funções

Art. 30. Como penalidade, o afastamento temporário das funções é a retirada do exercício das funções que desempenha o militar, ou assemelhado, com perda da respectiva gratificação de exercício (**).

V — Exclusão, demissão simples, licenciamento e afastamento definitivo das funções

A) Exclusão.

Art. 31. Exclusão (demissão simples, para civis), como penalidade, é a passagem da praça para a reserva, com a declaração dos motivos que deram origem à exclusão, quando for inconveniente a sua permanência no serviço ativo do Exército e de acordo com os arts. 55, 56 e 57. Quanto aos alunos do C.P.O.R. e atiradores dos T.G. e U.Q., consiste no cancelamento das respectivas matrículas.

B) Licenciamento e afastamento definitivo das funções.

Art. 32. Licenciamento definitivo, como penalidade, é a volta à inatividade dos militares da reserva ou reformados, em exercício de cargo no Exército ativo.

Parágrafo único. Serão licenciados definitivamente os tenentes convocados, de acordo com as prescrições abaixo:

a) incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina, sem prejuízo do processo especial para a responsabilidade e demissão;

b) por sentença condenatória, a mais de um ano de prisão, passada em julgado no foro civil ou no militar;

c) incapacidade profissional apurada por um Conselho de Oficiais superiores e capitães, em número de cinco, nomeado pelo comandante da Região, *ex-officio* ou por essa mesma autoridade a pedido do comandante da unidade ou chefe de serviço. Os autos desse Conselho acompanharão a proposta de licenciamento a ser executado pelo comandante da Região.

Art. 33. O afastamento definitivo das funções se aplica aos oficiais reformados e aos das reservas do Exército de 2ª Linha.

VI — Expulsão, demissão a bem da disciplina

A) Expulsão.

Art. 34. Expulsão, como penalidade, é a exclusão do Exército por incapacidade moral com declaração do motivo em todos os documentos relativos ao transgressor, o qual não poderá ingressar na reserva do Exército sem submeter-se às condições de reabilitação previstas no art. 66.

B) Demissão a bem da disciplina.

Art. 35. Demissão a bem da disciplina, como penalidade, é a retirada definitiva do funcionário, empregado ou contratado civil, das funções que exercerem no Ministério da Guerra.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DO TEMPO DE PUNIÇÃO

Art. 36. O tempo de punição disciplinar é contado a partir do momento em que o transgressor for detido ou recolhido à prisão e, para isso, o Boletim que publicar a respectiva ordem mencionará essa circunstância (*).

§ 1.º Não havendo prisão preventiva, a contagem será feita por tantas 24 horas, quantos forem os dias de punição, a começar da hora em que for publicado o referido Boletim.

§ 2.º De maneira idêntica será contado o tempo de punição de preso que deixar de ser recolhido por não haver sido substituído no serviço em que se achar.

§ 3.º O tempo passado em hospitais (doentes hospitalizados) não é computado para cumprimento da pena disciplinar.

Art. 37. O tempo de prisão ou detenção, sem declaração de motivo, não pode exceder de dois dias úteis, salvo o caso de crime ou falta grave contra a disciplina, em que esse prazo será de quatro dias úteis.

(*) Ver letra "c" do n. 2 de art. 50.

(**) Ver decreto n. 24.442, de 21 de janeiro de 1934, transcrito à pag. 65 deste regulamento.

(*) Ver art. 42.

Parágrafo único. É vedado às autoridades, abaixo do comandante do corpo, sem declaração de motivo, recolher à prisão qualquer praça, a não ser nos casos de crime ou de grave falta disciplinar, justificado o seu ato.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO

Art. 38. A competência para aplicar pena disciplinar é atribuída inerente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplicá-la:

1 — O Presidente da República e o Ministro da Guerra — a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento.

2 — O chefe e sub-chefe do Estado-Maior do Exército, os chefes e diretores dos Departamentos e das Diretorias do Ministério da Guerra — a todos sob sua jurisdição, exceto os que somente se acharem sob sua autoridade no ponto de vista técnico.

3 — Os inspetores de Regiões Militares — a todos os que se acharem sob sua autoridade imediata.

4 — Os comandantes de Região Militar, de Divisão, de Destacamento, de Brigada, de Distrito de Artilharia de Costa, de Grupamento de Artilharia de Costa e de Guarnição — a todos os que se acharem sob seus comandos.

5 — Os comandantes de Unidade, de Fortaleza, de Batalhão ou Sub-Unidade isolados, diretores e chefes de repartição ou Estabelecimento Militar, Chefes de Estado Maior de Distrito de Artilharia de Costa, de Região Militar, de Divisão e Unidades de ordem mais elevada, Chefes de Serviços técnicos do Quartel General das Regiões Militares, Chefes de Gabinete do Ministro da Guerra, Estado Maior do Exército e Departamento do Pessoal do Exército — a todos os que lhes estiverem diretamente subordinados.

6 — Os sub-comandantes, fiscais administrativos, sub-diretores e sub-chefes de Estabelecimento Militar — a todos os que lhes estiverem diretamente subordinados.

7 — Os comandantes de Batalhão incorporado e os comandantes de sub-unidade — a todos os seus subordinados diretos.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 39. Quando duas autoridades de graduação diferente, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, presenciarem o cometimento da falta, tocará à mais graduada punir, salvo se esta entender que a punição cabe nos limites de competência da autoridade menos graduada. Deverá a menos graduada, no primeiro caso, participar espontaneamente à superior quaisquer novos esclarecimentos que vier a ter a respeito da transgressão e, no segundo, qual a sanção disciplinar que vai aplicar.

Art. 40. As faltas ao serviço, instrução e revistas serão comunicadas diretamente pelo ajudante, instrutor ou oficial de dia, aos comandantes de sub-unidade, para a devida punição.

Art. 41. A competência para a aplicação de penas, conferida aos chefes de serviço, limita-se às faltas inerentes ao serviço correspondente ou praticadas durante o mesmo, pelo pessoal sob suas ordens.

Art. 42. O início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se referem os ns. 6 e 7 do art. 38 depende da aprovação e publicação no Boletim Regimental da autoridade superior, e qual deverão ser submetidas as referidas penas dentro do mais curto prazo, salvo necessidade disciplinar de recolhimento imediato à prisão.

Art. 43. As autoridades a que se refere o art. 38 exercem ação disciplinar sobre todos aqueles que, permanente ou temporariamente, se acharem sob seu comando ou chefia, salvo as restrições expressas neste Regulamento.

Art. 44. A autoridade que tiver de punir subordinado em serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser prontamente atendida.

Art. 45. O assemelhado (art. 11, § 1º), pessoa submetida a preceitos de subordinação e disciplina, será punido com as mesmas sanções impostas aos militares, consideradas as suas categorias em correspondência com os diferentes postos, que lhes possam caber, da hierarquia militar, a começar de simples soldado, tomando-se por base de comparação, na falta de designação legal, a sua caderneta militar, a importância dos seus vencimentos ou as suas responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Quanto ao civil ao Serviço do Ministério da Guerra (funcionários, empregados ou contratados), será punido de acordo com as disposições deste Regulamento, no que lhe diga respeito, segundo a importância dos seus vencimentos ou responsabilidades funcionais em confronto com as dos postos militares, ressalvadas, entretanto, as suas leis e regulamentos especiais.

Art. 46. A pena máxima que cada autoridade referida no artigo 38 pode aplicar acha-se especificada no quadro seguinte:

Pena máxima que cada autoridade especificada no art. 38 pode aplicar

Categorias	1	2-3-4	5	6 e comandantes de batalhões incorporados	Comandantes de sub-unidades
Oficiais (1)	30 dias de prisão comum	30 dias de prisão comum (9)	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)	Repreensão
Tenentes convocados (2)	Licenciamento definitivo (5)	Licenciamento definitivo (12)	30 dias de prisão comum	10 dias de prisão comum (3)	15 dias de detenção
Aspirantes a oficial	Expulsão (5)	30 dias de prisão comum	25 dias de prisão comum	10 dias de prisão comum (3)	15 dias de detenção
Cadetes	Expulsão (5)	Exclusão	Exclusão	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Sub-tenentes	Expulsão (5)	30 dias de prisão comum	30 dias de prisão comum	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Sargentos	Expulsão (6)	Expulsão (6)	30 dias de prisão comum (7)	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Cabos	Expulsão	Expulsão	Expulsão	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Soldados (4)	Expulsão	Expulsão	Expulsão	15 dias de prisão comum (3)	Oito dias de prisão comum (3)
Atiradores (10)	Exclusão	Suspensão até um ano (8)	Suspensão até 30 dias	Suspensão até 15 dias	Suspensão até oito dias
Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva	Exclusão	Exclusão (11)	Suspensão até 30 dias	—	Repreensão em presença da turma
Assemelhados	Vide art. 45.				
Funcionários, serventes, empregados e contratados civis	Demissão (6)	Suspensão até seis meses	Suspensão até 30 dias	Suspensão até 15 dias	Repreensão
Asilados internados	Expulsão (5)	Expulsão (5)	Prisão até 30 dias	Prisão até 15 dias	Prisão até oito dias (3)

1 — Inclusive oficial honorário ao serviço do Ministério da Guerra, salvo os serventuários da Justiça Militar, que estão sujeitos à sua disciplina especial.

2 — Inclusive oficiais das Reservas, do Exército de 2ª Linha e reformados de qualquer posto, em função no Exército ativo.

— A prisão em comum pôde ser substituída pelo dobro de dias de detenção.

4 — Quando aplicar prisão em comum de 10 ou mais dias, poderá agravá-la com prisão em separado até 20 dias, nunca devendo o total exceder de 30 dias.

5 — Mediante parecer do Conselho de Disciplina, sem prejuízo do disposto no art. 60 e seus parágrafos.

6 — Para os sargentos, funcionários, escreventes, empregados e contratados civis, com mais de dez anos de serviço, a exclusão, expulsão e demissão serão aplicadas, normalmente, mediante parecer do Conselho de Disciplina, sem prejuízo do disposto no art. 60 e seus parágrafos.

7 — Póde ser agravada até 90 dias de rebaixamento.

8 — Nos casos do art. 17, n. 13, só poderá reingressar no curso após um ano da aplicação da pena.

9 — Póde ser agravada com a perda de diárias de navegação aérea até 3 meses para os aviadores, sómente aplicada pelo diretor de Aviação ou autoridades superiores.

10 — Inclusive os alunos das Escolas Superiores e Estabelecimentos de Ensino do País.

11 — Somente pelo comandante da Região, por ser o transgressor inadmissível ao meio.

12 — Mediante parecer de um Conselho de cinco oficiais (artigo 32, letra c).

Observação — A prisão em comum poderá ser agravada com prisão em separado até o máximo de 20 dias, nunca devendo o total exceder de 80 dias, e, para os sargentos e graduados, com rebaixamento até 90 dias. Ambas as agravantes só podem ser aplicadas pelo comandante do corpo, chefe do estabelecimento ou autoridade superior.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

Art. 47. Na aplicação das penas devem ser apreciadas a gravidade da falta e as causas e circunstâncias de que trata o art. 16.

Art. 48. As punições deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade, e nunca como manifestação de ódio ou paixão. É necessário firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa atribuição, se inspira somente no sentimento do dever e no benefício do serviço.

Art. 49. Toda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal ou em boletim reservado, será publicada em boletim da autoridade que a impuser e transcrita nos das autoridades subordinadas, até o da-que-la sob cuja jurisdição se acharem o transgressor e o sinatário da parte que a tenha motivado, devendo este ter ciência da solução dada ao caso, por intermédio de seu comandante de corpo ou chefe, quando não servir sob a mesma jurisdição do transgressor.

§ 1.º Na aplicação a que se refere o presente artigo, serão mencionados: a transgressão disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; o seu número e o do artigo do Regulamento em que está enquadrado; os números das circunstâncias agravantes e atenuantes; a pena imposta; e, por último, a categoria de conduta onde ingressa ou permanece o transgressor, sendo proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais. (Vejam-se exemplos, modelo 1).

§ 2.º Se a autoridade, a quem competir a aplicação da pena, não dispuser de boletim para dar-lhe publicidade, a publicação será feita, à vista de comunicação regulamentar, no da autoridade imediatamente superior.

§ 3.º Na pena de repreensão em boletim reservado, a autoridade que aplicar cumpre declarar quais as pessoas que dela devem ter conhecimento e se a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

Art. 50. Na aplicação das penas disciplinares serão rigorosamente observados os seguintes preceitos:

1 — A pena será proporcional à gravidade e natureza da falta, dentro dos seguintes limites:

- a) para transgressões leves, de repreensão verbal a 20 dias de detenção;
- b) para transgressões médias, de repreensão em boletim a 10 dias de prisão;
- c) para transgressões graves, de mais de 24 horas de prisão ao máximo previsto no art. 17.

2 — Dentro dos limites das penas para a classe de transgressões constantes da letra c do n. 1 deste artigo, a autoridade, conforme a intensidade da falta, pode agravá-las com penas de outra natureza (perda de diária de navegação aérea, rebaixamento ou prisão em separado), observadas, porém, as prescrições seguintes:

a) no caso grave de indisciplina de vôo, será punido o responsável com perda de diária de navegação aérea pelo espaço de um a dois meses e, havendo reincidência, será o oficial preso por trinta dias com perda de diária pelo prazo de tres meses, e a praça, excluída de acordo com o art. 56;

b) o rebaixamento será normalmente aplicado, como agravante de pena disciplinar, aos que, tendo ingressado na categoria de regular conduta, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 10 dias; ou, ainda, excepcionalmente, será aplicada isoladamente até o seu máximo, aos que cometerem transgressão de caráter grave;

c) a prisão em separado será aplicada por 5 ou múltiplo de 5 dias, até o máximo de 20 dias, normalmente como agravante de pena disciplinar aos que, tendo ingressado na categoria de regular conduta, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 10 dias; ou ainda, excepcionalmente, será aplicada isoladamente até o seu máximo (30 dias).

3 — Ocorrendo somente circunstâncias atenuantes, a pena não poderá atingir a máxima prevista, respectivamente, nas letras a, b, e c do n. 1 deste artigo.

4 — Ocorrendo somente circunstâncias agravantes, a pena poderá ser aplicada no seu máximo e agravada, ainda, de acordo com o n. 2 deste artigo.

5 — Ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada de acordo com os ns. 3 e 4 deste artigo.

6 — Se a falta for ofensiva à dignidade profissional ou ao pundonor militar, não serão tomadas em consideração as circunstâncias atenuantes.

7 — Se for reconhecida qualquer causa de justificação não haverá punição.

8 — Por uma única transgressão disciplinar não será aplicada a mais de uma pena, salvo a prisão em separado, o rebaixamento ou a perda de diária de navegação aérea, como agravante da prisão.

9 — Na concorrência de varias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; em caso contrario, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor importancia disciplinar serão consideradas agravantes da mais importante.

Art. 51. Ninguém deve ser recolhido á prisão, antes de formulada e publicada a respectiva nota de culpa; constituem, entretanto, exceções a esta regra: a presunção de criminalidade, a indisciplina formal, estado de embriaguês, a necessidade de proceder a averiguações e a conveniencia de incomunicabilidade.

Art. 52. Todo militar deve ser preso por superior que o encontre na pratica de transgressão disciplinar, grave ou média, desde que esta prisão seja feita á ordem da autoridade com atribuição para aplicar penalidade ao transgressor.

Parágrafo único. O superior que houver usado de tal faculdade em relação a militar estranho ao corpo em que serve, encaminhará a respectiva parte, pelos canais competentes, ao comandante do seu corpo, que a submeterá, para os devidos fins, á consideração da autoridade a cuja ordem foi feita a prisão.

Art. 53. Nenhum transgressor será interrogado ou punido em estado de embriaguês, ficando, porém, desde logo preso ou detido.

Art. 54. A primeira punição de prisão de que seja passível o militar será sempre atribuída ao seu comandante de corpo, que julgará se a falta é resultante de inadvertencia, negligencia, falta de instrução, má vontade ou indisciplina, decidindo pela aplicação de pena mais leve que a correspondente á falta ou pela de prisão.

§ 1.º No caso de prisão de praça, o castigo terá execução imediata ou adiada durante um periodo de seis meses; se, no decorrer deste espaço, o transgressor não cometer nova falta, a primeira ficará prescrita e, no caso contrario, será punido por ambas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, o comandante do corpo publicará em boletim a decisão tomada, bem como a prescrição da falta ou a aplicação da punição correspondente.

§ 3.º A prisão, com adiantamento de execução, mesmo no caso de ficar prescrita, será considerada primeira punição de prisão para efeitos ulteriores, e será computada para fins de classificação de conduta.

Art. 55. A exclusão (por má conduta) dos aspirantes, sub-tenentes e, bem assim, a dos sargentos e assemelhados com mais de 10 anos de serviço, será aplicada:

- a) aos que em um periodo de 3 anos não conseguirem melhorar a má conduta (comprovado pelos respectivos assentamentos);
- b) aos que cometerem atos atentatórios á dignidade militar (mediante decisão do Conselho de Disciplina);
- c) aos que forem condenados por crime militar ou comum, excluidos os culposos, logo que passe em julgado a sentença;
- d) aos reincidentes em disciplina de vôo.

Aplicar-se-á o mesmo previsto para a demissão simples dos funcionários contratados e empregados civis ao serviço do Ministério da Guerra.

Art. 56. A exclusão (por má conduta) dos sargentos e assemelhados com menos de 10 anos de serviço, será aplicada:

- a) aos que em um periodo de 2 anos não conseguirem melhorar a má conduta (comprovado pelos respectivos assentamentos);
- b) aos incursos nas letras b, c e d do artigo anterior.

Aplicar-se-á a mesma regra para a demissão simples dos funcionários, contratados e empregados civis ao serviço do Ministério da Guerra.

Art. 57. Nos casos dos artigos anteriores, desde que, em face do cometimento de novas faltas, se verifique a impossibilidade de ser melhorada a má conduta nos prazos em ambos os artigos estipulados, o comandante ou chefe poderá promover a exclusão antes de findos os aludidos prazos, se assim convier á disciplina e ao serviço.

Art. 58. É da competência das autoridades seguintes a exclusão das praças:

- a) Ministro da Guerra — A dos aspirantes a sub-tenentes e assemelhados de categorias correspondentes a estes dois postos (artigo 45);
- b) Comandantes de Região e Divisão — A dos sargentos e assemelhados que lhes correspondam;
- c) Comandantes de corpos e sub-unidades isoladas — A dos cabos, soldados e assemelhados que lhes corresponderem.

Art. 59. A demissão simples e a bem da disciplina, dos funcionários, empregados e contratados civis, ao serviço do Ministério da Guerra, será aplicada de acordo com as suas leis e regulamentos especiais, ou mediante Conselho de Disciplina (equivalente, no caso, ao inquerito administrativo), quando tiverem mais de 10 anos de serviço e perceberem vencimentos iguaes ou superiores aos de 3.º sargento, regulada a competência segundo as normas do art. 58.

Art. 60. As praças, as pessoas a elas assemelhadas e os civis (com vencimentos que lhes correspondam) que cometerem atos infamantes, fizerem propaganda ou tomarem parte em conspiração ou movimento subversivo, serão expulsas ou demitidas a bem da disciplina e entregues á policia civil.

§ 1.º É da competência do comandante do corpo a execução do presente artigo, no que se refere a cabos, soldados, pessoas a eles assemelhadas e civis com vencimentos que lhes correspondam, depois de devida e sumariamente comprovadas essas faltas.

§ 2.º A expulsão dos aspirantes a oficial, sub-tenentes, sargentos, pessoas a eles assemelhadas e civis com vencimentos que lhes correspondam, depende da decisão das autoridades competentes, que serão, o Ministro da Guerra para aspirantes e sub-tenentes, e o comandante de Região e Divisão para os demais, observada a regra do art. 45 e seu parágrafo único com relação a assemelhados e civis.

§ 3.º A atuação de qualquer modo, das pessoas mencionadas no § 2.º deste artigo, nas faltas a que o mesmo se refere, desde que evidente e rigorosamente comprovada, constituirá elemento bastante para motivar a expulsão do transgressor independente de qualquer Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, RELEVACÃO, ATENUAÇÃO E AGRAVAÇÃO

Art. 61. As autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 38 têm atribuições para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por seus subordinados; delas só se valerão, porém, quando, oficialmente, tiverem conhecimento de que houve comprovada injustiça na aplicação das referidas penalidades, tanto por deficiência como por excesso.

§ 1.º O Presidente da República e o ministro da Guerra, considerando relevantes serviços prestados à Nação, poderão anular ou relevar, no prazo de um ano, punições que houverem imposto ou determinado.

§ 2.º Qualquer decisão, em tais condições, tomada por autoridade superior, será justificada em Boletim.

§ 3.º A autoridade superior também intervirá, aplicando a pena conveniente, quando oficialmente tiver conhecimento de que, por qualquer motivo, não foi punida a falta disciplinar, e, conseqüentemente, punirá também o novo transgressor.

Art. 62. A autoridade que impõe pena disciplinar procurará estar ao corrente dos efeitos produzidos no transgressor pela punição, não só quanto à sua saúde, como ao seu estado moral, afim de relevá-la ou propor à autoridade superior competente a relevação do resto da pena, si assim julgar necessário.

Art. 63. A competência para relevar penalidade é atribuição das autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 38, cada uma quanto às punições que houver imposto ou às aplicadas por subordinados.

Parágrafo único. A relevação em atenuação a datas nacionais, passagens de comando, somente terá lugar em relação aos transgressores que já houverem cumprido metade da punição.

Art. 64. A autoridade que reconhecer haver imposto penalidade injusta ou ilegal deve anulá-la pela mesma forma por que a tenha imposto, desde que o prazo decorrido, a partir da data de sua aplicação, não ultrapasse os previstos no § 1.º seguinte.

§ 1.º As autoridades especificadas em o n. 1, em qualquer tempo, as especificadas nos ns. 2, 3 e 4, até um ano, e as especificadas no n. 5, tudo do art. 38, até sessenta dias, a começar da data da aplicação da punição que julgar injusta ou ilegal.

§ 2.º Se a qualquer autoridade faltar competência ou houver a mesma excedido os prazos previstos no parágrafo anterior para a anulação, ou ainda se trate de atos do antecessor, cumpre-lhe propô-la à superior competente, fundamentando devidamente sua proposta.

Art. 65. A agravação, atenuação e relevação das penas disciplinares constarão dos assentamentos do transgressor; da anulação, porém, nenhuma referência se fará nos aludidos assentamentos.

§ 1.º No caso da penalidade anulada já haver sido registrada, deve ser cancelada, fazendo-se, para esse fim, a devida comunicação ao Departamento do Pessoal do Exército, quando se tratar de oficial, aspirante a oficial, sub-tenente ou sargento, cujas alterações já tenham sido remetidas à mencionada repartição.

§ 2.º Em se tratando de adidos, idêntica comunicação será feita ao corpo a que pertencer o interessado.

CAPÍTULO IX

DA REABILITAÇÃO DE PRAÇAS EXPULSAS

Art. 66. A praça expulsa (excluída por incapacidade moral), que contar, pelo menos, dois anos de exclusão e desejar reabilitar-se para a inclusão na Reserva, poderá, mediante requerimento ao comandante da região e a juízo desta autoridade, ingressar na Reserva com o mesmo posto que tinha no momento da expulsão, uma vez que satisfaça as seguintes condições:

1 — Provar com documento idóneo, firmado pela autoridade policial do distrito de residência, que sempre teve vida honesta, depois da expulsão, declarando nitidamente o período de tempo correspondente.

2 — Provar ainda com documento idóneo, firmado por pessoas conhecidas e respeitáveis da localidade de sua residência e sob cujas ordens ou por conta das quais haja trabalhado, que teve conduta recomendável depois da expulsão, consignando tais documentos a natureza do trabalho e a função desempenhada pelo interessado.

3 — Os documentos apresentados pelo reabilitando deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por notário.

4 — A autoridade que ordenar a inclusão na Reserva mandará expedir a caderneta ou certificado ao reabilitado.

TÍTULO IV

Da conduta militar

CAPÍTULO ÚNICO

DA CLASSIFICAÇÃO (*)

Art. 67. Para fins de aplicação de punições, de desarraçamento, engajamento, reengajamento, matrícula, em cursos, acesso de posto, informações de documentos e outros efeitos (**), a praça é considerada:

a) de *conduta exemplar* quando não tenha sofrido qualquer punição e não tenha praticado, em sua vida civil ou militar, ato que a possa desabonar;

b) de *ótima conduta* quando, durante um período de 5 anos consecutivos, não tenha sofrido qualquer punição e não tenha, em sua vida civil ou militar, praticado ato que a possa desabonar;

c) de *boa conduta*, quando, no período de dois anos, não tenha, o sargento mais de uma repreensão em boletim; o cabo mais de uma detenção; o soldado mais de duas detenções;

d) de *regular conduta*, quando, no período de um ano, não tenha o sargento mais de uma prisão; o cabo e o soldado, mais de duas prisões em comum;

e) de *má conduta*, quando, no período de um ano, tenha o sargento duas ou mais prisões; o cabo e o soldado, três ou mais prisões em comum.

1 — Uma punição com prisão em separado, bastará para que seja o transgressor, incluído na categoria de *má conduta*.

2 — Todo indivíduo, ao verificar praça, ingressará na categoria de boa conduta.

3 — A praça que tiver de ser excluída, sem haver completado um ano de serviço terá a sua conduta classificada na devida proporção entre as punições sofridas e o número de meses de serviço, salvo os casos das letras a e b que dependerão de longa observação.

4 — Se, em prazo inferior a qualquer período de serviço, referido neste artigo, for atingido o máximo de punições correspondentes a qualquer das categorias das letras do referido artigo, o militar, assemelhado ou civil em questão, terá sua conduta automaticamente incluída na categoria que, em consequência, lhe competir.

Art. 68. A classificação de conduta é, normalmente, feita no fim de cada ano, salvo nos casos do n. 4 do artigo anterior.

§ 1.º As licenças, hospitalizações, dispensas ou qualquer afastamento do serviço militar, superior a trinta dias consecutivos ou não, não entram no computo dos tempos referidos no art. 67, letras a, b, c e d;

§ 2.º Para assemelhados e civis ao serviço do Ministério da Guerra, são observadas as mesmas normas de classificação de conduta dos militares, devendo:

a) todas as penas aplicadas constarem de seus assentamentos;

b) serem esses assentamentos enviados às respectivas Divisões do Departamento do Pessoal do Exército, para fins de registro de conduta, nas informações que forem prestadas em petições ou outras pretensões a que de futuro façam jus.

TÍTULO V

Das recompensas

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 69. Para a concessão de recompensas, deve-se ter sempre em vista que tal medida importa reconhecimento de caráter excepcional no fato que ele der lugar; razão por que, o chefe, ao concedê-las, deverá usar do máximo escrupulo e justificá-las em boletim.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 70. São recompensas militares: as que a lei atribui ao Presidente da República; as medalhas de bons serviços, de campanha e outras; o asilamento; o louvor público; as dispensas temporárias de serviço, parciais ou totais; desarraçamento e dispensa da revista do recolher.

§ 1.º Estas recompensas deverão constar da ficha de recompensas e de punições e da relação de alterações.

(*) A inclusão dos militares, atualmente em serviço no Exército ativo, nas categorias de conduta aqui designadas, obedece aos referidos períodos, que, para os mesmos militares, terminam na data do Decreto de aprovação do presente Regulamento, data essa em que se continuará a proceder de conformidade com este capítulo.

(**) Sendo a conduta militar apreciada sob aspectos muito sérios, torna-se imprescindível que em todos os documentos que possam ter influência na vida civil do indivíduo, se transcreva, obrigatoriamente, ao lado da sua conduta militar, a natureza das faltas que deram à respectiva classificação.

§ 2.º As recompensas não atribuídas ao Presidente da República serão concedidas pelas autoridades previstas no art. 71, e consistem:

- 1 — *Louvor público escrito* — quando consta do boletim ordinário.
- 2 — *Dispensa total do serviço* — isenta de todos os trabalhos do quartel, inclusive instrução.
- 3 — *Dispensa parcial do serviço* — quando somente isenta de alguns trabalhos e que, por isso mesmo, devem eles ser claramente especificados na concessão.
- 4 — *Dispensa da revista do recolher* — para as praças.
- 5 — *Dispensa de pernoitar no quartel* — para as praças.
- 6 — *Desarranhamento* — para as praças mobilizáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

Art. 71. A concessão de recompensa é função do cargo e não do posto, sendo competentes para fazê-las:

- 1) O Presidente da República — louvor e as que lhe são atribuídas em lei;
- 2) O Ministro da Guerra — asilamento, dispensa do serviço até 30 dias, louvor;
- 3) O Chefe do Estado Maior do Exército, Chefe do D. P. E., Inspetores de Região e de Artilharia de Costa, Comandantes de Região Militar e Divisão de Cavalaria — dispensa do serviço até 20 dias, louvor.
- 4) Os Comandantes de Brigadas, de Grupamento de Artilharia de Costa, Sub-Chefe do Estado Maior do Exército e os Diretores gerais das Diretorias Técnicas — dispensa do serviço até 15 dias, louvor;
- 5) Os Comandantes de Corpo — dispensa do serviço até 8 dias, dispensa da revista do recolher, dispensa de pernoitar no quartel, as duas últimas até 20 dias consecutivos, desarranhamento até 30 dias, louvor;
- 6) Os Comandantes de batalhão incorporado — dispensa do serviço até seis dias, dispensa da revista e dispensa de pernoitar no quartel, até 10 dias consecutivos, louvor;
- 7) Os Comandantes de Sub-Unidade — dispensa do serviço até dois dias, dispensa da revista do recolher e de pernoitar no quartel, estas até cinco dias consecutivos, louvor.

§ 1.º A competência de que trata o presente artigo não vai além dos subordinados que se achem inteiramente sob a jurisdição da autoridade que concede a recompensa, sendo preciso, quando a jurisdição for parcial, acordo prévio dos dois chefes, pois cada um, separadamente, só pôde dar dispensa do serviço que lhe esteja afeto.

§ 2.º As recompensas da competência de uma autoridade têm por limite inferior a mais elevada recompensa de alçada da autoridade imediatamente inferior e, por isso, quando uma autoridade tiver que atribuir recompensa compreendida na alçada de autoridade subordinada, determinará a esta que o faça dentro das próprias atribuições, afim de que o ato não tenha curso mais amplo que o necessário.

CAPÍTULO IV

DA AMPLIAÇÃO, RESTRIÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 72. As recompensas dadas pelas autoridades inferiores podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas dentro do prazo de quatro dias úteis de sua concessão, justificando a autoridade superior, em boletim, os motivos que a levarem a assim proceder, devendo, ainda, quando o serviço prestado pelo subordinado der lugar a recompensa que escape á sua alçada, dar ciência á autoridade imediatamente superior.

Art. 73. A dispensa total do serviço para ser gozada fóra da guarnição, quando concedida pelo comandante do corpo ou autoridade menos graduada, fica subordinada ás mesmas regras da concessão de férias.

Parágrafo único — Esta dispensa, bem como seu gozo fóra da guarnição, pôde ser cassada, por exigência do serviço ou outro qualquer motivo de interesse geral a juízo do comandante do corpo ou autoridades superiores, sendo por isso indispensável que o interessado deixe declarado, no próprio corpo, o lugar onde pretende gozar a dispensa.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO

Art. 74. A concessão de recompensas referidas nos ns. 2, 3, 4 e 5 do § 2º do art. 70 está subordinada ás seguintes prescrições:

- 1 — Salvo motivo de força maior imprescindível, durante o primeiro grande período de instrução, não será concedida aos recrutas dispensa da instrução, e, durante o período de manobras, a ninguém se concederá dispensa de serviço algum.
- 2 — A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contadas de boletim a boletim, ou da hora em que o interessado começou a gozá-la, quando for isso expressamente declarado.

3 — As dispensas de revista e de pernoitar no quartel podem ser incluídas em uma mesma concessão. Estas dispensas não justificam a ausência do interessado do serviço ordinário e instrução a que deva comparecer.

4 — Em períodos anormais, não haverá dispensa de revista nem de pernoitar no quartel.

Art. 75. A concessão de recompensa, referida no n. 6 do § 2º do art. 70 (desarranhamento), obedece ás seguintes prescrições:

1 — As praças que fizerem jús a essa recompensa, serão incluídas em uma proposta que os comandantes de sub-unidade apresentarão ao comandante do corpo, no penúltimo dia útil do mês que precede áquele em que devam ser desarranhadas, obedecendo rigorosamente á classificação na lista mensal de merecimento.

2 — As sub-unidades terão uma quota de rodízio, mensal, fornecida pela Casa das Ordens entre 22 e 24 de cada mês.

Esta quota, que para o total do corpo será igual a 10 % de seu efetivo em praças não normalmente desarranhadas, variará, para cada sub-unidade, de acordo com o respectivo efetivo e o número de praças de exemplar, ótima e boa conduta, em cada uma.

3 — Concorrem ao rodízio das sub-unidades somente as praças de exemplar, ótima e boa conduta, devendo os respectivos comandantes organizar mensalmente uma lista por ordem do merecimento e remetê-la ao comandante do corpo, com a necessária antecedência.

a) Na lista de merecimento mensal as praças serão colocadas por ordem de conduta, levando-se em consideração o número de repreensões sofridas; em igualdade de condições, dentro da mesma conduta, prevalecerá a respectiva antiguidade e, por último, a antiguidade da praça.

b) A lista de merecimento deverá conter o número e a graduação da praça, sua conduta, a data e natureza da última punição o se já esteve desarranhada no corrente ano de instrução, por quanto tempo e qual o motivo.

4 — Depois de três meses da primeira concessão de recompensa, a praça que tiver exemplar, ótima ou boa conduta, poderá ser concedido novo desarranhamento, desde que haja vaga dentro da quota de rodízio de sua sub-unidade.

5 — A recompensa será cassada, desde que a praça sofra qualquer punição.

TÍTULO VI

Da participação e dos recursos disciplinares

CAPÍTULO I

DA PARTE

Art. 76. A parte apresentada por oficial deve ser considerada pelo superior como a expressão da verdade, em consequência de sua situação, dos compromissos de honra que tem para com o Exército e a Nação e suas pesadas responsabilidades moraes. Quando se tratar de infração da disciplina, porém, a autoridade a que for dirigida a parte poderá ouvir o acusado.

Art. 77. O militar que tiver dado parte acerca de um fato contrário á ordem e á disciplina tem cumprido seu dever e resguardado sua responsabilidade. A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e deve ser tomada dentro de oito dias úteis, ou então publicada em boletim a razão de não ter sido resolvida no dito prazo, que ficará prorrogado pelo menor tempo possível. Esse prazo total nunca excederá de 30 dias úteis.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 78. A quem deu parte assiste o direito de pedir á respectiva autoridade dentro de dois dias, pelos meios legais, a reconsideração do ato, se julgar que a solução deprime sua pessoa ou a dignidade de seu posto, não podendo o pedido ficar sem despacho, dentro dos prazos estipulados no artigo anterior.

§ 1.º Deve também pedir reconsideração de ato todo militar assemelhado ou civil que se julgue vítima de uma injustiça ou de mau tratamento, fundamentando, em ambos os casos, o respectivo pedido.

§ 2.º A solução do pedido de reconsideração deve ser dada dentro de cinco dias contados da apresentação do pedido.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA

Art. 79. Todo militar, assemelhado ou civil poderá queixar-se ou representar contra qualquer ato infringente das leis ou regulamentos militares, de seu Comandante ou Chefe, que o atinja, direta ou indiretamente, ou a subordinado de que seja chefe imediato, devendo tal ato ser precedido do pedido de reconsideração, sempre que este pedido tiver cabimento.

Art. 80. Entende-se por *queixa* o recurso disciplinar apresentado pelo indivíduo *diretamente* atingido por ato que reputa injusto ou difamante.

Representação é recurso disciplinar feito pelo indivíduo apenas indiretamente alcançado por qualquer ato nas condições acima, ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando ou jurisdição.

Art. 81. A entrega da queixa ou representação deve ser precedida de comunicação por escrito do queixoso ao querelado em termos respeitosos, devendo somente constar, na comunicação, o objeto desses recursos.

Art. 82. O militar, assemelhado ou civil que representar ou queixar-se de seu superior deverá observar as disposições seguintes:

1 — O recurso deve ser apresentado dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, depois do fato ou punição que o tenha motivado, ou após a publicação do despacho do pedido de reconsideração que precedeu o dito recurso.

2 — A comunicação da queixa ou representação não pode ser feita durante a execução de serviço, exercício ou ordem, que lhe deu motivo, nem durante o cumprimento da punição que tenha originado o recurso, nem, ainda, por ocasião de ser o subordinado notificado de um ato qualquer de superior que lhe diga respeito ou antes, finalmente, da solução do pedido de reconsideração do ato que deu origem ao mencionado recurso.

3 — A queixa ou representação é dirigida à autoridade imediatamente superior àquela contra a qual é feita e, se não estiver o queixoso executando serviço inadiável de sua inteira responsabilidade, poderá, a autoridade a quem couber resolver a queixa, determinar, em casos especiais, o afastamento do queixoso da jurisdição daquela.

O queixoso, somente poderá ser afastado da guarnição em que servir, se nessa guarnição não existir outra unidade ou estabelecimento militar, onde possa ficar adido, aguardando a solução final da queixa.

4 — Se da queixa ou representação, obedecido o disposto no número anterior, resultar afastamento que exija transporte do recorrente, esse será por conta do Governo até a solução final do recurso. Após a decisão da autoridade que a tenha resolvido em última instância, será feita carga das despesas de transporte ao recorrente, inclusive as de regresso, caso não tenha fundamento a queixa ou representação.

5 — A queixa ou representação deve ser dirigida em termos respeitosos, precisando exatamente o objeto que a fundamenta, de modo a esclarecer perfeitamente o fato sobre que versa, sem comentários nem insinuações, podendo ser acompanhada de peças e documentos comprobatórios ou somente a eles fazer referência quando se tratar de documentos oficiais.

6 — Qualquer delas não pode tratar de assunto estranho ao fato que a tenha motivado, nem versar sobre assunto fútil.

Art. 83. A inobservância, pelo recorrente, dos ns. 2, 5 ou 6 do art. 82, constitui transgressão disciplinar média.

TÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 84. O Conselho de Disciplina, a que se referem este Regulamento e o Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, art. 3º, letra c, será convocado (*):

1) Pelo comandante do corpo ou autoridade com atribuições disciplinares equivalentes;

2) Por autoridade superior com ação disciplinar sobre as mencionadas no número anterior.

Parágrafo único. A convocação do Conselho poderá ser feita mesmo durante o cumprimento da penalidade relativa à última transgressão disciplinar do acusado.

Art. 85. O Conselho compõe-se:

1 — Do Comandante do Corpo, ou autoridade equivalente, como Presidente, e de dois oficiais da mesma unidade que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, como vogais. Quando tiver de julgar tenente da reserva convocado, aspirante a oficial, assemelhado ou civil (art. 15 e seu parágrafo único). No caso de ser o Comandante do Corpo, ou autoridade equivalente, quem houver efetuado a convocação do Conselho, observar-se-á o disposto no n. 2 deste artigo. Servirá de escrivão um oficial subalterno designado pelo Comandante, ou autoridade equivalente (**).

2 — Do sub-comandante do corpo, ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, como vogais, ainda, pelo Comandante, ou autoridade equivalente, um subalterno para servir de escrivão. Quando tiver de julgar sub-tenente, sargento, assemelhado ou civil (art. 15 e seu parágrafo único).

3 — Havendo impedimento, ou suspeição, de membro do Conselho, o que será imediatamente comunicado à autoridade convocante, operar-se-á a sua substituição segundo a ordem de graduação e antiguidade dos oficiais do Corpo ou estabelecimento a que pertencer o acusado. Além de arguido ou declarado logo na primeira reunião, salvo motivo superveniente, o impedimento, ou suspeição, deverá ser fundamentado e resolvido, por escrito, nos autos, pelo Conselho.

§ 1.º Em qualquer desses casos, não podem fazer parte do Conselho o oficial que tiver dado a parte motivadora da convocação e o Comandante da sub-unidade do acusado.

(*) Decreto n. 24.221, transcrito à pag. 67 deste regulamento.

(**) Confrontem-se os arts. 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

§ 2.º A presidência do Conselho nunca poderá recair em oficial de posto inferior ao de capitão. Na hipótese de Corpos, sub-unidades isoladas ou estabelecimentos desfalcados de oficiais, o Comandante, ou autoridade equivalente requisitará da autoridade superior os oficiais necessários à composição do Conselho.

§ 3.º Não podem funcionar no mesmo Conselho os oficiais que:

a) tenham entre si, com quem deu a parte ou com o acusado, parentesco, consaguíneo ou afim até o quarto grão;

b) sejam inimigos capitais, ou amigos íntimos, de quem deu a parte ou do acusado;

c) tenham particular interesse na decisão da causa.

Art. 86. A inobservância das disposições do artigo anterior inquina de nulidade o processo, que ainda ficará nulo com o não cumprimento das seguintes formalidades ou termos substanciais, que deve conter:

a) o ofício de convocação do Conselho, com a matéria sobre que versa a acusação;

b) os assentamentos do acusado;

c) o compromisso do Conselho;

d) o interrogatório do acusado;

e) a inquirição de testemunhas de acusação em número regulamentar (tres a cinco);

f) a ciência do acusado, para, no prazo de três dias úteis, apresentar a sua defesa escrita;

g) o parecer do Conselho.

§ 1.º O Conselho, no seu parecer, manifestar-se-á, preliminarmente, sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido e não tenha conseguido saná-la. A autoridade julgadora competente, na sua decisão, também em preliminar, a decretará ou não, mandando, na primeira alternativa, saná-la, se for caso disso, ou renovar o processo, se a nulidade for insanável, obedecidas, então, as formalidades legais.

§ 2.º A nulidade de um ato acarreta a dos atos sucessivos dele dependentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 87. O Conselho, cujo objetivo é apurar se o acusado por sua conduta, está ou não, moralmente incapaz, para continuar a servir no Exército, obedecerá, no seu funcionamento, ao seguinte:

1 — Funcionará na sede do Corpo ou estabelecimento da autoridade convocante, salvo no caso previsto no n. 2 do art. 84, no qual a referida autoridade tem a faculdade de determinar outro local.

2 — Exercitará as suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros e terminará seus trabalhos dentro do menor prazo possível.

3 — A primeira sessão realizar-se-á, no máximo, no prazo de dois dias úteis depois de recebido o ofício de convocação, que deverá ser acompanhado dos assentamentos do acusado, da parte motivadora da convocação e de todos os documentos que possam esclarecer o Conselho. Nessa primeira reunião, depois de prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho, serão lidos pelo escrivão, de ordem do presidente, perante o Conselho e o acusado, o ofício de convocação e demais peças do processo.

4 — A fórmula de compromisso do presidente é: "Prometo examinar com imparcialidade os fatos que me forem submetidos, e, expressando a verdade, opinar sobre eles com justiça e disciplina. Os dois outros vogais dirão: "Assim o prometo".

5 — Instalado desta forma o Conselho, o vogal interrogante, que será o oficial que se seguir ao presidente em graduação ou antiguidade, procederá ao interrogatório do acusado e inquirirá, sucessivamente, as testemunhas de acusação, e as de defesa, se forem requeridas, por ocasião do aludido interrogatório. Nessas limitações não se computam as referidas e os informantes.

6 — O Conselho providenciará sobre quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, inclusive a acareação de testemunhas e exames periciais.

7 — O Conselho proporcionará ao acusado todos os meios idôneos para defender-se, não sendo, porém, permitida a presença de advogado, salvo o Comandante da sub-unidade do acusado ou outro oficial da sua confiança para produzir-lhe a respectiva defesa, caso ela mesmo não a queira fazer.

8 — Si o Comandante da sub-unidade for o signatário da parte que determinou a convocação do Conselho, não poderá ser membro deste, nem funcionar como advogado.

9 — O Conselho aceitará todos os documentos que o acusado oferecer em sua defesa, desde que estejam escritos em linguagem compatível com o decoro e a disciplina.

10 — Efetuado o interrogatório, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pelo Conselho, o presidente concederá o prazo de três dias úteis, ao acusado, para a apresentação de razões escritas de defesa, acompanhadas ou não dos documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos na sala das sessões do Conselho.

11 — É permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar as testemunhas por ela requeridas, por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermédio do vogal interrogante.

12 — Tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os membros do Conselho lembrar as perguntas e

reperguntar as que entenderem necessárias ao esclarecimento da verdade, o que será feito por intermédio do vogal interrogante.

13 — Fim de o prazo para a apresentação das razões escritas da defesa, com ou sem elas, e á vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, concretizando a verdade de que dimanam a justiça e a disciplina, o Conselho emitirá o seu parecer, redigido pelo vogal interrogante, no qual, na sua parte conclusiva, opinará pela procedência ou pela improcedência da acusação, propondo, na primeira hipótese o licenciamento do acusado (tenente da Reserva convocado), a sua exclusão ou expulsão do Exército (aspirante a oficial, cadete, sub-tenente, sargento e assemelhado) ou a sua demissão, simples ou a bem da disciplina (civil), e, na segunda o arquivamento do processo. O parecer do Conselho pode ser datilografado, e, nesse caso, será numerado e rubricado pelo presidente.

14 — Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão. Os documentos, que deverão ter despacho do presidente, serão juntos aos autos com o correspondente termo de juntada.

15 — As resoluções e o parecer do Conselho serão tomados por maioria de votos, computado o voto do presidente. O parecer será resolvido e escrito em sessão secreta, podendo o membro vencido do Conselho fundamentar o seu voto.

Art. 88. Encerrados os seus trabalhos, o Conselho, por intermédio do presidente, remeterá os autos do processo á autoridade convocante, para os devidos fins. A autoridade competente para o julgamento, conforme se trate de tenente da Reserva convocado, aspirante a oficial, cadete, sub-tenente, sargento, assemelhado ou civil, poderá, apreciando ponderadamente o processo, concordar ou não com o parecer do Conselho, proferindo, então, nos autos, e no prazo de dez dias úteis após o seu recebimento, a sua decisão, que será fundamentada e publicada em boletim.

Art. 89. Se, ao examinar o processo, verificar também a autoridade julgadora existência de algum fato passível de repressão penal ou disciplinar ou de outra qualquer providência, fará remessa das respectivas peças, á autoridade competente.

Art. 90. Os casos omissos serão regulados pelo Código da Justiça Militar e respectivo Formulário, no que lhes forem aplicáveis.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — Gal. Eurico G. Dutra.

FORMULÁRIO

Será adotado o seguinte formulário:

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO (1)

(Designação do corpo ou estabelecimento.)

N.....

Objeto:

Convocação do Conselho de Disciplina a que vai responder F..... (posto e nome).

(Logar e data)

O Cel. Comt. (ou Diretor) do..... (corpo ou estabelecimento) ao Major Sub-Comt. (ou Sub-Diretor) do mesmo (corpo ou estabelecimento)

Sr. Sub-Comandante (ou Sub-Diretor),

Achando-se F..... (posto e nome) da.... (companhia) deste (corpo ou estabelecimento), incurso no art..... do R. D. E., conforme consta dos documentos que a este acompanham (deve-se narrar, sucintamente, o mais que constar a respeito da conduta do acusado, para que se justifique a convocação), nomeio-vos, para os efeitos de direito, presidente do Conselho de Disciplina a que o citado (posto) deve responder, funcionando como vogais do referido Conselho F..... e F..... (postos e nomes), servindo de escrivão F..... (posto e nome), aos quais, com a maior brevidade, dareis ciência da presente convocação.

O Conselho emitirá, por fim, o seu parecer, verificando se o acusado está, ou não, por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército (art. 87).

Com (número) documentos (incluindo os assentamentos, peça substancial).

Testemunhas (de tres a cinco);

F..... (posto, nome, companhia e corpo)

F..... (idem, idem).

F..... (idem, idem).

F..... (posto, nome e função).

(1) — Nota o ofício de convocação do Conselho, que deve conter a matéria sobre que versa a acusação, é formalidade essencial do processo.

— Quando se tratar de corpo, estabelecimento ou sub-unidade com insuficiência ou falta de oficiais para a composição do Conselho, o Comandante, ou autoridade equivalente, requisitará da autoridade superior, como medida inicial, os oficiais necessários para completar ou constituir o aludido Conselho. Em seguida, fará o ofício de convocação, acompanhado da cópia da requisição e demais documentos referentes á acusação.

— Se a autoridade convocada for a superior, adotar-se-á, *mutatis mutandis*, o modelo acima.

AUTUAÇÃO (2)

193..... (ano)

(Logar da reunião do Conselho)

(Unidade ou estabelecimento militar)

Presidente

Escrivão

F..... (posto e nome)

F..... (posto e nome)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Autoridade convocante: F..... (posto e nome)

Acusado: F..... (posto e nome).

Transgressão: Art. do Regulamento Disciplinar do Exército.

AUTUAÇÃO

No dia de (mês) de (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) do.... (unidade), autuo o ofício de convocação (e mais documentos) que adiante se seguem. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

(2) — Nota — A autuação é o primeiro termo do processo, lavrado pelo escrivão, constituindo a primeira folha do mesmo, que é ainda a sua capa.

— Como se trata de matéria processual especial, todos os atos do escrivão devem ter forma simplificada.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO (3)

No dia de (mês) de (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) do.... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o acusado F..... (posto e nome) e o seu advogado F..... (posto e nome, se comparecer), o Sr. presidente abriu a sessão ás.... horas. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

(3) Nota — No início de qualquer sessão, lavra-se sempre o termo de abertura, e, no seu levantamento, o termo de suspensão, que será de encerramento, na última reunião do Conselho.

— Em regra, as suas sessões serão franqueadas ás classes armadas, salvo se for resolvido de modo diverso, no interesse da ordem, da justiça ou da disciplina, o que será escrito, por despacho do Conselho, nos autos, com as razões justificativas. Em qualquer caso, deve ser secreta a reunião final em que o Conselho emitir o seu parecer.

CERTIDÃO DE COMPROMISSO DO CONSELHO (4)

Certifico que, nesta data, foi prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho de Disciplina convocado para o presente processo. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Lugar e data)

F..... (posto e nome), escrivão.

(4) Nota — O compromisso do Conselho é formalidade essencial, e, por isso, não poderá ser omitida a certidão respectiva.

— Se, contudo, houver omissão, deverá essa ser sanada antes do julgamento, contanto que o Conselho tenha, efetivamente, na ocasião própria, prestado o compromisso.

CERTIDÃO DE LEITURA DA BASE DA ACUSAÇÃO (5)

Certifico que nesta data, foram por mim, escrivão, de ordem do Sr. Presidente, lidos o ofício de convocação e demais peças deste processo, perante o Conselho e o acusado. Eu, F.... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Lugar e data)

F.... (posto e nome), escrivão.

(5) Nota — É formalidade accessória, que todavia para a boa marcha do feito, convém ser cumprida.

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (6)

No data e logar precitados, presentes todos os membros do Conselho e o advogado F.... (posto e nome, se comparecer), comigo, escrivão, compareceu o acusado F.... (posto e nome), que

passou a ser interrogado sobre a matéria constante deste processo, que lhe foi lido, da maneira seguinte:

— Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo (*repartição ou estabelecimento militar*) pertence?

— Respondeu chamar-se..... (*escrevem-se as respostas na ordem das perguntas*).

— Perguntado como se deu o fato (*ou fatos*) sobre que versa a acusação, que lhe foi lida?

— Respondeu.... (*escreve-se a resposta*).

— Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência?

— Respondeu.... (*escreve-se a resposta, que poderá ser*:

respondeu que é inocente; que seu advogado, dirá, oportunamente, o que for necessário á sua defesa). Dada a palavra aos senhores membros do Conselho para lembrarem perguntas convenientes ao esclarecimento da verdade, por eles foi declarado que nada tinham a enunciar (*ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....*) foi lembrado o seguinte: Perguntado.... (*escreve-se a pergunta*)? Respondeu (*escreve-se a resposta*). E como mais nada respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, lavrando-se este auto, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F.... (*posto e nome*), escrivão, o escrevi.

F.... (*posto e nome*), presidente.

F.... (*idem*), vogal interrogante.

F.... (*idem*), vogal.

F.... (*posto e nome*), acusado.

F.... (*idem*), advogado (*se comparecer*).

(6) *Nota* — O interrogatório, peça de defesa, é formalidade substancial. A sua omissão, pois, redundaria em nulidade insanável do feito.

— Durante a sua realização, o acusado poderá requerer, verbalmente ou por escrito, a inquirição de testemunhas de defesa e o mais que entender de seu interesse e resguardo.

— As resoluções do Conselho, quaisquer que sejam, deferindo ou indeferindo, serão sempre escritas, nos autos do processo, pelo vogal interrogante, precedidas de uma conclusão e seguidas de um recebimento, lavrados pelo escrivão.

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS (7)

Na data e lugar já mencionados, presentes todos os membros do Conselho, o acusado F.... (*posto e nome*) e seu advogado F.... (*posto e nome, se comparecer*), passou o Sr. vogal interrogante a inquirir as testemunhas que se seguem, na forma da lei:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

F..... (*nome, idade, naturalidade, profissão e residência*), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre a matéria constante da acusação no presente processo, a qual lhe foi lida (*le-se o ofício de convocação e o mais que for necessário á sua elucidação para depor*), disse: que.... (*escreve-se a resposta*); que.... etc. Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (*ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....*) foi lembrado o seguinte: Perguntado..... Respondeu..... (*escrevem-se perguntas e respostas*).

Dada a palavra á defesa, pelo acusado (*ou pelo advogado, se comparecer*), foi requerido o seguinte: Perguntado... Respondeu... (*escrevem-se perguntas e respostas*). Ou ainda: Pelo acusado (*ou advogado, se comparecer*) foi dito que contestava a testemunha, porque.... (*escrevem-se razões de contestação*). Perguntado á testemunha se mantinha, ou não, o seu depoimento, por ela foi declarado que sim, por ser a expressão da verdade (*ou que não, ou, ainda, que o retificava em tal ponto, etc.*). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F.... (*posto e nome*), escrivão, o escrevi.

F.... (*posto e nome*), presidente.

F.... (*idem*), testemunha.

F.... (*idem*), acusado.

F.... (*idem*), advogado (*se comparecer*).

SEGUNDA TESTEMUNHA

F.... (*nome, idade, naturalidade, profissão e residência*), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida.... etc. (*como no modelo*).

TERCEIRA TESTEMUNHA

F....., etc. (*como no modelo*).

(7) *Nota* — A expressão "aos costumes disse nada" significa que o depoente se declarou não ser parente, nem amigo íntimo, nem amigo capital nem dependente de qualquer das partes. O efeito

principal é que a essa testemunha se defere o compromisso legal de dizer a verdade, o que não acontece em caso contrario, podendo, entretanto, depor como informante, sem a prestação do aludido compromisso.

— Urge não confundir o vocábulo *subordinado* (*terminologia militar*) com a palavra *dependente* (*terminologia jurídica*); o *subordinado*, militar ou assemelhado embora sujeito á hierarquia e á disciplina — razão de ser das classes armadas, com finalidade altruística — é, por isso mesmo, um homem livre e merecedor de todo o credito, enquanto que o *dependente*, que se conformou com essa situação nas suas relações civis, é, por ofício ou atividade privada, um elemento suspeito de parcialidade.

— Quando a testemunha for do defesa, lavrar-se-á, após a qualificação e o compromisso: "E, sendo inquirida sobre os quesitos apresentados pela defesa, e que lhe foram lidos, disse:

Ao primeiro quesito (*escreve-se o conteúdo do quesito*) — que.... (*escreve-se a resposta*); ao segundo quesito, ... etc. Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (*ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....*) foi lembrado o seguinte: Perguntado... Respondeu... (*escrevem-se perguntas e respostas*). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento.... etc. (*termina-se de acôrdo com o modelo*).

TERMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO (8)

Na data e lugar precitados, em razão do adiantado da hora, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás.... horas. Eu, F.... (*posto e nome*), escrivão, o escrevi.

(8) *Nota* — O modelo acima figura a hipótese mais simples. Sempre que houver levantamento de sessão, declarar-se-á, no termo de suspensão respectivo, o motivo ou motivos que o originaram.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO

(Veja-se o modelo)

CONCLUSÃO

Na data e lugar acima mencionados, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente.

F.... (*posto e nome*), escrivão.

Despacho (9):

Nada tendo requerido o acusado, nem havendo necessidade de diligências o Conselho (por unanimidade ou maioria de votos), resolve suspender a sessão, prosseguindo-se como de direito.

Sala das sessões, em.... de (mês) de.... (ano).

F.... (*posto e nome*), presidente.

F.... (*idem*), vogal interrogante.

F.... (*idem*), vogal.

(9) *Nota* — O modelo desta resolução ou despacho do Conselho é para o caso mais simples, conforme se infere do seu contexto. Diversificará, portanto, de acôrdo com as deliberações tomadas.

RECEBIMENTO

Na data e lugar já designados me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F.... (*posto e nome*), escrivão.

TERMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

Na data e lugar precitados, nada tendo requerido o acusado, nem tendo o Conselho deliberado sobre qualquer diligência, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás.... horas, marcando nova reunião para o dia .. ás.... horas. Eu, F..... (*posto e nome*), escrivão, o escrevi.

CONCLUSÃO

No dia.... de (mês) de.... (ano), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente. Eu, F..... (*posto e nome*), escrivão.

Despacho do presidente

Na forma do art. 87, n. 10, do R. D. E., o Sr. escrivão narra vista dos autos ao acusado.

Sala das sessões, em.... de (mês) de.... (ano).

F..... (*posto e nome*), presidente.

Recebimento

Na mesma data supra (*ou retro, conforme a hipótese*), me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente

F..... (*posto e nome*), escrivão.

Certidão (10)

Certifico que, nesta data, cientifiquei o acusado por todo o conteúdo do despacho supra (ou retro, conforme o caso), do Sr. presidente. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, a escrevi.

(Lugar e data)

F..... (posto e nome), escrevão.

Ciente.

(Data)

F.... (posto e nome), acusado.

(10) Nota — É formalidade substancial a ciência do acusado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar a sua defesa escrita, acompanhada, ou não, de documentos. Nestas condições, não deve ser omitida, sob pena de nulidade.

— E' de toda a conveniência que o acusado aponha, nos autos, logo após a certidão do escrevão, o seu Ciente, afim de evitar dúvida a respeito da intimação.

Vista

No dia.... de (mês) de.... (ano), às horas (hora exata), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos com vista ao acusado, na forma e no prazo da lei. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

JUNTADA

No dia do (mês) de (ano), às horas (hora exata), na sala das reuniões do Conselho, faço juntada a estes autos das razões escritas de defesa (e dos documentos, se forem apresentados pelo acusado) que adiante se vêem. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, a escrevi.

(11) Nota — Se, porventura, o acusado não apresentar as suas razões no prazo regulamentar, o escrevão lavrará, ao invés do termo de juntada, a seguinte certidão:

"Certifico que, nesta data, às horas (hora exata), decorreu o prazo da lei sem que o acusado apresentasse as suas razões escritas de defesa. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, a escrevi. (Lugar e data). F..... (posto e nome), escrevão.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO

No dia do (mês) do.... (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) da..... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o Sr. presidente abriu a sessão às horas, passando, em seguida, o Conselho a deliberar em sessão secreta, para emitir o seu parecer. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

CONCLUSÃO

(Veja-se o modelo)

Parecer (12):

Tendo em consideração os documentos de fls....., os depoimentos das testemunhas de fls....., o interrogatório do acusado de fls..... etc., verifica-se, neste processo, que.... (expõe-se a verdade de tudo quanto for útil para fundamentar uma opinião criteriosa e justa).

Nesta conformidade, à vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos (ou por maioria de votos), opina pela procedência da acusação feita ao F..... (posto e nome), reconhecida a sua má conduta (ou o que for), donde, consequentemente, a sua incapacidade moral para continuar a servir no Exército, pelo que propõe o seu licenciamento (ou expulsão, exclusão e demissão simples ou a bem da disciplina) na forma da lei.

Remeta-se à autoridade convocante, para os devidos fins.

(Lugar e data).

F.... (posto e nome), presidente.

F.... (idem), vogal interrogante.

F.... (idem), vogal.

(12) Nota — Se houver alguma preliminar, o Conselho tratará dela antes do mérito da causa.

— Se verificar a inocência do acusado concluirá deste modo: "...opina pela improcedência da acusação, feita a F.... (posto e nome), reconhecida a sua regular (bom, etc) conduta (ou o que for, em bem do acusado), donde, consequentemente, a sua capacidade moral para continuar a servir no Exército, na forma da lei. Remeta-se..... etc. (como no modelo)".

Recebimento

(Veja-se o modelo)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE SESSÃO E PROCESSO

Na data e lugar precitados, tendo o Conselho terminado os seus trabalhos, o Sr. presidente encerrou a sessão às.... horas, dando-se por findo o presente processo. Eu, F.... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

Remessa

No dia do (mês) do.... (ano), nesta cidade de....., no quartel (ou estabelecimento) do..... (unidade), faço remessa destes autos ao Sr. F.... (posto e nome), autoridade convocante. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

OFÍCIO DE REMESSA DO PROCESSO

(Designação do corpo ou estabelecimento)

(Lugar e data)

N....

Objeto:

O major Sub-Cmt. (ou Sub-diretor) do.... (corpo ou estabelecimento) no Cel. Cmt. (ou diretor) do mesmo (corpo ou estabelecimento).

Remessa de processo de Conselho de Disciplina.

Sr. comandante:

Remeto-vos, para os devidos fins, o processo que a este acompanha, e a que respondeu, em Conselho de Disciplina, o F..... (posto e nome), pertencente.... (corpo ou estabelecimento), tendo o Conselho, em parecer, concluído pela procedência (ou improcedência) da acusação.

F.....

(posto, nome e função)

(13) Nota — Se não competir a ela a decisão da causa, a autoridade convocante, por sua vez, fará remessa dos autos à autoridade julgadora.

DECISÃO (14)

Vistos, etc.

O Conselho de Disciplina, convocado para funcionar neste processo, a que responde F.... (posto e nome), pertencente ao (corpo ou estabelecimento), acusado do haver cometido, em tal data, o.... (expõe-se a transgressão disciplinar, o fato ou fatos sobre que versa a acusação), terminou os seus trabalhos emitindo o parecer de fls...., em que conclui pela procedência (ou improcedência) da imputação, declarando que o citado (posto do acusado) está (ou não está), por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército.

O que tudo devidamente examinado, considerando que....; considerando que...., etc.:

— concordando (ou discordando) com o referido parecer do Conselho, julgo procedente (ou improcedente), a acusação, para declarar, como declaro, que F..... (posto e nome) está (ou não está), por sua conduta, moralmente incapacitado para continuar a servir no Exército, de acordo com os superiores interesses da Justiça, da disciplina e da dignidade militar.

Seja expulso (ou licenciado, excluído e demitido ou demitido e bem da disciplina) na forma regulamentar, com os demais pronunciamentos de direito (se a decisão for desfavorável ao acusado). (Se a decisão for favorável, dir-se-á: "Arquive-se, na forma da lei"). Publique-se.

(Lugar e data). F.... (posto e nome), cmt. da Região Militar.

(14) Nota — Havendo ou surgindo matéria concernente a preliminares, proferir-se-á, em seguida a expressão "O que tudo devidamente examinado", o seguinte:

"Preliminarmente — constando dos autos... (escreve-se o que constar), resolvo que o processo, baixe em diligência, para que o Conselho... (ordena-se a providência a ser tomada, se a nulidade for sanável, ou se a autoridade julgadora entender que ha necessidade de algum ato ou esclarecimento para poder manifestar-se sobre o mérito da causa)... Ou anulo, se for o caso... resolvo anular, como anulo, o presente feito, desde tal ponto (ou desde o início, conforme a hipótese), prosseguindo-se como de direito (ou renovando-se o processo como de direito, conforme a hipótese). Preenchidas as formalidades legais, subam, com maior urgência, á minha decisão. Publique-se. (Lugar e data). F.... (posto e nome), cmt. da... Região Militar.

QUESTÕES INCIDENTES (15)

Suspeição

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho (1ª hipótese):

Tendo o acusado arguido a suspeição, para funcionar neste feito, do Sr. presidente F.... (posto e nome) (ou do Sr. vogal F....), alegando que o mesmo é seu inimigo capital (ou outro motivo legal que

for oposto pela defesa), por que em tal data, houve... (*descreve-se o fato e suas circunstâncias*), e como, ouvido a respeito, o excelso afirmou a procedência (ou improcedência), da suspeição, porque... (*narra-se o que disse o membro exceto*), e à vista dos documentos de fls... (*ou dos depoimentos de fls, se houver, apresentação de documentos ou inquirição de testemunhas, para comprovação do alegado pelo acusado*), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que tem procedência a suspeição, para aceitar, como aceita, a exceção arguida pela defesa, com os demais efeitos de direito. Oficie-se imediatamente à autoridade convocante, juntando-se cópia deste despacho, para a substituição do exceto, prosseguindo-se oportunamente.

(Lugar e data)

F... (*posto e nome*), presidente.

F... (*idem*), vogal interrogante.

F... (*idem*), vogal.

Despacho (2ª hipótese):

Tendo-se o Sr. presidente F... (*posto e nome*) (ou Sr. vogal F...) declarado impedido de funcionar neste feito, porque é parente, no 4º grão, do acusado (ou outro motivo legal que for afirmado pelo membro do Conselho), e como, ouvida a respeito, a defesa dissesse que... (*descreve-se o que foi dito*), e à vista dos documentos, etc. (*se houver exibição de documentos, etc.*), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que tem procedência a declaração do Sr. presidente (ou do Sr. vogal F...), para aceitar, como aceita, o seu impedimento, com os demais efeitos de direito.

Oficie-se, etc. (como no modelo acima).

Recebimento

(Veja-se o modelo)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento à resolução supra (ou retro, conforme o caso) do Conselho. Eu, F... (*posto e nome*), escrevão, a escrevi.

(Lugar e data)

F.... (*posto e nome*), escrevão

(15) Nota — Semelhantemente, por meio de despacho escrito, deverá ser decidida qualquer outra questão incidente que porventura surja na marcha do processo.

— Se o Conselho reconhecer que a matéria, agüida ou declarada, de suspeição ou impedimento, é inconsistente, ou não tem base legal, pronunciará a sua resolução com este final: "...O Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que não tem procedência a suspeição (ou a declaração do Sr. presidente ou do Sr. vogal F...), para rejeitar como rejeita a exceção arguida pela defesa (ou o impedimento dado pelo mesmo Sr. presidente ou pelo vogal F...), prosseguindo-se como de direito. (Lugar e data) F... (*posto e nome*), presidente. F... (*idem*), vogal interrogante. F... (*idem*), vogal". Neste caso, o processo seguirá os seus trâmites regulares, sem solução de continuidade, o que não acontecerá quando o Conselho reconhecer procedente a suspeição ou impedimento, porque guardará a substituição do membro suspeito ou impedido (efeito *suspensivo*). Feita a substituição, reatará, sem perda de tempo, os seus trabalhos.

DILIGÊNCIAS (16)

Acareação de testemunhas

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho:

Verificando-se, neste feito, a existência das contradições tais... (*ou divergências tais...*) que concernem a pontos essenciais da causa, entre os depoimentos das testemunhas F... e F..., o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que se proceda à acareação das aludidas testemunhas, para que expliquem as referidas contradições (*ou divergências*), prosseguindo-se como de direito.

(Lugar e data)

F... (*posto e nome*), presidente.

F... (*idem*), vogal interrogante.

F... (*idem*), vogal.

Recebimento

(Veja-se o modelo)

Certidão:

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento ao despacho supra (ou retro, conforme a hipótese) do Conselho. Eu, F... (*posto e nome*), escrevão, a escrevi.

(Lugar e data)

F... (*posto e nome*), escrevão.

— No dia designado para a confrontação das testemunhas contraditórias (*ou divergentes*), lavrará o escrevão, após o respectivo termo de abertura de sessão, o seguinte:

Termo de acareação de testemunhas

Na data e lugar precitados, perante o Conselho, presentes o acusado e o seu advogado, aí compareceram as testemunhas F... e F... que pelo Sr. vogal interrogante foram, em razão das contradições (*ou divergências*) existentes nos seus depoimentos, nos pontos tais e tais, reperguntadas, debaixo do compromisso prestado, uma em face da outra, para que explicassem as mencionadas contradições (*ou divergências*).

Lidas as partes contraditórias (*ou divergentes*) dos referidos depoimentos, pela testemunha F... foi dito que... (*descreve-se o que ela declarar*); e pela testemunha F... foi dito que... (*descreve-se o que ela disser*). E como nada mais declararam, deu-se por finda esta acareação, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma da lei. Eu, F... (*posto e nome*), escrevão, o escrevi.

F... (*posto e nome*), presidente.

F... (*idem*), testemunha.

F... (*idem*), testemunha.

F... (*idem*), acusado.

F... (*idem*), advogado (*se comparecer*).

— Após a feitura deste termo, o processo continuará a sua marcha, lavrando o escrevão os atos, que se seguirem, de seu ofício.

— Quando o depoente, em inquirição ou confrontação de testemunhas, não puder ou não quizer assinar, deverá uma pessoa assinar por ele, depois do lido o depoimento perante ambos, fazendo-se disso declaração expressa no auto respectivo. Proceder-se-á do do mesmo modo, quando, em algum ato, em que o acusado tenha de assinar, não o possa ou não o queira fazer; quando, porém, acontecer isso no seu interrogatório, deverão assinar por ele duas testemunhas, as quais o auto será lido, fazendo-se disso, como ficou dito, expressa declaração no mesmo interrogatório.

(16) Nota — O Conselho deliberará, por despacho escrito nos autos, sobre quaisquer diligências, necessárias à descoberta da verdade, abrangendo os exames periciais. Nessas diligências, e em quaisquer casos omissos, adotará, no que forem aplicáveis, os preceitos do Código da Justiça Militar e os modelos do seu respectivo Formulário.

APÊNDICE

Extratos diversos:

1

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 84. Os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão foro especial nos delitos militares. Este foro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País, ou contra as instituições militares.

Art. 113, n. 10. É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.

Art. 113, n. 23. Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas-corpus*.

Art. 164. Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço ativo das forças armadas, aceitar qualquer cargo público permanente, estranho à sua carreira, salvo a exceção constante do artigo 172, § 1º.

Parágrafo único. Ressalvada tal hipótese, o oficial em serviço ativo das forças armadas, que aceitar cargo público temporário, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade militar, será agregado ao respectivo quadro. Enquanto perceber vencimentos ou subsídio pelo desempenho das funções de outro cargo, o oficial agregado não terá direito aos vencimentos militares; contará, porém, nos termos do art. 33, § 3º, tempo do serviço e antiguidade de posto, e só por antiguidade poderá ser promovido enquanto permanecer em tal situação, sendo transferido para a reserva aquele que, por mais de oito anos, contínuos ou dose não contínuos, se conservar afastado da atividade militar.

Art. 172. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1.º Excetuam-se os cargos do magistério e técnico-científico, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.

Art. 33, § 3.º. Durante as sessões da Câmara, o Deputado, funcionário civil ou militar, contará, por duas legislaturas, no máximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma e só receberá dos cofres públicos ajuda de custo e subsídio, sem outro qualquer provento do posto ou cargo que ocupe, podendo, na vigência do mandato, ser promovido unicamente por antiguidade, salvo os casos do artigo 32, § 2.º.

Art. 32, § 2.º. Em tempo de guerra, os Deputados, civis ou militares, incorporados às forças armadas por licença da Câmara dos Deputados, ficarão sujeitos às leis e obrigações militares.

Art. 170, n. 8. Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e nos casos determinados, a revisão de processo, em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar.

II

DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE FUNDOS DO EXÉRCITO

Chefes do S. F. R.

Parágrafo único do art. 36. Se houver atraso de pagamento do pessoal da Região, por falta de providências do Serviço, em tempo útil, o Chefe será afastado das funções imediatamente, pelo Comandante da Região, por incapacidade.

GESTORES E OUTROS RESPONSÁVEIS

Art. 137. Será destituído da função, pelo Comandante da Região ou..... e sujeito às penas disciplinares ou penais, todo Comandante, Diretor, Chefe, Presidente de Conselho Administrativo, Fiscal Administrativo, e outros responsáveis pela direção administrativa de fundos que ordenarem pagamentos ou despesas sem numerário ou crédito à conta das quais deverão correr.

Art. 174. Os oficiais honorários e graduados do extinto quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, com exercício nos órgãos especificados no Regulamento do Serviço de Fundos do Exército, são assemelhados, no exercício e suas funções, aos oficiais da Reserva do Exército, convocados para o serviço ativo.

III

DO DECRETO N. 24.632, DE 10 DE JULHO DE 1934

Organização do Quadro de Escreventes do M. G.

Art. 11, § 1.º. Os escreventes ficam sujeitos às sanções disciplinares e penais estabelecidas na legislação militar para os assemelhados, nas repartições para que forem designados.

IV

DO REGULAMENTO DA DIRETORIA DO S. M. E DA RESERVA

Art. 76. Os socios atiradores a quem a Sociedade permita o uso de fardamento serão previamente examinados pelo instrutor sobre seus conhecimentos quanto à conduta militar, segundo o Regulamento de Continências e, caso habilitados, tomarão, perante o Conselho Deliberativo da Sociedade, o compromisso solene de se conduzirem, na rua e em sociedade, de acordo com os regulamentos do Exército e com os preceitos da honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1.º A infração desse compromisso determinará, por ordem do Conselho Deliberativo do....., a proibição ao socio do uso de uniforme e, mesmo, a sua expulsão da Sociedade, se a falta acarretar o descrédito para a instituição ou infringir qualquer preceito da disciplina e honra militares.

Art. 77. Das decisões do Conselho Deliberativo poderá o socio apelar para o Comandante da Região que julgará em última instância.

V

DO REGULAMENTO DO GABINETE FOTOCARTOGRÁFICO DO E. M. E.

Penas disciplinares

Art. 12. Todo pessoal do Gabinete Fotocartográfico fica sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) repreensão verbal;
- b) desconto da gratificação;
- c) perda dos vencimentos;
- d) suspensão até 30 dias;
- e) demissão.

§ 1.º As penas das letras a, b e c, deste artigo são de alçada do Chefe do Gabinete Fotocartográfico; as das letras d e e, do Chefe do Gabinete do E. M. E., sendo que esta última se fará de acordo com o art. 169 da Constituição Federal.

§ 2.º Além das penas permitidas neste artigo (Reg. Gab. Fot.), todos os empregados estão sujeitos às regras de disciplina dos regulamentos do Exército no que lhes for aplicante.

VI

DOS REGULAMENTOS DOS INSTITUTOS E CENTROS DE INSTRUÇÃO MILITAR E INSTRUÇÃO DE TRANSMISSÕES REGIONAIS

O aluno que cometer falta grave contrária à disciplina será encaminhado ao Comandante da Região, afim de ser desligado.

VII

DE ACÓRDÃO DO S. T. M.

Alunos excluídos da E. M. a bem da disciplina

O aluno excluído da Escola Militar, a bem da disciplina, não pôde ser admitido em nenhuma unidade do Exército.

Militar que falta ao embarque de sua unidade

É considerado imediatamente desertor o militar que faltar ao embarque de sua unidade.

VIII

DO DECRETO N. 24.442, DE 21-1-1934

Afastamento temporário de oficiais dos cargos que exercem

Art. 18. Os Comandantes de Região Militar têm autorização para suspender temporariamente do exercício de suas funções os oficiais que se revelarem flagrantemente incompatíveis, quer no exercício normal do comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operação de guerra sob sua direção. Esse ato será submetido ao ministro da Guerra que mandará julgar o oficial por um Conselho presidido pelo Chefe do E. M. E. e constituído de quatro oficiais mais graduados ou antigos, se se tratar de oficial superior, e presidido por um Sub-Chefe do E. M. E. e constituído de três oficiais mais graduados ou antigos, se se tratar de capitão ou subalternos, todos em função na guarnição da Capital Federal; esse Conselho decidirá da conveniência ou não da reforma do oficial.

NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE PENAS DISCIPLINARES

Castigos

Modelo 1:

— O soldado n.... da.... Cia.... F.... de Tal. por ter faltado à revista do recolher de 20 do corrente (n.... do.... art.... 13.... e com agravantes 3 e 9....), fica preso por 4 dias, fazendo serviço; ingressa na "Conduta Boa".

— O 2.º cabo n.... da.... Cia.... F.... de Tal. por ter jogado cartas a dinheiro no quartel e respondido desatenciosamente ao Oficial de dia em frente a subordinado (ns.... e.... do art. 13.... e com agravantes 6, 7 e 10), fica preso por 20 dias e rebaixado por 60 dias; ingressa na "Conduta Má".

— O soldado n.... da.... Cia.... F.... de Tal. por ter chegado atrasado ao primeiro tempo de instrução de 20 do corrente (n.... do art. 13, com as atenuantes 1 e 3 e a agravante 3), fica repreendido; ingressa na "Conduta Regular".

DECRETO N. 692, DE 16 DE MARÇO DE 1936

Regula o funcionamento do Conselho de que trata a lei n. 23.827, de 2 de fevereiro de 1934

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento a este anexo, para funcionamento do Conselho de que trata o art. 18 da lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, assinado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936, 115.º da Independência e 18.º da República.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 692, DE 16 DE MARÇO DE 1936

I — Do Conselho

Art. 1.º Os comandantes de Regiões Militares têm autoridade para suspender temporariamente do exercício de suas funções os oficiais que se revelarem flagrantemente incompetentes, quer no exercício normal de comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operações de guerra, sob sua direção.

Nos casos em que a direção das manobras ou operações de guerra estiverem sob a direção de autoridade superior à do comandante de Região, caberão a essa autoridade superior as atribuições previstas neste artigo.

Art. 2.º O ato da suspensão do exercício das funções será, com toda a documentação comprovante da incapacidade do oficial, submetido ao ministro da Guerra, que o mandará julgar por um conselho.

§ 1.º Si o oficial houver respondido a inquérito policial-militar, constituirá este a documentação referida.

§ 2.º O oficial suspenso do exercício de suas funções na forma do art. 1.º, será mandado apresentar ao Departamento do Pessoal do Exército, onde permanecerá adido, até final julgamento; em operações de guerra, a Grande Unidade onde deve ser julgado.

§ 3.º O oficial suspenso do exercício de suas funções em virtude da presente lei, será obrigatoriamente submetido a conselho.

II — Da composição do Conselho

Art. 3.º O Conselho compor-se-á de quatro oficiais juizes, com função na Capital Federal e com precedência sobre o acusado, sob a presidência do chefe do Estado Maior do Exército, quando se tratar do julgamento de oficial superior ou general; em caso contrário a presidência do Conselho caberá, alternadamente, a cada sub-chefe. Em operações de guerra, o Conselho será constituído na Grande Unidade onde deva ser julgado o oficial, sob a presidência do comandante dessa mesma Grande Unidade.

Art. 4.º Os juizes do Conselho serão nomeados pelo ministro da Guerra, por indicação do chefe do Departamento do Pessoal do Exército, que, para esse fim, terá escalas separadas de oficiais combatentes, de oficiais dos quadros de Intendência e Saúde, dentro dos quais deverá, quanto possível, atender à especialidade do oficial em julgamento.

Em operações de guerra, o Conselho será nomeado pelo comandante em chefe das forças.

Art. 5.º Não podem fazer parte do Conselho:

- a) as autoridades a que estiver sucessivamente subordinado o acusado, até àquela que o suspender do exercício de suas funções;
- b) os oficiais que tenham entre si ou com o acusado parentesco consanguíneo ou afim, na linha ou reta até o quarto grau civil, na colateral;
- c) os capitães e oficiais subalternos.

Art. 6.º Quando a suspensão fôr imposto pelo chefe do Estado Maior do Exército, o Conselho será presidido, pelo general de divisão mais antigo em comissão na Capital Federal.

Art. 7.º A inobservância de qualquer das prescrições acima referidas tornará nulo o processo.

III — Do funcionamento do Conselho

Art. 8.º O Conselho funcionará na Capital Federal ou quando em operações de guerra no quartel da Grande Unidade, com a maioria de seus membros. Na sessão de julgamento, porém, exige-se a presença de todos.

Art. 9.º O presidente do Conselho nomeará o juiz interrogante, servindo de escrevo o juiz menos graduado ou mais moderno.

Art. 10. Reunido o Conselho no lugar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente, serão pelo escrivão apresentados e lidos ao Conselho o despacho de nomeação do mesmo, a fé de officio do acusado e a documentação referente ao fato ou fatos ao mesmo atribuídos; o que tudo será autuado.

Em seguida, determinará o presidente seja requisitada da autoridade competente a presença do acusado para o dia da nova reunião, e citadas as testemunhas.

Art. 11. Presente o acusado, o oficial interrogante procederá à sua qualificação e interrogatório, ouvindo-se em seguida as testemunhas de acusação residentes no lugar em que funcionar o Conselho. As testemunhas que residirem em lugar distante serão ouvidas por precatório, dirigido ao comandante da guarnição em que servirem, ou à autoridade militar mais próxima da sua residência, sendo a testemunha civil.

Ao acusado, bem como a qualquer juiz é facultado apresentar quesitos.

§ 1.º Os juizes do Conselho poderão lembrar, perguntas às testemunhas e o acusado reinquiri-las.

§ 2.º Tanto do interrogatório como dos depoimentos se lavrará um auto, que será assinado pelos membros do Conselho, pelo acusado e pelas testemunhas.

Art. 12. Declarando o acusado ao ser interrogado que tem testemunhas que justificam o seu procedimento, apresentará no ato o rol das mesmas, como a indicação de nomes, profissão e residência, as quais o Conselho mandará notificar para comparecimento em lugar, dia e hora que designar.

§ 1.º Presente no lugar, dia e hora designados o acusado e as testemunhas de defesa, proceder-se-á à inquirição destas lavrando-se auto que será assinado pela testemunha, pelo acusado e pelo Conselho.

§ 2.º É permitido ao acusado fazer-se acompanhar de um oficial de sua arma ou serviço que fará sua defesa e poderá requerer por ele.

§ 3.º Ao oficial submetido ao julgamento do Conselho, a que se refere este artigo facilitar-se-á a documentação que necessitar para sua defesa, sem despesa para o interessado.

§ 4.º Todos os documentos, inclusive razões de defesa, apresentados pelo acusado serão juntos aos autos, desde que estejam redigidos em linguagem compatível com a disciplina.

Art. 13. Finda a inquirição das testemunhas de defesa, entendendo o Conselho estar suficientemente esclarecido, o presidente declarará encerradas as diligências, do que se lavrará um termo.

O Conselho poderá determinar quaisquer diligências para melhor esclarecimento do fato e da responsabilidade do acusado e receber os esclarecimentos que lhe forem fornecidos.

Art. 14. A prova poderá ser apenas testemunhal ou apenas documental.

Art. 15. Encerradas as diligências, o Conselho, a requerimento do acusado, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escrita, facultando-lhe o exame dos autos, os quais, porém, não sairão do poder do escrivão, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 16. Reunido o Conselho, com a presença de todos os seus membros, para o julgamento, decidirá por maioria de votos a procedência ou improcedência da acusação de incompetência revelada pelo oficial, indicando mais os fatos que, porventura, possam constituir falta disciplinar ou crime.

O despacho será lavrado pelo juiz interrogante e assinado por todos os juizes, devendo justificar seus votos os que assinarem vencidos.

Parágrafo único. O presidente, além do voto deliberativo, terá, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 17. A sessão de julgamento será secreta.

Art. 18. O escrivão lavrará uma ata de cada sessão do Conselho, a qual será junta aos autos.

Art. 19. Encerrado o processo e lavrado o respectivo termo, serão os autos remetidos ao Sr. ministro da Guerra dentro de 48 horas.

Art. 20. O ministro da Guerra, no prazo de 15 dias, por despacho exarado no processo, confirmará ou não o julgamento do Conselho; neste último caso dirá dos motivos de sua decisão.

§ 1.º Si o acusado for considerado apto mas ocorrer existência de falta disciplinar ou crime, será por aquela punido, remetendo-se, no segundo caso, os autos à justiça competente.

§ 2.º Sendo considerado apto sem qualquer outra circunstância, a decisão constará dos assentamentos do acusado e o processo arquivado, voltando ele ao exercício das suas funções.

§ 3.º Si for considerado inapto, será o acusado reformado na conformidade do disposto no art. 18 do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, com as vantagens pecuniárias relativas ao posto e ao tempo de serviço que tiver, ficando absorvida por esta penalidade qualquer falta disciplinar apurada. Verificando-se a existência de crime militar, ou comum, serão remetidas cópias dos documentos ou depoimentos referentes ao fato à justiça competente.

Art. 21. Até decisão final não sofrerá o oficial desconto em seus vencimentos pelo fato de responder a processo.

Art. 22. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Justiça Militar, no que lhes for aplicável.

Art. 23. No processo e julgamento previsto neste decreto será observado, com a conveniente adaptação, o Formulário do Processo Criminal Militar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — General João Gomes.

Decreto n. 24.221, de 10-5-934

Art. 3.º Os atuais sargentos comissionados em segundos tenentes são confirmados desde já para a 1.ª classe da reserva de 1.ª linha e convocados para o serviço do Exército ativo, mas devem ser licenciados nos seguintes casos:

- a) a pedido do próprio oficial;
- b) incapacidade física contraída em serviço ou não;
- c) incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina sem prejuízo do processo especial para a responsabilidade e demissão;
- d) por sentença passada em julgado, a mais de um ano de prisão nos fóros civil e militar;
- e) incapacidade profissional apurada por um conselho de oficiais superiores e capitães, em numero de cinco, nomeados pelo Comandante da Região ou Circunscrição a pedido do Comandante da unidade ou Serviço — conselhos cujos autos acompanharão a proposta de licenciamento a ser feita pelos Comandantes de Regiões ou Circunscrição;

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.954, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América — Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadito (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
<i>Brasil em Laia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1922	1\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-	
to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.913 A, de 1927	1\$500
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000
<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000
<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000
<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
<i>Constituição da República</i> (revista), 1926	2\$000
<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000
<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roura	30\$000
<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

<i>Capatasias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
<i>Comerciários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937	1\$000
<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	8\$000
<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
<i>Contratado</i> (Tabela)	6\$000
<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

<i>Decretos do Governo Provisório:</i>	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume 60\$000
2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei orgânica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30\$000

Distrito Federal (Lei Orgânica) 2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 12.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agricultor (Profissão) — Decreto n. 20.550, de 1931 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 8\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.068 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde .. 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Generos alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e agricultura nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Divisão Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bollens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.107, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.073, de 1934 2\$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.012, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 2\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 43\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000
De 1934 — 7 volumes	130\$000
De 1935 — 4 volumes	60\$000

Leis de Orçamentos:

De 1892	1\$000
De 1895	1\$000
De 1897	1\$000
De 1898	2\$000
De 1908	2\$000
De 1912	3\$000
De 1913	3\$000
De 1914	3\$000
De 1915	3\$000
De 1920	3\$000
De 1922 (Receita)	2\$000
De 1923 (Receita)	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000
De 1924 (Receita)	2\$000
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000
De 1925 (Receita)	2\$000
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000
De 1927 (Receita anotada)	6\$000
De 1928 (Receita)	1\$000
De 1928 (Despesa)	6\$000
De 1929 (Receita)	2\$000
De 1930 (Receita)	2\$000
De 1930 (Despesa)	12\$000
De 1931 (Despesa)	6\$000
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000
De 1932 (Despesa)	6\$000
De 1932 (Rec. e Despesa)	1\$000
De 1933 (Receita)	1\$000
De 1933 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000
De 1935 (Rec. e Despesa)	6\$000
De 1936 (Rec. e Despesa)	15\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933	20\$000
De 1934	25\$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1904 a 1910	16\$000
-------------------------------	---------

3º volume — 1911 a 1920. 20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904). 10\$000**Legislação Eleitoral:**

IV—Legislação e Jurisprudência	2\$000
V—Legislação e Jurisprudência	2\$000
VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)	2\$000
VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.674, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	2\$000
VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	2\$000
IX—Decretos ns. 28.094 e 23.402. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência	2\$000
X—Documentos referentes à eleição da Assembléia Constituinte	4\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3\$000**Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais 1\$000****Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920** 2\$000**Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924** 1\$000**Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911** 1\$000**Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921** 1\$000**Lavradores (Registro de)** 1\$000**Licenças (Legislação Geral) ..** 2\$000**M****Mensagem Presidencial:**

De 1924	5\$000
De 1927	5\$000
De 1928	5\$000
De 1929	20\$000
De 1930	15\$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 1\$000**Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924** 2\$000**Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis** 2\$000**Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)** 1\$000**Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) ...** 2\$000**Médicos e Dentistas (Relação dos de 1854 a 1926)** 3\$000**Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...** 1\$000**Mapa Botânico do Nordeste do Brasil** 3\$000**Mundado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936** 5\$000**N****Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ...** 1\$000**Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)** 2\$000**Nova luz sobre o passado** 10\$000

O

Obras de Arte (Tipos). Album.
— Publicação da Inspetoria
Federal das Estradas (M, .. 102\$000

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fisca-
lização do imposto de) — De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 22.478 1\$000

Ortografia simplificada e obri-
gatoriedade de seu uso 1\$000

Orçamento (Derroga prescrições
do decreto n. 20.393 e dá nor-
mas para a elaboração e
execução do) — Decreto nú-
mero 23.450, de 15 de setem-
bro de 1933 1\$000

Operações a termo — Decreto
n. 14.737 1\$000

Organização Universitária Bra-
sileira — Decreto n. 19.850,
19.851 e 19.852, de 11 de
abril de 1931 4\$000

Ordem Política e Social — Lei
n. 38, de 1935 2\$000

Orçamento (Consolidação das
disposições de caráter perma-
nente), por A. Biolchini ... 40\$000

P

Padre Cicero e as populações do
Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Porto do Rio de Janeiro (Ex-
posição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos dos
portos da República e projeto
to para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro) 5\$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Dire-
toria da Justiça, Dr. Pe-
lino Guedes, anos de
1906-1918 6\$000

Provimientos da Corte de Apela-
ção:

1916-1917 4\$000
1918-1919 4\$000
1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral
da República:

1° volume 3\$000
2° volume 3\$000
3° volume 3\$000
4° volume 3\$000
5° volume 3\$000
6° volume 4\$000
7° volume 6\$000
8° volume 6\$000

9° volume 6\$000
10° volume 7\$000
11° volume 5\$000

Pareceres do Consultor da Fa-
zenda Pública, Dr. Dídimo da
Veiga:

1° volume 25\$000
2° volume 25\$000

Processo Militar — Decreto nú-
mero 15.635, de 26 de agosto
de 1922 1\$000

Profissão de engenheiro arqui-
teto e agrimensor — Decreto
n. 23.569, de 1933 1\$000

Profissão farmacêutica e seu
exercício — Decreto n. 19.606,
de 19 de janeiro de 1931 ... 1\$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8
de setembro de 1931 1\$000

Polícia do Distrito Federal (Re-
ajusta o serviço) 1\$000

Pareceres do Procurador Geral
da República, B. de Faria:

1° volume 25\$000
2° volume 15\$000

Planta da Cidade do Rio de Ja-
neiro em 1808 10\$000

Propriedade Industrial — De-
cretos ns. 22.989 e 22.990,
de 1933 3\$000

Propriedade Industrial — De-
creto n. 24.507, de 29 de
junho de 1934 e decreto nú-
mero 12.264, de 19 de de-
zembro de 1923. ... 3\$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 16.657, de 5 de novem-
bro de 1924 1\$000

Reajustamento Econômico (Re-
gimento da Câmara de) 2\$000

Repertório Jurídico do Mineiro,
por Francisco Pereira 6\$000

Renda (Instruções para o lan-
çamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados
de Comércio e Indústria. De-
clarações exigidas) 1\$000

Renda (Rendimento das Socie-
dades Anônimas. Como fazer
as declarações) 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto
sobre) — Decreto n. 16.581,
de 4 de setembro de 1924 ... 1\$000

Renda (Regulamento para o ser-
viço de arrecadação do im-

posto sobre a) — Decreto nú-
mero 16.580, de 4 de setem-
bro de 1924 1\$000

Renda (Imposto) — Decreto nú-
mero 17.390, de 23 de julho
de 1926 1\$500

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.243,
de 15 de junho de 1930 1\$000

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.729,
de 16 de março de 1921 1\$000

Renda (Consolidação do Impos-
to sobre a) — Decreto núme-
ro 17.390, de 26 de julho de
1926, modificado pelas leis
ns. 5.138 e 4.623 e decretos
ns. 19.550, 19.723, 19.636,
2.960 e 21.554, este de 20 de
julho de 1932 3\$000

Recebedoria do Distrito Federal
— Decreto n. 14.162, de 12 de
maio de 1920 1\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1916 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1917 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1920 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1921 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 (Introdução) ... 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1923 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1924 sobre as secas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1925 sobre as secas. 3\$000

Registos Públicos — Decreto nú-
mero 18.542, de 1928 3\$000

Regulamento das Escolas de Mi-
nas, Medicina e Politécnica. 8\$000

Renda (Regulamento da Direto-
ria de) 1\$500

S

Saneamento (Regulamento da
taxa de) — Decreto n. 12.428,
de 1917 1\$000

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teó-
filo 2\$000

Sêcas de 1915 2\$000

Sêcas de 1919 2\$000

Sêlo (Regulamento do) — De-
creto n. 14.339, de 1920 2\$000

Sêlo Sanitário (Regulamento
do) — Decreto n. 14.713, de
13 de março de 1921 1\$000